

ACUSADOS E ACUSADORES
ESTUDOS SOBRE OFENSAS, ACUSAÇÕES E
INCRIMINAÇÕES.

Michel Misse
(organizador)

Alexandre Werneck

Ângela Moreira-Leite

Brígida Renoldi

Bruno de Vasconcelos Cardoso

Carlos Eugênio Soares de Lemos

David da Costa Aguiar de Souza

Nalayne Mendonça Pinto

Natália Braga de Oliveira

Vívian Ferreira Paes

Índice

Apresentação.

1. A construção social do crime no Brasil. Esboços de uma interpretação.

Michel Misse

2. Uma definição sociológica do “dar uma desculpa”: do senso comum à sociologia pragmática.

Alexandre Werneck

3. O Desamparo da Velhice em meio às “classes perigosas”

Carlos Eugênio Soares de Lemos

4. Descrevendo e analisando o *graffiti* e outras modalidades de intervenção urbana: caminhos e destinos da *street art* brasileira.

David da Costa Aguiar de Souza

5. “Para que a vida siga adiante”: sobre impunidade, vingança e expiação da dor nos discursos jornalísticos.

Bruno de Vasconcelos Cardoso

6. As provas segundo as versões. Acusação pública ao jovem Merico por violação da lei argentina de entorpecentes.

Brígida Renoldi

7. “Quem domina a regra do jogo”: sobre a reforma da polícia e os registros policiais.

Vívian Ferreira Paes

8. Imprensa, protestos e violência: uma análise de discursos.

Natália Braga de Oliveira

9. Incriminando e sujeitando no tribunal do júri

Ângela Moreira-Leite

10. Recrudescimento penal no Brasil: simbolismo e punitivismo

Nalayne Mendonça Pinto

APRESENTAÇÃO

Reunimos neste volume dez estudos sobre os processos sociais através dos quais comportamentos e agentes sociais interagem sob o signo da acusação e da incriminação. Compreender como diferentes situações sociais de conflito podem ser socialmente definidas como resultantes ou produtoras de processos de acusação e incriminação foi o objetivo principal que orientou todos esses trabalhos. Nesse sentido, entre o simples ato de “dar uma desculpa” e as mudanças legais que agravam as penas no Código Penal, descortina-se toda uma variedade de situações, eventos e ações que se cumprem sob a disputa de significados morais e interesses, num complexo conjunto de conflitos.

Esta coletânea ultrapassa, no entanto, os enquadramentos convencionais de estudos acadêmicos sobre controle social na medida em que se encontra inevitavelmente impregnada do tema das violências cotidianas de nossos dias. Os desafios analíticos postos pela hegemonia do discurso sobre a violência urbana na mídia e na representação social redirecionaram o foco da maioria dos trabalhos aqui reunidos. O diálogo, quase sempre, desloca-se com frequência do campo das ciências sociais para aquele em que se constrói o problema público da violência e da segurança dos cidadãos. Mas evita confundir-se com ele.

É um truísmo afirmar que é pequena e insuficiente a nossa compreensão sociológica da violência contemporânea, mesmo após a crescente qualidade e volume da produção recente nessa área temática, no Brasil. Ainda assim, continuamos a nos surpreender com a relativa facilidade com que tanta gente opina sobre o assunto e o proveito que a mídia retira dessa profusão de opiniões. Já se disse com propriedade que a violência urbana é uma representação social de práticas, conflitos, relações e eventos muito diversos, aglutinados numa mesma constelação simbólica. Sabemos também o quanto essa aglutinação coloca entre parênteses constrangimentos e opressões estruturais – econômicas, políticas, culturais – para direcionar o foco para seus efeitos violentos individualizados nas relações interpessoais ou em conflitos e acertos de conta inerentes aos mercados desregulados, ilegais ou ilícitos, ou ainda aos confrontos legais e ilegais entre polícia e criminosos.

Os personagens postos sob o foco onipotente da “opinião pública” são geralmente apresentados como uma tríade: o bandido, a vítima e a polícia. Pode-se pluralizar a tríade ou substituí-la por outras equivalentes: o réu, a acusação e o juiz. O interessante é que raramente se percebe que o principal veículo do foco também é um personagem do drama e não seu coro grego ou seu apresentador de auditório: a mídia. A mídia participa da construção social dos

conflitos sociais e da violência como um de seus personagens e não apenas como seu relator público. Quando se apresenta a imagem de um suspeito na tela vista por milhões de pessoas e ele cobre o rosto, é preciso distinguir entre um rosto coberto de vergonha e um rosto que se cobre para não ser julgado antes da hora. Geralmente esse rosto é jovem e nem sempre é um rosto num corpo vivo. Na imprensa, principalmente, não são poucas as imagens de horror que transformam um jovem morto num “presunto”, para usar a gíria que diz tudo.

A sujeição criminal é exatamente esse processo através do qual um cidadão incriminado é transformado num não-homem, em que o criminoso é transformado em “bandido”, isto é, num tipo social cuja afinidade com outros tipos e camadas sociais está estabelecida no tempo de longa duração de nossa história. Em nome de uma atitude racionalmente preventiva, construímos todas as condições através das quais iremos punir preferencialmente – de diferentes maneiras – pessoas que, mesmo não estando a cometer nenhum crime, são suspeitas de serem potencialmente propensas a cometê-lo. Bandidos metafóricos, bandidos metonímicos, bandidos que são os presos de sempre. Mas, no limite, pessoas que “podem” ser mortas, pessoas que se deseja que sejam mortas.

O outro e grandioso personagem da tragédia – porque agora já não é mais apenas drama – é apresentado pela mídia como o seu público, o comprador de jornais, o ouvinte de rádio e o espectador de televisão ou de sítios na internet, o cliente da mercadoria simbólica “horror”, a população, representada como vítima passiva da violência ou sua expectadora aflita e interessada. É dela que se alimenta a hegemonia do tema sob a égide da acusação social.

Os trabalhos que os leitores encontrarão neste livro lidam com questões como essas, no Brasil ou na Argentina, na imprensa ou nos asilos da velhice, entre grafiteiros, jurados do Tribunal do Júri e policiais que tentam reformar a polícia. Rótulos, etiquetas, estigmas, sujeições – são variados os meios através dos quais se agravam as acusações e instituem-se novos e mais complexos conflitos, com mais graves e perigosos acusados. Ao recusar submergir no discurso hegemônico que reproduz ampliadamente a sujeição criminal, tomamos o caminho de transformá-lo em nosso objeto, examiná-lo, compreende-lo em sua complexidade.

Com exceção do meu ensaio, todos os trabalhos aqui apresentados resultaram de pesquisas realizadas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, no âmbito do Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU), sob a minha coordenação e orientação acadêmica. Agradecemos às agências de fomento que viabilizaram recursos, durante os últimos anos, para o desenvolvimento dessas pesquisas: o CNPq –

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, a FAPERJ – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, a FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de órgãos como o Instituto de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e o Programa Delegacia Legal; a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e o Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Michel Misse

1

Sobre a construção social do crime no Brasil

Esboços de uma interpretação*.

Michel Misse

Um dos mecanismos fundamentais que permitiram – no Ocidente moderno - o desenvolvimento da auto-regulação das pulsões e interesses pelos próprios indivíduos (o que chamo de “normalização do individualismo”) foi a socialização da acusação social.¹ Na medida em que a acusação social comporta, numa relação social, operadores de poder que podem instrumentalizar valores para fins privados, desenvolvem-se dispositivos de neutralização e domínio da acusação que permitiram a concentração dos meios de administração legítima da justiça no Estado. Definidos os cursos de ação criminalizáveis, esses dispositivos passam a filtrar as acusações através de complexos processos de incriminação. A história da passagem das *lettres de cachet* à constituição dos dispositivos organizados de vigilância e justiça, analisada por Foucault (1976), é um exemplo desse processo histórico que dinamiza o encaminhamento da acusação social ao mesmo tempo em que concentra o monopólio do exercício legítimo da violência.

Proponho, neste artigo, alguns operadores analíticos que especificam os processos sociais que materializam a criminalização, isto é, a construção social do crime, aplicando-os a alguns segmentos e dimensões desse processo no Brasil contemporâneo. Para tal, proponho que se compreenda a construção social do crime em quatro níveis analíticos interconectados: 1) a *criminalização* de um curso de ação típico-idealmente definido como “crime” (através da reação moral à generalidade que define tal curso de ação e o põe nos códigos, institucionalizando sua sanção); 2) a *criminação* de um evento, pelas sucessivas interpretações que encaixam um curso de ação local e singular na classificação

* Este artigo aproveita parte de capítulos de minha tese de doutorado (Misse, 1999). Uma versão em espanhol foi publicada em Sofía Tiscornia e María Victoria Pita, eds., *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil. Estudios de Antropología Jurídica*. Buenos Aires, Universidad de Buenos Aires e Editora Antropofagia, 2005.

¹ Evidentemente, há uma condição de possibilidade para esse mecanismo ganhar abrangência: a universalização da garantia real de obtenção de interesses numa proporção representada como “socialmente aceitável”, sem o que seria impossível que esses dispositivos de neutralização e domínio da acusação ganhassem respaldo social.

criminalizadora; 3) a *incriminação* do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas; 4) a *sujeição criminal*, através da qual são selecionados preventivamente os supostos sujeitos que irão compor um *tipo social* cujo caráter é socialmente considerado como “propenso a cometer um crime”. Atravessando todos esses níveis, a construção social do crime começa e termina com base em algum tipo de acusação social.

1. Da acusação social aos dispositivos de criminalização-incriminação

A acusação social tem, ao menos, duas facetas: numa, a acusação é um ato subjetivo, que não ganhou exterioridade, e se dirige a si mesmo, seja para auto-acusar-se de um propósito ou ação, seja como uma acusação subjetiva, íntima, à conduta de outrem. Nesta faceta, a acusação cumpre uma função auto-reguladora, que reforça a identidade normativa do sujeito da experiência através da vigilância exercida sobre seu auto-controle. Na outra faceta, a acusação é exteriorizada, ultrapassa a intimidade e ganha a esfera pública. Aqui ela pode se tornar também, e principalmente, um modo de operar o poder numa relação social, dependendo do modo como se desenvolverá. Quando a acusação é diretamente dirigida ao acusado, ela pode ser interpeladora (quando exige resposta) ou simplesmente uma agressão verbal (que pode até estar banalizada, em certos contextos, mas que cumpre sua função). Quando ela é indireta, ela não é posta ao acusado, mas a outros que o conhecem, ela não é *para* ele, mas *sobre* ele e pode ir da mera « fofoca » à denúncia e ao testemunho públicos.

Qual é o objeto da acusação, a transgressão ou o sujeito da transgressão? Evidentemente, os dois não podem ser inteiramente separados, mas as nuances de sua integração são historicamente diferentes, podendo haver maior ênfase sobre a transgressão que sobre o sujeito, ou vice-versa (Foucault, 1973). Na modernidade, com a ênfase posta na racionalidade da ação e no autocontrole, as nuances apontam principalmente para um sujeito, fazendo dele e de sua subjetividade, o ponto de ancoragem da acusação. Constituem-se diferentes tipos sociais segundo a regularidade esperada de que indivíduos sigam variados cursos de ação reprováveis. Quando a ênfase recai sobre a transgressão e não sobre um sujeito, a separação entre a lei, os códigos éticos ou jurídicos, e a « interioridade » do ator, é maior e mais nuançada, e menor a separação entre o fato e a lei, fazendo com que as sanções sobre o indivíduo independam de sua subjetividade, de suas razões ou motivos. Quando essa separação se extingue, quando transgressão e transgressor se tornam uma só coisa, e a separação entre o fato e a lei torna-se maior, o que passa a ocorrer na modernidade, busca-se

através da razão instrumental identificar no transgressor motivos e explicações que o levaram à transgressão. As nuances da culpabilidade, curiosamente, se invertem. No primeiro caso, era a transgressão que exigia a reparação do transgressor, o que levava ao enfrentamento ou à vingança; no segundo caso, pelo contrário, é a culpabilidade do agente que está em julgamento, e não apenas a transgressão. É um sujeito quem é perseguido racionalmente pela acusação, e não apenas sua transgressão. Sua subjetividade, suas razões e motivos deverão responder pela necessidade ou não de estabelecer suas « tendências », logo, de estabelecê-lo como acusado ou culpado. No primeiro caso, disputa-se o significado de seus atos, enquanto no segundo acusa-se o significado de seu baixo auto-controle, de sua subjetividade « anormal » (desnormalizada) e, no limite, de seu « não-assujeitamento », de sua individualização excessiva. Por outro lado, o encaixamento do fato na lei – o que chamo de processo de *criminação* - depende de uma processualística que pode desinvestir a transgressão, mas não o sujeito. Desassujeitando-se, ele se torna objeto de um outro tipo de sujeição. Nesse caso, a acusação (e não o enfrentamento) torna-se o objeto principal do litígio. O primeiro caso é, típico-idealmente, inegociável, enquanto o segundo passa a conter essa possibilidade.

Como modo de operar o poder numa relação social, o uso da acusação avança na modernidade em decorrência do que Foucault (1977 ; 1996) chamou de « passagem da lei à norma ». Quando é a lei que impera sobre a norma, não se pune o sujeito mas, nele, a sua transgressão; quando, ao contrário, é a norma que dita (e reforma) a lei, é o sujeito da transgressão quem está em questão. A acusação especializa-se em refinar a associação do sujeito à transgressão, reificando seu caráter ou sua personalidade como homogeneamente transgressor ou não-transgressor. Desaparecem as nuances clássicas e o mundo é dividido em « bons » e « maus » caracteres.

Não são poucos os estudos que associam esse longo processo histórico que reuniu o transgressor e a transgressão a uma forma de subjetividade, ao avanço paralelo do individualismo moral (Bellah, 1985), da disciplinarização do individual (Wagner, 1994), da civilidade (Elias, 1973 ;1975), da normalização (Foucault, 1996), da dissociação entre violência e poder (Arendt, 1994), enfim, da constituição do individualismo moral e da moderna cidadania democrática (Leca, 1991). O problema é que a mesma modernidade que enfatizou a normalização da conduta, via individualismo moral, é também a que contraditoriamente mais revolucionou e legitimou suas transformações sucessivas, nas várias revoluções de costumes que marcaram o final do século passado e todo este século. Assim, a reificação, no transgressor, de uma acusação de transgressão, era obrigada sucessivamente a

reconhecer que o que antes era uma transgressão pode deixar de sê-lo, e que muitas das normas são modificáveis. Essa ambivalência não foi a única nesse campo: a acusação moderna padece, desde a origem, de um desconforto moral que alargou, no entanto, os seus recursos de poder. Na modernidade, a acusação se emancipa da transgressão (que se torna no mínimo moralmente ambivalente ou duvidosa) para se dirigir à subjetividade do transgressor, à sua desnormalização, à sua incivilidade, às suas « fraquezas ». Ao investir no acusado uma posição de fraqueza (moral, social, de caráter) aumenta-se o investimento de poder do acusador. A acusação, nessas condições, pode servir de fio condutor para dispositivos que « neutralizem » essa disparidade entre as forças. As afinidades entre as forças capazes de acusar e as forças que, com outros recursos e mais esse, se investem de poder numa relação, constituem o núcleo mínimo do desenvolvimento moderno dos dispositivos de *incriminação*.

A incriminação se distingue da acusação pelo fato de que ela retoma a letra da lei, faz a mediação de volta da norma à lei, ainda que sob a égide da norma. Cabe à lei « trabalhar » a ambivalência (e os possíveis interesses) da acusação e do acusado, assim como de todo o investimento de poder que carregam, isto é, cabe à lei oferecer legitimidade a um processo que de outro modo padeceria de « neutralidade ». A exigência da neutralidade no processo de incriminação associou-se, na modernidade, como argumentou Weber, ao desenvolvimento de um direito racional e da centralização no Estado das atribuições da administração da justiça. Nesse caso, a incriminação deverá seguir um percurso racional-legal, que, beneficiando-se da informação acusatorial, a neutralize em seguida através de procedimentos impessoais, de modo a construir, por meio de provas e testemunhos, a « verdade » da acusação. Se, no entanto, é ainda a norma quem rege o significado da lei, abre-se um campo para que agentes da incriminação possam negociar as acusações, o que transfere a ambivalência da normalização para dentro dos dispositivos de incriminação. A tradição anglo-saxã reconheceu, na prática, essa ambivalência ao instituir dispositivos em que essa negociação é legalmente regulada, e os interesses das partes se sobrepõem à acusação moral. Nos países de tradição latina ou mediterrânea, especialmente Portugal e Espanha, e em suas ex-colônias, como o Brasil, argumenta Kant de Lima (1989 ;1994), dominou um modelo inquisitorial em que a acusação não é parte, mas todo, i.é, onde a normalização dos comportamentos perde a nuance do reconhecimento legal dos interesses das partes envolvidas para se transportar, sem mediações, para a letra da lei.² Embora Kant de Lima já tenha investido convincentemente nessa dimensão, parece-me importante sublinhar que, uma vez que a acusação moral não pode

² É importante ressaltar que provas substantivas sobre eventos considerados muito graves podem anular a possibilidade de negociação mesmo no modelo acusatorial anglo-saxão. Ver Kant de Lima, 1989.

ser atenuada legalmente por uma negociação, essa negociação torna-se, em qualquer caso, ilegal. Há uma específica modulação da força de lei, que tende a fortalecer os agentes policiais às expensas do controle judicial de todo o processo, desde o seu início. Como Kant de Lima observa muito justamente, « a polícia atua como um elo intermediário entre o sistema judicial elitista e hierarquizado e o sistema político (legal) igualitário » (Kant de Lima, 1994, p. 7). Abre-se, assim, a possibilidade de desenvolvimento de um mercado ilícito de « mercadorias políticas » específicas, que possibilitarão que essa negociação se desenvolva, clandestinamente, entre acusados e agentes da lei, particularmente com os agentes encarregados imediatos da acusação: a polícia.

Seguindo a distinção analisada por Kant de Lima entre sistemas judiciais acusatoriais e inquisitoriais, ganha evidência um modelo sobreposto: no sistema acusatorial anglo-saxão, a incriminação depende de mediações entre acusação e acusado que em muitos casos podem ser legalmente negociadas, enquanto no sistema inquisitorial a incriminação se sobrepõe à acusação e ganha autonomia plena, impedindo que as partes envolvidas negociem legalmente e abrindo em conseqüência espaço para um mercado clandestino de trocas de bens ou serviços políticos, privadamente apropriados. Não se trata apenas de uma « corrupção » de costumes, ou de um « desvio », mas da constituição de uma ordem ilícita funcional para o tratamento, encaminhamento e solução de contradições sociais em escala micro-social, inter-individual, algo como uma « ordem legítima » paralela³, em convivência contraditória mas não necessariamente conflitual com a ordem legítima legal, e que se baseia na legitimação « tácita » desse tipo de trocas e desse tipo de mercado. No Rio de Janeiro, a capoeiragem, a prostituição, o jogo do bicho, o contrabando, o mercado de bens roubados e o varejo de drogas ilícitas constituíram, em diferentes épocas, signos populares dessa « dupla ordem ». O mesmo se dá, de forma ampliada, nas avaliações que definem quando uma norma geral e aceitável pode ser ajustada ou simplesmente abandonada em situações específicas de interesse. O que poderia ser regulado no plano da negociação legal, passa, desse modo, a ser objeto de uma negociação « moral », micro-social, do legalismo e das normas sociais gerais.

2. Da criminalidade “real” à demanda de incriminação

Desde que o enfrentamento físico (ou o recurso privado à força) foi expurgado da civilidade moderna e transformado num ilegalismo e num crime, a disjunção entre a acusação

³ Sobre a convivência, no Brasil, entre duas ordens legítimas paralelas, ver Machado da Silva, 1996.

social e a incriminação se desenvolveu numa direção que fez emergir a representação de uma criminalidade real sempre maior (e sempre inalcançável) em comparação com a criminalidade registrada (ou os eventos incriminados). A representação social do que seja crime torna-se crescentemente tributária da letra da lei às expensas dos dispositivos legais de criminalização-incriminação, a ponto de se interpretar retrospectivamente, dada a expectativa de que cabe unicamente ao Estado a administração da justiça, que eventos criminais não criminalizados continuam ainda assim sendo « crimes », mesmo que jamais conhecidos. Como o que define um crime, no âmbito do Estado, não é apenas a letra da lei, mas a sua *realização legal*, que depende de toda uma processualística racional-legal de *interpretação oficial* do evento, é próprio da modernidade que à separação entre fato e lei se sobreponha a separação entre *sensibilidade jurídica* local e adjudicação legal. No Brasil, no próprio plano da letra da lei, abriu-se uma disjunção ainda mais radical, na representação social, entre o Código Penal e o Código de Processo Penal, e o fato de existirem socialmente crimes que não foram (ou não serão) criminalizados indica o deslizamento da lei para dentro da norma num sentido algo diferente do analisado por Foucault.

Na modernidade, para que um evento juridicamente criminoso seja definido como crime pelo Estado (o último detentor legítimo do poder de definição) é preciso que os atores envolvidos iniciem o processo de criminalização. No entanto, os atores sociais nomeiam e representam inúmeros eventos como crime *em antecipação retrospectiva*, mesmo quando decidem não dar seguimento ao processo de criminalização. Assim, uma « criminalidade real » será oposta a uma criminalidade « legal » ou « aparente », aquela que foi reconhecida pelo Estado.

Não faz sentido, entretanto, perguntar-se pela criminalidade real, mas sim pela expectativa social de criminalização e pela demanda de incriminação quanto a eventos que a sensibilidade jurídica local define como crime. O crime não é um acontecimento individual, mas social. Não está no evento mas na relação social que o interpreta. O que me ocorre quando me apontam uma arma e me saqueiam é um enfrentamento interindividual em que uma das partes, no caso eu, abri mão de carregar uma arma ou partir para o enfrentamento físico por preferir racionalmente (ou me ter normalizado para tal) *socializar* esse enfrentamento. Nesse caso, a sociedade está comigo e o indivíduo que me enfrenta está posto radicalmente contra ela, mesmo que eu não esboce qualquer reação imediata. Eu decidí *transferir* o enfrentamento para o Estado. Minha reação será posterior: acionarei o dispositivo da incriminação. Esse dispositivo, que eu e o indivíduo que me assaltou conhecemos, dispõe de códigos que permitem *incriminar* aquele indivíduo, mas o processo de incriminação é mais

complexo que apenas apontar o dedo e denunciar ou prender. Não se incriminam transgressões, mas indivíduos. Entretanto, é preciso, antes, que eu (ou a polícia) interprete o evento como uma transgressão à lei e o *crimine*, isto é, que o faça passar da condição de transgressão moral ou de conflito para a condição de transgressão à lei, e desta para a esfera do dispositivo estatal de criminalização, que iniciará o processo de incriminação pela *busca* do sujeito-autor e seu indiciamento (i. é, seu potencial assujeitamento criminal) .

Se eu não faço a minha parte (sejam quais forem as razões), se o policial não faz a sua parte (sejam quais forem as razões) e se o judiciário também não faz a sua parte (por diferentes razões), então a transgressão, o evento que sofri, retorna ao sentido imediato do puro enfrentamento, a minha desproteção privada passa a ser uma irracionalidade e minha demanda de ordem uma acusação difusa *contra o Estado*. Mas, evidentemente, pode haver razões para eu não dar início à incriminação. Nesse caso, terei sofrido um crime, assim o represento e assim qualquer um o representaria, mas sua realidade, sua efetividade, ficou circunscrita a mim ou aos meus conhecidos, sua realidade não ganhou exterioridade pública. Ora, é na esfera pública, institucional, que o crime é, em última instância, definido. Sem a extensão do evento a essa esfera, o crime que sofri ficará restrito à minha representação privada, à minha sensibilidade jurídica, será real para mim, mas não ganhará universalidade e, portanto, perderá sua componente especificamente moderna, que é sua definição estatal. Ao final, perceberei que tratei o crime como apenas um enfrentamento privado, no qual fui vítima. O crime permanece apenas na possibilidade objetiva da criminalização. Uma segunda ordem de significados mantêm-se, assim, potencialmente *fora do alcance* do poder de definição estatal e, por conseguinte, aberta a outros poderes de definição. A representação local desse evento como crime retorna à categoria difusa (e primária) da acusação social em sentido forte. A noção de criminalidade real como oposta à criminalidade aparente, registrada ou legal parece, aqui, ser apenas um desdobramento ideológico da oposição entre uma categoria (universal e genérica) de acusação social e uma categoria (particular e especificamente moderna) de criminalização.

O grande problema da chamada criminologia positivista foi o de ter considerado duplamente que o crime *está*, por assim dizer, *no próprio evento* e que a transgressão é um *atributo do indivíduo transgressor*. Nesse sentido, o crime parece *anteceder* logicamente a acusação social sobre a qual um curso de ação pode vir a ser socialmente considerado como problemático ou indesejável, e para o qual pode ou não haver demanda de incriminação. Ao desviar sua atenção do curso de ação socialmente criminalizado para o transgressor, retendo neste o núcleo da unidade de análise, a criminologia reproduz o próprio processo social da

sujeição criminal, que deveria ser o seu objeto. A acusação decorre de uma quebra de expectativa, de uma ruptura numa reciprocidade esperada. Mas a passagem da acusação feita a uma desnormalização para a incriminação dessa desnormalização depende de uma forte *individuação* do sujeito acusado, que o retire de qualquer laço social que atenuie (ou permita negociar) essa individuação. Esse é o papel do Estado. Parece evidente que, sendo assim, a *distância social* (em sua dimensão hierárquica ou igualitária) seja o principal operador da passagem da mera acusação social à incriminação, e da recriminação de um curso de ação para a sua criminalização-incriminação. Num ambiente familiar ou de vizinhança física ou afetiva, atos ou cursos de ação que seriam criminais do ponto de vista legal podem ser apenas privadamente acusados ou recriminados, mas não publicamente incriminados. Soluções autoritárias ou consensuais de conflitos, que de um ponto de vista legal constituiriam um ilegalismo ou mesmo um crime, não são assim sempre considerados, mas podem ser interpretados de outras formas, contextualmente. Evidentemente, a distância social depende da dimensão moral que o individualismo tenha adquirido numa tradição social nacional, regional ou local. Mas antes de ser apenas cultural, a distância social é um indicador de como se pratica, se opera e se representam as relações de poder numa determinada sociedade. Ora, a construção da civilidade burguesa e a normalização do individualismo deu-se principalmente pela *regulação* da distância social entre os indivíduos e classes, impedindo-a que diminuísse muito (no caso interindividual, principalmente na esfera privada e no espaço íntimo, onde afetos e paixões têm livre curso) ou aumentasse demais (principalmente na esfera pública, que regula os interesses entre as classes). A distância social mínima, a identificação excessiva com o outro, tensiona o auto-controle das paixões e a distância social máxima, a indiferença excessiva pelo outro, mobiliza a desnormalização pelo interesse egoísta.

A regulação moderna da distância social constituiu-se como o principal eixo do processo de normalização e de generalização das formas de auto-controle nas relações sociais, bem como foi o que tornou possível a concentração da violência legítima no Estado e a crescente racionalização das diferentes esferas práticas de sentido. As demandas de « respeito », muito comuns entre os moradores das áreas urbanas pobres no Brasil, e que originalmente constituíam um signo hierárquico, passam a adquirir uma conotação universalizante, própria ao individualismo moral, i.é, passam a conotar demandas de distância social regulada, de « respeito » aos direitos civis.

Distância social desregulada e práticas criminais recorrentes constituirão, por sua vez, o principal núcleo da mobilização para a incriminação dos indivíduos acusados e para a

constituição da sujeição criminal na modernidade. A auto-demanda subjetiva de incriminação torna plenamente justificável, de um ponto de vista público, a mobilização interna para efetuar a denúncia, diferentemente do que se passa entre atores que partilham um mesmo ambiente privado ou de vizinhança, onde outros fatores podem intervir para atenuar ou modificar essa mobilização. Quando a transgressão, cuja criminalização é socialmente justificável, *desliza* para a subjetividade do transgressor e para sua individualidade, reificando-se socialmente como caráter ou enquadrando-o num tipo social negativo, constitui-se o que propomos chamar de *sujeição criminal*. Essa noção parece-me tanto mais interessante quanto maior for a capacidade do *poder de definição* de antecipar (ou prever) a adequação da incriminação a um indivíduo e de construí-lo como pertencente a um tipo social. Amplia-se a sujeição criminal como uma *potencialidade* de todos os indivíduos que possuam atributos próximos ou afins ao tipo social acusado.

No Brasil, o sistema judicial favorece esse poder de definição: « ao contrário do sistema americano, no qual a acusação tem de provar a culpabilidade do réu, no Brasil é o réu que tem de provar, na prática, sua inocência » (Kant de Lima, 1994, p. 6). Como a primeira instância desse poder é a polícia, a fase policial do processo de incriminação ganha uma autonomia e importância tanto maior quanto maior for o grau de exclusão e segregação social (logo, de distância social máxima) do acusado. Ora, mas é exatamente nesse âmbito que o saber local pode atenuar o que a distância social não atenua: a acusação social. Diferentes modos de operar o poder encenam aqui uma coreografia clandestina, com múltiplos resultados (inclusive perversos). Dependendo de como se estabeleça a relação entre sujeição criminal e distância social, podem se evidenciar importantes ambivalências na avaliação local do transgressor, como, de outra parte, podem se alargar extensões sociais da sujeição criminal que compreendam famílias inteiras, ruas, favelas, bairros ou uma parte inteira da cidade, bem como todos os traços sociais distintivos de classe, de gênero, de idade e de raça. Acrescenta-se a isso o estoque ancestral de imagens lombrosianas que a polícia acumulou ao largo dos anos: os sujeitos « manjados » (e sua generalização para outros tipos sociais), que a polícia pensa que conhece e que, portanto, pode incriminar por « antecipação ». Por outro lado, largas avenidas podem ser abertas para diminuir a distância social entre policiais e bandidos e permitir que negociem entre si as frações do botim.

3. A deslegitimação da acusação social: da denúncia à delação.

No Brasil, em razão de um conjunto de fatores que não examinaremos aqui⁴, a polícia (mas também outros agentes dos dispositivos incriminadores) sobrecarregou-se acentuadamente do desempenho direto das mediações entre acusação e incriminação, decidindo com grande autonomia, arbitrariedade, particularismo e incompetência legal (que variou em diferentes conjunturas) sobre o destino a dar às acusações e às incriminações (Donnici, 1978 ;Misse, 1982 ; Kant de Lima, 1994) .

Uma das conseqüências foi uma profunda disjunção no significado moderno e universalizante da denúncia, do testemunho ou mesmo do ato de « dar queixa » numa delegacia ou de « chamar a polícia », que em muitos contextos « decai » para a categoria particularista, socialmente negativa, da « delação ». Ora, a « delação » é uma denúncia representada como « não-legítima », que sai de um ambiente primário ou intra-grupo para fora dele. Por ser representada como uma « traição », uma « deslealdade », só teria cabimento confundi-la com a denúncia quando se está no interior de um grupo primário, ou de uma relação de cumplicidade baseada numa relação social fechada ou clandestina. O caráter impessoal e individualista-moral da denúncia só poderia decair para uma interpretação personalista e particularista-imoral, como a delação, quando o acusado e o acusador pertencem a uma mesma comunidade afetiva (a família, por exemplo) ou a um mesmo universo de significados tácitos de modos de operar o poder em condições de uma « subcultura » estigmatizada, clandestina ou considerada como desviante. Um universo social onde se partilha discriminação ou segregação social, exclusão de direitos e marginalização social pode também gerar sentimentos de pertença a uma situação social negativamente privilegiada e, para muitos de seus agentes, ganha a dimensão particularista propícia à estigmatização da denúncia como delação. Nesse caso, seria legítimo falar-se de uma abrangência subcultural da sujeição criminal, que estende seus próprios limites clandestinos ou busca legitimá-los localmente. Mas quando essa mesma lógica passa para o interior da polícia, ela adquire outros matizes que não são apenas decorrentes da marginalização social. Ela aponta para uma « ética policial » que se forjou a partir das tensões que sempre colocaram a polícia na posição de « bode expiatório » das contradições inerentes ao Estado, como parece ser o caso brasileiro.⁵

⁴ Para uma análise histórica da polícia no Rio de Janeiro, ver Holloway (1997), Neder et al (1981) e Bretas (1988, 1997).

⁵ Kant de Lima chega a afirmar, a esse respeito, que « no caso da polícia é essencial o conhecimento dessa estrutura, pois só assim chegaremos a compreender as práticas policiais clandestinas de distorção e violação da lei » (Kant de Lima, 1994, p. 9).

A generalização do atributo de « delação » para relações que não são nem mesmo pessoais, nem clandestinas, nem particularistas sugere também uma ampliação da « cumplicidade » para esferas de relações inter-individuais que não dependem de vínculos primários ou afetivos. Por outro lado, o caráter negativo do atributo « delação » tem um significado neutralizador das retaliações ao acusador, legitimando-as contra a ordem legal. Essa disjunção entre denúncia ou testemunho público e delação, além disso, beneficiou-se principalmente, no caso do Rio de Janeiro, da histórica desconfiança da população carioca de baixa renda em relação à polícia. Um de seus principais efeitos foi o de aumentar o poder da polícia nas relações com as classes subalternas e excluídas, com a generalização de arbitrariedades e de mercados políticos ilícitos, bem como o fortalecimento da « lei do silêncio » praticada pelos bandidos sobre as comunidades urbanas de baixa renda, que, em oposição à arbitrariedade policial, ganhou a posição de um « valor moral ». Nesse sentido, não é apenas o medo que explica a baixa taxa de denúncias nas comunidades faveladas ou de baixa renda no Rio de Janeiro. A criação de um serviço sigiloso para quem denuncia, o « Disque Denúncia », atende a quem tem medo de denunciar, mas não a quem « não deve delatar ».

Essa disjunção é exemplar também pelo fato de que nem toda denúncia é interpretada como delação, e vice-versa. A convivência entre as duas formas demanda sempre uma contextualização demarcadora da interpretação possível ou de sua possível manipulação ou negociação moral. A disjunção entre delação e denúncia, que existe em todos os lugares, ganha aqui uma relevância particular, porque se reveste de algum valor moral. A dimensão moral da categoria de « delação » parece-me um notável indicador analítico, principalmente pela relevância que confere à separação entre fato e lei *num sentido que não é moderno* mas que também não é exatamente tradicional ou *subcultural*.⁶

Minha proposição, neste caso, é que isso só se tornou possível em função da desconfiança em relação aos cursos de ação dos agentes encarregados da administração estatal da justiça, principalmente a polícia, e do caráter duvidoso de que a acusação geraria procedimentos cujos custos pessoais não seriam muito grandes, assim como do desinteresse em participar de um processo em que não haveria mediação legal possível entre as partes ou um resultado legal confiável. Ora, essa expectativa negativa da ação policial e judicial,

⁶ É evidente que o medo de retaliações é o principal fator a recalcar a motivação da denúncia, mas não serve para explicar a abrangência alcançada, pelo menos no Brasil e em especial no Rio, pelo estigma moral de « delator ». Sua afinidade de sentido com a traição e a deslealdade só deveria ter vigência quando a distância social entre os agentes fosse mínima. Sobre a delação como problema moral, ver Vários autores, *La délation, Autrement*, série Mutations, n. 94, 1989.

quando se encaixa com uma situação de classe em que os recursos que poderiam ser mobilizados para neutralizá-la são mínimos, produz um duplo resultado histórico: as classes sociais excluídas desses recursos tendem a ser as que menos recorrem à polícia e à justiça e, ao mesmo tempo, a se tornarem o principal universo da desconfiança e da repressão policiais.

Trata-se de um desenvolvimento histórico que se caracterizará, por um lado, por uma específica acumulação da exclusão de largos segmentos da sociedade do acesso aos direitos civis e, por conseguinte, pela extensão da desigualdade e da exclusão sócio-econômica ao âmbito do direito (da força de lei). Considerando-se que se trata do segmento social mais suscetível, nessas condições, de oferecer indivíduos à sujeição criminal, reforça-se assim, nesse segmento, a sua auto-percepção como vítima preferencial da ação policial. Por outro lado, nos segmentos dominantes, recorre-se à polícia de um modo patrimonialista, a partir do seu « topo » ou, caso o indivíduo se encontre na posição de acusado, recorre-se às estratégias jurídicas dos melhores advogados. Nos segmentos subalternos e mesmo nas classes médias, a apropriação dessa postura patrimonialista na relação com a polícia dependeu sempre do estabelecimento de um mercado ilícito nas « bases » da instituição policial. Evita-se recorrer à polícia quando esses recursos são escassos. Há, assim, uma acumulação de desvantagens de diferentes tipos que orientam e reforçam a percepção social de que a regulação legal não é igualitária e depende, em larga medida, da posição do indivíduo na estratificação social.

A demanda de mediação, proteção ou solução de conflitos tende, assim, ou a temer o Estado pelos seus agentes imediatos ou a instrumentalizá-los para fins privados, dando assim abrangência subcultural a estratégias que seriam apenas típicas da sujeição criminal, principalmente pela dimensão da dependência de proteção extra-estatal que a exclusão de direitos civis, somada aos fatores anteriores, produz nos segmentos subalternos da sociedade. A representação social de quem não tenha recursos sociais para negociar com a polícia, mas mesmo assim a convoca - como ouvi muitas vezes no Rio - é que à denúncia se passe extra-judicialmente, na delegacia, à incriminação arbitrária do denunciado, transformando o denunciante em cúmplice não-intencional das práticas punitivas extra-judiciais que ali venham a se realizar. O deslizamento de significado da denúncia para a delação se beneficia dessa cumplicidade objetiva e favorece a legitimação da « lei do silêncio », mas para isso depende, em algum grau, da « neutralização moral » das práticas acusáveis ou da imposição generalizada do medo. O mesmo se dá num âmbito extra-estatal, quando se troca a denúncia pública pela solução privada, seja diretamente ou indiretamente, através de serviços contratados, pelo emprego da força para « eliminar » o acusado (que também pode ser o denunciante ou o delator). Assim como a « delação » substitui a denúncia, no âmbito moral, a

« eficácia » da justiça privada substitui os procedimentos racionais-legais, no âmbito da sensibilidade jurídica. Linchamentos, chacinas e acertos de conta privados, contratação de jagunços, pistoleiros ou sicários, criação de grupos de extermínio por policiais e ex-policiais (« esquadrões da morte ») ou pequenos comerciantes e empresários (« polícia mineira »), apelo à pena de morte como panacéia para todos os males, tudo isso não aparece de uma hora para outra, leva muito tempo social para acumular-se, dinamiza-se em alguns ciclos e ganha maior capacidade e abrangência de produzir vítimas em outros, graças ao incremento tecnológico das armas. Recompõe-se assim, ciclicamente, o mecanismo da vingança privada e, com ele, a legitimação de formas de solução de conflitos que convivem com a normalização que fora vital para que se pudesse concentrar no Estado o monopólio legítimo do emprego da força física. A representação dominante de que a cadeia não recupera ninguém, transforma-a por sua vez numa ambivalente forma de punição, que aparece na representação social como uma fracassada resposta à demanda privada de vingança.

Visto que, na modernidade, a incriminação é um processo-filtro de acusações sociais, e que a filtragem é feita pelos dispositivos que « neutralizam » os operadores de poder nas interações acusatórias, quais seriam os principais operadores que os agentes desses dispositivos utilizam para essa filtragem? Os operadores seriam os previstos em lei: flagrantes, indícios materiais, testemunhos cruzados, reconstituições técnicas e, no coroamento do processo por homicídio doloso (incluindo o infanticídio), a dramaturgia do tribunal do júri, quando representantes do acusado, do Estado e da sociedade reconstroem dramaticamente a transgressão (considerando também o comportamento pregresso do acusado) com vistas a descobrir seu sujeito. Da acusação à denúncia, e da denúncia ao tribunal, vários filtros se interpõem. Eles são operados por um extraordinário número de pessoas, em instâncias inter-pessoais e em instâncias oficialmente formais, racionais-legais. Mas a grande mediação, aquela que, no Brasil e particularmente no Rio de Janeiro, jamais foi inteiramente controlável nem pelo dispositivo judiciário, nem pela acusação social, e que detêm, de forma imediata, a autoridade (e os recursos) de ameaça ou emprego da violência, sempre foi a polícia. Nesse sentido, os principais operadores da filtragem dependem do alcance da normalização da polícia, incluindo sua competência técnica e legal. Embora de pouco valor judicial, a *confissão* do acusado tornou-se, no entanto, a principal peça da incriminação policial, obtida em interrogatórios que muitas vezes recorrem à ameaça ou ao uso da tortura física e psicológica. Reforça-se, assim, um significado particularista da denúncia e do testemunho como *delação*, como *crime*, como *traição*, que exige pena e reparação. A acumulação originária da violência no Rio de Janeiro dependeu, em grande

medida, da condensação moral da denúncia (tipicamente impessoal e moderna) com a delação (tipicamente pessoal e particularista). As razões para isso não podem, no entanto, ser apenas equacionadas com o argumento da « ausência do Estado » ou da arbitrariedade policial, já que o Estado moderno sempre dependeu da denúncia e do testemunho públicos para operar sua filtragem das acusações. A questão, portanto, não é tanto a de transferir o « desvio » para a polícia (ou para seu eufemismo na área de segurança pública, a « ausência do Estado »), mas compreender *porquê* uma mesma lógica de condensação moral da denúncia e da delação opera dentro da polícia (através da relevância da *confissão*) e nos segmentos sociais que a temem (através da *lei do silêncio*). A resposta de Kant de Lima (1989 ; 1990 ; 1994) parece conclusiva: trata-se de um sistema inquisitorial. Mas sob um sistema de incriminação inquisitorial, como os dos regimes autoritários, não poderia ser dominante a representação social de impunidade dos bandidos, mas o contrário: seria de se esperar uma representação de punibilidade alta, até mesmo arbitrária e generalizada, praticada inclusive à revelia dos tribunais e dos juízes.

Mais do que à força de lei, uma significativa parcela de jovens pertencentes aos segmentos subalternos do Rio de Janeiro temem e odeiam a polícia. Eles a representam não como uma força legal, mas como um « outro generalizado » constituído por indivíduos que se sentem investidos pela lei da força, uma força ilegal paradoxalmente revestida da força de lei. A mesma lógica que presidiu, nas áreas pobres da cidade, à distinção entre bandidos bons e bandidos maus, e que fora transferida, em outros tempos, para avaliar a corporação policial, principalmente a Polícia Militar, distinguindo bons e maus policiais, foi se desintegrando em sua experiência social nas duas últimas décadas. Toda a corporação policial parece ter sido atingida pela desconfiança e, seguindo a mesma lógica de produção da sujeição criminal, foi tornada « estrangeira »: os policiais viraram os « alemão », os inimigos mortais, representados como cruéis, arbitrários, desleais, corruptos, servis em relação aos « bacanas », enfim, como covardes. Disse-me, recentemente, o presidente da associação de moradores de uma das maiores favelas do Rio que lá, como em outras favelas que conhece, o problema da violência é a polícia, não os bandidos. Inverte-se tragicamente, em muitas áreas pobres da cidade, o mecanismo pelo qual a acusação social construía o crime na dependência da proteção estatal: é o tipo de « presença » do Estado (sob a forma do poder discricionário da polícia e de seus braços, os delatores, os alcagüetes, bem como das transações entre policiais e bandidos), e não sua « ausência » que constitui um dos principais focos de enfrentamentos, violência e revolta nas favelas, conjuntos habitacionais e bairros pobres do Rio de Janeiro.

Bibliografia Citada

ARENDDT, Hannah (1994), Sobre a violência. Trad. de André Duarte. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

BELLAH, Robert et al. (1985), Habits of heart. Berkeley, University of California Press.

CHRISTIE, Nils. (1993), Crime control as industry. London, Routledge.

DONNICI, Virgilio. (1984), A criminalidade no Brasil. Meio milênio de repressão. Rio de Janeiro, Forense.

ELIAS, Norbert. (1973), La civilisation des moeurs. Traduit de l'allemand par Pierre Kamnitzer. Paris, Calmann-Lévy.

ELIAS, Norbert. (1975), La dynamique de l'Occident. Traduit par Pierre Kamnitzer. Paris, Calmann-Lévy.

FOUCAULT, Michel. (1974), A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, Cadernos da PUC-RJ, Série Letras e Artes, n. 16.

FOUCAULT, Michel. (1977), Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Tradução de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, Vozes.

FOUCAULT, Michel (1996), Choses dits et écrites. 3 vols. Paris, Gallimard.

LECA, Jean. (1991), "Individualisme et citoyenneté", in Jean Leca e Pierre Birnbaum, Sur l'individualisme. Paris, Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques.

MISSE, Michel. (1982), "Direito e conflito social em Nova Iguaçu", in F.A. Miranda Rosa (coord.), Direito e Conflito Social no Brasil. Relatório de Pesquisa apresentado à FINEP. Rio de Janeiro, CEJUR/NEPECS, cópia reprográfica.

MISSE, Michel (1999), Malandros, marginais e vagabundos. A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro IUPERJ, Tese de Doutorado em Sociologia.

WAGNER, Peter (1994), Sociology of modernity. Liberty and discipline. London, Routledge.

O DESAMPARO DA VELHICE EM MEIO ÀS “CLASSES PERIGOSAS”

Carlos Eugênio Soares de Lemos⁷

1. A solidão do desamparo no horizonte da velhice

Em dezembro de 1905, a Revista Aurora, que circulava na cidade de Campos dos Goytacazes e adjacências, brindou os seus leitores com uma pequena estória cujo título era “As três velhinhas”.⁸ Assinado por um colaborador chamado Justino Montalvão, o conto narra a trajetória de três mulheres solitárias que, todas as tardes, “com corpinhos de múmias, carinhas de avós e sulcadas de pregas”, buscavam consolo para as suas desilusões num “mudo diálogo” com “o vasto mar eterno”. Diante do tamanho desamparo em que se encontravam, e não tendo mais a quem recorrerem, elas fizeram do mar um interlocutor fraternal para escutar os seus dramas ou simplesmente presenciar os seus longos silêncios. As personagens não têm nome e nem tão pouco idade. Contudo, ainda que nem sempre explicitado, pertencem a um lugar social e nele estão imersas.

A primeira velha havia sido rica. Casou-se muito jovem, teve um marido que a amara e filhos que lhe deram orgulho. Mas quis o destino que os entes queridos morressem num trágico acidente de barco. Assim, “aquella que conhecera toda a alegria do mundo”⁹ terminava os dias sozinha, com a sua dor sem tamanho e não tendo a quem recorrer. A segunda velhinha fora mulher “perdida”. Não teve pai e nem mãe. Conheceu um marinheiro de um país distante por quem se apaixonou. O seu amado partiu numa viagem e nunca mais lhe mandou notícias. Outros homens a amaram, mas também foram embora, deixando-a entregue à fome, a pancadas e a humilhações. Ela viveu a maior parte da vida mergulhada em mágoas e amargura. Depois de perder os dentes e os cabelos, dando-se conta de que ninguém mais a queria, fez-se mendiga e passou a viver das esmolas daqueles com quem se deitara. Enfim, a terceira velhinha. Esta, cujo perfil social é difuso, não tinha lágrimas para chorar por “tanto haver chorado”. Sem mortos, sem amantes e sem lar, “fica horas e horas no seu imóvel desespero abstracto”, pois sofria a pior das dores que um ser humano seria capaz de suportar: não havia sido amada por ninguém.

⁷ Doutorando em Sociologia do PPGSA-IFCS-UFRJ. Professor e Pesquisador da UNIFLU (Centro Universitário Fluminense), da UCAM (Universidade Cândido Mendes). (ce.lemos@uol.com.br)

⁸ MONTALVÃO, Juliano. As três velhinhas. **Revista Aurora**. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, n. 39, p.420-422, nov./dez, 1905.

⁹ Os vários trechos citados neste e no próximo parágrafo foram retirados do conto referido na nota anterior.

A associação da velhice à solidão do abandono, quando não à doença e à morte, é recorrente na rede discursiva nas primeiras décadas da experiência republicana. No conto aqui indicado, são várias as metáforas e as imagens que levam o leitor a fazer tal conexão. O que pode ser facilmente percebido em afirmações que caracterizam a situação das personagens, tais como “almas de velhinhas são cemitérios de sonhos amortalhados”, “de que martyrios mudos e inconsoláveis será feito o luto de um passado”, “e eis que, um dia aquella que conhecera toda a alegria do mundo, ficou sozinha com a sua dor”, “quando lhe cahiram os dentes e os cabellos e já ninguém a queria”, “do mar estéril e amargo, como a vida d’aquellas a quem ninguém nunca amou”.¹⁰

Há nestas colocações uma nítida relação entre as imagens das velhas, a decadência e o esgarçamento das suas redes sociais, principalmente daquelas interações que deveriam nascer de um espaço considerado primordial para a realização da mulher: a família. Quais são as perdas dos tristes personagens ao longo da vida? O pai, a mãe, o noivo, o marido e o filho – ou seja, aqueles que poderiam de alguma forma apoiá-las na frágil condição em que se encontravam naquele avançar da idade. A questão referente à ausência do provedor é algo que chama bastante a atenção. Muito embora, como vem sendo demonstrado pela atual historiografia, nas famílias monoparentais as mulheres há muito já vinham exercendo também essa função.

São várias as razões do desamparo. Nota-se, porém, que, embora exista a força da contingência trágica para explicar a solidão das personagens (o caso explícito da primeira velha que perde os entes queridos num acidente), nos demais casos, o pauperismo e o fracasso na constituição de sua própria família serão os fatores mais importantes a responderem pela solidão vivenciada. E deve-se ressaltar que o foco da desilusão está projetado sobre três mulheres e não sobre três homens. Se por um lado, isso sugere certa feminilização do abandono, pelo outro, o discurso que o engendra parte de alguém que provavelmente compartilha da visão de família pautada no pátrio poder – no caso, o escritor.

Fora do mundo ficcional, esta também é uma tônica recorrente para explicar a situação daquelas mulheres que não dispunham de uma rede de sociabilidade para assisti-las na velhice. Um exemplo desse tipo de situação é o da personagem muito conhecida em algumas instituições asilares da segunda metade do século XX: a “solteirona” (a bá) que fora agregada em casa de alguma família ou que prestara serviços domésticos para a sua própria.¹¹

¹⁰ Ler a nota n. 2.

¹¹ Nas entrevistas realizadas para a tese em que se inspira este trabalho, os profissionais do serviço social geralmente fazem referência a essas mulheres que outrora trabalharam como babás e foram agregadas em certas

Quando velha, o destino de algumas delas era o de ser internada em uma instituição asilar. Vale lembrar que o período aqui retratado é anterior ao advento da universalização da previdência social. Assim, quem chegasse à velhice sem estar inserido numa rede de apoio familiar ou sem ter forças para trabalhar, logicamente que teria mais chances de depender da caridade de estranhos.

Cuidar dos idosos que não tinham como cuidar de si mesmos era função da família. E para ser mais específico, eram as mulheres quem deveriam e ficavam encarregadas dessa tarefa. No caso dos homens, o fato de estar mais do que elas imersos no mundo do trabalho formal e da esfera pública, talvez os fizessem acreditar que o seu papel fosse apenas o de provedores. Embora, principalmente entre os mais pobres, há de se questionar tal primazia masculina. Algumas pesquisas recentes têm mostrado que, não raro, nas classes mais baixas, as mulheres - viúvas, solteiras, abandonadas ou que o marido se encontrava em viagem – trabalhavam ou tocavam o seu próprio negócio. Há famílias tocadas exclusivamente por mulheres que, para ganharem o pão de cada dia, quando necessário, recorriam à prostituição. Segundo Priore (1999), os ganhos que elas obtinham neste ofício eram utilizados para sustentarem os filhos, os pais idosos, os parentes pobres e os agregados.

As representações do desamparo dos velhos e das velhas, apesar de decorrerem de múltiplas razões, eram formatadas pela configuração da sociedade paternalista de então. Para ambos os sexos, a idéia de constituir uma família – não necessariamente patriarcal - também era uma forma de se proteger e de ter apoio caso chegassem à velhice. Embora a solidariedade dos familiares não fosse uma garantia absoluta para ninguém, ainda assim, era uma das formas mais recorrentes de busca de apoio. Ao fazer uma comparação entre os asilos São Luis e São Francisco no Rio de Janeiro das primeiras décadas do século XX, Groisman (1999) destaca entre os internos uma maior presença de pessoas solteiras. A presença delas só é bem explicada se também for considerado o curso de vida de cada um – viuvez, separação, morte dos filhos, invalidez, entre outras. E se há certa preponderância feminina entre os internos, isso não deve levar o pesquisador apressadamente a concluir que as mulheres eram mais “abandonadas” ou deixadas sozinhas do que os homens. Acontece que, conforme foi verificado por Groisman (1999) para o Rio de Janeiro e esse trabalho pode perceber para Campos dos Goytacazes, muitos homens “desvalidos” preferiam a mendicância ao asilo.

No conto aqui retratado, por mais que o amor seja a questão principal, o abandono se apresenta como o seu destino dramático. A idéia de reciprocidade está no cerne da discussão

famílias. Não raro, com o passar do tempo e a morte dos patrões, foram internadas nos asilos pelas “crianças” que elas criaram.

acerca de amar e ter sido amada. Os afetos verdadeiros estendem a mão, socorrem e são socorridos. Pelo menos era o que se deveria esperar da família idealizada. A primeira personagem perdeu a sua, a segunda a constituiu em bases precárias para os padrões da época, e a terceira se quer foi amada por alguém para se sentir parte de uma. Ora, que ligação tais representações poderiam ter com o real? Embora não exista entre o ficcional e o real uma conexão tão direta, mesmo sabendo que o primeiro é a dimensão onírica do segundo, deve se considerar que

Há personagens, grupos e classes retratados na ficção, cuja vida, bem ou mal lograda, numa ordem épica ou trágica, se torna cabalmente representativa da situação histórica que a determina: os conflitos subjacentes à trama social aí aparecem nitidamente, quer sob um aspecto positivo,, construidor, quer sob um aspecto negativo, de posição crítica e condenadora da ordem considerada injusta. (LUCAS, 1970, p.50)

Assim, os aspectos sociológicos não estão ausentes das criações literárias. Menos ainda quando é possível constatar que em outras fontes de pesquisa os dramas citados pelo discurso ficcional são facilmente identificados. Nestes termos, os conflitos sublinhados na trama social surgem como indícios nesta rede que não tinha por objetivo enunciá-los. Por exemplo, a grande moral da história das três velhas parece ser a máxima de que a realização da mulher depende de um amor que lhe dê a possibilidade de constituir uma família. O que não significa que assim fosse para todas as mulheres. Talvez, ao fazer alusão à busca primordial da mulher pela constituição de certo modelo de família, o conto retratasse mais a lógica do poder paterno sobre o assunto do que propriamente sobre as aspirações das mulheres, pois

Para se compreender alguém, é preciso conhecer os anseios primordiais que este deseja satisfazer. A vida faz sentido ou não para as pessoas, dependendo da medida em que elas conseguem realizar tais aspirações. Mas os anseios não estão definidos antes de todas as experiências. Desde os primeiros anos de vida, os desejos vão evoluindo, através do convívio com outras pessoas, e vão sendo definidos, gradualmente, ao longo dos anos, na forma determinada pelo curso da vida. (ELIAS, 1995, p.13)

Desta forma, não perdendo de vista a necessidade de relativizar, deve-se considerar que essas representações acerca da velhice encontram retorno em outros textos literários da época, nos posicionamentos dos editoriais, nos discursos científicos ou mesmo nas perspectivas da legislação. Assim como foi colocado sobre o discurso paterno a respeito das aspirações femininas, também é possível questionar se essas representações sobre o envelhecimento não retratam mais os preconceitos ideológicos daqueles que discursam do que sobre a experiência da velhice em si.

Nos periódicos que circulavam na cidade, o tema da velhice entrava em discussão ao abordar a longevidade (a busca da eterna juventude) e a mendicância. No primeiro caso não se tratava ainda dos procedimentos clínicos de rejuvenescimento com os quais o final do século XX tanto virá a se acostumar. É antes um aconselhamento acerca dos benefícios das virtudes para a manutenção da qualidade de vida em qualquer faixa etária, como a exemplo dos benefícios da moderação em todos os sentidos da existência. As dicas para se atingir uma vida longa eram destinadas principalmente aos homens. Afinal, eles eram a cabeça do casal, os principais responsáveis pelo exercício do pátrio poder e pela continuidade da família. Em artigos sobre a arte de viver por muito tempo, os exemplos são invariavelmente masculinos - de Adão, com as suas centenas de anos, a ilustres desconhecidos que conseguiram chegar a um século de idade.¹² Não obstante, os homens viviam menos tempo pelas estatísticas da época. O índice da expectativa de vida mostra uma ligeira vantagem da mulher, tendência que irá se ampliar ao longo do século XX.¹³

E quanto ao segundo caso, o dos velhos mendicantes, a discussão estava centrada na natureza da assistência pública – se deveria ser responsabilidade da filantropia particular ou do Estado atender aos desvalidos. Trata-se de uma época em que, no caso do Brasil, a presença do Estado ainda era muito tímida no apoio ao cidadão. Poder-se-ia dizer subsidiária, pois, a iniciativa de solidariedade, via de regra, vinha dos particulares – como a exemplos da criação das instituições de amparo à velhice e à infância no Estado do Rio de Janeiro. Contudo, é importante perceber que numa boa parte dos discursos que relatam a situação dos idosos ditos desamparados, para além da pobreza explícita, fica subentendido a idéia de fracasso na constituição de uma família para si.

Nos periódicos locais, aqueles que datam das primeiras décadas do século XX, não havia um discurso explícito sobre quem deveria ser responsabilizado pelos idosos tidos como desamparados. Tendo em vista os ideais republicanos, estabeleceu-se um debate público sobre o papel da “Assistência Pública” no processo civilizador. Neste, a responsabilidade da família ficava meio que subentendida nas argumentações, como se fosse uma idéia tácita, uma premissa moral tão indiscutível que não havia porque dar ênfase a tal questão, pois estava na própria bíblia e fazia parte dos dez mandamentos,

A invocação de “amar ao próximo como a si mesmo”, diz Freud (em *O mal estar na civilização*), é um dos preceitos fundamentais da vida civilizada. É também o que mais contraria o tipo de razão que a civilização promove: a razão do interesse próprio

¹² Longevidade. **Folha do Comércio**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 21 jan 1911. Segunda seção, p.3.

¹³ População do Brasil em 1910, calculada segundo os recenseamentos de 1872, 1890 e 1900. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2005.

e da busca de felicidade. O preceito fundador da civilização só pode ser aceito como algo que ‘faz sentido’ e adotado e praticado se nos rendermos à exortação teológica *credere quia absurdum* – acredite porque é absurdo. (BAUMAN, 2004, p.97)

No entanto, como era de se imaginar, não há a criminalização dos familiares que fogem a tal preceito. As representações decadentes da velhice, submetidas primordialmente à sua dimensão “trágica” eram uma constante nas percepções de então – o que, de certa forma, colaborava para que a mesma se tornasse mais objeto do tripé “amor-fé-caridade” das relações imediatas do que da discussão política sobre a responsabilidade para com eles. Estamos falando de uma época em que a questão social ainda era tratada como caso de polícia. A categoria velhice, em fase de modelagem das tecnologias de diferenciação, não havia se constituído ainda numa questão inscrita nas preocupações do repertório republicano. Enfim, a relação imbricada entre velhice e pobreza fazia com que muitas vezes a primeira fosse vista apenas como a face derradeira da segunda.

O desamparo era quase sempre representado em sua forma mais explícita – o abandono em que viviam os velhos mendicantes e as crianças de rua. Não são poucas as passagens dos periódicos locais que, ao citarem a necessidade de um asilo em amparo à velhice e aos órfãos, utilizavam os termos velho e mendigo como se fossem sinônimos. A referência à idade dos que eram chamados de velho é quase inexistente. A percepção sobre esta fase da vida estava relacionada à aparência e à autonomia do indivíduo. Nestes termos, para além dos anos de existência, o que definia a velhice eram os traços da decadência físico-psíquica e a falta de autonomia. Não é à toa que, num primeiro momento, nos asilos destinados aos velhos, também eram reunidos os outros “perdedores” do banquete da vida: os “lunáticos”, os alcoólicos, os mendigos e os considerados inválidos – ou seja, os que de alguma forma, segundo Foucault (2002), estavam à margem dos ideais de uma sociedade moderna, pautada na idéia de trabalho, nas demandas do mercado e respaldada pelas verdades científicas.

Nas primeiras décadas do século XX, para o caso de Campos dos Goytacazes, não é fácil descobrir como eram as famílias daqueles que foram institucionalizados no Asilo Nossa Senhora do Carmo para a velhice desamparada. Não se preservou a ficha de registro dos internos. Qual a proporção de homens, mulheres, brancos, negros, mestiços, pobres, remediados, solteiros, casados? Nas atas da instituição há um silêncio geral sobre quem eram aquelas pessoas e de que famílias, caso tivessem uma, elas vinham. No entanto, nas representações correntes dos letrados e políticos que discutiam o problema da “Assistência

Pública” na cidade, a responsabilidade da família para com os seus velhos tinha uma relação direta com a configuração de sua pobreza e com os ideais morais que os norteavam.

2. Mendicância: o paraíso dos espertos e o inferno dos velhos necessitados.

Na cidade aqui retratada, tal como acontecera no Rio de Janeiro, capital da República Liberal Oligárquica de então, verificou-se um processo de diferenciação entre os velhos desamparados, as crianças abandonadas e os mendicantes “profissionais” que, na opinião dos proprietários e dos formadores de opinião, nada mais eram que os vadios das ditas “classes perigosas”. Nesta busca da singularidade, era preciso edificar e fazer funcionarem instituições que pudessem receber os desamparados e corrigir os desviantes. Essa estratégia era parte de um projeto maior que dizia respeito ao processo civilizador de inspiração européia e ao padrão de sociabilidade norteado pela lógica da boa sociedade local.

A primeira instituição privada, de caráter filantrópico, voltada especificamente para a velhice surgiu no ano de 1904. Foram os doutores, os jornalistas, os homens de negócios e alguns altruístas da aristocracia açucareira que tiveram a idéia, assim como levaram a frente esta empreitada e, alguns anos depois, lutaram também pela criação de um orfanato. Esse projeto foi noticiado na imprensa,

Vamos em breve ter nesta cidade dois estabelecimentos da mais alta necessidade – um para a infância e outro para a velhice, os dois extremos sempre carecedores de protecção. Para iniciar o da infância, que será uma Escola Agrícola, idéia inventada pelo illustre Sr. Dr. Manoel Rodrigues Peixoto em 1892, o distinto Sr. Dr. Alberto de Faria generosamente se prontificou a auxiliá-la com a importante quantia de quinze conto.¹⁴

Todavia, essa preocupação com as crianças e os idosos desassistidos não era apenas de caráter filantrópico ou fruto exclusivo de uma piedade cristã. Ela já estava relacionada à defesa do ideário de uma sociedade pautada na valorização do trabalho livre. E isso passava tanto pelo controle social das populações de rua quanto pela necessidade de que a patulêia internalizasse essa forma de ver o mundo. Afinal, menos de quinze anos antes havia ocorrido a Abolição (1888) e não eram poucos os indivíduos que usavam do expediente da mendicância para garantir a sua própria sobrevivência e a dos seus. No caso específico de Campos, grande produtora de açúcar, uma das últimas cidades a libertar os seus escravos, a situação não fugia à regra,

O processo que culminou no 13 de maio, no entanto, realizou finalmente a separação entre o trabalhador e sua força de trabalho. Com a libertação dos escravos, as classes

¹⁴ Pela Rama, **Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 18 jun. 1904. Seção única, p.1.

possuidoras não poderiam garantir o suprimento de força de trabalho aos seus empreendimentos econômicos por meio da propriedade de trabalhadores escravos. O problema que se coloca, então, é de que o liberto, dono de sua força de trabalho, torne-se um trabalhador, isto é, disponha-se vender sua capacidade de trabalho ao capitalista empreendedor. (CHALHOUB, 2001, p.65)

A boa sociedade local acreditava que a internalização do valor do trabalho, a disciplinarização da mão-de-obra e o condicionamento à moral do tempo útil eram as melhores estratégias profiláticas pra se atingir a condição de nação civilizada. Volta e meia, no jornal Folha do Comércio, considerada o diário da Associação Comercial local, as reportagens e os editoriais deixavam transparecer tal visão, quando protestavam contra o grande número de “vadios” que se concentrava no coração da cidade, próximo à delegacia. O que, de certa forma, mostra certa tolerância das autoridades com alguns tipos sociais considerados “desclassificados”, como no caso das prostitutas, e uma menor complacência com os velhos mendicantes, o que se verá mais adiante.

De qualquer forma, na visão dos denunciantes, o que se presenciava comumente na cidade era o triste espetáculo da barbárie,

Assim, o becco do Carmo vae ganhando foros de uma instituição... tendo atravessado até hoje gerações e gerações de autoridades policiaes, sem que o seu *progresso* (grifo do autor) seja entravado por qualquer medida repressiva tendente a fazer desaparecer aquella *belleza* (grifo do autor) da civilização hodierna. (...) As poucas familias que, por inaudita temeridade, ainda residiam nas proximidades daquelle antro de devassidão, foram forçadas a fazer as suas mudanças para outras regiões, onde se possam sentir garantidas pela graça de Deus, já que não o são pela nossa policia. (...) Mas não é só o becco do Carmo. A vagabundagem pululla em todas as nossas ruas, onde em pleno exercício da capoeiragem vêm-se indivíduos que estão incontestavelmente aptos para o trabalho ou precisando mesmo dos estabelecimentos correccionaes.¹⁵

Os promotores da filantropia faziam uma grande distinção entre os verdadeiros mercedores da esmola e os “espertalhões” que se aproveitavam da caridade alheia. Havia uma clara preocupação com a triagem desses indivíduos, visto que, na opinião dos que zelavam pela ordem e pelos avanços da civilização, entre os necessitados escondiam-se os criminosos, os que não eram afeitos ao trabalho e os que queriam viver de explorar o bom coração alheio. Tratava-se de uma massa de libertos e descendentes de libertos que, na compreensão dos proprietários locais, além de nutrirem o sonho de serem proprietários ou

¹⁵ Algumas linhas. **Folha do Comércio**, Campos dos Goytazes/Rio de Janeiro, 04 de mar. 1911. Seção única p. 01.

levarem a vida no macio, não tinham a consciência do que era ser um cidadão útil e desconsideravam o verdadeiro valor do trabalho.

Aos olhos da filantropia, o velho pedinte e “decrépito” era de uma natureza bem diferente da do ocioso. Este atravancava o processo civilizador com a sua resistência ao enquadramento pelo trabalho. Aquele, o velho mísero, era o desgraçado pela sorte e pelos caprichos do destino que, com o avançar da idade, considerada em si uma doença, tornava-se um inválido que a caridade pública cristã tinha a obrigação de socorrer. Caso não o fizesse, essa mesma “boa sociedade”, corria o risco de ter questionado o seu nível de desenvolvimento espiritual, já que a caridade era um dos grandes fundamentos deste. Mas não era apenas por uma razão de fé, havia também a ameaça à propriedade e o horror provocado pela estética da miséria aos espíritos ditos mais sensíveis - afeitos aos ideais de civilidade. O mendigo velho e as suas feias feridas eram um arquétipo da barbárie,

Pouco conciliável com nossas pretensões de povo civilizado esse quadro contrastador que se depara á vista de todos nós diariamente de centenas de indivíduos percorrendo as ruas da cidade, uns ostentando suas enfermidades, outros seus andrajos e todos recorrendo á caridade publica”.¹⁶

Se, por um lado, modernizar o sistema de objetos da cidade significava uma reforma arquitetônica e higiênica dos pontos geográficos considerados as suas zonas nobres de circulação – como foi a proposta da matriz “hausmansiana” de Pereira Passos para o Rio de Janeiro e de Saturnino Brito para Campos dos Goytacazes - por outro lado, correspondiam também a uma nova forma do cidadão se apresentar e de se comportar em público, ou seja, com decência e civilidade. Neste aspecto, o sentido de civilização aqui empregado, grosso modo e guardando as devidas diferenças de contexto, remonta à perspectiva eliasiana de transformação do comportamento humano,

Civilização designa um processo, supostamente progressivo, pelos quais os povos são libertados dos costumes grosseiros, designa esse processo de paulatino abrandamento dos costumes, de respeito aos modos, ao refinamento, à delicadeza, ao pudor, à elegância etc., notadamente no cumprimento das funções naturais (comer, defecar, copular, assoar o nariz, cuspir) e das relações sociais (polidez, modos à mesa, modos de dirigir-se ao outro). (...) Seja como for, são chamados como bárbaros, nesse sentido, os que se comportam como brutos grosseiros e ignoram as boas maneiras. (WOLFF, 2004, p. 21)

Para a elite local, nada mais próximo do retrato da barbárie do que a exibição da miséria visual dos desamparados ou daqueles que se passavam por eles. Estes, aptos para o

¹⁶ Mendicância, **Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 18 de jun.1904. Editorial, p.01.

trabalho, certamente estavam mergulhados na prática dos “maus costumes” que tantos estragos traziam para a imagem da cidade. Dentre as práticas condenáveis, a vadiagem e a luxúria eram as marcas inconfundíveis do atraso social. No entanto, como foi citado anteriormente numa das reportagens, estas práticas, principalmente a da luxúria, contavam com a complacência da polícia e, certamente, de algumas autoridades políticas. Na visão dos que se estabelecem como civilizados, “o bárbaro supostamente se inclui num estágio inferior da evolução política, num estágio pré-civil ou, pelo menos, pré-urbano” (WOLFF, 2004, p.21).

Grosso modo, os mendigos e os “vagabundos” funcionavam, para utilizar um jargão freudiano, como propõe Peter Gay (1993), uma espécie de o “outro conveniente”, portador de uma série de qualidades depreciativas e negativas que se contrapunham àquelas que os seus críticos civilizados acreditavam serem detentores. Mas, é importante ressaltar que apesar de ambas as categorias provocarem o horror estético, a avaliação que se fazia das duas não era a mesma. Os mendigos velhos e inválidos eram “o doloroso e triste desfilar de destroços humanos dos vencidos na grande batalha da vida, emprestando uma nota dissonante à actividade áacre de uma população civilizada”.¹⁷ Por sua vez, os “vadios” eram as criaturas nocivas ao desenvolvimento e ao progresso, pois se recusavam a internalizar a lógica da utilidade do trabalho. Mas como distingui-los?



Ilustração 1 - Centro da cidade de Campos nas primeiras décadas do século XX - o projeto de profilaxia moral defendido pela "boa sociedade" acompanhava o projeto de modernização material do espaço urbano inspirado em referências européias.

¹⁷ Asylo Nossa Senhora do Carmo, **Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 01 dez. 1904. Editorial, p.01.

Ao longo do ano de 1904, concomitante a luta pela implementação do Asilo de Nossa Senhora do Carmo para a velhice desamparada, não foram poucos os protestos de segmentos da elite local sobre a necessidade de reprimir os vadios e de socorrer os desamparados. Esse socorro era uma forma de institucionalizar os verdadeiros necessitados e coibir os vadios que, supostamente, se escondiam por atrás das desgraças alheias. No fundo, era uma tática para se proteger das ameaças da desordem da rua, como ficará claro no discurso de Evaristo de Moraes acerca dos direitos dos pobres, sete anos depois.¹⁸ O que não se esperava era que os “velhos desamparados” se recusassem a ir para o asilo. E foi o que aconteceu quando, depois de meses de campanha pela criação do asilo, no início do segundo semestre de 1904, descobriu-se que da legião de velhos mendigos que infestava as ruas apenas um mostrou interesse em ser internado. Esse fato foi comentado com indignação pelos defensores da institucionalização dos necessitados,

Caso interessante e digno de nota! Esses desgraçados que vivem sem abrigo, implorando à caridade pública, ao em vez de se mostrarem satisfeitos com o estabelecimento dessa pia instituição que lhe amenizará os últimos dias de sua existência, debaixo de carinhoso tecto, estão contrariados, e não desejam ser internados.¹⁹

E para explicar tal comportamento inusitado e justificar a luta pela manutenção do asilo, o redator do jornal, possivelmente expressando a visão de parte da boa sociedade filantrópica, infere:

É porque muitos que esmolam pelas ruas são exploradores dos corações generosos, e a prova é que muitos delles já estão desaparecendo da cidade, depois que começaram as obras do azylo. (...) Um só mostrou desejo de se internar no azylo. Os demais mostram-se infensos a elle, preferindo esmolar de porta em porta, o que não lhes deve ser permitido, uma vez que exista um recolhimento para eles.²⁰

Ao final do ano de 1904, depois de inaugurado o asilo, as fontes levam a crer que poucos foram os que realmente quiseram ser institucionalizados. Qual a solução encontrada? Alguns senhores proprietários sugeriram a criação de uma postura que obrigasse esses mendigos a serem recolhidos no asilo. É o que propõe o leitor Targino Ribeiro ao enviar uma carta para o jornal *Monitor Campista*, no dia 15 de outubro de 1904. Depois de defender os comerciantes da cidade, ele sugere: “Criar e executar se fielmente uma lei que proíba a

¹⁸ A convite dos filantropos locais, o senador Evaristo de Moraes visitou a cidade no ano de 1911. Nesta oportunidade fez uma exposição oral no Teatro São Salvador. O seu discurso, posteriormente editado, teve como título: “O direito dos pobres”. A renda foi revertida para o Asilo Nossa Senhora do Carmo para a velhice desamparada.

¹⁹ *Monitor Campista*, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 31 de jul. 1904. Editorial, p. 01.

²⁰ *Monitor Campista*, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 11 de agos.1904. Editorial, p.01.

mendicância nas ruas”, visto que até aquele momento não existia um poder que obrigasse os mendigos a isso. O que não era exatamente a verdade, visto que já existia legislação de repressão que entendia ser vadiagem,

Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a sua subsistência por meio de ocupação ofensiva da moral e dos bons costumes.²¹

Para os que partilhavam da idéia de necessidade de uma postura local que reprimisse os vadios, no dia 01 de dezembro de 1904 uma notícia viria contemplá-los. Segundo o jornal “Monitor Campista” seria apresentado na próxima sessão da Assembléia Municipal um projeto proibindo a mendicância. Há realmente indícios de que isso ocorreu algumas semanas depois, entretanto, não foi encontrada uma fonte que pudesse afirmar com precisão que tal postura tivesse sido aprovada. Por volta do final de dezembro de 1904, o redator do “Monitor Campista”, entusiasmado, chama a atenção para o fato de que um velho pobre havia sido internado. Ele acreditava que depois daquele muitos outros seriam, até que a cidade se visse livre do triste espetáculo que oferecia a mendicância. Contudo, o problema da vadiagem estava sempre no horizonte da caridade. Depois de alertar para a importância da regularização da indigência por parte do poder público, é citado o exemplo do que havia acontecido no Rio de Janeiro, como se devesse servir de inspiração para o poder público municipal.

A provocação não ficou sem resposta. No dia seguinte o Jornal recebeu uma carta de um anônimo que se apresentava sob o pseudônimo de Nemo e que saiu em defesa da idéia de liberdade da mendicância. Depois de fazer os elogios de praxe ao redator, ele alega que as condições financeiras da prefeitura do Rio de Janeiro eram melhores do que a de Campos dos Goytacazes, visto que nem todos os prefeitos tinham a vida calma e sossegada como a de Pereira Passos, pelo menos naquilo que dizia respeito aos proventos do dia de amanhã. E se Passos acreditava que os asilos eram uma coisa muito útil, não se deveria esperar que todos viessem a pensar como ele. Abusando do uso da ironia, ele levanta a seguinte questão,

Qual a utilidade em internar esses vencidos na luta pela vida? Pois a Capital Federal, como esta nossa cidade pela vida, não tem até agora vivido tão bem com o direito da livre mendicância? Quem não quiser ver chagas e pústulas é tapar os olhos, e para não serem apoquentados por mendigos importunos temos os dois seguintes meios de resultados garantidos: quando na rua, rolhas nos ouvidos, e quando em casa, porta fechada. Meu caro Sr. Max, si o nosso Dr. Frontoura, o nosso chefe de Policia (para guardar o símile) officiase o nosso Dr. Passos (sempre para guardar o símile) no

²¹ Artigo n. 399 do Código Penal de 1890.

sentido do local transcripto no seu pela Rama. – Asylo N. S. do Carmo, exclamará o illustre Prefeito. Onde existe esse asylo? ²²

Esta carta ironizava também a sensibilidade da boa sociedade local frente o espetáculo da miséria, assim como insinuava sobre a pouca importância dada pelo prefeito ao projeto de profilaxia das ruas. Deve ter soado como uma cusparada no rosto da filantropia local. Logo a caridade que era uma das formas mais valorizadas de auferir a fé e a dedicação dos indivíduos aos ensinamentos da sagrada escritura. Pelo menos, era isso o que procurava fazer acreditar os textos sobre a antropologia da caridade e da fé que ocupavam as páginas dos jornais naqueles dias – uma forma de auto-representação dos ilustrados no teatro social da época.

No início do ano seguinte, contrariando o conteúdo irônico da carta anterior, a ação da polícia parece ter surtido algum efeito, pois “a nova e caridosa instituição já tem sob seus tectos 20 necessitados e dispõe ainda de lugares para mais 80”. ²³ Dois meses depois, pelo o que foi noticiado pelo jornal, o recolhimento dos velhos e mendigos parecia ir de vento em poupa, “graças às medidas, com a maior delicadeza, pelo Senhor Delegado de Polícia está diminuindo o número de mendigos nas ruas, e se a dita autoridade continuar a proceder como hontem, a cidade ficará completamente livre”. ²⁴

Não será esta mesma “delicadeza” que caracterizará a polícia alguns anos depois, quando o Jornal o Tempo, numa série de denúncias acerca da brutalidade policial e da sua ligação com a marginalidade da época, conta a história de um pobre velho de rua chamado Hermogenio, que foi espancado por supostamente ter sido confundido com os vagabundos. Isso aconteceu num certo dia em que não tendo aonde dormir, ele teve

A infeliz lembrança de pousar em uma casa abandonada no Passeio Municipal. (...) Dormia o desgraçado, ali pelas 10 às 11 horas da noite, quando uma patrulha de polícia, acompanhada de Amaro Cobra, desordeiro conhecido, entrou pela casa adentro a pretexto de procurar vagabundos e gatunos. Hermogenio, despertando pelo rumor, levanta-se a meio para fugir, quando um pé formidável lhe pisa o rosto numa pancada brutal e logo em seguida outros ponta pés lhe são vibrados pelo corpo. ²⁵

Passados alguns anos e novamente a situação fugiria ao controle das autoridades – se é que realmente estivera controlada. As desigualdades estruturais da sociedade liberal oligárquica produziam cada vez mais pessoas desamparadas. Os velhos continuam a esmolar pelas ruas da cidade. Pelo Censo de 1920, ²⁶ a cidade de Campos dos Goytacazes, seguindo a

²² **O Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 31 dez. 1904. Seção de cartas p. 01-02.

²³ **O Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 04 mar. 1905. Editorial, p.01.

²⁴ **O Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 19 de maio 1905. Editorial, p. 01.

²⁵ **O Tempo**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 11/03/1910.

²⁶ Fonte: Censo de 1920. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2005.

média das outras cidades do Brasil de então, contava com uma população em torno de 170.000 almas. Destas, apenas cerca de 47.000 sabiam ler e escrever. Entre as pessoas com mais de 15 anos, a estimativa era a de que mais de cinquenta por cento se constituíam de analfabetos.

Não há um único ano em que, consultando os indícios dos periódicos, não se encontre lá alguma reclamação sobre o aumento da mendicância. Uma das discussões que atravessava a Folha do Comércio, no ano de 1925, dizia respeito ao debate sobre a necessidade de controlar a mendicidade sem o envolvimento da polícia, tendo em vista que esta costumava usar de brutalidade e violência para lidar com os mendigos. Acontece que entre eles continuavam a existir os velhos desamparados e, a exemplo do que ocorrera com Hermogênio, a covardia parecia ser uma prática comum nas ações das forças de repressão.



Ilustração 2 - O novo Asilo dos Pobres em 1 de nov. 1932 - no bairro periférico da cidade – quase três décadas depois da criação do Asilo Nossa Senhora do Carmo em 1904. Na primeira fileira, os homens vestidos de branco, logo atrás, em menor número, as mulheres com uma roupa mais escura. Ao se ampliar a foto é possível perceber que se trata de uma maioria negra. (Revista Vida Fluminense, 01/11/1932)

É de conhecimento da historiografia que a questão social na República Velha era tratada à base do cacete. Se as reivindicações dos trabalhadores formais eram respondidas dessa forma, que dirá daqueles que não eram úteis ao sistema produtivo e à lógica civilizadora dos setores hegemônicos. Há vários indícios de que os lunáticos, os velhos mendigos, os alcoólicos e outros “vencidos na luta da vida” recebiam um tratamento ambíguo. Por um lado, enquanto “desgraçados”, serviam de lição para todo cristão com um mínimo de discernimento. Eles eram o exemplo vivo de que ninguém estava livre de fatalidades como o

enlouquecimento, a ruína material, a escravidão dos vícios, do declínio vital da velhice, da degradação moral promovida pelos pecados e dos caprichos reservados pelo destino. Nestes termos, a miséria das ruas era uma oportunidade concreta dada àqueles que, tementes a Deus, pudessem exercer a sua fé através dos atos de caridade, dentre eles o principal, a esmola.

Por outro lado, esses mesmos “desgraçados” representavam as ameaças das desordens vindas da rua. Os atentados contra a moral burguesa cristã, os patrimônios privados e públicos, o bom gosto e o refinamento dos costumes, quando não tinham a mendicância como protagonista algoz, esta quase sempre lhes servia de proteção e disfarce. Um exemplo disso é a reivindicação dos leitores de que, em nome da profilaxia moral, os governantes da cidade expulsassem um mendigo que atendia pelo nome de Cobrinha. Depois de chamá-lo de ébrio, pernicioso e demente, acusam-no de “expelir descomposturas pornographicas”²⁷ ao longo dos dias e das noites.

Assim, o povo de rua era uma presença inquietante e, como ameaça, estava sujeito à repressão e à execração pública. Os jornais retratavam isso com certa constância. Existem muitas notícias dando conta das atrocidades e achincalhamentos cometidos contra os lunáticos, os alcoólicos, os velhos mendigos e os órfãos que perambulavam pelas ruas em busca da sobrevivência e no exercício de sua liberdade de ação. É nesse contexto que emerge a velhice “abandonada”, das ruas em direção aos asilos.

3. “Os desgraçados da sorte” - entre a caridade confusa dos indivíduos e a filantropia racional dos ilustrados.

Convidado pelos filantropos locais para discursar no Teatro São salvador, o senador Evaristo de Moraes, em seu discurso acerca dos direitos dos pobres em 1911, partia do princípio de que a assistência aos pobres obedecia a duas lógicas. A primeira, de caráter moral religioso, nascida das verdades da bíblia, era uma obrigação de todo bom cristão para com os seus irmãos mais necessitados. A regra que norteava os ensinamentos de Jesus era bem clara a esse respeito “amai-vos uns aos outros”. E quem era o próximo a quem se deveria amar? A resposta se encontrava na parábola do bom samaritano: “O próximo é, em duas palavras, toda creatura humana, seja qual for, que soffre e à qual devemos indistinctamente socorrer”.²⁸

A outra lógica, oriunda dos avanços promovidos pela Revolução Francesa, inspirada na idéia de cidadania e no modelo civilizador europeu, era a da obrigação dos democratas

²⁷ **O Monitor Campista**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 13 de abr. de 1929. Seção das cartas p. 02.

²⁸ MORAES, Evaristo. O Direito dos pobres. **O Tempo**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 12 set. 1911, p. 01.

modernos para com os seus irmãos desafortunados pela pobreza ou vitimados pelo destino. Nas Constituições de 1791 e 1793, frutos de fases distintas do processo revolucionário francês que mudou a face do mundo, o socorro aos “deserdados pela sorte” não havia sido negligenciado, pois, a sociedade devia “subsistência aos cidadãos desgraçados, seja lhes arranjando trabalho, seja assegurando meios de existir aos que não podiam trabalhar”.²⁹

Assim, por um lado, a filantropia tinha a função de promover o desenvolvimento espiritual e, por outro, cumpria o meritoso ideal de civilizar os costumes pela minimização das desigualdades entre as pessoas. Em ambos os casos, a benemerência era altamente recomendável, pois garantia a confirmação da fé pelo ato caridoso e também funcionava como uma medida preventiva em relação à segurança do patrimônio dos benemerentes. Ao amenizar o desespero dos necessitados suavizar-se-iam os ânimos daqueles que, não tendo o que perder na vida, poderiam se sentir tentados a violarem a sagrada propriedade privada. Sobretudo se fosse levado em consideração que os primeiros doutores da Igreja, como São João Chrysostomo, São Gregório, Santo Ambrósio, Santo Agostinho e o papa Leão X condenavam o fosso entre a extrema riqueza e a absoluta miséria, chegando mesmo a autorizar o furto dos que viviam na penúria, desde que estes o tivessem feito em nome da sobrevivência.

Entretanto, ninguém deveria ficar preocupado com tal proposição aparentemente radical. Ao fazê-la, os doutores da igreja estavam apenas sendo coerentes com aquilo que Cristo havia ensinado. Ele, Jesus, não era contra a propriedade privada, apenas exigia que dela se fizesse um bom uso. E a caridade era o bom uso, pois, ao ser benemerente com o próximo - fosse criança abandonada, idoso desamparado ou enfermo sem eira e nem beira - o caridoso agia em favor de si próprio, visto que

A utilidade da nossa ação benefaseja transparece no aumento da segurança geral que soffreria enorme abalo com o aumento dos exércitos de pobres e mendigos. Tornar-se-hia impossível manter a hygiene e a moralidade publicas, em uma sociedade em cujo seio não se protegesse afficazmente a pobreza. {...}. O gérmen morbigeno que victíma o pobre também victíma o rico, e nada impede que elle saia da possilga e penetre no palacete. {...} Todos soffreriam.³⁰

Pode-se dizer que, até a década de 30, para aqueles filantropos, cidadãos que não eram adeptos do pensamento spenceriano, a relação da tríade “solidariedade estatal - solidariedade

²⁹ MORAES, Evaristo. O Direito dos pobres. **O Tempo**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 12 set. 1911, p. 01.

³⁰ MORAES, Evaristo. O Direito dos pobres. **O Tempo**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 12 set. 1911, p. 01.

privada – desamparados social” era pensada em função da dupla lógica desenvolvida no discurso do “Direito dos pobres”. Por mais que o Estado fosse várias vezes citado, e na maior parte para reconhecer direitos e produzir regulamentações, os encargos do socorro aos indigentes ficavam como responsabilidade da sociedade mais abastarda. Esta, por sua vez, com a caridade racionalizada dava um grande passo para remediar o sofrimento alheio e garantir a sua própria segurança.



Photographia apanhada por ocasião da inauguração do Asylo dos Pobres, em Guarulhos, vindo-se dentre diversas pessoas de destaque, o então prefeito do município, dr. Sylvio Bastos Tavares

Ilustração 3 - O novo Asilo dos Pobres em 1 de nov. 1932 – no dia de sua inauguração. Dentre as várias personalidades de destaque encontram-se um representante do poder público (o prefeito) e um representante da igreja (o padre). Os demais são figuras de destaque a sociedade benemérita local. (Revista Vida Fluminense, 01/11/1932)

Nestes termos, o amor como ato fundador da sociedade é um gesto em direção ao próximo, mas, retornava ao seu dono em forma de benefício, uma espécie de “altruísmo calculado” da solidariedade intergeracional oriunda dos setores privados. Muito embora, não se deva generalizar esse argumento como se fosse um complô orquestrado por uma elite sequiosa de poder. Na realidade, trata-se de uma lógica compartilhada por vários segmentos da sociedade que acreditavam na possibilidade de expansão do bem-estar através do poder civilizador do trabalho e do socorro aos deserdados. Ainda que os frutos dessa lógica estivessem mais consoantes com os interesses liberais oligárquicos dos donos do poder político e econômicos locais. E vale ressaltar que se trata de uma forma de pensar que está conectada à realidade nacional e à influência de correntes do pensamento que vinham de fora do Brasil.

Por isso, a caridade não deveria ser exercida no improviso. Era uma prática que, para surtir efeito, precisava de uma reflexão mais elaborada, estudo e método. Embora o discurso

incentivando a filantropia fosse recorrente nas primeiras décadas da República, não eram poucas as reclamações nos jornais denunciando as parcas contribuições que recebiam as instituições asilares das crianças, dos velhos e dos inválidos, em suma, dos desamparados. Reclamava-se principalmente daqueles que, a exemplo de alguns comerciantes, não aceitando a mediação das instituições, davam a esmola diretamente aos necessitados. Dar esmolas sem refletir sobre a melhor aplicação destas em nada contribuía para minimizar a miséria. Pelo contrário, quem assim agisse estaria colaborando para o aumento da mendicância. E pior, incentivava o engrossamento das fileiras daqueles que queriam viver de explorar a boa vontade alheia – os vadios, os cachaças e os viciados de toda sorte,

Não há maior mal do que a caridade confusa. É ella que favorece a falsa indigência, que promove a mendicidade, a caridade mal organizada, sem methodo, fabrica pobres, crêa mendigos. A assistência methodica, pelo contrario, tende a supprimir a mendicidade e a restringir a indigência.³¹

Dessa forma, a interpretação do real era apresentada de forma a atender aos interesses da audiência. A mendicância não era apresentada como resultado de problemas estruturais, do poder oligárquico excludente, mas sim de práticas beneméritas mal direcionadas e irrefletidas. Esse discurso era direcionado à pequena platéia de proprietários, religiosos e letrados filantropos que, se não precisava ser convencida da necessidade da caridade para a salvação de sua alma, ansiava pelo menos em ter acesso aos fundamentos teóricos e históricos que justificassem a continuidade da distribuição de suas esmolas sob o consolo da luz do conhecimento.

4. Considerações finais

Muito embora, na cidade de Campos dos Goytacazes, a velhice desamparada fosse uma realidade presente na configuração social anterior ao advento da República, a discussão sobre a sua emergência em meio às classes “perigosas” ganhou fôlego justamente em 1904. Neste ano, uma luta foi empreendida pelas elites e letrados locais para construir um asilo cuja finalidade seria a de socorrer os “desgraçados pela sorte”. Contudo, a literatura historiográfica existente e as fontes primárias disponíveis revelam que o objetivo não era apenas esse. Não diferente do que ocorria na capital, havia um projeto de modernização pautado na reforma material e na profilaxia moral das ruas.

³¹ MORAES, Evaristo. O Direito dos pobres. **O Tempo**, Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, 12 set. 1911, p. 01

No intuito de combater a “vagabundagem” e divulgar o ideal civilizador do trabalho, empreendeu-se uma campanha pela retirada dos velhos mendicantes das ruas. Na opinião da boa sociedade local, esses velhos sem eira nem beira, além de significarem um emblema estético do atraso, serviam de disfarce para os “ociosos” que viviam de explorar a boa fé alheia. Assim, a sua institucionalização colaboraria para que a caridade fosse destinada aos que realmente precisavam, pois a maior parte da população de rua dispunha de força para trabalhar e não o fazia porque lhe era mais conveniente viver daquela forma. Contudo, ainda que levado a cabo esse processo de singularização da velhice “desamparada”, ela não poderá ser pensada fora da interdependência para com os demais grupos, tendo em vista que a sua invenção fazia parte das disputas políticas travadas naquele contexto em que estava em jogo o controle social dos segmentos tidos como perigosos.

Referências Bibliográficas

BAUMAN, ZYGMUNT. **Amor líquido – sobre a fragilidade dos laços humanos**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. São Paulo: Editora da Unicamp, 2001.

ELIAS, Norbert. **Mozart, a sociologia de um gênio**. Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral Machado e Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

GAY, Peter. **A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud – O cultivo do ódio**. Trad. Sergio Góes de Paula, Viviane de Lamare Noronha. São Paulo: Companhia das Letras, 1988-1995.

GROISMAN, Daniel. **A infância no asilo: a institucionalização da velhice no Rio de Janeiro na virada do século**.1999. 125f. Dissertação de Mestrado, Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

LUCAS, Fábio. **O caráter social da literatura brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

PRIORE, Mary Del. **A família no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Editora Moderna, 1999.

WOLFF, Francis. Quem é bárbaro? In: NOVAES, Adauto. **Civilização e Barbárie**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DESCREVENDO E ANALISANDO O GRAFFITI E OUTRAS MODALIDADES DE INTERVENÇÃO URBANA: CAMINHOS E DESTINOS DA *STREET ART* BRASILEIRA.

David da Costa Aguiar de Souza

1.1. Ambientes construídos, modalidades de intervenção urbana e a tríade arte, decoração e publicidade.

Há pelo menos uma década a técnica do graffiti tem se deslocado das ruas, ou seja, do espaço público em direção ao interior das casas e ambientes privados. A atividade deixou de ser associada a outras práticas juvenis delinquentes (como a pichação de muros) e conquistou o recente status de manifestação artística, não apenas constituindo a nova vedete vanguardista da decoração de interiores, como também se estabelecendo no circuito oficial de artes, ganhando cada vez mais notoriedade e espaço em galerias e museus. O cenário da arte urbana está em evidência. Nas ruas ou fora delas, essa vertente contemporânea experimenta um momento singular: nunca houve tantos artistas talentosos, público crescente, colecionadores, mídia disposta a dar visibilidade, pesquisadores no entorno, publicidade interessada nos traços e na linguagem estética, museus e exposições legitimando o status das obras, além de galerias e fóruns. Os grafiteiros passaram a receber encomendas para pintar cenários de desfiles de moda, fachadas de lojas e paredes de casas noturnas, além da atuação na decoração de interiores de residências. Pintam temas que vão de figuras conhecidas da arte pop (e que remontam Andy Warhol e Basquiat) à imagens abstratas e elaboradas caligrafias nos cômodos, móveis e eletrodomésticos dos domicílios.

Grafiteiros geralmente criam formas de associação com base em laços anteriores, principalmente territoriais. No Rio de Janeiro existem inúmeras equipes de graffiti, conhecidas como *crews*. As equipes não são muito numerosas, tendo em geral quatro a cinco integrantes. A *Fleshbeck Crew* é provavelmente a maior e mais divulgada equipe carioca de graffiti. Idealizada por moradores da zona sul e com atuação concentrada na região, a marca já contempla inclusive uma loja para comercialização de produtos (tênis, bonés, etc) estilizados através da técnica, latas de tinta e telas de seus artistas. Além da *Fleshbeck*, outras equipes como a *Santa Crew*, composta por grafiteiros do bairro de Santa Teresa, o *Nação Crew*, de grafiteiros da baixada fluminense e o *TPM Crew*, uma equipe de três meninas, ajudam a compor a cena carioca de graffiti.

Além dos graffitis, observando o ambiente construído (Harvey, 1982) de cidades como o Rio de Janeiro ou São Paulo com um pouco mais de atenção podemos identificar outras novas modalidades de intervenção urbana. O chamado “pós-graffiti” é um fenômeno recente, surgido neste início do século XXI no vácuo de legitimação da concepção de arte de rua, cujo pioneirismo se atribui aos grafiteiros e se refuta aos pichadores. “A street art é uma evolução do grafite. Os artistas de rua foram atrás de novas técnicas e passaram a explorar outras ferramentas, como papel, adesivos em vinil e pôsteres de grandes dimensões”, explica o publicitário nova-iorquino Marc Schiller, criador do site especializado Wooster Collective³², um verdadeiro conglomerado de artistas de rua de todas as partes do mundo na Internet.

Os *sticks*, ilustrações em papel adesivo (que podem ser em tamanho a4, adesivos menores ou pôsteres fixados com cola de trigo) coladas em paredes, postes, pisos, tetos e placas nas ruas, também já adquiriram o status de manifestação estética e constituem uma das principais vertentes dessa nova arte de rua. O curioso é que, segundo os próprios praticantes (os *stickers*)³³, o propósito dos adesivos é exatamente constituir uma resposta à massificação da propaganda, com a qual disputam espaço em meio à poluição visual da cidade. “Não acho certo que o espaço urbano seja destinado apenas a agências de publicidade, empresas e políticos. A única coisa permitida por lei é anúncio. Está errado, o espaço público é de todos”, acredita Stephan Doitschinoff, 27 anos, o “Calma”³⁴ (codinome), um dos pioneiros da prática de colar adesivos no Brasil.

Não deve ser por acaso que a proliferação de *stickers* esteja ocorrendo justamente na época em que o graffiti foi amplamente absorvido pelo mercado e que grandes marcas tenham contratado seus autores para grafitar tudo, de fachada de imóveis de instituições financeiras (a agência do *Bank Boston* na Avenida Paulista no Centro de São Paulo), a *outdoors* (como o recente da marca Ellus de vestuário) e até produtos de grifes internacionais (a exemplo da embalagem do perfume *CK One*, de *Calvin Klein*, lançado em 2005 em série limitada). No Brasil, a idéia dos adesivos rapidamente se alastrou. Na Bahia, a artista plástica Andréa May

³² “Como uma epidemia, a mania navegou pelo mundo a bordo da internet e, por que não, pelo velho e bom correio. Além da produção nativa, artistas de lugares distantes despacham pilhas de seus adesivos para todos os cantos do planeta, e, depois, pela web, podem ver onde seus trabalhos foram colados. ‘Isso é inspirador e estimula a produzir mais’, conta Marc”. cf. matéria “Subversão Visual: nova forma de intervenção urbana, o pós-grafite, disputa espaço com propagandas, políticos e anúncios de todo o tipo”. Lulie Macedo, “Revista da Folha”, 10/10/2004.

³³ As entrevistas com os *stickers* (coladores de adesivos) estão contidas na matéria citada na nota anterior.

³⁴ Artista plástico autodidata, começou aos 17 anos pintando pôsteres e fazendo estêncil (máscaras usadas como molde), até chegar à pintura em tela. Com seu traço gráfico e inspiração religiosa, Calma já expôs suas harpias com asas de lágrimas e outras figuras mitológicas em mostras coletivas no circuito tradicional de arte em São Paulo (dados extraídos da matéria citada na nota n° 34).

se envolveu de tal modo com a cultura *sticker* que montou a “Galeria de Adesivos”³⁵, anexa a uma loja de discos e um bar em Salvador. Ali ela reúne trabalhos de artistas de todo o Brasil. Em São Paulo, na Vila Madalena, um casal há tempos envolvido com a cultura jovem urbana apostou na qualidade plástica desses artistas e decidiu montar a “Choque Cultural”, espaço dedicado a expor e vender *street art*. Na loja, a arquiteta Mariana Martins e o designer Baixo Ribeiro vendem gravuras de artistas que até então só conheciam a rua como meio de divulgação. “Existe muito talento perdido pela cidade, as pessoas precisam treinar o olhar para enxergar. Os artistas que eu tenho aqui também estão nos muros, nos viadutos. Basta olhar em volta”, diz Mariana.

Camuflados entre o mar de emblemas que anunciam compre, vendo ou vote, o fato é que os *stickers* vão aos poucos disputando um lugar ao sol no cenário urbano. Decidir se poluem ainda mais a vista ou se colocam em xeque o direito de ocupar o espaço público pode ser apenas uma questão de gosto. Mas, nesse caso, acredita a antropóloga da PUC – SP, Rita Alves, gosto se discute - e em público, de preferência. “Deixar sua marca na cidade é um jeito de dizer estou aqui, eu existo, é uma maneira de se dar voz. Se o cartaz do ‘compro ouro’ pode porque eles não podem”³⁶. Outra forma de intervenção observada no espaço público na linha “pós-grafite” / *street art* é o estêncil, uma técnica que utiliza moldes vazados em telas de papelão através das quais o spray transfere para a superfície escolhida o desenho ali contido, similar a uma tela de estampar roupas. Juntamente com os graffitis e os adesivos, a técnica do estêncil compõe esse cenário um tanto underground, meio vanguardista e que traz a influência da vida urbana propriamente dita, das formas e expressões contidas no exterior dos ambientes construídos das grandes cidades para o interior dos ambientes domiciliares e privados. Na matéria “Decoração marginal: o grafite brasileiro sai das ruas e toma conta de paredes de casas e apartamentos, conquistando um novo e bem remunerado espaço”³⁷, está a foto de uma cozinha decorada com gravuras estampadas através da técnica do estêncil contendo a seguinte legenda: “Os desenhos de estêncil (técnica com molde e spray) de Celso Gitahy³⁸ cobrem a parede e a geladeira, dando mais vida ao espaço”. Recentemente, o encarte do segundo cd do cantor Marcelo D2 (Sony, 2003) foi lançado contendo um estêncil com as iniciais de seu nome (md2) e outro com os contornos de sua fotografia.

³⁵ Site da galeria: www.taracode.com.br.

³⁶ Entrevista realizada com a professora em 08/06/2006.

³⁷ Revista “Época”, Editora Globo, nº 377 (8 de agosto de 2005), pg. 82.

³⁸ Celso Gitahy é um dos artistas entrevistados, cujo trabalho é apresentado no artigo mencionado na nota anterior.

1.2 Graffiti X pichação.

A confusão que se faz acerca das classificações nativas *pichação* e *graffiti* é recorrente. A principal diferença entre essas duas modalidades consiste em que a pichação, prática encerrada por intervenções na forma de assinaturas monocromáticas (ou *tags*) em tinta spray, advém da escrita, enquanto o graffiti está diretamente relacionado com as artes plásticas, com a pintura e a gravura. A primeira privilegia a palavra e a letra ao passo que a segunda relaciona-se com o desenho, com a representação plástica da imagem.

Em relação à dicotomia pichação-graffiti, pode-se dizer que nas regiões metropolitanas das capitais brasileiras, o degradante efeito da primeira atividade, caracterizada por sua vocação clandestina e por seu aspecto estético com traços rápidos e apressados em tinta spray, cuja premissa é a divulgação através da repetição, é facilmente percebido. O graffiti por outro lado é uma atividade relacionada à apropriação do espaço urbano para o desenvolvimento de painéis elaborados também em tinta spray (e com outros materiais), porém não monocromáticos e nem com traços econômicos, mas sim extremamente complexos e coloridos. A pichação é usualmente associada à um discurso norteado pelas noções de vandalismo, delinqüência, e poluição visual. O graffiti atualmente é associado a um discurso de conscientização, de salvação ou libertação dos jovens da delinqüência através da arte. Em entrevista publicada no “Caderno B” do Jornal do Brasil, Zivaldo (na posição de entrevistador) pergunta ao grafiteiro “Toz” do grupo *Fleshbeck Crew* da zona sul do Rio de Janeiro: “Se qualquer um pode chegar, como impedem que um pinte em cima do outro?”. A resposta do grafiteiro: “Há um consenso entre os grafiteiros: não é permitido entre a gente um cobrir o outro. A não ser que tenha autorização do próprio. O pichador não. Quando fazemos um graffiti na rua tiramos logo a foto porque sabemos que no próximo dia estará pichado”³⁹ (sic).

O graffiti também está atrelado ao movimento *hip-hop*, sendo um de seus quatro elementos básicos, juntamente com o *dj* (o discotecário, que toca as batidas), o *b-boy* (o dançarino) e o *mc* (*master of ceremony* ou *rapper*, quem canta os *raps*). Hoje em dia se chega a estabelecer um racha entre o graffiti de matriz nas artes plásticas, relacionado aos movimentos muralistas contemporâneos e à *pop art*, que herdou desta última recursos como máscaras e moldes vazados, e o estilo de graffiti relacionado ao movimento hip-hop (a chamada estética novaiorquina), cuja expansão se deu durante a década de 1990 e que

³⁹ cf. matéria “A arte no meio da rua”, “Caderno B” (capa) do Jornal do Brasil, 26 de junho de 2005.

materializa imagens referentes às temáticas das letras dos *raps*: desigualdade social e violência policial dão a tônica.

O graffiti ganha força nos centros urbanos por constituir um canal através do qual os jovens podem representar sua subjetividade, materializar algumas de suas impressões sobre o mundo, e cresce no gosto das elites enquanto elemento de vanguarda na decoração de interiores⁴⁰, concretizando sua ponte da rua em direção à casa, ao passo que a pichação de muro permanece em sua posição estigmatizada de atividade desviante. Grafiteiros, comprometidos com as artes plásticas ou com um movimento social como o hip-hop, muitas vezes são ex-pichadores e assim como os ex-fumantes que optam pela militância antitabagista o são com o cigarro, são eles que sustentam o discurso mais instrumentalizado e elaborado contrário a pichação.

Segundo Celso Gitahy (1998), designer, artista plástico e pesquisador da arte de rua em São Paulo, alguns grafiteiros mostram-se receptivos à pichação. Maurício Villaça, um dos percursores do graffiti no Brasil, atentou, em depoimento no livro de Gitahy⁴¹, para os jovens assassinados por terem sido flagrados em pichação. Segundo o artista, “devemos procurar entender essa manifestação humana. Se somos da mesma espécie, por que reprimir tão drasticamente, uma atividade muito menos perigosa do que as barbaridades sociais, ecológicas e políticas, corrupções e violência que se sucedem a nossa vista e são enaltecidas pela mídia?”⁴².

“Zezão”, um dos grafiteiros brasileiros mais reconhecidos por seu trabalho, tem uma posição pouco recorrente relativa à interpretação da pichação pelos grafiteiros, mas não exclusiva. Zezão entende que “graffiti e pichação são uma coisa só, o que muda é a estética. O graffiti é uma arte subversiva em sua raiz”⁴³. A mesma visão tem o artista carioca “Malc”⁴⁴ que, quando questionado à respeito da dicotomia entre pichação e graffiti posiciona-se com firmeza dizendo o segundo ser derivado do primeiro. Malc, aluno da Escola de Belas Artes da UFRJ, é também um exemplo não usual de praticante das duas modalidades: mesmo tendo desenvolvido a técnica do graffiti e aprimorado seu estilo através do estudo de artes plásticas, ainda faz eventuais incursões para pichar muros e entende a pichação como manifestação artística da mesma forma.

⁴⁰ cf. Revista Época nº 377, de 8 de agosto de 2005, matéria “Decoração marginal – O grafite brasileiro sai das ruas e toma conta das paredes de casas e apartamentos, conquistando um novo e bem remunerado espaço”.

⁴¹ cf. “O que é graffiti?”, Gitahy, 1998.

⁴² Gitahy, Celso (1998), pg. 25/26.

⁴³ cf. matéria “Artimanhas da pichação” por Phydia Athayde, Revista Carta Capital nº 345, 08/06/05.

⁴⁴ “Malc”, artista plástico, grafiteiro e pichador foi um dos principais colaboradores para o desenvolvimento deste trabalho.

Existe porém uma modalidade que se pode dizer intermediária entre a pichação e o graffiti. Chamada por alguns de “grapicho”, a técnica relaciona-se à estilização do apelido do grafiteiro (como “acme”, “prema” e “toz”) em letras altamente elaboradas, coloridas, com contorno e preenchimento. Estabelece conexões com o graffiti pela questão da elaboração e detalhamento dos trabalhos, e com a pichação por constituir algo similar à uma assinatura, estando diretamente ligado à escrita.

Malc apresentou-me nomenclaturas usualmente utilizadas pelos praticantes para classificar a atividade (o “grapicho”). *Bomb* e *throw up* são as classificações mais frequentemente utilizadas. Existe ainda a forma *top to bottom* (de cima à baixo), quando as letras tomam o muro em toda sua altura. Malc explica que os grafiteiros que fazem esse tipo de trabalho também produzem desenhos e painéis mais elaborados. O *bomb* é utilizado para a divulgação do nome do artista e é empreendido muitas vezes em situações adversas. Locais de muito movimento, onde é necessária rapidez para conclusão de um trabalho não autorizado e, principalmente, em dias de sol. As altas temperaturas representam uma das piores adversidades para a confecção dos graffiti e, nesse sentido os trabalhos de finalização mais rápida são mais apropriados nessas ocasiões⁴⁵.

Definitivamente, graffiti e pichação constituem atividades diferentes. Apesar de algumas semelhanças estruturais como o uso do espaço público para elaboração e a convergência relativa ao uso dos materiais (mais especificamente, da tinta spray), o racha marcante entre as duas práticas se dá na forma como são significadas por seu atores, além de suas diferenças objetivas. Analogamente, podemos considerar graffiti e pichação como primos de primeiro grau, mas não irmãos.

1.3 – Proibição legal

Apesar do recente abrandamento dos pequenos delitos através das transações legais e punições alternativas, pela lei, "pichar, grafitar ou, por outro meio, conspurcar edificação ou monumento urbano é crime passível de detenção de três meses a um ano e multa", de acordo com o parágrafo 65 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). Com a preocupação legal, no entanto, entra em cena o debate acerca do

⁴⁵ Para uma verificação de como o calor é adversário dos grafiteiros, ver no site de relacionamentos “Orkut” a comunidade virtual “Eu odeio pintar no sol”, de grafiteiros revelando sua insatisfação com os dias quentes.

desvio e, nesse sentido, abre-se um leque ainda mais amplo relativo ao entendimento das motivações que levam os jovens à essas atividades.

Vale lembrar ainda que, segundo o artigo 163 do Código Penal - “causar dano, destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia” -, o graffiti e a pichação são crimes (espécies de “pirataria”, por conta da pilhagem e da utilização indevida do patrimônio público ou privado alheio como suporte). O pequeno potencial ofensivo determina que seja julgado pela lei 9.099 do Juizado especial Criminal e geralmente termina em um acordo com o ministério público (pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços públicos). Também é possível uma ação cível, com pedido de indenização por dano material.

Por conta dos onerosos materiais e do tempo empreendido pela técnica do graffiti, muitos dos trabalhos que vemos nos muros e nos equipamentos públicos da cidade foram realizados com a devida autorização prévia, conseguida junto a órgãos da administração pública, artifício que evita a interrupção da atividade por particulares ou pelo patrulhamento ostensivo. As pichações, por outro lado, são sempre clandestinas e não autorizadas, realizadas sorrateiramente na maioria das vezes durante as madrugadas.

1.4 – O mercado do graffiti

Observando o mercado que se constituiu em torno do graffiti e de seus derivados nesses primeiros anos do século XXI, corremos o risco de perder de vista o preconceito e repúdio destinados a essas manifestações (e a outras similares) até recentemente, outrora entendidas exclusivamente como atividades delinquentes, poluidoras, esvaziadas de qualquer caráter estético ou valor artístico. O sociólogo mexicano José Valenzuela Arce (1999) em pesquisa avaliativa de continuidades e descontinuidades entre práticas juvenis delinquentes identificadas em Tijuana e Cidade do México e aquelas visualizadas em São Paulo e Rio de Janeiro, entende que o graffiti tem um componente irrefutável de intervenção, de customização do espaço público por seus atores. Segundo o autor:

Possivelmente, uma das imagens mais agudas acerca das motivações dos jovens para elaboração dos grafites nos é proporcionada por um jovem tijuquense que me expôs o seguinte em entrevista: ‘Não gosto da cidade, está feia e suja, por isso tento deixá-la em bom estado, enchê-la de cores, porque, se você a enche de cores, tem a ilusão de que a vida é menos dolorosa’ (Valenzuela, 1999, pg. 128).

A explanação de Valenzuela complementa a posição do artista de rua “Calma” exposta acima, acerca das motivações desses jovens relativas à essas manifestações e de como as interpretam: insatisfação com as características da paisagem urbana e com as usuais formas de apropriação dessa paisagem. A partir da visão dos praticantes dessas modalidades (como vimos anteriormente, os discursos inerentes às diferentes práticas como graffiti, estêncil e adesivos não são convergentes), é possível se captar questões relativas à alocação juvenil no mercado de trabalho e às oportunidades de lazer e entretenimento dentro dos limites das grandes cidades brasileiras. As formas como a sociedade civil (principalmente através das ongs) e os governos locais vêm inserindo tais atividades em políticas de inclusão social, de combate à segregação territorial e de planejamento urbano também merecem ser esmiuçadas.

1.5 – Novos caminhos para a arte de rua: inserção das modalidades em políticas sociais e na dinâmica do planejamento urbano.

Robert Park (1967) atentava no início do século XX para as implicações sociais de práticas de lazer, desportivas e artísticas, relativas à vida das populações trabalhadoras das cidades, inserindo-as na perspectiva do consumo (dentro da lógica dicotômica produção/consumo). Segundo Park:

A verdade parece ser que os homens são trazidos ao mundo com todas as paixões, instintos e apetites, incontrolados e indisciplinados. A civilização, no interesse do bem-estar comum, requer algumas vezes a repressão, e sempre o controle, dessas imposições naturais. No processo de impor sua disciplina ao indivíduo, de refazer o indivíduo de acordo com o modelo comunitário aceito, grande parte é completamente reprimida, e uma parte maior encontra uma expressão substituta nas formas socialmente valorizadas ou pelo menos inócuas. Nesse ponto que funcionam o esporte, a diversão e a arte. Permitem ao indivíduo se purgar desses impulsos selvagens e reprimidos por meio de expressão simbólica (Park, 1967, pg. 64).

Hoje em dia, não apenas se purgar dos mencionados impulsos. Tais atividades, relacionadas ao esporte, à diversão e à arte, muitas vezes acabam gerando alternativas frente à impraticável (para jovens das populações trabalhadoras de baixa renda das grandes cidades brasileiras) concorrência no mercado de trabalho, sendo deslocadas do âmbito do consumo para o âmbito da produção e transformando-se em atividades remuneradas.

Voltemos para os dias de hoje, onde podemos observar iniciativas de governos locais (municipais) voltadas para inclusão sócio-profissional dos artistas de rua. A ex-prefeita de São Paulo Marta Suplicy (PT), por exemplo, esteve entre os estudiosos do fenômeno. Com base nisso, tinha planos de “inclusão” dos pichadores e grafiteiros ao se apresentar aos eleitores como candidata, em 2000. No poder, porém, a prefeita esqueceu a matéria, relegada a segundo plano numa tal “Operação Belezura” que decretou para a maior cidade do Brasil. Em uma das medidas, através de uma lei municipal, Marta determinou como espaço de livre utilização para pichadores, grafiteiros e afins todos os tapumes de obras públicas na cidade de São Paulo⁴⁶, numa medida considerada redundante. Seu sucessor, José Serra, declarou guerra à essas manifestações logo quatro meses após assumir o cargo, ao lançar o programa “Cidade Limpa”. Nas primeiras três semanas do programa, a prefeitura usou 35 galões de removedor para apagar, todas as manhãs, pichações e graffitis das principais vias da cidade.

A iniciativa de caráter político que aparentemente fez convergir mais esforços até o momento em direção à viabilidade de utilização do espaço público por pichadores e grafiteiros em cidades brasileiras foi o interdisciplinar “Projeto Guernica” da Prefeitura de Belo Horizonte. Desde 1999, por iniciativa do então prefeito Célio de Castro, uma comissão dedicou-se ao exame da pichação e do graffiti, abrindo a discussão para psicanalistas, engenheiros, artistas plásticos, urbanistas, arquitetos e profissionais de áreas diversas da universidade e de outros setores, como grafiteiros, detetives e professores de escolas públicas. A seguir, transcrevo o resumo do projeto:

O projeto Guernica é um programa da Prefeitura de Belo Horizonte, em parceria com o centro cultural UFMG e a FUNDEP, sendo desde o ano 2000, sustentado não só por se constituir em um espaço de estudo e pesquisa, mas também por implementar uma proposta de política pública para a pichação e o grafite na cidade. Nessa proposta, leva em consideração o problema do patrimônio, do urbanismo e da história. Ao perceber a pichação e o grafite como escrita tomada como necessária pelos jovens, propõe, como objetivos, abrir o debate e estabelecer ações que abram o leque de alternativas, que possibilitem aos jovens freqüentar outros discursos e espaços da cidade, buscando ampliar os recursos técnicos e conceituais de cada um. Como metodologia, disponibiliza aos jovens de bairros populares uma passagem pela arte, por meio de oficinas com novos suportes para a escrita e a arte, seminários, palestras, participações em eventos de instituições, apropriação de espaços urbanos e uma grande campanha para a rede escolar. Como resultado, há ampliação das possibilidades da escrita, com o abandono das práticas transgressoras, maior respeito à memória social e o estabelecimento de laços sociais favoráveis ao mercado de trabalho e à participação cidadã⁴⁷:

⁴⁶ cf. matéria “Eles picham um país que não acreditam”. Ricardo A. Setti, coluna “no mínimo” do site Ibest, 24/02/04.

⁴⁷ “Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária”, Belo Horizonte – 12 a 15 de setembro de 2004.

Além das iniciativas das prefeituras de São Paulo e Belo Horizonte, podemos destacar o tratamento dispensado à arte de rua no desenvolvimento de mecanismos de inclusão social idealizados por instituições da sociedade civil organizada (ongs notadamente) em parceria com organismos multilaterais de financiamento (como UNESCO e BID). Inúmeras oficinas espalhadas pelo Brasil – a exemplo das oficinas das ongs cariocas CUFA (Central Única das Favelas) e Afrorregae, e do grupo *Fleshbeck Crew* da zona sul, um dos mais atuantes do Rio de Janeiro - absorvem uma demanda que não pára de crescer e que não tem restrições etárias ou de classe social. Ali os iniciantes recebem informações a respeito do uso consciente do espaço público e de como inserir suas intervenções de forma coerente na paisagem urbana, além de aulas práticas.

Toda a atmosfera construída em torno da arte de rua, como essas oficinas que multiplicam o número de praticantes, o desenvolvimento de novas técnicas, os interesses público e privado relativos ao deslocamento de tais atividades do âmbito da delinquência para o da cultura, do consumo para produção, e relativos ao planejamento urbano, revelam a amplitude de efeitos sociais e espaciais relacionados ao fenômeno.

A relevância deste tema e de outros relativos ao estudo de práticas juvenis urbanas está inserida numa área de interesse mais ampla – a organização social no meio urbano – sobre a qual Chombart de Lauwe (1967) traçou o seguinte ponto de vista:

A ‘juventude’, enquanto fato social, tem um lugar que tem sido mal definido na maior parte das sociedades industriais ou de países em transformação econômica. Daí resultam numerosas dificuldades e numerosos erros na planificação social. Os pequenos grupos espontâneos e os grandes movimentos da juventude podem constituir-se em objetos de estudos reveladores para o sociólogo que quer compreender os mecanismos da evolução de uma sociedade urbana (Chombart de Lauwe, 1967, pg. 127).

1.6 – Estratégias relativas à alocação no mercado de trabalho, oportunidades de lazer e moradia.

Se analisarmos as estratégias desenvolvidas pelas populações trabalhadoras dentro das grandes cidades brasileiras no que diz respeito a questões como alocação no mercado de trabalho, opções de lazer, entretenimento e moradia, nos depararemos com interessantes (e muitas vezes criativas) alternativas que, apesar da ilegalidade de algumas atividades e reprovação de outras num primeiro momento, foram inseridas, através de políticas de governo

ou ações sociais, na lógica das profissões regularizadas e dos direitos ao lazer e habitação dentro do ambiente construído das metrópoles. Harvey (1982), em relação à questão da dinâmica dos mercados de trabalho (desenvolvimento e decadência de funções profissionais e oferta de serviços) e consumo em grandes cidades ocidentais, afirma que

No âmbito da mercadoria o trabalho pode, pela organização e pela luta de classes, alterar a definição de suas necessidades, de maneira a incluir 'razoáveis' padrões de nutrição, saúde, habitação, educação, recreação, diversão, etc. Do ponto de vista do capital, a acumulação requer uma constante expansão do mercado de mercadorias e isso significa a criação de novos desejos e necessidades e a organização de um 'consumo racional' por parte do trabalho (Harvey, 1982, pg.. 80)

Para ilustrar a questão das estratégias desenvolvidas pelas populações trabalhadoras como mencionado acima, sigo com alguns exemplos, primeiramente relacionados ao mercado de trabalho. Funções como camelôs, "flanelinhas" e malabaristas de rua estão saindo do âmbito da informalidade e adentrando no campo das profissões reconhecidas e regulamentadas, ou sendo inseridas em políticas sociais de inclusão. A criação de camelódromos nos bairros de Madureira, Centro e Tijuca no Rio de Janeiro, reflete uma conjugação da demanda de consumo de mercadorias menos onerosas para os trabalhadores com uma oferta excessiva de mão de obra (que segue para a informalidade) para os mercados de trabalho locais, seja em funções na indústria, comércio ou prestação de serviços. Nos camelódromos as barracas dos comerciantes são regularizadas através de alvarás de funcionamento e os trabalhadores inseridos numa lógica formal de tributação. Com relação aos "flanelinhas" (não que eu simpatize com a atividade) - os outrora compulsórios guardadores de carros - uma lei recente do município do Rio de Janeiro regulamentou a profissão através do programa "Vaga Certa": uniformes, talões de cobrança, e o direito garantido de poder atuar "tomando conta dos carros" estacionados em locais públicos. Os malabaristas de semáforos, através de projetos sociais intermediados por ongs, ensinam suas técnicas em oficinas de comunidades carentes e são contratados para exibirem-se em eventos privados, como festivais de música eletrônica.

No que diz respeito ao lazer, as modalidades esportivas coletivas tradicionais (como futebol e basquete) estão sempre sofrendo alterações em suas regras para poderem ser adequadas à prática nos espaços públicos de recreação. Nas degradadas quadras poli-

esportivas existentes nas praças e pátios públicos⁴⁸ dos subúrbios das grandes cidades brasileiras, apareceu o *street-basket*⁴⁹ (basquete de rua), similar ao basquete tradicional, porém com menos jogadores (jogado em duplas, trios ou quartetos ao invés dos quintetos da regra oficial) e com uma série de outras adaptações relativas à adequação da prática a degradação das quadras (em certos formatos, o basquete de rua utiliza apenas uma das tabelas da quadra). O exemplo do *street-basket* torna-se interessante, pois, em agosto de 2006, a Rede Globo de televisão transmitiu o primeiro campeonato brasileiro da modalidade ao vivo dentro de seu principal programa de esportes, distribuindo generosas premiações em dinheiro e permitindo a visualização de uma bem definida rede de praticantes, que já contempla oficinas e escolinhas de aprimoramento.

Apenas para concluir os exemplos relacionados às alternativas de lazer, nas urbes francesas nesse final de século XX, início de XXI surgiu o *Le Parkour*, esporte considerado radical no qual os praticantes pulam muros, sobem em beirais e marquises, saltam obstáculos, escalam postes, enfim, interagem com todo o conteúdo dos ambientes construídos das cidades, identificando circuitos próprios para a atividade, utilizando nesses trajetos apenas a força das pernas e dos braços em corridas, saltos e escaladas. O *Le Parkour* já é praticado pelas jovens populações trabalhadoras cariocas, que tiveram contato com a modalidade através de veículos de comunicação como televisão e Internet. Uma vez que os ambientes privados para prática desportiva estão inseridos, muitas vezes, numa apreensível lógica de segregação espacial, a atividade aparece relacionada a um conjunto de outras que constituem um campo não oneroso de alternativas de lazer e de atividades físicas.

Quanto à habitação, as favelas situadas nos morros e encostas da região metropolitana do Rio de Janeiro são o exemplo cardeal das alternativas encontradas pelas populações trabalhadoras locais (de baixa renda) frente ao processo de especulação imobiliária e segregação espacial impeditivo de uma inserção formal na lógica da habitação nesses centros. Após um século de tentativas de remoção, a agenda referente à questão das favelas adquiriu nos últimos anos uma outra direção. As favelas consagraram-se como parte constitutiva do ambiente construído das cidades brasileiras, situação observável através da implementação de políticas de infra-estrutura na última década, que utilizam a mão de obra dos próprios

⁴⁸ O abandono dos locais públicos de recreação das grandes cidades é matéria de discussão desde que, na primeira fase da matriz modernista do planejamento urbano, foram delimitados locais públicos e próprios para o divertimento das classes trabalhadoras. Robert Park (1967) em suas “Sugestões para investigação do comportamento humano no meio urbano” já colocava a seguinte questão acerca desses locais, determinantes na visão do autor para a formação das chamadas “regiões morais”: “Até que ponto os pátios de recreio e outros tipos de recreação podem fornecer o estímulo que, de outra forma, é procurado em prazeres viciosos?”

⁴⁹ Notadamente desenvolvido em bairros de distritos novaiorquinos como o Brooklin, e emulado pelos jovens brasileiros através da cultura televisiva.

moradores em empreitadas de saneamento e pavimentação desses locais. Assim como a atividade dos flanelinhas ou a prática de esportes em espaços públicos de recreação, as favelas “venceram” no espaço urbano carioca e agora em seu entorno gravitam poder público e sociedade civil organizada, objetivando o reconhecimento cívico dessas populações ou, nas palavras de Maria Alice Rezende de Carvalho (1995), tentando lhes garantir o “acesso à cidade”.

Os exemplos acima citados visam ilustrar o seguinte panorama: as alternativas informais encontradas pelos jovens do Rio de Janeiro, relativas ao trabalho, moradia e lazer, estão sendo institucionalizadas através de iniciativas governamentais e, principalmente, da articulação da própria sociedade civil. Não é diferente o que ocorre com o graffiti e com as demais formas de intervenção artística urbana aqui examinadas. Os grafiteiros podem ser encarados como artistas em potencial que não tiveram oportunidades ou foram orientados a frequentar ambientes de aprimoramento de suas técnicas, tendo seu laboratório prático se dado nas ruas. Tais atividades têm suas origens relacionadas à expressão da subjetividade de seus praticantes, à contestação da forma como o espaço público é bombardeado pela propaganda e constituem, na base, uma alternativa de entretenimento. Por outro lado, a estilização de artigos de vestuário, por exemplo, além de revelar este potencial artístico, insere o jovem numa atividade remunerada. O grafiteiro paulistano “Binho” tem como marca registrada a estampa de uma barata, sempre adicionada à seus trabalhos. Na explicação de Tristan Manco (2005), a barata tem um significado simbólico e central para Binho:

Binho é um membro da original velha escola de São Paulo e hoje em dia desenvolve um papel central no avanço da cena brasileira de graffiti. Ele geralmente pinta sob o nome “3º mundo”, usualmente incorporando seu personagem característico – uma barata usando uma máscara de gás. A onipresente barata nas ruas brasileiras é utilizada para representar a persistência do artista do graffiti, que sempre vence nos exteriores (Manco, 2005, pg. 50, tradução minha)⁵⁰.

1.7 - A lógica dos suportes.

⁵⁰

Binho is one of São Paulo's original old-school writers and today plays a central role in advancing the brazilian graffiti scene. He often paints under the name 3º Mundo (meaning 'third world'), usually incorporating his trademark character – a cockroach wearing a gasmask into his pieces. The ever-present cockroach on the brazilian streets is used to represent the persistent graffiti artist, who always wins out (Manco, 2005, pg. 50).

Em reportagem publicada no Jornal do Brasil⁵¹ sobre a prática do graffiti na cidade do Rio de Janeiro, a jornalista Cleusa Maria assim desfecha o texto da matéria: “Quando não tem suas obras apagadas em faxinas da prefeitura, esses artistas urbanos humanizam o rosto tenso da cidade, desaceleram o ritmo das ruas e derrubam, simbolicamente, os muros entre realidades tão distintas”. O trecho involuntariamente remete à amplamente debatida “cidade de muros” de Tereza Caldeira (2000) e seus “enclaves fortificados”, ou seja, “espaços privados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho que, sobretudo em função do medo da violência, atraem as classes média e alta, enquanto a esfera pública das ruas se destina aos pobres. Discutem-se ainda as inter-relações desta realidade com as modernas concepções de planejamento urbano e arquitetura⁵²”.

Caldeira, em artigo comparativo dos processos de segregação espacial em São Paulo e Los Angeles, ainda assinala que “os muros vêm tornando cada vez mais explícitas a desigualdade e as distâncias sociais, mas não são capazes de obstruir totalmente o exercício da cidadania, nem de impedir aos cidadãos pobres de continuar a expansão de seus direitos⁵³”. Curiosamente, é nesses muros - que determinam o limite entre o espaço público e os enclaves fortificados, e que representam o maior emblema da segregação espacial nas grandes cidades brasileiras – que muitos artistas de rua expõe suas manifestações. Agora as modalidades migram do espaço público, deteriorado, para o interior dos enclaves. (da rua em direção à casa). Ainda segundo Caldeira, “A imagem dos enclaves opõe-se a da cidade, representada como um mundo deteriorado, permeado não apenas por poluição e barulho, mas principalmente por confusão e mistura, ou seja, heterogeneidade social e encontros indesejáveis⁵⁴”. De alguma forma os domicílios urbanos sempre receberam elementos baseados na estética da exterioridade da urbe, retirando-os da poeira e da fuligem das ruas e lhes inserindo nas organizadas arenas privadas de interação.

Para a compreensão mais precisa de como se dá a utilização do espaço urbano por esses artistas plásticos, ou seja, como é a dinâmica dos suportes preferencialmente empreendidos, é interessante recorrer às categorias de Harvey (1982) relativas à constituição dos “ambientes construídos das grandes cidades”. Segundo o autor,

O ambiente construído pode ser dividido em elementos de *capital fixo* a serem utilizados na produção (fábricas, rodovias, ferrovias, etc.) e em elementos de um *fundo de consumo* a serem utilizados no consumo (casas,

⁵¹ “A arte no meio da rua”. Cleusa Maria, Caderno B, 26/06/05.

⁵² Caldeira, t. 1997, pg. 155.

⁵³ Idem, pg. 176.

⁵⁴ Ibidem, pg. 160.

rua, parques, passeios etc.). Alguns elementos, tais como as ruas e os sistemas de esgotos, podem funcionar, quer como capital fixo, quer como parte do fundo de consumo, dependendo de seu uso (Harvey, 1982, pg. 87).

Os grafiteiros, por conta do tempo empreendido na elaboração de suas obras, geralmente muito detalhadas, utilizando tintas de diversas cores, costumam inserir seus trabalhos em ambientes urbanos constituídos por *elementos de capital fixo*. No Rio de Janeiro observamos que os principais suportes estão situados nas adjacências de grandes vias rodoviárias (como as avenidas Brasil, Presidente Vargas e Radial Oeste), nos muros que cercam as ferrovias dos ramais da Central do Brasil, na zona portuária (os armazéns das Av. Perimetral), além de pilastras de viadutos e outros alvos degradados. Os locais mais procurados são sempre aqueles nos quais se poderá concluir o trabalho sem pressões exteriores, ou seja, sem grandes possibilidades de intervenções privadas ou policiais, o que não significa dizer que muros residenciais não sejam alvejados

Adesivos e estêncis são técnicas de colocação de desenhos e estampas extremamente rápidas e, nesse sentido, são mais versáteis e prescindem da preocupação dos grafiteiros relacionada aos percalços inerentes à confecção do trabalho: nas duas primeiras modalidades, o trabalho já encontra-se pronto, devendo apenas ser rapidamente colado ou transferido através da técnica com tela e tinta spray. Dessa forma, além de exteriores, os interiores de ambientes privados, como banheiros de casas noturnas, bares, cinemas, ônibus, etc. tornam-se alvos dessas práticas.

1.8 – A arte de rua como objeto de análise.

A escalada da arte urbana mundo afora fez-se acompanhada sempre de perto por jornalistas, pesquisadores, artistas plásticos e curiosos. Inúmeras produções literárias, com dados, fotografias e interpretações surgiram nesse contexto. Na bibliografia, adiciono uma pequena listagem com trabalhos de interesse específico sobre o assunto. Aqui, porém, considero interessante destacar um trabalho recente, intitulado *Graffiti Brasil* (2005), do artista e pesquisador inglês Tristan Manco em parceria com os outros artistas ingleses Lost Art e Caleb Neelon. Segundo entrevista ao site da *Amazon Books* (onde o livro é comercializado), Tristan expõe que o principal atrativo de pesquisar arte de rua brasileira é a sua originalidade, uma vez que é muito diferenciada da produzida em outras metrópoles do mundo afora. O autor explica que o que viu nas cidades brasileiras foi algo diferente, tanto em

estilo quanto em conteúdo. A improvisação para pintar com o material e os recursos disponíveis levaram os artistas brasileiros ao estado atual de experimentação e criatividade que os singulariza dentro de uma rede mundial. Os autores assim traçam o panorama da atual cena do graffiti brasileiro.

Na atual e vibrante cena, os artistas continuam a fazer sua parte na excepcional história do graffiti brasileiro, ao passo que desenvolvem suas trajetórias individuais. Os estilos continuam a aparecer, com artistas que misturaram pichação e graffiti e desenvolveram o “grapicho” (um estilo híbrido de escrita, combinando pichação e graffiti). Os artistas de rua reavivaram o estêncil e outras antigas tradições de pôsteres. O ato de pichar um muro, originalmente politicamente motivado, continua nos dias de hoje com o mesmo espírito de desafio. Os recursos são otimizados, e o seu risco de ser preso, sofrer uma brutalidade policial, humilhação é aumentado se você grafitar fora das áreas toleradas. Aparentemente ninguém foi desestimulado por esses entraves, e o graffiti aqui transformou-se em um estilo de vida, um laço entre os amigos e uma essencial liberdade de expressão (Manco, 2005, pg.18, tradução minha)⁵⁵.

Existe um grande acervo de matérias jornalísticas (muitas disponíveis na Internet), brasileiras e estrangeiras, a respeito da arte de rua. Os recortes são variados: percepções da sociedade civil acerca da atividade, entrevistas com os praticantes, descrições de novas modalidades, medidas governamentais, etc. A variedade de abordagens, levando em consideração os diferentes locais onde são investigadas as informações, constitui um material que, como se pode observar na exposição aqui apresentada, tem um considerável valor informativo e que deve continuar sendo visitado enquanto fonte de dados.

Uma vez identificado que o fenômeno da arte de rua é mundial, preservando especificidades e modalidades próprias aos diferentes locais onde se desenvolve, a proposta de uma pesquisa científica abrangente sobre o assunto, levando em consideração os principais desdobramentos sociais e espaciais dessas atividades no Brasil, além do seu conjunto específico de características, visando, acima de tudo lançar luz sobre esse complexo movimento juvenil e desta forma garantir a possibilidade de comparação com outros registros de atividades similares desenvolvidas aqui e em outros países, dão a tônica da relevância da discussão aqui proposta.

⁵⁵ In today's vibrant graffiti scene, artists continue to play their part in Brazil's exceptional graffiti story while taking their own individual paths. Styles continue to evolve, with writers who have been mixing pichação and graffiti to make grapicho (a hybrid lettering style combining graffiti and pichação). Street artists have been reviving stencils and older poster traditions. The act of writing graffiti on a wall, which was originally politically motivated, continues today with that same spirit of defiance. Resources are stretched, and you risk imprisonment, police brutality, humiliation is much worse if you do graffiti outside the tolerated areas. Still no one seems deterred, as graffiti here has become a vital lifestyle, a bond between friends and an essential freedom of expression. (Manco, 2005, pg. 18).

Bibliografia

CALDEIRA, Tereza. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana em Revista Novos Estudos n° 47. Rio de Janeiro, CEBRAP, Março de 1997.

CARVALHO, M.A. Rezende de. Cidade escassa e violência urbana em *Série estudos*, IUPERJ n° 91, Rio de Janeiro, 1995.

CHOMBART DE LAUWE, P.H. A Organização Social no Meio Urbano em Otávio Velho (org.) O Fenômeno Urbano. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1967.

DA MATTA, Roberto. Espaço - Casa, rua e outro mundo: o caso do Brasil em A casa e a Rua. Rio de Janeiro, Editora Guanabara Koogan, 1991.

HARVEY, David. O trabalho, o capital e o conflito de classes em torno do ambiente construído nas sociedades capitalistas avançadas em Revista Espaços e Debates, n° 6. São Paulo, 1982.

MAGNANI, José Guilherme. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana em Revista Brasileira de Ciências Sociais vol. 17 n° 49, São Paulo, junho de 2002.

PARK, Robert E. A Cidade: Sugestões para a investigação do comportamento humano no meio urbano em VELHO, O. (org.) O Fenômeno Urbano. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1967.

VALENZUELA, José Manuel Arce. Vida de Barro Duro: cultura popular juvenil e grafite. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1999.

ZUKIN, Sharon. Paisagens urbanas pós-modernas: mapeando cultura e poder em Antônio Arantes (org.), O espaço da diferença. Campinas, Editora Papyrus, 2000.

Bibliografia de interesse específico

ARCHER, Michael. **Arte contemporânea**. São Paulo, Editora Martins Fontes, 1994.

CHALFANT, Henry. **Spray can art**. London, Thames and Hudson, 1987.

GITAHY, Celso. **O que é grafite**. São Paulo, Editora Brasiliense, 1999.

MANCO, Tristan. **Graffiti Brasil**. London, Thames and Hudson, 2005.

RAMOS, Célia Maria Antonacci. **Grafite, pichação & cia**. São Paulo, editora Annablume, 1994.

RIOUT, Dennis. **Le livre du graffiti**. Paris, Syros Alternatives, 1990.

SCAVONI, Márcio. **Cidade Ilustrada**. São Paulo, Editora Alice, 2004.

Artigos e matérias jornalísticas

“Arte no meio da rua: Artistas que buscam humanizar as cidades, os grafiteiros não param de formar novos grupos no Rio” por Cleusa Maria, publicada no “Caderno B” (capa) do Jornal do Brasil (26/06/2005).

“Decoração marginal: o grafite brasileiro sai das ruas e toma conta de paredes de casas e apartamentos, conquistando um novo e bem remunerado espaço” (não assinada), publicada na revista “Época”, Editora Globo, nº 377 (8 de agosto de 2005), pg. 82 a 85.

“Eles picham um país que não acreditam” por Ricardo A. Setti publicado na coluna “No Mínimo” do site Ibest em 24/02/2004.

“Grafite: Uma arte que é muito pichada”. Entrevista de Ziraldo com cinco grafiteiros do Rio de Janeiro publicada no “Caderno B” do Jornal do Brasil em 26/06/06 (pgs. B6 e b7).

“Subversão Visual: nova forma de intervenção urbana, o pós-grafite disputa espaço com propagandas, políticos e anúncios de todo o tipo” por Lulie Macedo e João Wainer na “Revista da Folha” (de São Paulo) em 10/10/2004.

Sites na Internet

ArtBR (www.artbr.com.br)

Calma (www.fotolog.net/calma)

CUFA (www.cufa.com.br)

Gupo *Fleshbeck Crew* (www.fotolog.net/fleshbeckcrew)

StickerNation (www.stickernation.net)

StreetStickers (www.streetstickers.com.uk)

Wooster Collective (www.woostercollective.com)

Galerias

Most Urban Store/Art Gallery: Galeria Ouro Fino - R. Augusta, 2.690, loja 313, 2º andar, tel.11 3086-1479, São Paulo – SP.

Choque Cultural: Rua João Moura, 997 Pinheiros, São Paulo, SP tel. 11 3061-4051

Galeria de Adesivos: São Rock 2 Discos & Bar - Shopping Rio Vermelho. Rua Odilon Santos, 205 - Salvador, Bahia. www.taracode.com.br/galeriadeadesivos.

“PARA QUE A VIDA SIGA ADIANTE”: SOBRE IMPUNIDADE, VINGANÇA E EXPIAÇÃO DA DOR NOS DISCURSOS JORNALÍSTICOS

Bruno de Vasconcelos Cardoso

Apresentação

Entre 19 de março e 11 de maio de 2004, apareceram na imprensa do Rio de Janeiro oito casos de brigas ou espancamentos praticados por jovens membros das *classes médias* cariocas, todos habitantes da Zona Sul ou da Barra da Tijuca. Seis desses incidentes aconteceram em casas noturnas (boates), e os outros dois durante festas realizadas em condomínios da Barra. Além do fato de terem sido provocados por jovens classificados como pertencendo aos estratos sociais superiores e de terem ocorrido em momentos claramente voltados para o lazer, outra característica marcante desses casos foi a deflagração de um pesado sistema de acusações, tendo por resultado a rotulação dos jovens como *pitboys*. O tema foi assunto diário, e de destaque, de, pelo menos, dois dos jornais de maior circulação da cidade⁵⁶, *O Globo* e *Jornal do Brasil*, suscitando discussões acaloradas em suas reportagens, seções de cartas, editoriais e mesmo entre alguns de seus mais conhecidos colunistas. Em minha dissertação de mestrado examino a cobertura jornalística, assim como as discussões suscitadas, de três desses casos, escolhidos por terem sido os de maior repercussão (Cardoso, 2005).

Meu projeto inicial – estudar os jovens chamados de *pitboys* – tornava-se cada dia mais inviável, notavelmente depois de ter tido contato com a bibliografia sobre desvio, em especial a *labeling theory* de Howard Becker (1977; 1985). Percebi que o problema de classificação do meu objeto era real e impossível de ser ignorado, já que muitos daqueles que eu considerava *autênticos pitboys*, faziam logo questão de enfatizar que não se reconheciam como tais. Sempre me apontavam outras pessoas que, elas sim, seriam o que eu estava procurando. O *pitboy* era sempre o outro. Assim sendo, essa tentativa de enquadrar quaisquer pessoas em um tipo social no qual estas não se reconheciam, não seria nada mais do que uma acusação, da qual elas se ressentiam, e procuravam se desvincular. Ao ter que admitir que o próprio objeto que havia escolhido era uma categoria de acusação, e não poderia ser compreendido fora de um processo acusatório, sem que fosse seriamente deformado. Não me

⁵⁶ E justamente aqueles com maior circulação entre os estratos economicamente privilegiados da população carioca.

restava alternativa a partir do momento em que tal fato se tornou claro senão estudar o(s) processo(s) que levavam algum indivíduo a ser rotulado como um *pitboy*.

Talvez o mais correto fosse ter buscado analisar os *autos* dos *processos* referentes aos três casos que seriam estudados⁵⁷, observando atentamente cada uma das etapas seguidas na via legal de acusação aos *pitboys* em questão. Contudo, não foi a decisão que tomei⁵⁸, tendo me concentrado no sistema de acusação elaborado e difundido através da imprensa, mais precisamente dos dois jornais já citados (*Jornal do Brasil* e *O Globo*). Concentro o foco assim, não nas estratégias de advogados e promotores, ou nos (des)caminhos do nosso sistema judiciário (embora estes apareçam largamente no trabalho), mas nos processos informais de acusação, um tanto mais livres, dinâmicos e revestidos de um tom mais moral do que legal. Os novos meios de divulgação e troca de informações proporcionados pela *Internet* acabam por potencializar de maneira considerável esse dinamismo, criando a possibilidade de fóruns de discussão, praticamente “em tempo real”, de notícias, reportagens ou opiniões. Os editoriais e as cartas dos leitores – que hoje se converteram em mensagens eletrônicas, apesar de continuarem conservando o nome tradicional – são, além do material jornalístico propriamente dito, peças fundamentais nos processos acusatórios na imprensa.

Os dois jornais são tratados como os *canais de fofoca* (*gossip*) de que falam Norbert Elias e A. L. Epstein (Epstein, 1969; Elias & Scotson, 2000). Para ambos a *fofoca*, dentre outras coisas, desempenharia a função⁵⁹ de ressaltar os valores considerados positivos no grupo, que atuariam como indicativos da superioridade moral dos que falam (“fofocam”, mais precisamente). Enxergar o jornal como um dentre os diversos canais de fofoca existentes na sociedade, e mais ainda, como um dos mais extensos e “democráticos”⁶⁰ no contexto da metrópole, me possibilitou usufruir de um vasto leque de informações, opiniões, sugestões e, algumas das vezes, simplesmente de expressões de repúdio e revolta. Exatamente como acontece no contexto da *fofoca*, prática largamente difundida e utilizada socialmente, e que indubitavelmente, influencia (e, de certa forma, organiza) algumas de nossas mais importantes formas de comunicação.

Sendo assim, não me preocupo com o que realmente tenha acontecido em cada um dos casos, nem com o que determinadas pessoas tenham dito textualmente, pois, assim como na

⁵⁷ Estudos de caso segundo o modelo do *drama social*, da antropologia social britânica (usado por, dentre outros, Max Gluckman, A.L. Epstein e Victor Turner).

⁵⁸ Inclusive, confesso, por razões pouco nobres, como a dificuldade/resistência com o linguajar e o universo mais profundo do direito e do Judiciário.

⁵⁹ É preciso ter cuidado para não interpretar essa afirmação por um viés *funcionalista*, que costuma aproximar *função* da idéia de causalidade.

⁶⁰ No sentido de possibilitar, por meio das seções de cartas, uma difusão da opinião de muitas pessoas diferentes, não necessariamente envolvidas com a atividade jornalística.

fofoca tradicional, o importante é a versão que é passada, aquela que chega à discussão pública, mesmo que tenha sido mutilada ou desfigurada (quando não totalmente recriada) pelas convicções e julgamentos morais dos “fofoqueiros”.

Como resultado, o trabalho que realizei acabou por dizer mais sobre a imprensa e os processos acusatórios nela surgidos e através dela veiculados, assim como das percepções e interpretações de seus leitores – que, com a ressalva de contextualizar sua condição de formada por membros, majoritariamente, dos estratos médios, pode ser considerada como significativa de uma parcela da opinião pública – em relação à violência. Com o intuito de ampliar o alcance das conclusões a que cheguei, assim como mostrar sua validade fora do âmbito “dos *pitboys*”, no presente trabalho, comparo os três casos, e em especial o que há de comum entre eles, com a cobertura da imprensa de um outro episódio, ocorrido dois anos e meio depois: um acidente automobilístico, na volta de uma boate, no qual morrem, instantaneamente⁶¹, os cinco jovens que estavam no carro, todos na faixa dos 16 aos 22 anos. Apesar da aparente incongruência da comparação, os “*ataques de pitboys*”⁶² e o acidente guardam algumas semelhanças: os envolvidos são jovens, na mesma faixa etária; são todos de classe média-alta; ocorrem em um momento de lazer e diversão; e, cada um a seu modo, representam faces da violência urbana carioca. As diferenças entre os casos, mais óbvias, serão exploradas de forma mais detalhada ao longo do texto.

Parte I:

Os “ataques de pitboys”

Nos meses de março, abril e maio de 2004, o assunto *pitboys* saturou os principais jornais e meios de comunicação do Rio de Janeiro, tendo, sem dúvida, sido dos temas mais comentados e polemizados de então. No meio de uma cidade marcada pela violência e, em grande escala, pelo medo dessa violência, há de se convir que não é algo desprezível. Em fevereiro já haviam sido feitas reportagens sobre violência contra homossexuais na Zona Sul da cidade, nas quais a figura do *pitboy* já era citada como um dos agressores corriqueiros, reputado por ser covarde e homofóbico, usando, além da força e dos conhecimentos de luta, a reprovável tática do ataque em grupo contra alvos solitários⁶³. O assunto já ensaiava sua aparição, mas, para que realmente pudesse adquirir o destaque que veio a ter posteriormente,

⁶¹ Uma das vítimas ainda chegou a ser socorrida, mas faleceu antes de chegar ao hospital.

⁶² Dos quatro casos analisados, três ocorreram em boates, seja em seu interior, ou na “volta pra casa”.

⁶³ As reportagens ocorreram em função de ataques que vinham ocorrendo nos bairros de Ipanema e Lagoa, nas imediações do “Dama de Ferro”, boate freqüentada, majoritariamente, por *gays*. Coincidentemente, ou não, é exatamente a mesma área onde, no dia 19 de março, ocorrem os três casos que deflagram a primeira onda de acusações.

era preciso o surgimento de um caso concreto, com indivíduos reais contra os quais pudesse ser direcionado de modo mais eficaz o repertório latente de acusações já preparadas. E, como era de se imaginar, a oportunidade não tardou muito.

A madrugada de 18 para 19 de março foi agitada nas boates da Zona Sul carioca. Com menos de cem metros de distância entre si, duas casas noturnas – *Prelude e Baronetti* – foram palco de três confusões, com embates físicos, nos quais foi necessária a intervenção policial. Das três brigas, todas noticiadas no dia seguinte nos principais jornais cariocas, apenas uma delas, justamente a que resultou em maiores danos físicos às vítimas, mereceu acompanhamento diário posterior da imprensa. E é esse o primeiro dos casos que analiso, tendo sido o ponto de partida do pesado sistema acusatório que se estenderia com força variável por pouco mais de dois meses até, lentamente e após muitas “ressurreições”, ir minguando até desaparecer.

Esse caso foi noticiado, conforme escrevi na época, da seguinte maneira (Cardoso, 2005; 8-9):

Francisco Eduardo (23 anos) teria puxado o cabelo⁶⁴ de Roberta (22), levando José Francisco (22), seu namorado, insatisfeito com o assédio indevido, a começar uma discussão, tendo sido, logo em seguida, espancado por cinco jovens (amigos de Francisco Eduardo). José Francisco teve várias escoriações no rosto, não chegando a ser atendido em hospital. O policial civil Túlio (35), agente do Core (grupamento de elite da polícia civil), ao tentar apartar a briga, também acabou por ser espancado, com ajuda de garrafas e cinzeiros, precisando ser atendido no Hospital Miguel Couto, onde levou aproximadamente cinquenta pontos no rosto⁶⁵ (Túlio portava dois revólveres, mas, preocupado com possível pânico dos demais frequentadores, preferiu não sacá-los).

Além de Francisco Eduardo, foram também autuados os irmãos Carlos Felipe (20) e B.V. (inicialmente havia declarado ter 18 anos, por isso consta seu nome no jornal, tendo ficado posteriormente comprovado que sua idade real é 16, tornando sua simples presença na boate ilegal), além de André (20). Todos eram amigos e foram juntos para a boate.⁶⁶

No dia 28 de março, numa noite de domingo, o condomínio de luxo *Barra Summer Dream* é, dessa vez, o palco do segundo ataque analisado. O acompanhamento que a imprensa faz é ainda mais avassalador, e muitas discussões, assim como a busca das reais causas o

⁶⁴ No caso, puxar o cabelo tem uma conotação especial: diferentemente do significado que adquiriria em um contexto de briga (em que aparece claramente como um comportamento feminilizante, sendo comumente associado à “briga de mulheres”), surge aqui como uma tentativa de conquista, um elogio, quase uma declaração “*você é bonita e me atrai*”.

⁶⁵ A principal diferença nos relatos diz respeito ao número de pontos que Túlio precisou levar. O *Jornal do Brasil* fala em 40, enquanto *O Globo* afirma terem sido 50.

⁶⁶ Apesar de na dissertação constar o nome completo de cada personagem do drama, no presente trabalho me decidi por omitir o sobrenome, resguardando assim, mesmo que de forma imperfeita, a identidade dos envolvidos.

fenômeno *pitboy* se multiplicam por todas as seções do jornal. Duas semanas após o primeiro caso, os sistemas acusatórios só crescem, e são muitas as denúncias e explicações que surgem. Apesar de algumas diferenças, esses dois primeiros casos apresentam semelhanças importantes, que fez com que fossem sem dificuldade classificados, à época, como a confirmação inegável de uma *onda de ataques de pitboys*. Vejamos o que diziam as notícias (Cardoso, 2005; 28-29):

Por volta das 22 horas, com o intuito de não incomodar os demais condôminos, Ricardo (41 anos) e Miguel (18 anos), seu filho, que trabalhavam na festa como DJs⁶⁷, diminuíram o volume da música. Tal atitude desagradou algumas pessoas que, logo em seguida, iniciaram uma discussão, que em poucos minutos se transforma em briga, ao fim da qual Paulo Roberto (20 anos), inicialmente apontado como principal responsável pela confusão é expulso da festa (e com ele partem alguns dos amigos que o teriam apoiado na discussão com os DJs). Um importante detalhe é o fato de que Paulo Roberto nem mesmo havia sido convidado para a festa, e a desfrutava na condição de “penetra”.

Os garotos se retiram da festa, retornando, porém, pouco depois, acompanhados de mais alguns amigos (relatos apontam para, ao todo, nove jovens), sendo todos lutadores⁶⁸, e Paulo Roberto armado com uma faca. A partir de então é iniciada uma briga generalizada, na qual Ricardo e Miguel (os DJs da festa) são feridos a chutes, socos e facadas (ainda tentaram fugir, mas foram alcançados e violentamente surrados pelos jovens). Miguel levou quatro facadas no rosto, enquanto seu pai foi esfaqueado no peito e no abdômen, tendo o pulmão perfurado (chegou a correr perigo de vida, sendo submetido à cirurgia de emergência).

O delegado responsável pelo caso (Marcus Henrique Alves, da 16ª DP) cogita que aproximadamente vinte pessoas teriam participado da briga, tendo havido um número elevado de feridos (ao menos cinco com cortes provocados por faca).

Depois de um mês de abril fértil em acaloradas discussões, ao longo do qual os *pitboys* foram designados, pela alta cúpula da segurança pública do Rio de Janeiro (delegado Álvaro Lins, então chefe da Polícia Civil, e Marcelo Itagiba, secretário estadual de Segurança Pública) como os principais inimigos públicos da ordem, sendo designada a Delegacia de Homicídios, que conta com o maior efetivo e os melhores equipamentos da força policial, para tratar dos casos em que estes estivessem envolvidos. E não há qualquer indício de que uma queda abrupta na taxa de homicídios do Rio de Janeiro tenha resultado em excesso de mão de obra policial na mais importante delegacia especializada do estado.

Porém, quando tudo já indicava que o assunto arrefeceria de vez, eis que, no dia 9 de maio, outro caso classificado como “ataque de *pitboys*” desperta a atenção da cidade. A violência desse terceiro ataque, além do fato de haver um conhecimento prévio entre vítima e autor (dessa vez não há participação de um grupo), faz com que o sistema acusatório do

⁶⁷ Disc-jóqueis, responsáveis pela música na festa. Além desse fato, ambos eram convidados do aniversariante.

⁶⁸ Em nenhum momento é especificado qual o tipo de luta que os jovens praticariam.

jornal, já quase parado, volte a se mover com força renovada, durando ainda aproximadamente um mês. Depois desse período, mesmo com o surgimento de outros ataques, o tema parece não despertar mais tanto interesse nos leitores, deixando assim de ser explorado pelos jornalistas. Vejamos então este último caso que ainda se mostrou capaz de mobilizar imprensa e opinião pública (Cardoso, 2005; 63-64):

Na noite do nove de maio de 2004, mais uma vez num domingo, o promotor de eventos Flávio, de 28 anos, no interior da boate *Dito & Feito* conversava com Gabriela, uma jovem conhecida sua de muitos anos⁶⁹ quando dos dois se aproxima, caminhando decididamente em sua direção, o ex-namorado da menina, o praticante de luta-livre Fábio. Como eram todos conhecidos, já tendo inclusive viajado juntos⁷⁰, Flávio ao estender a mão para cumprimentar o jovem lutador, é imediatamente surpreendido por uma cabeçada e um soco no estômago, que o levam prontamente ao chão. Com seu “adversário” caído, Fábio ainda o golpeia violentamente com vários “pisões” e chutes, todos direcionados à cabeça de Flávio.

Uma confusão generalizada se instala no local, culminando na desastrada idéia do gerente da casa noturna, por meio dos seguranças, de levar a vítima para o lado de fora da boate e largá-la sobre a calçada, onde começou a ter convulsões, fechando em seguida as portas a fim de evitar o êxodo de clientes sem pagar. O socorro veio por intermédio de uma ambulância dos bombeiros, que transportou Flávio, muito ferido, até o hospital Souza Aguiar. Enquanto isso o agressor era levado num carro patrulha da polícia para a 4ª DP (Central do Brasil), onde seria autuado por lesão corporal grave⁷¹.

Ao dar entrada no hospital, era realmente grave a situação do promotor de eventos. Com traumatismo e duas fraturas no crânio, além de suspeita de descolamento da retina, um coágulo formado em seu cérebro o obrigou a passar 24 horas na Unidade de Tratamento Intensivo (U.T.I.) do hospital, preocupando os médicos que, numa previsão otimista, falavam em pelo menos oito dias de internação.

Repercussão e acontecimentos posteriores

Todos os três casos foram seguidos de uma forte reação popular dos leitores, que se pronunciavam indignados com a proliferação de jovens de classe média envolvidos em atividades violentas, ainda mais por motivos tão torpes quanto os apresentados. O que se vê então é uma sucessão de argumentos tentando entender o que estava acontecendo, buscar a causa por trás desses “comportamentos inexplicáveis”. A impossibilidade de se lançar mão do argumento tradicional, que associa pobreza à criminalidade e à violência urbana, parecia revoltar ainda mais a todos os que participavam dos sistemas acusatórios, sendo o tempo todo,

⁶⁹ Como depois é ressaltado, as famílias dos dois seriam amigas há bastante tempo, Flávio conhecendo Gabriela desde que essa era criança.

⁷⁰ Fábio, Gabriela, Flávio e sua namorada. Apesar de serem conhecidos, é enfatizado que os dois envolvidos não eram amigos.

⁷¹ Chegou a ser informado que a agressão teria sido registrada como lesão corporal leve, porém tal notícia foi desmentida no dia seguinte.

em cartas depoimentos e editoriais, ressaltada a condição sócio-econômica dos jovens acusados.

Os *pitboys*⁷² do primeiro caso foram levados, depois da briga, para a delegacia, onde foram autuados por lesão corporal leve, e de lá saíram pela manhã, acompanhados dos pais e vigiados por alguns repórteres e cinegrafistas. Um dos jovens, de modo um tanto inábil, teve a idéia de, ao ver os jornalistas, mandar-lhes um “beijinho”, que foi documentado, amplamente reproduzido e, rapidamente, interpretado como uma manifestação de “deboche”. Pronto, era o que bastava para que tivesse início a primeira grande *onda* de indignação, com seções inteiras de cartas dos leitores dedicadas ao tema, artigos de colunistas fixos dos jornais, editoriais e entrevistas repercutindo sobre o assunto. Era possível, no entanto, em meio a todas as pequenas acusações e sugestões surgidas, perceber que uma certeza praticamente atravessava todas as opiniões: como para todos os problemas no Brasil, a principal explicação para o fenômeno seria a *impunidade*.

O “beijinho debochado” foi associado à certeza da *impunidade*, e a condição sócio-econômica dos *pitboys* já fez logo surgir a explicação de que, a não detenção dos quatro envolvidos era mais uma aplicação da velha máxima da autoridade brasileira, o “*sabe com quem está falando?*”, já analisado por Roberto DaMatta, em *Carnavais, malandros e heróis* (DaMatta, 1997). A certeza imediata era a de que os jovens estavam soltos porque eram “ricos”, se fossem “pobres” não teriam saído da prisão. Um mesmo exemplo comparativo passava a ser citado com frequência: “*se fosse um jovem negro e pobre, e tivesse feito isso num baile funk, ia apodrecer na cadeia!*”⁷³. Em meio à revolta e à exigência de punição por parte da “opinião pública”, apenas um dia após a exibição das imagens dos jovens saindo da cadeia, o delegado encarregado do caso faz representação contra os jovens por *lesão corporal grave e formação de quadrilha*, com a pronta aceitação pelos juízes responsáveis, e proporcionando a detenção dos quatro envolvidos. A mudança de tipificação criminal, em especial a inclusão da acusação de formação de quadrilha, possibilitou que fosse decretada a prisão temporária dos acusados, sob a alegação que poderiam coagir as testemunhas. Todos os responsáveis por essa alteração se mostraram muito orgulhosos, e não se furtaram a aparecer como bravos soldados na luta contra a *impunidade*, e em especial à *impunidade dos crimes da elite* (cabe ressaltar que, por tortuosos caminhos mentais, tal ação foi prontamente associada

⁷² A utilização da expressão *pitboys* para se referir aos jovens acusados não indica uma corroboração com tais acusações, mas tão somente um respeito às categorias utilizados no “fluxo de fofoca” que me propus a analisar.

⁷³ Arrisco-me a cogitar que tal afirmação careceria de realidade, afinal as brigas em bailes funks são bastante frequentes e, dificilmente, resultam em punições graves ou mesmo a apenas uma pequena parcela da atenção dedicada aos *pitboys*.

ao combate à *corrupção*, outro dos *males eternos* brasileiros). E a “*sociedade carioca*” comemorou esse “gol de placa”. No entanto, apenas três dias depois, antes de expirar o prazo da prisão temporária, um *habeas corpus* é perpetrado e os *pitboys* são soltos, diante da conclusão do Tribunal de Justiça de que não havia indícios de suposta formação de quadrilha.

Uma semana e meia após a saída dos jovens da prisão, o *ataque* ocorrido no condomínio da Barra da Tijuca faz com que o coro dos indignados ressurgja, de modo ainda mais enfático e violento do que no primeiro caso. As características próprias dessa segunda briga, como o uso de arma branca e o número mais significativo de feridos, parecem não deixar dúvidas de que, se algo drástico não for feito, a tendência é um agravamento exponencial da situação.

No mesmo momento em que as *vítimas*⁷⁴ procuram atendimento no hospital *Barra D’Or*, todas acompanhadas dos familiares, chega lá também, em busca de socorros na emergência, o principal *pitboy* envolvido nessa “guerra”, Paulo Roberto, onde é preso em flagrante e autuado imediatamente por *tentativa de homicídio*, sendo logo transferido para a Polinter. O fato de este estar desacompanhado da família, em especial de seus pais, é largamente citado tanto pelos acusadores diretamente ligados ao caso (*vítimas* e familiares), quanto por aqueles sem ligação direta com o mesmo, como a imprensa e os especialistas convidados por esta a opinar sobre os motivos por trás da brutalidade dos *pitboys*. Ganhava força considerável agora um outro argumento acusatório, que perduraria, ao lado do fator *impunidade*, ao longo de toda a cobertura da imprensa analisada: a *culpa* por tais comportamentos caberia, essencialmente, *aos pais*.

Apesar de tal argumento ter já sido ensaiado no primeiro caso, em especial devido à defesa realizada pelos pais dos envolvidos, que se recusaram a aceitar a acusação de que seus filhos eram *pitboys* e formavam uma quadrilha, assim como a conseqüente prisão dos mesmos. O mais curioso é que, no auge da repercussão do segundo caso já estão estabelecidas duas correntes, aparentemente opostas, que se complementam no mesmo argumento acusatório: aquela que responsabiliza a *ausência dos pais* na educação dos filhos, e a outra que se refere a *pais superprotetores*, que permitiriam tudo a seus filhos, sem impor-lhes os devidos limites. Entretanto, apesar das várias reportagens e declarações enfatizando a responsabilidade familiar diante do fenômeno discutido, a pronta resposta pedida pela opinião pública como forma de aplacar a indignação generalizada que tomava conta da cidade não poderia ser dirigida contra os pais. A “justiça” teria que ser aplicada aos jovens *brigões*, e a

⁷⁴ O uso das expressões *vítima*, assim como foi ressaltado em relação a *pitboy*, é usada aqui em respeito às categorias nativas de acusação.

eles caberia responder pelos seus erros. As atitudes concretas e imediatas deveriam, mais uma vez, ser tomadas contra os infratores, e ser consideradas como parte da cruzada contra a *impunidade da elite*.

Como desde a noite da briga o principal acusado já havia sido detido, o alvo do poder público no decorrer da semana do *ataque* passa a ser seus aliados na “guerra”. E como só houve flagrante contra Paulo Roberto, além do fato de ser este o único a portar e utilizar uma arma branca durante a briga – o que levou à acusação de tentativa de homicídio, passível de punição imediata, através da prisão preventiva⁷⁵ -, o caminho a ser percorrido em direção à detenção de seus amigos deveria ser outro. Estes (Anderson Luiz, Paulo, Felipe e Pedro Humberto) são inicialmente indiciados por rixa, crime que não proporciona prisão temporária nem preventiva. E o resultado, novamente, não tardou:

E eis que no dia 31 de março os esforços da Secretaria de Segurança Pública e da Chefia da Polícia Civil levam à prisão temporária de mais três jovens acusados de participar da briga, indiciados por formação de quadrilha (já haviam sido, desde o dia seguinte à briga, autuados por rixa). Agora, além de Paulo Roberto, que já respondia por tentativa de homicídio e passa também a responder por formação de quadrilha, estão igualmente presos Paulo, Pedro Humberto e Anderson Luiz. Todos participaram da briga do mesmo lado de Paulo Roberto.

A notícia da detenção de mais três *pitboys* é muito bem recebida pela opinião pública e pela imprensa, que passam a louvar o trabalho da polícia no caso. A investigação que teria apurado o pertencimento dos acusados a uma quadrilha foi realizada como uma ação conjunta da 16ª DP e da Delegacia de Homicídios, tendo à frente o delegado titular da primeira, Marcus Henrique Alves (ao menos é ele quem acaba por receber, da imprensa, parte significativa do crédito pela prisão). No dia 1º de abril, após dizer que, encerrado o período de prisão temporária dos jovens (cinco dias), pediria a prisão preventiva dos mesmos por tempo indeterminado, este último declarou:

“Durante a investigação apuramos que eles integravam uma quadrilha de classe média que espalhava terror e medo. Eles costumavam participar de crimes, arruaças e badernas. Por isso pedi a prisão temporária dos três por formação de quadrilha. Eles se associavam para arrumar confusão”.

O pertencimento dos jovens a uma quadrilha foi ilustrado por dois episódios: um registro de ocorrência contra Paulo Roberto na Delegacia de Búzios, em 2000 (quando ainda era menor de idade), por ter agredido uma menina dentro de uma boate; e o envolvimento de Paulo em uma briga no Hard Rock Café (boate na Barra da Tijuca), onde também teria agredido uma pessoa. Em relação a Pedro Humberto, a única informação disponibilizada foi a de que, enquanto participava da briga no condomínio, teria gritado ser o demônio. Sobre Anderson Luiz, nada especificamente relacionado a seu passado ou ao seu “desempenho” na confusão do *Barra Summer Dream* foi dito. (Cardoso, 2005; 30-31)

Após o dia 1º de abril de 2004, e da notícia da prisão de mais três envolvidos na briga, mais nenhuma informação sobre o caso foi divulgada na imprensa, sendo a partir de então todo o espaço dedicado ao assunto preenchido somente por acusações generalizadas contra

⁷⁵ Que, ao contrário da prisão temporária, não possui um prazo máximo de expiração.

pitboys, seus pais e praticantes de artes marciais, e discussões em busca de explicações para o fenômeno. Isso perdura por mais de um mês, com força cada vez menor, até o dia nove de maio, data do terceiro *ataque* estudado.

Esse último caso poderia mesmo nem ter tido grande repercussão, até porque visivelmente o assunto já havia perdido fôlego, não despertando mais tanto interesse nos leitores, que já haviam interrompido o fluxo de cartas para os jornais. No entanto, recurso inédito nos casos anteriores, a principal imagem que agora aparecia no jornal não retratava o *pitboy*, mas sua vítima, com a face desfigurada devida ao impacto dos golpes que recebera, um dos olhos praticamente fechado e repleto de sangue, reforçando a percepção da brutalidade do ataque sofrido. “*Parecia impossível não se indignar com a covardia do lutador Fábio diante das irrefutáveis marcas de sua ferocidade, estampadas na primeira página dos principais jornais da cidade*” (Cardoso, 2005; 64).

Mais uma vez ganhava sobrevida o assunto *pitboys*, iniciando mais uma série de reportagens em que, através de outros especialistas, basicamente as mesmas acusações eram feitas e as mesmas explicações eram dadas. No entanto um novo fator, anteriormente ausente, surge no caso. Dessa vez o *ataque* ocorre entre dois conhecidos, tendo uma terceira pessoa, também conhecida, como pivô, e um motivo inteligível claramente definido. Ao contrário dos outros casos, em que todo o conflito pode ser imediatamente remontado a fatos ocorridos no momento e local em que se deu o *ataque*, dessa vez é possível perceber raízes mais profundas, que remontariam ao relacionamento anterior dos três principais envolvidos (a *vítima* era amiga de infância do *pivô*, que por sua vez era ex-namorada do *pitboy*). Não havia dúvidas sobre a motivação da agressão perpetrada pelo lutador: este havia sido acometido por uma *crise de ciúmes*. Longe de ser um sentimento exclusivo dos *pitboys*, ou mesmo raro em nossa sociedade, o que a todos parecia imperdoável era a reação exagerada⁷⁶ de Fábio, visto como incapaz de se comportar de modo civilizado diante de um sentimento tão corriqueiro. Aparentemente é por todos compartilhada a percepção de ser Fábio um indivíduo com baixo grau de *autocontrole*, muitas vezes comparado a um “*animal*”, incapaz de agir sob as regras sociais mais elementares. Praticamente todas as acusações contra o *pitboy* o tratavam como alguém psicologicamente desequilibrado, tendo ele próprio se defendido alegando um descontrole emocional temporário, uma espécie de transe no qual alegava ter entrado, e do qual já teria despertado arrependido de seu ato.

⁷⁶ O verbo inglês *to overreact* seria perfeitamente aplicável para o acusado.

Um olhar atento sobre a cobertura jornalística e a atuação policial-judicial sobre esse caso, no entanto, nos dão importantes pistas sobre a relação intrínseca entre os “canais de fofoca” analisados e a atuação da *justiça* em geral. Conforme escrevi na época (Cardoso, 2005; 65-66):

Apesar da brutalidade do caso, da fácil adequação de Fábio ao estereótipo de *pitboy* e do impacto causado inicialmente pelas imagens da vítima, o fôlego desse terceiro caso se mostra nitidamente inferior ao dos anteriores. Após três dias de notícias e fotos, o assunto desaparece das páginas de jornal, sem ter nem mesmo suscitado o aparecimento de cartas de leitores ou editoriais, ao contrário das duas primeiras brigas, que desencadearam debate intenso, de forma praticamente ininterrupta, por aproximadamente vinte dias.

É somente no dia 24 de maio, onze dias após a última notícia que havia sido divulgada sobre o caso, que o assunto *pitboys* volta a ocupar as páginas de um dos jornais analisados. O Jornal do Brasil, em seu suplemento Caderno B⁷⁷, publica um interessante artigo⁷⁸ sobre uma pretensa crise de valores na classe média, tendo como principal exemplo a violência dos *pitboys*. Parecia um presságio do que estava por vir. Nesse mesmo dia, o juiz Leonardo de Castro Gomes, do 3º Tribunal do Júri, decretou a prisão preventiva de Fábio, só possível em virtude da mudança realizada em seu processo, deixando de responder por lesão corporal grave, passando agora a ser acusado por tentativa de homicídio. Repetia-se o mesmo procedimento visto nos outros casos, uma troca de tipificação criminal no decorrer das investigações, com a passagem para um tipo de acusação que permitiria a detenção do réu⁷⁹ (no presente caso o enquadramento em tentativa de homicídio, já que, por ter agido sozinho, seria impossível enquadrar Fábio por formação de quadrilha, como acontecera anteriormente).

Contudo, apesar da semelhança estrutural no desenrolar dos casos, uma diferença é facilmente perceptível: o tempo que a mudança de tipificação levou para ocorrer. Na briga da boate *Baronetti*, a alteração da acusação inicial para uma que possibilitasse a detenção dos *pitboys* acontece em menos de vinte e quatro horas, enquanto no caso do condomínio *Barra Summer Dream* são necessários três dias. Agora, esse mesmo processo leva mais de duas semanas, em circunstâncias que não ficavam a dever nada às duas anteriores.

Apesar da pressão popular pela punição do acusado ainda ser capaz de proporcionar a prisão do mesmo, sua força decai consideravelmente. Foi a relação que estabeleci entre a “hibernação dos canais de fofoca” e a “morosidade da justiça”. Com o declínio do interesse dos leitores em relação ao assunto e a cobertura mais tímida exercida pela imprensa, dois fatores que mantêm uma democrática interdependência – ou seja, não creio que haja uma preponderância de um sobre o outro, com o interesse dos leitores sendo influenciado pela

⁷⁷ Destinado a informações culturais.

⁷⁸ “A classe média desce ao inferno: diante da explosão da violência dos *pitboys* e de jovens de origem abastada que caem no crime, o cinema e a literatura reagem, denunciando a fragilidade e a alienação da sociedade brasileira”, de Rodrigo Fonseca.

⁷⁹ Entretanto com a diferença substancial em relação ao tipo de prisão que pode ser requisitada: enquanto o crime de formação de quadrilha prevê prisão temporária, o processo por tentativa de homicídio possibilita a prisão preventiva, sem prazo fixo para a libertação do réu, que pode ocorrer somente após o julgamento.

intensidade da cobertura jornalística, e vice-versa -, a pressão sobre o poder público se torna menos arrebatadora, ocorrendo a mudança de tipificação de forma mais lenta e menos urgente. E, na ausência de outro caso com força suficiente para ressuscitar a polêmica em torno dos *pitboys*, o assunto some das páginas dos jornais, não se falando mais dos jovens que haviam sido presos e não tendo mais a menor importância seu destino para aqueles que se comunicavam através daqueles “canais de fofoca”. Deixava de ser um interesse do público e passava a ser um problema particular dos envolvidos e suas famílias.

Observações sobre o primeiro caso

Entretanto uma questão permanece no ar, se olharmos atentamente os três casos: por que, se a pressão exercida pela *opinião pública*, em conjunto e através da imprensa, tem realmente a poder de influenciar de modo decisivo a ação (punitiva) da justiça, no primeiro caso os jovens foram libertados antes do fim do prazo inicialmente previsto, quando os “canais de fofoca” funcionavam ainda de maneira tão plena?

Para compreender essa questão, se faz necessário, além de um olhar mais aprofundado sobre o desenrolar do caso, ter em mente a discussão realizada em torno do “personagem” *pitboy*, como este é visto pelo imaginário social da cidade. Estes seriam, segundo todos (me) diziam, jovens *brigões* do sexo masculino, oriundos de famílias em boa situação financeira e praticantes de artes marciais (em especial de jiu-jitsu). A maneira mais fácil de distingui-los na rua seria através de sua aparência física: seriam todos fortes (ou “sarados”), de cabelo raspado, e orelhas sempre inflamadas (“de couve-flor”, segundo a “categoria nativa”) em decorrência do atrito com o *tatame*, ao praticarem imobilizações ou outras disputas *no chão*. O estereótipo era firme e categórico, não tinha como se enganar. O *pitboy* parecia ser, segundo a percepção amplamente difundida, uma categoria especial de praticante de artes marciais. Exemplo significativo da amplitude dessa percepção e de sua aceitação no meio sociológico/antropológico é o estudo de Fátima Cecchetto, que realizou trabalho etnográfico em uma academia de jiu-jitsu. Para ela, a diferença entre os lutadores, de modo geral, e os *pitboys*, seria apenas uma questão de absorção e fidelidade à filosofia ensinada no esporte (Cecchetto, 2004; 164):

Falar de um esporte ou de uma arte marcial associada à violência é falar do uso que alguns fazem de seus significados, pois está claro que o *pitboy*, um tipo de lutador de jiu-jitsu que age em bando, exibindo a brutalidade, não segue a filosofia da “arte da briga” à risca, tampouco adota como filosofia administrar o conflito e suas raízes.

A figura do *pitboy* já era amplamente conhecida do carioca, mesmo alguns anos antes da ocorrência dos casos acima descritos – eu mesmo já observava o fenômeno, menos à distância do que desejava na época, ao longo de parte substancial da minha adolescência. No entanto, logo após a primeira briga que analiso, ocorrida na boate *Baronetti*, a reação que se seguiu foi de tal maneira forte que os acusadores mal tiveram a oportunidade de observar as fotos ou inquirir sobre os jovens *brigões*. Senão teriam imediatamente reparado que, apesar da brutalidade do *ataque*, os quatro acusados não se encaixavam exatamente no estereótipo esperado: não eram musculosos, nem tinham a cabeça raspada (que, segundo soube, evitaria que, ao decorrer de uma luta, o cabelo fosse “puxado”, ou usado como alavanca por um adversário) e muito menos as “orelhas de couve-flor”. E, mais do que qualquer outra coisa, nenhum deles praticava (e nem teriam nunca praticado) qualquer tipo de luta ou arte marcial. Eram todos amantes do surfe, e se auto-identificavam como *surfistas*.

Como já foi visto, os *pitboys* haviam sido, menos de um mês antes desse primeiro caso, tema de reportagens nos jornais cariocas estudados. Já era possível então perceber a organização de um sistema acusatório sendo realizada, contudo ainda de maneira difusa, carecendo de casos concretos e alvos específicos contra os quais este pudesse ser direcionado. A oportunidade de uma briga de proporções consideráveis, ocorrida em uma das boates mais caras e badaladas da Zona Sul do Rio de Janeiro, se mostrou tão propícia para a colocação em prática desse sistema latente de acusações que a inadequação dos quatro agressores ao modelo socialmente difundido de *pitboy* não foi inicialmente posta em questão. Entretanto, logo que a prisão dos jovens foi decretada, formou-se um grupo, principalmente de familiares e amigos dos acusados, empenhado em defendê-los, buscando explicitar essa contradição.

Mesmo tendo sido rechaçada com veemência nos primeiros momentos – sendo inclusive um dos fatores responsáveis pelo surgimento da acusação contra os “*pais superprotetores*”, sempre “passando a mão na cabeça” dos filhos e se recusando a ver a “*verdadeira identidade*” destes – em pouco tempo a evidência da não adequação dos jovens ao estereótipo de *pitboy* começa a dotar o sistema acusatório, antes tão coeso, de uma incômoda incongruência. E tão logo essa contradição se torna evidente e inegável, a acusação de *formação de quadrilha* passa a não ser mais sustentável, sendo então concedido o *habeas corpus* aos agressores.

Torna-se evidente então que, mais do que a punição legalmente cabível a indivíduos específicos que cometeram um delito passível de uma pena qualquer, o mecanismo posto em ação nesse caso – e, ousado afirmar, também em muitos outros envolvendo *criminalidade* – teria como alvo um tipo social mais amplo, este sim considerado um inimigo a ser combatido, e

punido com o máximo de rigor possível (o *pitboy*, particularmente aqui, ou o *bandido*, de modo mais generalizado). Sobre isso escrevi (Cardoso, 2005; 23-24):

O que os defensores tentam mostrar, essencialmente, é que os acusados não eram *bandidos*, mas somente meninos normais que haviam cometido um erro. A identificação do bandido não com o crime que cometeu mas com uma pretensa natureza de sua pessoa, como se fosse uma condição inata do indivíduo sua propensão ao crime, seria uma importante característica comum em diversas percepções da criminalidade e da violência, como foi anteriormente observado por Michel Misse, recebendo o nome de *sujeição criminal* (Misse, 1999). Para Misse, a sujeição liga e amplifica o tipo social (no caso o *pitboy*) com a atitude do(s) indivíduo(s) (os acusados).

Fica visível a ligação entre os dois argumentos, sendo mesmo impossível dissociá-los ou encontrá-los de modo isolado em algum dos discursos. É o que se pode verificar nessas declarações contidas em uma carta de um leitor publicada em *O Globo*:

Sou o primeiro a pedir cadeia para os pitboys. Eles são mesmo um ultraje às mais elementares regras de convivência social e merecem perder a liberdade. Agora, é revoltante ver algumas autoridades distorcendo os fatos, em busca de publicidade. Esses quatro rapazes que se envolveram numa briga de boate não deveriam estar presos. Eles não têm sequer as características básicas de um pitboy: não são musculosos, nem têm a cabeça raspada, nem são praticantes de lutas marciais. O hobby deles, moradores da Barra da Tijuca, é pegar ondas. Ou seja, para dar exemplo aos pitboys trancafiaram os beachboys.⁸⁰

Parte II:

O absurdo da morte e a expiação da dor

A “Tragédia na Lagoa”

Na madrugada do dia 3 de setembro de 2006, um grave acidente automobilístico na Lagoa, bairro nobre da Zona Sul carioca, tira a vida de cinco jovens que voltavam da comemoração do aniversário de um amigo, na boate *Sky Lounge*. O carro, um *Honda Civic*, se desgovernou em uma reta, bateu no meio-fio, capotando diversas vezes e, após se chocar com uma árvore, acabou entrando em combustão e se incendiando. Além do motorista, Ivan, que estava prestes a comemorar seus 19 anos, falecem também sua namorada, Ana Clara, e suas amigas Manoela e Joana, todas de 16 anos, e seu amigo Felipe, de 22. Além da pouca idade das vítimas, que por si só já seria capaz de despertar ampla comoção pública, as fortes imagens estampadas na primeira página do jornal *O Globo* do dia a seguinte ao acidente, nas quais se via estampada a dor dos pais diante do horror da morte dos filhos. Uma foto em especial exerce um impacto muito grande sobre os leitores⁸¹, na qual se vê o desespero dos

⁸⁰ *O Globo*, 23/03/2004. E-mail enviado por Mário Verdi e publicado na seção *Cartas do Leitor*.

⁸¹ Fato que pode ser verificado pelo volume de comentários suscitados nas cartas, além do exemplo pessoal, baseado na minha própria reação, de minha família e de amigos próximos.

pais de Ana Clara diante do corpo da filha, semi-coberto por um plástico preto e tendo ao lado as ferragens (talvez fosse mais adequado dizer destroços) do automóvel.

O caso recebe prontamente do jornal a alcunha de “*Tragédia na Lagoa*”, merecendo, a partir de então, uma parte específica do jornal onde, no alto da(s) página(s), passará a figurar esse título por algumas semanas, indicando o espaço destinado a informações e reportagens que digam respeito ao acidente. A consternação generalizada diante do acidente é enorme. Logo começam a surgir as cartas, nas quais se pode verificar que as famílias de classe média externam sua identificação com a tragédia. Fica claro que, pela cabeça de muitos deles passa a mesma reflexão: “*são eles, mas poderíamos ter sido nós*”. Tanto a combinação de fatores que proporcionaram o acidente, quanto o local em que este ocorreu, seriam bastante comuns para parte considerável dos jovens que freqüentam casas noturnas da Zona Sul carioca. A sensação generalizada, tornada explícita pelas muitas cartas publicadas pelo jornal nos dias imediatamente posteriores ao ocorrido, era de que todos estariam sujeitos a desgraças semelhantes. Ficava clara a vulnerabilidade de todos diante da morte.

Além do drama enfrentado pelas famílias e amigos das vítimas, com a ampla cobertura do enterro e demais homenagens póstumas aos jovens, começa a surgir um volume considerável de reportagens atentando para os riscos inerentes ao trânsito carioca, assim como o elevado número de vítimas fatais de acidentes automobilísticos, sendo ressaltada a intrínseca relação entre estes e o consumo de álcool, assim como a grande participação de jovens nessas estatísticas de vitimização. Uma semana após o acidente, ao longo da qual o interesse da imprensa sobre o caso não parece perder fôlego, o resultado do laudo pericial realizado pelo Instituto Médico-Legal revela o que, aparentemente, já era por todos sabido desde o momento do desastre. Além de estar conduzindo em alta velocidade, acima da permitida no local⁸², o motorista do *Honda*, Ivan, provavelmente se encontrava embriagado no momento do acidente, tendo o exame de alcoolemia realizado em seu cadáver detectado mais do que o dobro da quantidade de álcool permitida a motoristas. Contribuindo para potencializar a desgraça, foi constatado que nenhuma das vítimas apresentava sinais de utilização do cinto de segurança no momento do acidente. Grande destaque é dado a esse resultado, merecendo um quadro específico no jornal, com letras de tamanho considerável, intermediário entre o corpo da notícia e seu título⁸³. O fato de, com exceção de Ana Clara, todos os jovens terem consumido, em algum nível, bebidas alcoólicas, inclusive as duas

⁸² Segundo a perícia, o carro estava, no mínimo, a 110 km/h, quando o limite local era de 70 km/h.

⁸³ “*O combustível do desastre: laudo mostra que índice de álcool no sangue do motorista era duas vezes maior do que o permitido*”, notícia publicada n’O Globo, de 12/09/2006.

outras meninas menores de idade, Manoela e Joana, será, como veremos adiante, explorado pela imprensa, e ressaltado pela *opinião pública*.

Os sistemas de acusação

Desde os momentos imediatamente posteriores ao desastre, torna-se clara a articulação de múltiplos sistemas acusatórios. A motivação para esse fato pode ser atribuída ao medo por todos sentido, decorrente da evidência de que todos, jovens ou seus pais, estavam expostos a perigos semelhantes. A busca por culpados poderia servir tanto para atenuar esse temor, pois uma vez que estes fossem identificados, seria estabelecida uma diferenciação capaz de demarcar uma linha divisória entre *eles*, os *culpados*, mais sujeitos a situações semelhantes, e *nós*, cidadãos cuidadosos e inocentes, mais protegidos contra tais desgraças, quanto para oferecer um tipo qualquer de proteção contra tais tragédias, pois se os erros cometidos pelos responsáveis pudessem ser evitados, os riscos de repetição de tais fatalidades poderiam ser minimizados.

Essas duas diferentes interpretações gerariam modos diversos de agir face ao caso. Como podemos imaginar, os argumentos que podem ser encaixados no primeiro desses grupos estavam, na maior parte dos casos, direcionados contra as próprias vítimas do acidente. Seja o motorista, por razões óbvias, ou os “caronas”, por terem tido a irresponsabilidade de, além de não usarem o cinto de segurança, terem aceitado voltar para casa em um carro conduzido por um jovem que, além de inexperiente e com o hábito reconhecido de correr em demasia, estaria visivelmente embriagado, inapto para dirigir com segurança. Mas, de forma surpreendente, logo surgem também acusações direcionadas contra as “vítimas sobreviventes” da tragédia, ou seja, os pais dos jovens que nela faleceram. E, assim como ocorrera nos casos de *pitboys* anteriormente estudados, não tardam a surgir pessoas afirmando que estes seriam os principais responsáveis pela morte violenta de seus filhos. Mais uma vez as acusações se dividem entre aqueles que falam de *pais ausentes*, e aqueles que falam de *pais superprotetores*. Na primeira categoria se enquadrariam os pais das meninas menores de idade, sendo tal argumentação sustentada pelo próprio fato de sua presença na boate durante a madrugada, local que, em teoria, só poderia ser freqüentado por maiores de 18 anos⁸⁴. A família de Ana Clara se defendeu informando que sua ida à *Sky Lounge* teria ocorrido de forma clandestina: ela teria sido deixada na casa da amiga Manoela,

⁸⁴ Regra que, como pude comprovar empiricamente durante anos, é respeitada de forma um tanto precária. Os meninos ainda encontram uma certa dificuldade em freqüentar casas noturnas, e devem aparentar ser mais velhos para serem bem sucedidos. As meninas, por sua vez, encontram muito pouco dificuldade em entrar em tais lugares.

e dito que lá dormiria, sem mencionar nenhuma saída noturna. Manoela, por sua vez, estava sozinha em casa, pois sua mãe havia viajado à São Paulo, por razões de trabalho. Assim, aproveitando-se da ausência da “adulta responsável”, as duas teriam cometido o ato de irresponsabilidade, a própria ida à boate, que teria culminado na tragédia que lhes custaria a vida. Sobre Joana, nada foi dito a esse respeito.

O segundo tipo de acusação, em torno da *superproteção* dos pais, foi aplicado com maior frequência à família de Ivan, por terem-lhe disposto um carro potente, que atinge alta velocidade em poucos segundos e fornecerem-lhe dinheiro para a “noitada”, mesmo estando cientes de que o filho cultivava o hábito de beber e do perigo potencial da mistura álcool, direção e velocidade. Diante dessa acusação, a família se defendeu alegando que, como o jovem se recuperava de uma inflamação na garganta, fazendo inclusive, para isso, uso de anti-inflamatórios, teriam imaginado que ele não beberia álcool naquela noite. Todos eram acusados de não instruírem adequadamente seus filhos em relação à direção responsável. Mas, assim como nos casos de *pitboys*, algumas vezes as acusações se invertiam, sem nenhum aparente prejuízo à lógica ou à certeza da argumentação. Novamente é possível perceber um processo acusatório tendo como alvo uma fluida idéia de um modelo de paternidade, ou de relações pais/filhos moderna. É o que podemos ver, por exemplo, na carta do leitor Tullio Marco Soares Carvalho:

Pais liberais, que entregam às vezes a direção de veículos velozes e furiosos para filhos imaturos e incautos, recém-saídos da adolescência, têm grandes chances de serem acordados na madrugada pelo telefonema de um paramédico ou autoridade policial comunicando uma tragédia. É necessário que pais sejam mais presentes, e os filhos, mais obedientes.

Já o outro tipo de sistema de acusação, que tentaria, teoricamente, impedir que tragédias semelhantes ocorram, teria como característica principal a busca por acusados que estejam passíveis de receber algum tipo de punição legal. O curioso, entretanto, se analisarmos as causas diretas do acidente, é que as únicas pessoas que podem ser consideradas legalmente culpadas por ele são as próprias vítimas fatais. O motorista, por estar conduzindo em velocidade acima da permitida, tendo consumido uma quantidade de álcool muito superior à tolerada pela lei, e sua namorada, Ana Clara, por não estar usando o cinto de segurança no banco do carona dianteiro, onde seria obrigatório. Mas estes, assim como os outros jovens falecidos e seus pais, também acusados anteriormente, estariam enquadrados na ambígua situação de serem simultaneamente *culpados* e *vítimas*, e, portanto, já terem sobre si

o peso da morte ou da dor da perda como punição suprema. Outros alvos devem então ser buscados para, ao serem punidos, responderem à pressão popular por “*justiça*”⁸⁵.

E esses alvos foram buscados e, logo, encontrados. O primeiro deles foi facilmente apontado, e, mesmo não tendo responsabilidade direta pelo acidente, teria dele indiretamente “participado”: a boate *Sky Lounge*. O fato de ter sido freqüentada pelas três menores antes do acidente, e duas delas ainda terem consumido bebidas alcoólicas, é suficiente para que alguns promotores⁸⁶ iniciem um processo contra a casa noturna, tentando fechá-la e cassar seu alvará de funcionamento. Alguns leitores se solidarizam com a iniciativa e atacam também com veemência a boate, ou mesmo a categoria mais ampla “das boates”, responsabilizando-as tanto por estimular o consumo de álcool por seus freqüentadores, quanto por permitirem a entrada de menores de idade (e, conseqüentemente, submetê-los ao estímulo à ingestão de bebidas alcoólicas). A boate é então instada a se defender, o que, não sem algumas “artimanhas”, acaba conseguindo fazer com louvor. Sobre a acusação de ter permitido a entrada das menores, foi argumentado, e depois confirmado, que três jovens tinham carteiras de identidade com a idade adulterada; e em relação ao consumo de bebidas alcoólicas pelas mesmas, foi dito que nada comprovaria que tivesse ocorrido no interior da *Sky Lounge*. Foi pedido então que a boate apresentasse todas as “cartelas de consumação” da noite do acidente: nada adiantou, pois estas só conteriam o primeiro nome ou apelido de cada um, além do fato inegável de novas cartelas, “frias”, poderem ser emitidas a qualquer momento pela própria boate. À solicitação das fitas com imagens das câmeras de segurança internas, para que fosse verificado se as jovens compraram alguma bebida na casa, os donos da boate responderam com fitas sem imagens, fato que se deveria a uma pane de 20 horas nos equipamentos de filmagem. Nada poderia ser provado contra a *Sky Lounge*, que se via assim livre de punição legal pelo caso. E, para firmar sua posição de inocente, de forma que não pode deixar de ser considerada irônica, em reunião com uma comissão do governo encarregada de solucionar o problema da “violência no trânsito”, representantes de casas noturnas pediram maior repressão aos vendedores ambulantes de bebida, afirmando serem esses os reais responsáveis pelo consumo abusivo de álcool, por comercializarem cerveja e *drinks* de vodka por um preço muito inferior! É, mais uma vez, a corda se preparando para arrebentar para o lado mais fraco...

⁸⁵ A categoria *justiça* deve, aqui, ser percebida como algo mais próximo da noção de *justicamento*, ou *vingança*, do que em relação a qualquer processo do Poder Judiciário.

⁸⁶ Dois deles, inclusive, gozando a reputação de estarem constantemente em busca de exposição na mídia.

O fracasso retumbante da punição à boate, fez com que outro alvo fosse buscado. Mesmo a exigência de relação direta com o acidente é então suspensa: o importante agora é que alguém pague pelo que aconteceu. A dor pela perda de cinco jovens de forma tão absurda precisava de alguma maneira ser expiada, e para tal alguém precisava ser punido. “Isso não podia ficar assim!”!

A solução foi encontrada pelo próprio jornal *O Globo*. Em pesquisa simples e independente, realizada por seus jornalistas na *Internet*, foram descobertas, no site de relacionamentos *Orkut*, comunidades cujos membros declaravam abertamente cultivar a prática de “beber e dirigir”. Assim, no dia 10 de setembro, o colunista Ancelmo Góis denuncia a existência de uma dessas comunidades, chamada “*Eu sei dirigir bêbado*”. No dia seguinte, uma notícia chama a atenção dos leitores, informando inclusive que o Ministério Público já havia, em função da nota da véspera, prometido “tomar alguma atitude”. O próprio título da matéria já diz muito sobre o processo acusatório então surgido: “*A imprudência no Orkut: MP vai investigar comunidades que incentivam uso de bebidas alcoólicas por motoristas*”.

No dia seguinte, 12 de setembro, é noticiado que o processo já teria sido formalizado, e que a Polícia Civil estaria responsabilizada de ajudar na investigação, identificando os membros e *moderadores* das comunidades. Doze dias, e algumas reportagens, após a denúncia inicial, no dia 22 é informado que teria sido pedido à empresa *Google Brasil*, filial da administradora norte-americana do site, a quebra do sigilo dos membros dessas comunidades, assim como informações detalhadas sobre o cadastro e *IP* (número que permite identificação de cada um dos computadores com acesso à *Internet*) dos responsáveis pelas comunidades. Estes, depois de identificados, seriam processados por *apologia ao crime*. Estava completo o circuito que permitia, enfim, que alguém fosse *punido* pela “*Tragédia na Lagoa*”. Não importava se havia ou não qualquer ligação entre essas pessoas e o desastre. Nem mesmo a possibilidade, oferecida pelo mundo virtual, de que tais indivíduos possam ter criado a comunidade de qualquer ponto da Terra servido pela *World Wide Web*, parecia incomodar os *cruzados morais*. Algo precisava ser feito, e, sendo ela única maneira de expiar a dor sentida pela perda dos jovens, era a essa alternativa que deveríamos nos agarrar.

Juntando...

A comparação de três brigas entre jovens, sem nenhuma vítima fatal, com um acidente automobilístico, que culminou na morte de cinco pessoas (também jovens) pode parecer inteiramente descabida. E, sem dúvida, sob muitos aspectos, o é. Mas ao colocarmos lado a lado a cobertura

jornalística dos quatro casos, e de sua repercussão, percebemos que, entre eles, existe muita coisa em comum, e não somente a idade e origem social dos envolvidos.

Foi por ter percebido que, um ano e meio após defender minha dissertação de mestrado, e dois anos e meio depois da ocorrência dos *ataques de pitboy* que nela estudei, os sistemas acusatórios pelos quais havia me interessado se repetiam de forma bastante semelhante em um caso tão díspar, que decidi juntá-los em um mesmo artigo, ainda que para isso tivesse que tratá-los de modo muito mais corrido e breve do que mereceriam. Mantenho, contudo, o desejo de, em um momento próximo, realizar a análise acurada que a “*Tragédia na Lagoa*”, em toda sua riqueza argumentativa, demanda. Por enquanto é sobre um ponto específico, dentre os muitos que poderia enfocar, que me deterei.

Em um texto reflexivo sobre a obra de Foucault, Michel Misse identifica, no imaginário da violência carioca, o que chama de *vontade de punição*. Esta apareceria como uma reação socialmente exigida contra comportamentos criminosos ou indesejáveis, sendo a ambição final daqueles envolvidos, como acusadores, nos processos acusatórios. Segundo o próprio autor explica (Misse, 2006; 118):

(...) a vontade de punição se basta a si mesma, não precisa buscar causas, ela se justifica única e exclusivamente como vingança, como ódio justificado, ela não busca saber mais nada. Mantém-se na lógica da reciprocidade negativa. O ato criminoso não pode ficar impune, e é só. A vontade de punição sequer quer saber se a punibilidade é a melhor ‘solução’ para as causas.

Proponho ampliar tal reflexão para adequá-la, não somente aos casos de *violência criminosa*, nos quais a *vontade de punição* pode ser facilmente direcionada contra um *vilão*, alvo direto da vingança de uma sociedade vilipendiada por seu ato – categoria na qual podemos enquadrar os *ataques dos pitboys*-, mas também às situações de *violência trágica*, nas quais a culpa é atribuída seja à vítima – que se vê então transmutada na figura ambígua de algoz/vítima – seja ao destino ou à fatalidade, o que costumamos chamar de “*os imponderáveis da vida*”. A “*Tragédia na Lagoa*”, como o próprio enunciado proclama, seria um exemplo contumaz dessa *violência trágica*.

A *vontade de punição* seria aplicada, então, não somente como uma vingança social dirigida contra um alvo específico, mas também como uma forma de *expição da dor* e, é preciso admitir, também dos difusos sentimentos de culpa e medo que, nesses momentos trágicos, acabam por se instaurar em parcela considerável da sociedade. Diante de grandes traumas ou indignações, a punição, seja de quem for, e de preferência com o máximo de rigor possível, surge como uma condição *sine quae non*, para que a vida volte ao normal e possa, enfim, seguir adiante. Doa a quem doer.

Referências bibliográficas

- BECKER, Howard S. 1977. *Uma teoria da ação coletiva*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. 1985. *Outsiders: études en sociologie de la déviance*. Paris, A.-M. Métailié.
- CARDOSO, Bruno V. 2005. “Briga e Castigo: sobre pitboys e ”canais de fofoca” em um sistema acusatório”, UFRJ, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Dissertação de Mestrado.
- CECCHETTO, Fátima Regina. 2004. *Violência e estilos de masculinidade*. , Rio de Janeiro, FGV.
- DAMATTA, Roberto. 1997. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro, Rocco.
- ELIAS, Norbert. 1994; SCOTSON, John. 2000. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- EPSTEIN, A. L. 1969. “Gossip, Norms and Social Network”. In: MITCHELL, J. Clyde, *Social Networks in Urban Societies*. Manchester, Manchester University Press.
- MISSE, Michel. 1999. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. IUPERJ (Tese de doutorado), Rio de Janeiro.
- _____. 2006. “O Final da Cadeia: interpretações da Violência no Rio”, in *Crime e Violência no Brasil Contemporâneo*, Rio de Janeiro, Lumen Juris.

**AS PROVAS SEGUNDO AS VERSÕES.
ACUSAÇÃO PÚBLICA AO JOVEM MERICO POR VIOLAÇÃO DA LEI
ARGENTINA DE ENTORPECENTES⁸⁷**

Brígida Renoldi⁸⁸

Agradecimentos:

Quero expressar meu agradecimento aos professores Roberto Kant de Lima e Luis Antônio Machado da Silva pelos comentários que fizeram a esse trabalho, assim como a Michel Misse por ter me estimulado para sua publicação. Agradeço especialmente a meus amigos e sócios Luiz Eduardo Figueira, Vivian Ferreira Paes, Bruno Cardoso e Lucía Eilbaum pela boa predisposição, também, para as trocas intelectuais.

Introdução

Explicitarei neste trabalho aspectos de um *juicio oral* argentino referido a um caso de violação à lei federal de entorpecentes recorrendo ao conceito de “análise situacional” proposto por Van Velsen, conceito que permite conectar eventos e mostrar como os indivíduos orientam as escolhas dentro de uma estrutura social particular. Ao situar e descrever etnograficamente a rede de relações condensadas neste *juicio*, pretendo torná-la compreensível.⁸⁹

Atualmente a Justiça Federal Argentina organiza seus procedimentos em dois momentos. No primeiro, instaurado com uma “denúncia” ou com uma queixa, são iniciadas as investigações sobre o caso, e a pessoa denunciada é acusada, sempre que existirem suficientes elementos para supor que ela é responsável pelo delito que se lhe imputa. Essa primeira parte é chamada de *instrucción*. No segundo momento, o acusado é convocado, junto ao defensor e ao promotor, para um julgamento público, onde serão expostas as argumentações do promotor e do defensor em forma oral, falada, embora baseadas em tudo o que foi produzido até esse

⁸⁷ Esse trabalho foi apresentado nas Jornadas dos Alunos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia do IFCS (UFRJ), em novembro de 2004.

⁸⁸ Doutora em Antropologia Cultural pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil), Mestre em Antropología Social (Universidad Nacional de Misiones, Argentina), Licenciada em Ciencias Antropológicas (Universidad de Buenos Aires, Argentina). Pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos sobre Cidadania, Conflito e Violência Urbana (IFCS-UFRJ - Brasil), ao Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisa (UFF - Brasil) e ao Centro de Estudios en Antropologia y Derecho (Misiones, Argentina).

⁸⁹ VELSEN, Van. The extended-case method and the situational analysis. EPSTEIN, L. organizador. *The craft of social anthropology*, London: Tavistock Publications, 1967.

momento, como indícios e provas, registrado por escrito num documento numerado e assinado chamado de *expediente*. Nessa cerimônia, um tribunal composto por três juízes decide a absolvição ou a condenação do imputado, logo depois de analisar os argumentos apresentados em forma oral e contraditória, e de confrontá-los com o escrito.

Trata-se de um procedimento misto que existe desde o ano 1992, pois combina as formas inquisitoriais e as formas acusatórias de produção da verdade. Por causa da tradição processual Argentina, dominada pelas formas inquisitoriais sujeitas às formas particulares de Estado, as características acusatórias que foram trazidas da *common law* e que inovaram em matéria de procedimentos, estão sendo assimiladas com as dificuldades que costumam acompanhar este tipo de reformas.⁹⁰ Entre as mudanças mais importantes o fato de garantir a defesa da pessoa por enquanto ela é acusada, veio a mitigar um procedimento sigiloso praticamente controlado pelo *Juez de Instrucción*, quem além de investigar os casos, julgava aos réus. A separação entre a investigação e o julgamento (feito agora por um tribunal de juízes) aspira proteger a garantias dos acusados. Porém, mais de um século de práticas inquisitoriais não se perdem apenas com uma reforma, mas se conservam em tensão e mudança em relação com a nova proposta de código de processo. O caso sobre o qual estes aspectos serão apresentados, fundamentará essas apreciações. Proponho-me aqui descrever as versões apresentadas sobre o delito de violação à lei de entorpecentes, cuja autoria foi atribuída a Horacio Merico, e analisar de que modo tais versões constroem o fato jurídico desde diferentes pontos de vista e nas quais os agentes se utilizam da a categoria de *prova* para legitimar suas posições.⁹¹

O caso

Os procedimentos acusatórios se originam numa acusação feita por quem sofre o dano. As partes que se confrontam no *juicio* (cerimônia de julgamento público) são representadas no caso dos delitos federais, pela promotoria e a defensoria. A primeira responde aos interesses do Estado. A segunda, aos do acusado. Cada uma delas constrói uma versão autorizada sobre o acontecido, pois ela segue as regras básicas para fazer parte desse universo. Ambas estão baseadas na informação obtida pelas investigações cujos resultados se ordenam

⁹⁰ BOVINO, Alberto. Ingeniería de la verdad. Procedimiento penal comparado. Revista *No Hay Derecho*. Año VI, Nº12. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1995. Ver também BERMAN, H. *La formación de la tradición jurídica de Occidente*. México: Fondo de Cultura Económica, 1996. Sobre o estado argentino ver OSZLAK, O. *La formación del Estado argentino*. Buenos Aires: Editorial de Belgrano, 1982.

⁹¹ O nome do acusado é fictício com a intenção de preservar a sua identidade.

a partir dos conceitos *indícios* e *provas*, mas estão também condicionadas pelas experiências pessoais adquiridas dentro das diferentes comunidades nas quais os agentes sociais participam.⁹²

No dia em que julgavam Horacio Merico, um jovem de 18 anos de idade, acusado de *contrabando de entorpecentes com fins de comercialização*, na sala de debates havia bastante movimento. Pelo fato de ser um *juicio oral y público* qualquer pessoa poderia participar como ouvinte, e naquele dia tinham assistido ao *juicio* a sua irmã e sua mãe. Apesar de ser uma cerimônia pública, no momento de ingressar à sala o *gendarme*⁹³ que vigia a entrada solicita os documentos de que cada um dos interessados e pede que eles explicitem as razões pelas quais eles vão acompanhar a audiência.⁹⁴ Em geral assistem convidados. É incomum que pessoas desvinculadas do âmbito jornalístico ou jurídico se interessem pelos *juicios*.

A organização do espaço físico permite reconhecer as hierarquias e posições que prevalecem. O estrado dos três juizes está situado a uns trinta centímetros por sobre o nível do solo. À direita e à mesma altura, se situa a escrivaninha do secretário. À suas costas, de frente para o público, a bandeira Argentina e a cruz de Cristo. À direita do tribunal, alguns degraus para baixo, se situa o promotor. À esquerda, de frente para o promotor e no mesmo nível, o defensor.

Robert Hertz descreve a preponderância da mão direita sobre a esquerda, assinalando que a diferença biológica está arbitrariamente conotada de valores que enaltecem e hierarquizam a distinção, e que em relação a ela se ordenam cadeias de valores sobre as ações e as coisas.⁹⁵

No uso que se faz do espaço e nas posições que a sua ocupação representam, os juizes conservam uma proximidade “destra” com os promotores, representantes do Estado contra o qual foi quebrada a lei. Ao mesmo tempo em que os defensores se posicionam à esquerda e, como representantes do acusado –que é sempre suspeito–, por contigüidade ou metonímia, são objeto de desconfiança para os juizes. Essas diferenças são visíveis também no transcurso

⁹² RENOLDI, Brígida. Somos los que encarnamos la sociedad. Jueces federales y narcotráfico en la frontera Argentina-Paraguay. *Revista Intersecciones en Antropología*. N° 6. Buenos Aires: UNCPBA, 2005.

⁹³ *Gendarmería Nacional* é a força de segurança que se encarrega do controle das fronteiras secas e das estradas nacionais. Dado que o tráfico de drogas na zona de fronteira com Paraguai é feito geralmente pelas alfândegas e estradas, os *gendarmes* participam com alta frequência dos processos desde o momento em que as cargas são pegas. É por esse motivo que sempre são requeridos pelo judiciário como testemunhas. Vale como referência para as práticas policiais na cidade de Buenos Aires o trabalho de Lucía Eilbaum “La sospecha como categoría fundante de los procedimientos policiales” em *Revista Cuadernos de Antropología Social*, N° 20, sección Antropología Social, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires. Também, em uma perspectiva comparada, o trabalho de Roberto Kant de Lima feito no Rio de Janeiro: *A polícia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

⁹⁴ *Audiencia, juicio oral o debate* são todos termos que se referem à mesma cerimônia de julgamento com a que se encerra o processo.

⁹⁵ HERTZ, Robert. *La muerte y la mano derecha*. Madrid: Alianza Universidad, 1990.

do *juicio*, através do jogo agônico que se desenvolve até chegar à sentença. Entre o promotor e o defensor se situam de costas para o público, o acusado e as testemunhas quando são interrogadas. Seus testemunhos são “verdades” em disputa, tal vez seja por isso que eles sentam no centro da sala.

Cada vez que os juízes entram na sala, todos os assistentes se colocam de pé a pedido do secretário. A reverência denota a autoridade que eles têm, materializando a ordem hierárquica, assim como as posições que todos os atores ocupam na cerimônia. Entendido como um *drama social* que surge em situações de conflito, já assinalei que o *juicio oral*, como uma forma ritualizada da administração de conflitos, implicaria (segundo Victor Turner) em quatro momentos definidores: (1) a *ruptura* pública da norma, neste caso se trata da ruptura da lei de entorpecentes que protege a saúde pública da comunidade nacional.⁹⁶ Se segue (2) um momento de *crise* crescente que condensa um amplo conjunto de relações sociais já em conflito, e que se reduz a um âmbito definido de interações, marcado pelas relações institucionais dentro das quais o fato jurídico se constrói. Nesse período, a pessoa acusada permanece separada da comunidade num estado de indefinição formal, legalmente ela não é inocente, embora também não seja culpada. Define-se depois o momento de implementação de uma ação (3) re-direcionadora com o propósito de limitar a expansão da crise (poderíamos entender que se trata da luta contra o narcotráfico) e que se expressa no ritual público de *juicio oral*.⁹⁷ Nele estão representadas e ainda atuam as partes em conflito. É o âmbito onde se legitimam as formas de resolução de conflitos e onde são resolvidos sob aquelas regras. Esse re-direcionamento tem traços liminares que permitem se distanciar do evento e recompor a crise. No *juicio oral* se decide a pena definitiva que o transgressor deverá cumprir. É através da pena, e de seu cumprimento, que se define a fase final do processo ritual marcada pela (4) *reintegração* (uma reintegração que pode ser só formal, em tanto nem sempre consegue absorver socialmente, e dentro do mercado de trabalho, a aqueles que concluem as condenas).

A pessoa acusada atentou contra um bem da sociedade ao ingressar ilegalmente com drogas no território argentino e pôr em risco a saúde dos argentinos.

O *fato*, acontecido num dia de verão em Puerto Esperanza, era, no momento do *juicio*, objeto de duas versões. Cada uma delas, representando uma parte, se esforçou por oferecer retoricamente o argumento mais persuasivo perante o *tribunal* de juízes, no momento dos

⁹⁶ TURNER, Victor. Social dramas and ritual metaphors. *Dramas, fields and metaphor. Symbolic action in human society*. London Cornell: University Press, 1990.

⁹⁷ RENOLDI, Brígida. *La autoridad de lo escrito. Etnografía de un juicio oral por narcotráfico*. Tese de Maestría en Antropología Social. Posadas: Universidad Nacional de Misiones, 2003.

alegatos. Este momento está previsto para que as partes ordenem e explicitem as suas argumentações publicamente, e façam suas alegações perante os juízes.

Até aquele momento, os juízes interrogaram o acusado (suspeitando sempre que mentia), quem ofereceu a sua versão dos fatos a partir de perguntas sobre o que tinha acontecido. Estamos de frente à acusações inquisitoriais. A inquisitorialidade do procedimento permanece inclusive na instância acusatória que deveria teoricamente estar despojada daqueles traços medievais.⁹⁸

A carátula

No momento do *juicio* começar, os juízes pedem para o secretario ler as atas de “requerimiento de juicio”. Neste papel consta o que se chama de *carátula* do caso, o primeiro enquadramento legal que possibilita iniciar o *juicio*, mas que não é necessariamente a *calificación* que permanecerá até o final do processo. A leitura do secretário começa dizendo o seguinte:

Horacio Merico, argentino que lê e escreve, nascido em 4 de maio de 1982, foi encontrado com 5 sacolas de maconha, 172 pacotes ou tijolos que ao todo somavam 141 quilogramas, quando ia retirar os pacotes que a *gendarmería* já tinha registrado na área. Horacio Merico está acusado de *tentativa de contrabando e importação de entorpecentes qualificada*.⁹⁹

Ele é acusado como autor plenamente responsável pelo delito, com a argumentação de que a mercadoria não tinha outro destino que não fosse sua comercialização, por causa da quantidade de droga envolvida.

Versão do Juiz

O juiz adverte ao acusado o motivo pelo qual se encontra ali. Logo depois pede para ele responder uma série de perguntas pessoais sobre quais são suas práticas religiosas e hábitos de sociabilidade (entre outras, se gosta de dançar, de reuniões, se costuma beber, se gosta do esporte), assim como os nomes e profissão dos pais. O juiz deixa claro que é acusado porque:

⁹⁸ LAGE, Lana. A Tradição inquisitorial. Manuscrito: 2003. Ver também LAGE, Lana. O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. *Revista de Sociologia e Política*. Número 12. Curitiba: 1999.

⁹⁹ A citação separada foi reconstruída das fontes orais com a maior fidelidade que me foi possível.

Na segunda feira daquele dia, ao ser realizada uma patrulha na beira do rio Paraná, o senhor foi encontrado pegando uma carga de 141 quilogramas de droga, fato que está provado em diferentes partes da *causa*.¹⁰⁰ É essa a oportunidade que a lei lhe dá para que o senhor se defenda pessoalmente. Se lhe pede que responda às perguntas que serão feitas por esse tribunal, embora o senhor não esteja obrigado a responder, o que não será interpretado contra o senhor.

Ao longo de todo o *juicio* os juízes participam ativamente, perguntam, solicitam revisão do *expediente*, e desenvolvem uma série de intervenções que, caso se tratasse de um procedimento acusatório em todos o seus sentidos, não teriam lugar.

Versão do acusado

Horacio Merico já sabe que embora a lei garanta que seu silêncio não será utilizado contra sua pessoa, sempre é melhor declarar. Não se trata formalmente de uma confissão, a despeito de que no transcorrer da cerimônia toda, de alguma forma, se lhe pede que confesse. Os juízes e promotores partem do pressuposto de que o acusado mente. Em primeiro lugar, porque não está obrigado a fazer declarações contra si mesmo, o que significa que sua declaração sempre tem um valor duvidoso. O que está sendo oferecido como garantia para o acusado acaba sendo um elemento contra ele ao longo do processo. A suspeita dos juízes prevalece sobre o discurso do acusado, do mesmo modo em que prevalece no processo inquisitorial. O direito de mentir do acusado tinge às ações e juízos sucessivos.

Ainda assim, Merico decide declarar:

Eu vou declarar porque sou inocente. Naquela segunda à uma e meia da tarde eu não tinha nada para fazer, pois não trabalhava porque fazia muito calor. Foi então que decidi ir lá, para casa de meu amigo Acunha. Quando já tinha andado uns 800 metros me empurraram e me prenderam as mãos com uma corda e me mantiveram amarrado até que chegou, duas horas mais tarde, o chefe de *Gendarmería*. E aí botaram algemas e não me deram nem um gole de água. Me jogaram no chão, acima das sacolas de maconha e me morderam os bichos do mato, e me feriu quando me arrastaram.

¹⁰⁰ *Causa* é uma expressão que se utiliza para falar em *expediente* ou *processo*. Às vezes, informalmente, também se referem a ela como *caso*.

Depois, perante as perguntas que apareceram no *debate*, Merico afirmou que ninguém podia levantar nem uma só das sacolas porque eram muito pesadas. Com isto dava a entender que ele jamais poderia ter ido buscá-las. Além disso, ele sustenta que estava andando sozinho pelo lugar, cantando, assoviando, e que é mentira que alguém ia do seu lado. Merico trabalhava na roça e vendia as roupas que sua mãe costurava para a gente do povoado.

A versão que Merico traz dos fatos difere notavelmente da que é apresentada pelo promotor. Merico afirma ter sido objeto de uma armadilha planejada pelos próprios *gendarmes*.

As testemunhas

As pessoas que participaram de alguma forma no evento, seja na hora de prender Merico ou na hora de olhar para os pacotes e dar certeza de que existiam, foram convocadas para oferecer seus testemunhos no *juicio oral*. A participação como testemunha é uma obrigação que, caso não cumprida, pode ser entendida como resistência à autoridade. Foi naquele dia, ainda de inverno, que dois *gendarmes* foram convidados para falar sobre o que tinha acontecido. Depois de pedir para eles jurarem perante as autoridades que iam falar só a verdade, correndo o risco de serem processados por *falso testemunho*, o sub-oficial Martinez sentou na cadeira que está no centro da sala, e quando perguntaram para ele como foram as coisas, ele começou a falar:

Sua senhoria, naquele dia a gente estava fazendo uma patrulha e percorrendo os arredores do rio quando achamos várias sacolas grandes que continham tijolos com uma erva prensada que parecia ser maconha. Aí comunicamos ao chefe de patrulha a mercadoria descoberta e ele ordenou o pessoal ficar lá, custodiando escondido até alguém aparecer. Durante quatro horas estivemos ocultos na floresta. Até que começamos a ouvir barulhos de pisadas. Foi quando vimos o Merico entrar com um facão, pela direita do mato, e do lado dele tinha mais um homem para quem ele falava “tá aqui, ô”. Nosso pessoal deu voz de prisão e um dos homens saiu correndo e fugiu. Nossos homens prenderam o outro, que estava armado de facão, e demos aviso ao pessoal superior de imediato. Fizemos o teste que deu resultado positivo, se tratava de THC9. Falamos para Merico que ia ficar detido e fizemos as atas com o que tinha acontecido.

As testemunhas são interrogadas pelos juízes e pelo promotor e defesa. Às vezes os juízes pedem para o secretário a leitura do que eles falaram quando fizeram a declaração perante o juiz de instrução, com o propósito de comparar ambas as versões. Entre outras perguntas feitas os juízes, quiseram saber como estava vestido o suspeito. O agente falou que tinha um short e uns chinelos.

Houve outro *gendarme* para quem também solicitaram se apresentar como testemunha. Seu relato não era muito diferente do anterior, só que ele tinha visto a Merico entrar pela esquerda do mato. Esse dado, que ao momento da fala aparece como uma incongruência, acabará fazendo parte da força do argumento do promotor.

A terceira testemunha convidada foi um trabalhador da roça que é morador das proximidades dos pontos chaves de tráfico, e por essa razão não era a primeira vez que participava de uma operação semelhante. A partir da reforma do código de processo (ano 1992) sempre que os policiais prendem drogas ou pessoas com drogas, estão obrigados a fazer um documento com duas testemunhas que possuam todos os sentidos, de modo a ter capacidade para perceber, olhando e cheirando, as propriedades aparentes da mercadoria. O senhor, nesse caso, tinha uns sessenta anos e explicou que se encontrava trabalhando na roça quando dois policiais foram pedir para ele ser testemunha. Embora seja formalmente uma obrigação, o fato de serem situações tão repetidas, tornam aquilo em uma espécie de favor. O senhor disse que foi levado até o lugar onde se encontravam os pacotes e que ele olhou e viu muitas sacolas juntas, que não sabia o que elas continham, mas que dava para sentir o cheiro.

No caso de o documento não ter essas testemunhas, acaba sendo inválido. É por isso que os *gendarmes* estão obrigados a sair na procura deles, ainda mais quando se trata de lugares tão distantes dos centros urbanos. É interessante notar que as regras formais, criadas às vezes para garantir os direitos, podem transformar-se no oposto perante determinados condicionamentos locais.

A versão do promotor

A partir dos dados construídos na instância de *instrucción* os promotores oferecem seus pontos de vista. Geralmente, os dados relacionados com entorpecentes envolvem os membros da segurança pública como testemunhas, pois são eles que, em geral, descobrem e detêm em *prisión preventiva* os *delinquentes* (categorizados como tais embora não existam provas suficientes no momento da detenção). O relato oral da promotoria diz que:

No dia 14 de agosto de 2002 a *gendarmería* enviou uma patrulha de rotina para fazer um controle na beira do rio Paraná. Os agentes reconhecem as pisadas humanas que vão desde o rio para as granjas e decidem segui-las. Essas pisadas unem a casa de Merico com a casa de Acunha. Os agentes afirmam que as pisadas eram recentes, o que confirma que a pessoa tinha passado pela floresta. Decidem ingressar entre as plantas e ali reconhecem os pacotes cobertos com grama. Havia cinco sacolas de plástico que continham dentro tijolos com cheiro de maconha. Visto isso, dão conta para os superiores e esperam nos arredores para ver se aparece alguém. Por três horas eles estiveram deitados entre as plantas à espera dos malfeitores. Escondidos a cinco metros das sacolas de maconha e aproximadamente às 13 horas e 50 minutos, advertem barulho e reconhecem a presença de pessoas nos arredores. As suspeitas deles são confirmadas quando aparece Merico e o contorno de outro elemento que ingressava a poucos metros dele. Os agentes dizem que Merico chega e se abaixa (agacha) e que ao receber a voz de prisão se entrega. A outra pessoa foge. É importante a descrição que faz a testemunha quando diz que Merico falou “tá aqui”, ao entrar na floresta. O teste de maconha confirma que se trata de THC9, maconha, uma droga proibida pela lei. Temos provado que Merico estava lá. Uma testemunha afirma que Merico ingressou à floresta pela direita e outro afirma que ele o fez pela esquerda. A falta de coincidência entre os dois testemunhos dos *gendarmes*, sobre se o Merico ingressou pela esquerda ou pela direita no sitio onde se encontravam as sacolas de maconha, faz com que a *prova* seja veraz. Habitualmente, se duvida da inadequação dos testemunhos, pois se fosse uma mentira programada o mais provável é que tivesse havido coincidência. As sacolas mostram que o produto era proveniente do exterior, do Paraguai. Esse Ministério Público considera que Merico é responsável pelo ilícito que lhe imputa porque ele sabia que a maconha estava lá. Está se levando em conta também, que Merico tem um nível de vida superior ao que permitiriam seus ingressos, e que só conseguiria manter aquele nível com atividades complementares. A promotoria não concorda com a qualificação de *contrabando*, antes bem considera que se trata de *posse com fins de comercialização*. Neste caso, só Merico ou seu cúmplice podiam ter acesso a tal substância. Corresponde a este Ministério requerer a pena de 7 anos de prisão por ser Merico considerado responsável primeiro pelo fato. Como atenuantes estão sendo considerados: sua falta de antecedentes em matéria criminal e a sua juventude. Como agravantes, que ele

não consome drogas, o que é indício de que a carga pode ter sido para comercialização e não para consumo pessoal.

A versão do promotor está baseada em investigações feitas no processo de *instrucción* e nos testemunhos apresentados na cerimônia pública de julgamento. Todos os elementos levados em conta se fundam nas versões dos membros das forças de segurança que denunciaram o fato e que fizeram os primeiros registros por escrito do caso. O valor de verdade que lhe é atribuído aos seus testemunhos, na medida que são considerados provas, (e a elas, as testemunhas, consideradas órgãos da prova) é central para a orientação na construção do fato jurídico.

A versão da defesa

O defensor oferece um argumento no qual considera uma série de fatores que não comovem ao tribunal. Diz que:

Merico vinha em 14 de agosto de 2002, andando para visitar a seu amigo e o privaram ilegitimamente da sua liberdade. Pertence a uma família de trabalhadores rurais e ao longo do processo ninguém fez nem uma só indagação explícita sobre o assunto, quer dizer que não existem dados concretos sobre as condições econômicas familiares. A *gendarmería* andava a procura de qualquer um, todos nós sabemos que é uma instituição em crise e que tem caído num grande desprestígio. É por esse motivo que armam procedimentos com drogas que eles já têm nos depósitos e depois pegam qualquer um e o incriminam por aqueles pacotes. Desta forma, todos nós estamos sabendo, eles obtêm maior reconhecimento como força a nível nacional e, em consequência, mais recursos. Levando em conta todos esses elementos, a defesa solicita a *absolvição* de Merico.

O argumento da defesa é aos ouvidos de um leigo, coerente. Ele é razoável e embora arriscado, até provável. Sua análise responde muito mais ao conhecimento local sobre como trabalham as forças de segurança e sobre o narcotráfico na zona, do que às regras que devem guiar o procedimento judicial. Juridicamente seu argumento é inválido.

As réplicas

Uma vez que são expostas as argumentações de cada parte, chamadas de *alegatos*, o tribunal oferece ao promotor o direito à réplica e este afirma:

Nós não podemos falar em desprestígio das forças de segurança, porque para eles faz parte do prestígio achar 141 quilogramas de droga com ou sem responsáveis. Em relação com o que a defesa disse, sobre que não foi indagado o assunto do trabalho familiar, têm muitas perguntas feitas sobre esse tema na declaração *indagatoria*.¹⁰¹ Ali dá para ver que foi perguntado diversas vezes e sempre se disse que era um pouco vagabundo.¹⁰²

O defensor responde com ênfase: *O trabalho na roça é familiar! A mãe não pode arar sozinha nem criar animais se não é com ajuda dos familiares. É assim que a gente pobre trabalha, o senhor não pode dizer que porque Merico não está empregado é vagabundo!*

A juíza pergunta para Merico se ele quer acrescentar mais alguma coisa e o rapaz afirma: *Sim, que eu vou sair daqui e vocês vão terminar acreditando nos policiais, e tudo o que eu disse, que bateram em mim e me arrastaram até as sacolas que eu não conhecia, ninguém acredita... eu sou inocente.*

Na maioria das vezes, as garantias para o acusado no processo argentino estão dadas a nível formal. Os elementos requeridos para que tais garantias sejam concretizadas estão pouco presentes na atualidade. Essa condição é inerente aos procedimentos inquisitoriais que conservam em segredo as técnicas de construção da verdade e que entram em contradição com os princípios que regem o processo acusatório.

Sistemas de autoridade e eficácia ritual

A ambigüidade de determinadas idéias (por exemplo: posse, contrabando, prova e indício) possibilita o controle sobre as técnicas judiciais. Essas categorias e conceitos, nem sempre respondem a significados unívocos, apesar de algumas delas estarem definidas legalmente no código penal e outras no código de processo penal. Assim como o domínio do Quesalid -o xamã que descreve Lévi Strauss no “feiticeiro e sua magia”- sobre os passos que suportam a eficácia do seu saber e a legitimidade da sua figura como xamã, os juízes que investigam,

¹⁰¹ A poucas horas de o evento ter acontecido o réu fala perante o *juez de instrucción* o que se chama de *declaración indagatoria*, que consiste em contar o que foi. Ele não está obrigado a declarar, mas geralmente o faz por sugestão do defensor. Para entender as características deste processo ver FOUCAULT, Michel. *Vigilar y Castigar. Nacimiento de la Prisión*. Buenos Aires: Siglo XXI, 1989; *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gedisa, 1980 e *Genealogía del racismo*. Buenos Aires: Altamira, 1996.

¹⁰² A expressão em espanhol é *vago* e é utilizada para referir-se às pessoas que não gostam de trabalhar.

administram as técnicas a partir de um conhecimento das regras do jogo que permite o uso das regras normativas para que o ritual conserve sua forma e continue a ser eficaz.¹⁰³ No *juicio oral*, a habilidade e astúcia das partes são centrais se quando trata de ganhar ou perder o jogo.

A ordem que oferece o sistema judicial para entender e tratar determinados fenômenos não tem, até agora, sistema alternativo. Segundo Lévi Strauss, um sistema de classificações é eficaz na medida que permite ordenar e hierarquizar o que sem esses esquemas não poderia ser percebido senão como desordem.¹⁰⁴

As categorias ordenadas nas formas classificatórias que compõem a instituição judicial se tornam eficazes na trilogia de agentes do sistema judicial, acusado e público. O público aqui só alude à imaginada comunidade nacional que cria por acordo as regras de conduta humana em códigos que se lhe aplicam. Não remete, estritamente, à população que assiste ao *juicio*.

O *juicio* como ritual, ou seja, como um drama social, possibilita a compreensão dos fatos sociais, pois explica a transgressão das normas a partir da metáfora da contaminação que nos remete ao mito de origem (quem introduz drogas contamina e destrói a saúde do povo argentino). Ao mesmo tempo sanciona os transgressores com a estratégia reparadora do encerramento, diminuindo assim a distância existente entre um extremo e o outro da oposição (a sociedade harmoniosa das regras e o indivíduo prejudicial que as rompe). No processo metonímico, o *condenado* já não está fora da ordem, mas também não está dentro dela como cidadão pleno. Ele é, nessa instância, o símbolo da relação que existe entre o proibido e o permitido, entre o aceitável e o inaceitável, entre o sagrado e o profano.

A passagem entre o “estar fora da ordem” e estar “dentro da ordem” está dada através de uma série de passos rituais que reproduzem –voltando para Lévi Strauss– o mito de origem e permanência do Estado Nacional; ela é dada através de metáforas e metonímias que fazem parte das cerimônias. Fundado no contrato social que se celebra entre seres racionais, livres e iguais, o mito de origem supõe a passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil. No ato de desobedecer a uma lei, o indivíduo quebra o contrato e atualiza dessa forma a oposição entre “o bom cidadão” e o “transgressor”. Esses dois extremos são mediados por deslocamentos, por gradações que vão de um para o outro; e que se explicitam nas leis e nas condenações, na medida em que determinam maiores penas para os “transgressores-delinquentes” que atentam contra a ordem constituída de comum acordo pela sociedade. O

¹⁰³ LÉVY STRAUSS, Claude. O feiticeiro e sua magia. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. Ver também EVANS-PRITCHARD, E. E. EVANS-PRITCHARD, E. E. *Brujería, magia y oráculos entre los azande*. Espana: Anagrama, 1976.

¹⁰⁴ LÉVY STRAUSS, Claude. Obra citada. Ver também LÉVI-STRAUSS, Claude. *Mitologiques IV: L'homme nu*. Paris: Plon: 1971 e *El pensamiento salvaje*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2001.

ritual de julgamento tenta reconciliar/reafirmar a oposição entre “bom cidadão e transgressor” num sistema só. O mesmo que, de alguma forma, os cria, fabrica ou inventa como oposições (o Estado de direito, o contrato).¹⁰⁵

Poderíamos dizer que o sistema judicial se atualiza sob o domínio que os seus membros exercem sobre técnicas praticamente secretas e próprias de um saber, e que reproduz publicamente determinada ordem do mundo através de seus conceitos. Esses conceitos procedem de um fundo de sentido compartilhado, dado no tempo pelas relações humanas, assim como o pressupõem para criar uma concepção do mundo, para imaginá-lo.¹⁰⁶

Conclusões

As versões apresentadas sobre o caso de Horacio Merico mostram que um fato nada mais é que um conjunto de perspectivas capazes de descrevê-lo. Ao serem procedimentos judiciais que disputam valores de verdade dentro de processos rituais, essas perspectivas, apresentadas em tais níveis de divergência, não tem nenhuma ordem entre elas. A decisão dos juízes é a que organiza as versões fazendo que sejam coerentes em uma hierarquia. Ordena as diferenças quando faz prevalecer determinados conceitos sobre outros.

O sentido de determinadas categorias e conceitos próprios do saber jurídico pode variar de acordo com o uso e com os usuários. Já vimos os modos diferentes em que o “fato” é “qualificado”, desde a apresentação do caso logo no início do julgamento final (*juicio oral*), até a proposta do promotor na hora dos *alegatos*.

Entre as perspectivas apresentadas houve várias formas de falar do *fato*. Ele foi qualificado como *contrabando de entorpecentes com fins de comercialização*, como *tentativa de contrabando e importação de entorpecentes qualificada*, como *posse com fins de comercialização*.

Em nenhuma oportunidade foi explicitado porqué se podia pensar como *contrabando*, embora houvesse só suspeitas e não provas concretas de que Merico tivesse atravessado o rio com a droga em um bote; ou como *posse*, sendo que tampouco foi visto em posse da

¹⁰⁵ Desde una perspectiva filosófica e histórica Mario Heler em *Filosofía social y trabajo social. Elucidación de un campo profesional*. Buenos Aires: Biblos, 2002, situa la idea de “contrato” y sus implicancias para la sociedad contemporánea.

¹⁰⁶ É Charles Taylor quem elabora a idéia traduzida do inglês para o espanhol como “*trasfondo*”, em TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. Barcelona: Paidós, 1997. A discussão colocada especialmente no capítulo “Seguir una regla” resgata um sujeito dialógico que compreende o mundo no corpo, em experiências encarnadas, dimensão que foi, segundo o autor, um pouco desatendida por algumas correntes filosóficas. Entre outros pensadores, Taylor dialoga nesse livro com Pierre Bourdieu e com Clifford Geertz, aproximando a filosofia à antropologia.

mercadoria; ou supondo que ele tinha *fins de comercialização*. O processo todo se baseia em *testemunhos* dos agentes de segurança, que são incorporados como *provas*.¹⁰⁷

O *fato* também foi descrito dizendo: *o senhor foi encontrado pegando uma carga de 141 quilogramas de droga*, mas não houve provas de que Merico houvesse *pegado* aquela quantidade de droga, pois não existem evidências de que ele segurou os pacotes. Também foi dito que ele havia sido objeto de uma armadilha tendida pelos próprios *gendarmes*, mas também não existem registros das pancadas que ele disse ter recebido. E foi argumentado também, que Merico foi *privado ilegitimamente da sua liberdade*.

O caso tem que fechar e para isso é preciso organizar o caos.

Qualquer olhar sobre o mundo produz conhecimentos que permanecem através de categorias inscritas na linguagem.¹⁰⁸ A linguagem é a estrutura simbólica que faz possível certo tipo de conhecimento, é pública e arbitrária, explícita ao mesmo tempo em que cria redes de relações.¹⁰⁹ É por isso que as categorias existem apenas porque existem relações possíveis entre elas. Nessa perspectiva, nenhuma categoria tem um sentido em si mesma, como unidade, o sentido é obtido da sua posição em relação com outra, que por sua vez se encontra vinculada a outras em diferentes ordens hierárquicas (mas não fixas).¹¹⁰ Por meio dessa ordem de símbolos o mundo é organizado para ser inteligível. Uma leitura parcial desse processo poderia considerar que, utilizando o conceito de sistema de crenças, os juízes julgam porque crêem na instituição que valida seus saberes, e porque são representantes da sociedade que crê neles.¹¹¹

Quando Durkheim fala da existência de categorias que remetem a universos diferentes, e até opostos –o sagrado e o profano–, que permitem classificar o universo, adverte que a relação possível entre ambos os universos ou categorias só se produz mediante o passo através

¹⁰⁷ As testemunhas são chamadas *órgãos da prova*, pois se trata de pessoas que produzem a prova, o testemunho. Sem elas a prova não existe. Deste modo se atualiza também a metáfora orgânica para o processo judicial, metáfora que concebe o sistema como um corpo com órgãos que processa tudo o que entra.

¹⁰⁸ DURKHEIM, Émile. *Las formas elementales de la vida religiosa*. Madrid: Akal editor, 1982; KANT DE LIMA, Roberto. *Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico/88*. Brasília: Universidades de Brasília, 1991.

¹⁰⁹ LÉVY STRAUSS, Claude. *O feiticeiro e sua magia. Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996; *Mitologiques IV: L'homme nu*. Paris: Plon: 1971.

¹¹⁰ RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função nas sociedades primitivas*. Lisboa: Edições 70, 1989.

¹¹¹ Falar de “crenças” ou “sistema de crenças” é falar de um conceito antropológico relacional, que aparece na relação entre antropólogo e nativos, e que, enquanto tal, narra, relata, histórias de outros. Pensado dessa forma entraria em aparente contradição com as teorias que têm conceituado tradicionalmente a religião. Por razões de espaço e amadurecimento das idéias não posso elaborar aqui os problemas que aparecem neste trabalho uma vez concluída a escrita. Entre eles, a análise do conceito “sistema de crenças” recorrendo a fontes filosóficas que permitam colocar ele em diálogo com a idéia de “conceitos” retomada por Viveiros de Castro, assim como o de “drama social” e suas implicações filosóficas.

de ritos. Segundo Lévi Strauss, tal passo se dá de maneira metonímica, por contigüidade de uma série de categorias que mediam os extremos concebidos como antagônicos, ou seja, como metafóricos.

O ato de julgar uma ação humana, seja que se trate de *bruxaria* ou de *delinqüência*, supõe a existência de conceitos que podem ser remetidos a categorias de classificação ou a outros conceitos que possibilitem o transito entre um valor e seu oposto, dentro do universo do possível.¹¹²

As gradações que se constroem entre o bem e o mal, entre o aceitável e o inaceitável, entre o bom e o ruim, são mediações que, desde a perspectiva de Lévi Strauss, poderíamos chamar de “metonímicas”, pois entre as oposições pensadas como metáforas, tem um terceiro elemento que ainda faz a mediação entre ambas e torna possível sua vinculação, em consequência, sua existência. As cadeias de valores se estabelecem assim por contigüidade de uns com os outros, através de categorias, e permitem por isto chegar ao momento da decisão. Durkheim afirma que o conceito e a idéia são inseparáveis da palavra. A linguagem, ao operar armando o pensamento, conformando-o, produz uma ordem. Nesse sentido, pensar é ordenar as idéias, é classificar, é categorizar, é nomear.¹¹³

No *juicio oral* se trata de classificar finalmente a pessoa dentro das categorias de culpado ou inocente. De maneira que o julgamento é o resultado desses processos de classificação, de ordenamento e de conceituação. Qualquer ordem entendida como “sistema de crenças”, para ser legitimado como tal e perdurar nas suas transformações, recorre a rituais de afirmação. Os *juicios orales* são rituais públicos de julgamento onde é encenado o conflito entre as partes e os valores em jogo. Podemos reconhecer ali quem conduz o ritual, os juízes. Eles representam os valores centrais do sistema de autoridade do Estado Nacional.¹¹⁴ Os procedimentos judiciais validados nessa cerimônia garantem e legitimam a etapa anterior ao *juicio oral*, a fase inquisitorial na qual se reconhecem (constroem, inventam, fabricam) os indícios e as provas que devem ser valorados pelos responsáveis pelas decisões.

Tal como é possível observar através das perspectivas sobre o caso desenvolvidas acima, cada parte dentro da cena tem sua versão. Por serem regras de jogo conhecidas e partilhadas, ninguém pode invalidar o grau de razoabilidade com o qual são expostas. Mas apenas os

¹¹² MAGGIE, Yvonne. Fetiche, feitiço, magia e religião. ESTERCI, Neide; FRY, Peter; e GOLDENBERG, Mirian. (orgs.). *Fazendo antropologia no Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

¹¹³ DURKHEIM, Émile. *Las formas elementales de la vida religiosa*. Madrid: Akal, 1982, página 69; e DOUGLAS, Mary. *Cómo piensan las instituciones*. Madrid: Alianza Universidad, 1996.

¹¹⁴ HERZFELD, Michel. *The Social Production of Indifference. Exploring the Symbolic Roots of Western Bureaucracy*. Chicago: Chicago Press, 1992.

juizes podem provocar o passo ritual, mediante a autoridade que lhes é designada, autoridade que se vê alimentada da preponderância do sistema escrito e secreto da instância de *instrucción* dirigida pela antiga figura do juiz de instrução.

Assim, recompor a ordem é recriá-la, é designar lugares para as coisas e para os atos a partir de classificações, é projetar essas classificações feitas valores –e hierarquizadas– para organizar o caos. Isto é o que consegue o ritual judicial. Legítima, mediante sua eficácia, os seus conceitos de ordem social.

Bibliografía

- BERMAN, Harold. *La formación de la tradición jurídica de Occidente*. México: Fondo de Cultura Económica, México, 1996.
- BOVINO, Alberto. Ingeniería de la verdad. Procedimiento penal comparado. Revista *No Hay Derecho*. Año VI, Nº12. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1995.
- DOUGLAS, Mary. Racionalismo e crença. *Revista Mana. Estudos de antropologia social*. V. 5, Nº 2. Rio de Janeiro: Contra Capa-PPGAS, 1999.
- *Pureza y Peligro. Un análisis de los conceptos de contaminación y tabú*. España: Siglo XXI, 1973.
- *Cómo piensan las instituciones*. Madrid: Alianza Universidad, 1996.
- DURKHEIM, Émile. *Las formas elementales de la vida religiosa*. Madrid: Akal, 1982.
- e MAUSS, Marcel. Algumas formas primitivas de classificação. Contribuição para o estudo das representações coletivas. MAUSS, Marcel (org.). *Ensaio de Sociologia*. São Paulo: Perspectiva, 1981 [1903].
- EILBAUM, Lucía. “La sospecha como categoría fundante de los procedimientos policiales”. *Revista Cuadernos de Antropología Social*, Nº 20, sección Antropología Social. Buenos Aires: Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, no prelo.
- EVANS-PRITCHARD, E. E. *Brujería, magia y oráculos entre los azande*. España: Anagrama, 1976.
- FOUCAULT, Michel. *Vigilar y Castigar. Nacimiento de la Prisión*. Buenos Aires: Siglo XXI, 1989.
- *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gedisa, 1980.
- *Genealogía del racismo*. Buenos Aires: Altamira, 1996.
- GLUCKMAN, Max. *Política, derecho y ritual en la sociedad tribal*. Madrid: Akal, 1978.
- HELER, Mario. Organizador. *Filosofía social y trabajo social. Elucidación de un campo profesional*. Buenos Aires: Biblos, 2002.
- HERZFELD, Michel. *The Social Production of Indifference. Exploring the Symbolic Roots of Western Bureaucracy*. Chicago: Chicago Press, 1992.
- HERTZ, Robert. *La muerte y la mano derecha*. Madrid: Alianza Universidad, 1990.
- KANT DE LIMA, Roberto. Ordem pública e pública desordem: modelos processuais de controle social em uma perspectiva comparada. *Anuário Antropológico/88*. Brasília: Universidades de Brasília, 1991.

- *A policia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. *Revista de Sociologia Política*. Curitiba: 1999.
- MAGGIE, Yvonne. Fetiche, feitiço, magia e religião. ESTERCI, Neide; FRY, Peter; e GOLDENBERG, Mirian. (orgs.). *Fazendo antropologia no Brasil*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- MALINOWSKI, Bronislaw. *Magia, ciência e religião*. Lisboa: Edições 70, 1988.
- MAUSS, Marcel. *Sociología y Antropología*. Madrid: Tecnos, 1979.
- *Manuel d'Ethnographie*. Paris: Petite Bibliothèque Payot, 1982.
- OSZLAK, O. *La formación del Estado argentino*. Buenos Aires: Editorial de Belgrano, 1982.
- LAGE, Lana. A tradição inquisitorial. Rio de Janeiro: Manuscrito, 2003.
- O tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado. *Revista de Sociologia e Política*. Número 12. Curitiba: 1999.
- As contraditas no processo inquisitorial. *IV Reunião de Antropologia do Mercosul*. Curitiba, 2001.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. O feiticeiro e sua magia. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.
- *Mitologiques IV: L'homme nu*. Paris: Plon: 1971.
- *El pensamiento salvaje*. Argentina: Fondo de Cultura Económica, 2001.
- RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função nas sociedades primitivas*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- RENOLDI, Brígida. Somos los que encarnamos la sociedad. Jueces federales y narcotráfico en la frontera Argentina-Paraguay. *Intersecciones en Antropología N° 6*. Buenos Aires: UNCPBA, 2005.
- *La autoridad de lo escrito. Etnografía de un juicio oral por narcotráfico*. Tesis de maestría en Antropología Social. Posadas: Universidad Nacional de Misiones, 2003.
- STARR, Paul. Social categories and claims in the liberal state. *How classification works. Nelson Goodman among de social science*. DOUGLAS, Mary and HULL, David (orgs.) Edinburgh: Edinburgh University Press, 1992.
- TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. Barcelona: Paidós, 1997.

- TISCORNIA, Sofia. La configuración del lugar del juez en los procedimientos penales: entre inquisidores y cortesanos. Curitiba: *IV Reunión de Antropólogos del Mercosur*, 2001.
- TURNER, Victor. Social dramas and ritual metaphors. *Dramas, fields and metaphor. Symbolic action in human society*. London: Cornell University Press, 1990.
- *El proceso ritual. Estructura y anti-estructura*. Madrid: Taurus, 1988.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. O nativo relativo. *Mana. Estudos de antropologia social*, V. 8. Nº 1. Rio de Janeiro: Contra Capa-PPGAS, 2002.
- VAN VELSEN, J. The extended-case method and the situational analysis. EPSTEIN, L. (org.) *The craft of social anthropology*. London: Tavistock Publications, 1967.
- VOGEL, Arno; MELLO, Marco Antônio da Silva; BARROS, José Flávio Pessoa. *Galinha D'Angola. Iniciação e identidade na cultura afro-brasileira*. Rio de Janeiro: Pallas, 1998 (1993).

“QUEM DOMINA A REGRA DO JOGO”: SOBRE A REFORMA DA POLÍCIA E OS REGISTROS POLICIAIS.

Vívian Ferreira Paes¹¹⁵

Introdução

Com este trabalho pretendo apresentar a forma como se atualiza uma política pública que incide sobre a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, tendo por foco de análise os usos e significados atribuídos aos registros policiais. A pesquisa foi realizada em delegacias legais e convencionais da capital e do interior do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2001 e 2005¹¹⁶.

A reforma da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro teve início em março de 1999, com o título Programa Delegacia Legal. Veiculando princípios tais como transparência e modernização das atividades policiais com o objetivo de produzir maior celeridade dos procedimentos policiais, o *Programa Delegacia Legal* entre outras medidas, propôs uma nova forma de gerenciamento das informações a partir da responsabilidade individualizada pelos procedimentos e do monitoramento constante das atividades policiais. Propôs, entre outras medidas, uma nova organização dos processos de trabalho policiais para que as atividades da Polícia Civil passassem a ser submetidas a uma forma de gestão baseada no controle por *accountability*.

Em linhas gerais, essas foram as principais medidas propostas pelo Programa Delegacia Legal no que diz respeito à gestão dos recursos policiais: os registros e todos os procedimentos devem ser produzidos diretamente no computador em formulário padrão; os procedimentos passam a estar disponíveis em uma rede que os armazena e os disponibiliza para todas as Delegacias Legais e instâncias responsáveis pela realização de monitoramento e controle das ações policiais; os policiais devem ser responsabilizados diretamente pelo resultado e andamento das ocorrências que atendem. A responsabilização cria, assim, uma relação entre o registro, o policial e o resultado do trabalho conduzido por ele.

¹¹⁵ VIVIAN FERREIRA PAES é doutoranda em Ciências Humanas (Sociologia) pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); bolsista CAPES; e, Pesquisadora Associada do NECVU/IFCS; vivianfpaes@yahoo.com.br.

¹¹⁶ Com esta exposição pretendo apresentar alguns resultados apontados em minha monografia de bacharelado em Ciências Sociais (CCH-UENF) e aprofundados em minha dissertação de mestrado em Sociologia, com concentração em Antropologia (PPGSA-IFCS-UFRJ).

Isso é importante porque o ideal que orienta a reforma valoriza a transparência das informações policiais, que dizer, a informação sobre as atividades policiais deixaria de ser apropriada particularmente pelos agentes para se tornar um recurso sempre disponível à instituição. A informação não subsidiaria apenas o exercício do controle social, mas possibilitaria que fosse exercido um maior controle sobre os procedimentos e atividades policiais.

A partir disto, duas problemáticas obrigatórias passam a fazer parte de minhas preocupações: Qual a natureza dos procedimentos que o Programa pretende mexer? O que significa uma reforma administrativa em uma polícia que não só é administrativa, mas também judiciária?

Vale notar que a Polícia Civil é também judiciária, tendo por responsabilidade o registro dos crimes, a apuração dos fatos (coleta de provas e depoimentos), o indiciamento de pessoas e a construção do inquérito policial que servirá de base para que se inicie o processo judicial.

O registro é a porta de entrada dos procedimentos policiais. Assim que a Polícia Civil é comunicada de algum evento que possa ser classificado como crime, o policial deve produzir o registro em um formulário padrão para que outras providências possam então ser iniciadas. Às instituições policiais brasileiras não é permitida a negociação da pena; segundo a lei, os policiais são obrigados a atuar quando lhes é comunicado algum crime. No entanto, Kant de Lima chama a atenção para o fato de que os Registros de Ocorrências constituem aquilo que a polícia quis registrar, conforme esse autor, “o registro de ocorrência dependia muito da vontade da autoridade policial, vontade nem sempre exercida em estrita obediência à lei” (1995, p. 48). Assim, os registros são representativos dos eventos que demandaram a atuação da polícia e foram institucionalmente reconhecidos.

É a partir dos registros que os procedimentos são prescritos, o trabalho de outros órgãos técnicos é solicitado, a relação entre as pessoas envolvidas e o fato é criada e, o crime é construído. Apesar de o registro constituir uma narrativa provisória dos fatos, é com sua formalização que se constrói o crime e pessoas podem ser responsabilizadas.

O inquérito policial, por sua vez, constitui-se na coleção de indícios e provas que possam fornecer ao juiz elementos suficientes para que ele se convença a culpabilizar um suspeito presumido culpado, sistema no qual métodos de instrução escrita e secreta são sumamente valorados. Assim, o inquérito policial está orientado em um modelo inquisitorial de produção de verdade no qual impera o sigilo das investigações, a técnica de suspeição sistemática e coleção de indícios com vistas a afirmar que o “suspeito é o culpado” (Lima, 1999).

Nessa lógica repressiva, a aplicação da regra é percebida antes como uma ameaça do que uma proteção, pois está estreitamente vulnerável à interpretação particularizada do agente do

Estado. O inquérito é entendido como se fosse algo que possa ser utilizado contra alguém, é “um instrumento do Estado contra tudo e contra todos, para apurar a verdade dos fatos” (Kant de Lima, 1995). Essa asserção insere-se em uma lógica inquisitorial portuguesa, na qual a sociedade está sempre sob suspeita e cabe ao Estado estabelecer uma versão sobre a verdade dos fatos, verdade essa que não pode ser em momento algum é submetida à negociação. Do ponto de vista do agente, ao mesmo tempo em que ele está orientado pelo princípio da obrigatoriedade em agir, instaurando o inquérito policial, seu trabalho é controlado através da verificação de suas ações, erros e omissões, ou seja, de atribuição de culpa. Dessa forma, o registro é percebido mais como ameaça do que como direito, podendo ser usado também contra o agente. Por um lado, são dadas oportunidades de arbitrar aos agentes, mas por outro lado, a responsabilização direta por suas escolhas acaba lhes deixando extremamente vulneráveis às ameaças de punição. O controle social punitivo que orienta a forma de produção de verdade policial influencia sobremaneira no conteúdo e nos usos dos produtos policiais.

A seguir, pretendo analisar a forma como os policiais interpretam as normas prescritas pela reforma, bem como considerar a forma como percebem e se utilizam dos registros nas Delegacias Legais.

Parto do pressuposto que nenhuma intervenção é rotinizada inteiramente. Assim, o efeito de uma determinada política pública depende acima de tudo da diversidade de interpretação das regras e de como os agentes fazem uso delas. Assim, o Programa Delegacia Legal exerce influência sobre as atividades policiais. No entanto, esta influência não se traduz em uma reprodução mecânica das propostas, mas se efetiva por meio de sua atualização nas práticas policiais, por meio de uma criatividade situada pelo rigor que a regra introduz.

O Programa

Em relação à forma de gestão do trabalho policial, o trâmite dos procedimentos nas Delegacias Legais (Registro de Ocorrência, Verificação de Procedência da Informação e Inquérito) foi reorganizado segundo preceitos administrativos modernos para que a responsabilidade pelos resultados da investigação pudesse ser identificada. Nessa nova organização do trabalho, os lugares antes ocupados pelos Setores de Investigação e Cartórios nas delegacias foram abolidos, o único setor encarregado em produzir as ocorrências criminais passou a ser o Grupo de Investigação (GI) - setor encarregado do atendimento ao público e posteriores desdobramentos das ocorrências na delegacia. No GI, o policial que recebe a comunicação e formaliza o registro deve iniciar as investigações tão logo tome conhecimento do fato, estaria também incumbido do desdobramento desses procedimentos em Inquéritos e Flagrantes.

Com a responsabilização individual pelo resultado final dos procedimentos (*accountability*), a Delegacia Legal criaria um vínculo entre o fato, o investigador e os resultados de seu trabalho para que as investigações fossem mais otimizadas, não fosse depreendido tempo excessivo com o rito processual que é demandado pela atividade cartorária da delegacia e fosse possibilitado um maior controle sobre as atividades policiais.

No que diz respeito à coleta e processamento de informações, os serviços policiais das Delegacias Legais foram informatizados com vistas a possibilitar um melhor gerenciamento sobre o andamento dos procedimentos policiais. A partir da informatização, seriam introduzidas novas normas institucionais, já que as terminologias e procedimentos policiais se tornam uniformes a partir do uso dos formulários e das categorias padronizadas que são fornecidas pelo próprio sistema. É importante notar que a reforma se realiza por meio da imposição de novas formas e categorias ao trabalho policial.

A reforma também aboliu quase todos os 66 livros da Polícia Civil (apenas seis permanecem) e fez com que todos os procedimentos ficassem disponíveis em um sistema que interliga todas as delegacias. Além dos dados sobre as ocorrências policiais, esse sistema oferece uma maior quantidade de informações que possam vir a auxiliar as investigações, tais como: o acesso via Intranet¹¹⁷ ao banco de dados do Instituto Félix Pacheco, a criação de um banco de dados relativo às atividades das delegacias, e o mapeamento estatístico e georeferencial dos crimes.

Se por um lado, a democratização da informação acabaria por diminuir a burocracia na forma de disposição e coleta dos dados com fins de auxiliar as investigações, por outro, permitiria que através de um controle administrativo, a falta de eficiência pudesse ser publicizada. Essa lógica orienta-se pelo princípio de que informatizando os procedimentos policiais, a informações tornar-se-iam mais transparentes e aumentaria a possibilidade de vigilância e controle sobre as atividades policiais.

Já o acesso às informações das Delegacias Legais seria controlado com base nos níveis de senhas distribuídas aos agentes. Assim, os policiais que elaboram os registros só têm acesso aos procedimentos por ele produzido; cada Delegado Adjunto teria acesso aos procedimentos sob sua responsabilidade; os Delegados Titulares, a todos os procedimentos da sua delegacia; e a Seção de Inteligência Policial (SIP) teria acesso a todos os procedimentos elaborados em Delegacias Legais. Qualquer pesquisa acerca de antecedentes ou outras ocorrências nas delegacias tem, portanto, de ser solicitada aos policiais que trabalham nesse último setor. O procedimento policial

¹¹⁷ Rede que interliga e compartilha as informações entre todas as delegacias que fazem parte do modelo legal.

passa a ser disponível também aos analistas de informação de outros setores internos à Secretaria de Segurança, mas a senha visa identificar e limitar as pessoas que tem acesso às informações¹¹⁸. Apesar dos registros de ocorrência e aditamentos terem se tornado públicos, os policiais e delegados podem, também, limitar o acesso de outros agentes em suas investigações quando achar necessário, marcando “peça sigilosa”.

A idéia do programa é a de que a democratização da informação poderia auxiliar, por um lado, no esclarecimento dos crimes, pois a base de dados policiais é uma importante fonte de investigação e, por outro, no controle mais severo sobre o andamento das investigações. Por Luiz Eduardo Soares (2000, p. 85), “informação para valer, é aquela que funciona como elemento automaticamente disponível sempre que necessário”. Nesse mesmo sentido, informa uma delegada que atua no Grupo Executivo do Programa: “as delegacias deixam de trabalhar em feudos para trabalhar em rede. A seção de inteligência não é do policial, é da polícia. Informação é dinheiro, informação é poder. É a polícia, não o policial que tem informação”. Isto é relevante, porque o Programa Delegacia Legal propôs-se a influir sobre a apropriação particular por parte dos policiais dos recursos que são públicos.

Verifico que ao condensar as informações em sistema, o PDL impõe três modificações cruciais na Polícia Civil: muda o potencial dos registros das delegacias - os registros de todas as delegacias estão em uma base comum de dados e podem ser pelos policiais pesquisada - integra as unidades policiais isoladas e, por último, confere novo desenho às relações de poder.

Vale ressaltar que o Programa Delegacia Legal deve ser tomado como um modelo, no tópico subsequente, veremos os principais impactos que essa forma de gestão da informação tem sobre a ação policial para em seguida analisar as formas como se atualizam as práticas levadas a cabo pelos agentes e autoridades nas Delegacias Legais.

Os Registros

Vimos anteriormente, que a forma de controle que o Programa Delegacia Legal (PDL) introduz visa responsabilizar por *accountability* os policiais visando a normalização de sujeitos em uma instituição. Esta forma de controle baseada no monitoramento garantiria a governabilidade da instituição na medida em que os policiais pudessem utilizar a partir de uma forma mais adequada e otimizada os novos instrumentos. No entanto, o problema que se coloca é que essa forma de controle preconizada pelo PDL baseia-se em uma forma de racionalidade burocrática que tem um significado dissonante do controle social exercido pelas instituições

¹¹⁸ Por exemplo, se eu tiver uma senha e for tentar abrir alguma peça que não esteja disponível para mim, vai aparecer uma tela escrita “Vívian Ferreira Paes não tem acesso a esta peça!”.

jurídicas brasileiras, pois a tradição inquisitorial baseada no segredo, na suspeição e presunção da culpa afeta sobremaneira as atividades da polícia judiciária.

O registro constitui-se no livro que documenta a existência e a validade de algo, é o cartório, a fixação de um fato por escrito. A partir da publicização deste documento, o programa pretendeu monitorar as rotinas e influir sobre as atividades policiais. Através do monitoramento, a reforma daria condições para que fosse mais bem utilizado o recurso burocrático; e, com a transparência das informações contidas nos registros, Municípios a polícia de fontes que poderiam subsidiar no trabalho investigativo. Grosso modo, o programa pretendia atuar sobre os resultados das investigações a partir da interferência na forma de produção e disponibilização dos registros.

É importante notar a potencialidade dos recursos tecnológicos à disposição da polícia em contraposição aos processos de trabalho anteriores. Por um lado, os registros de ocorrências produzidos nas Delegacias Legais são produzidos em formulários padrões inseridos em um sistema rígido, não são mais produzidos em formulários de papel na máquina de escrever, por outro, os registros produzidos no sistema das Delegacias Legais ficam disponíveis para todas as delegacias que compõem esse novo modelo e não ficam disponíveis somente para a corregedoria ou restritos à delegacia que o produziu.

Um dos impactos causados pela adoção da nova tecnologia diz respeito à possibilidade de maior controle sobre o conteúdo dos registros, pois os policiais não mais os preenchem de forma livre. Certos campos, tais como a tipificação do delito (tradução do fato segundo algum tipo do código penal), a qualificação do comunicante (dados sobre a pessoa que comunicou o fato na delegacia) e a descrição do fato (reconstrução narrativa do fato orientada pelo título que lhe foi dado) passam a ser de preenchimento obrigatório por parte dos policiais. Nas delegacias convencionais, esses campos já eram de preenchimento obrigatório, mas a partir do programa há um maior controle quanto à presença de alguns conteúdos porque o policial não consegue concluir o procedimento se estiver faltando algumas informações básicas. Por exemplo, se o policial não atribuir um título à ocorrência, o programa não vai fechar e o policial não vai conseguir concluir o registro. Assim, o formulário de registro impõe ao policial uma forma de contar o evento¹¹⁹.

No que diz respeito à tipificação do delito é importante notar que o sistema impõe um esforço de tradução e padronização para que os policiais só possam classificar da forma como está disponível no sistema e não preencher de forma livre, escrevendo algum título que ele queira

¹¹⁹ O conteúdo básico desta narrativa é composto pela qualificação do autor, vítima e testemunhas, pela identificação do tipo de relação que vincula o autor e a vítima, pela identificação do *modus operandi* do autor, do local e hora de ocorrência, pela descrição do fato e pela atribuição de um título ao evento registrado.

dar. No entanto, a implantação das Delegacias Legais não implica uma mudança no sistema classificatório, porque apesar do sistema disponibilizar a ferramenta, a classificação é muito relativa, porque é o policial quem vai classificar. Ele só vai buscar no sistema aquele título que ele considera mais adequado para a ocorrência que ele atende.

A partir da pesquisa de campo que realizei nas delegacias, percebi que a tipificação do evento consistia em uma das primeiras iniciativas que os policiais tomavam quando faziam o registro. Antes, porém, eles faziam uma pequena entrevista informal com a pessoa que veio comunicar a ocorrência na delegacia, a partir desta entrevista, adequavam o evento a alguma classificação penal ou administrativa. Era a partir da atribuição do título, que eles buscavam então descrever o evento. O que se observa é que, em primeiro lugar, os policiais realizam uma pequena entrevista com as pessoas para saber de que se trata o evento (adequa o fato enquanto crime ou não), depois, por meio de um processo de criminalização, procuram impor uma definição legal ao crime, ver qual artigo do Código Penal pode ser atribuído ao fato - em caso de suspeitas ou esteja sustada a existência do crime, são atribuídas algumas categorias administrativas, tais como remoção de cadáver, fato atípico ou auto de resistência - em seguida, por meio de um processo de criminalização, os policiais descrevem os fatos, orientados pela classificação mais adequada com o fim de reconstruir o crime e incriminar seu autor (Misse, 1999).

Assim, a titulação pauta o trabalho investigativo e influencia uma forma específica de construir a narrativa do crime. Como exemplo, a atribuição do título de “homicídio”, “fato atípico/suicídio” ou “auto de resistência” em casos que envolvam morte determina prescrições diversas de tratamentos dos casos pela polícia.

Em relação ao campo descritivo do registro, há de se notar que a informação que consta na “dinâmica do fato”, quando não se reproduz a partir do depoimento dado pelas pessoas que comunicam o fato, na maioria das vezes conta apenas com os relatos técnicos do trabalho demandado às instituições envolvidas em tal empreendimento. A dinâmica reproduz-se enquanto um relato do tipo: “o policial em patrulha foi comunicado que aconteceu um homicídio, a partir disto, ele compareceu ao local, constatou que realmente aconteceu o homicídio, chamou o corpo de bombeiros para a retirada do corpo e comunicou à delegacia”. Nesse sentido, essa descrição não é fruto de um resultado investigativo, é um registro literal que exime de responsabilidade o policial que o formaliza.

Um exemplo pode ser dado com a leitura do relato contido em um tipo de procedimento que, geralmente, conta com mais informação: o Flagrante. No momento que é feito o registro em casos de Flagrante, além das pessoas que efetuaram a prisão, está presente pelo menos um dos

autores da infração. Abaixo, a dinâmica do fato de um Flagrante de Homicídio, o crime fora praticado por dois autores, mas só um tinha sido preso.

Dinâmica do Fato

Relata o comunicante que no dia 17/08/2002, por volta das 03h, em PTR pela AV x ouviu vários disparos vindos da direção da RUA y com AV x. Logo após ouvir os disparos desembarcou da viatura com o seu parceiro CB PM w e foi a pé para o local dos disparos. Lá chegando foi avisado por populares que dois indivíduos haviam discutido, brigado e que um deles havia baleado o outro. Nesse momento avistou dois elementos correndo em direção a um veículo. Foi em direção aos mesmos e rendeu - os. Um dos elementos correu em direção ao carro e depois de adentrar o mesmo, saiu em alta velocidade, com várias pessoas não identificadas atirando em sua direção. O outro elemento não logrou êxito em evadir - se do local sendo preso pelo comunicante, após revista pessoal, aonde foi encontrado um revólver calibre 38 com a numeração raspada. Neste momento observou a vítima baleada no chão e acionou o Corpo de Bombeiros (XXX YYY 000 comandada pelo TEN z) para o local. Após esperar a chegada do socorro, veio a esta UPJ dar ciência do fato à Autoridade Policial.

Com a descrição anterior, pode-se verificar que a “dinâmica do fato” está antes voltada para o relato das atividades demandadas e realizadas pelos policiais em patrulha a partir do momento que tomaram conhecimento do fato, do que o relato sobre o evento em si (Miranda et alli, 2005). Esse fato está extremamente relacionado ao valor excessivo que se dá aos registros públicos no sistema inquisitorial e cartorial que orienta as ações da polícia. Como é exercida uma suspeita sistemática sobre as pessoas, o cartório se responsabiliza por estabelecer a veracidade da asserção. Como quem tem fé pública nesse sistema cartorial é quem atesta, não quem simplesmente relata. Assim, entendo que a lógica do documento que tem de ser registrado e protocolado precede a lógica do registro como um insumo para a investigação.

Outra característica interessante de ser notada em relação ao conteúdo dos registros é a imprecisão dos papéis atribuídos às pessoas, quando lhes é outorgada a categoria “envolvido”. A categoria “envolvido” é uma das categorias disponíveis nos procedimentos policiais. Além das classificações “vítima”, “autor”, e “adolescente-infrator”, a Delegacia Legal introduziu a categoria “envolvido” para a qualificação de pessoas nos procedimentos policiais. Várias vezes, ao justificarem o uso dessa categoria, os policiais diziam que o “envolvido” correspondia ao suspeito de ter praticado ou colaborado para o cometimento do crime. Geralmente essa categoria é usada quando a polícia ainda não dispõe de provas para assegurar quem seja o autor. Os policiais, assim, antecipam-se à incriminação através da *sujeição criminal*, melhor dizendo, da

sujeição de pessoas ao papel de suspeitas da autoria do crime (Misse, 1999). Assim a *suspeição sistemática* aparece como uma prática amplamente perpetrada na rotina da delegacia.

Segundo os policiais, eles utilizam essa categoria somente na fase do RO, não seria aberto um Registro de Aditamento para classificar alguém como envolvido. É ainda uma categoria provisória que irá ser modificada, segundo eles, caso haja a comprovação da autoria. No entanto, um policial uma vez me relatou que quando quer forçar uma testemunha a vir rápido dar depoimento na delegacia, a classifica como envolvido também. Assim, podemos observar que o uso dessa categoria dá ampla margem de manipulação das ocorrências por parte dos policiais. Isso é importante, porque chama a atenção para o fato de que o termo “envolvido” abrange acima de tudo, um comprometimento das pessoas com o fato, o que é retificado pelo tratamento legal dado às testemunhas. A testemunha no Brasil responde ao crime de perjúrio, enquanto ao réu é lícito mentir, o acusado pode mentir em sua defesa. Assim, as testemunhas passam a estar envolvidas, ou melhor, comprometidas com o que falam muito mais do que os autores dos crimes sobre os quais vai depor.

Apresento a seguir a transcrição da declaração de uma pessoa pela qual pesava a suspeita de ter cometido um crime, quando interrogada na unidade policial:

O delegado perguntou: Se já conhecia a vítima? Se já conhecia o indiciado? De onde? Desde quando? Se são sócios em alguma empresa? Se portava outra arma de fogo no momento do fato? Onde está? Se é registrada? Quem são as mulheres que estavam no bar juntamente com o declarante na ocasião dos fatos? Quais são os seus nomes? Aonde moram? Se elas presenciaram a discussão? Como foi a discussão? Qual a motivação? Por qual motivo atirou na vítima? Em qual parte do corpo atirou? Quantos disparos foram efetuados? Se já foi processado criminalmente? Se houve participação do indiciado ou de outras pessoas no episódio? Se a arma de fogo apreendida com o indiciado lhe pertence? Se emprestou a arma de fogo ao indiciado? Quando foi o empréstimo? Antes, durante ou após o disparo que matou a vítima? Quando adquiriu tal arma? De quem? Se observou que a numeração da arma é raspada? Como ocorreram as lesões que ora apresenta? Em que arma são utilizadas as munições apreendidas no carro de sua propriedade? Por qual motivo fugiu do local? Se parou em algum lugar ou foi direto para o Hospital? Quando colocou os jornais no banco dianteiro esquerdo do veículo? Se conhecia outras pessoas que estavam no bar? Se a vítima portava arma de fogo? Em caso positivo, se a vítima sacou a mesma? Se a vítima apontou a alguma arma de fogo na direção do declarante? Qual era a posição do preso no momento do disparo efetuado? Se conhece alguma pessoa de nome ou apelido "x"? De quem são os celulares encontrados no veículo? Se identificou quem fez os disparos que o atingiram? Se observou se no local existiam policiais ou bombeiros militares? Se o indiciado tentou apartar alguma briga entre o declarante e a vítima? Se os seguranças do local presenciaram os fatos? Se já foi ameaçado de morte? Por quem? Se

registrou tais companhias? Se já esteve envolvido como autor em algum outro homicídio? Se já foi vítima de tentativa de homicídio? Se chegou a haver luta corporal entre o declarante e a vítima? Se em algum momento após a discussão e o disparo que acertou a vítima, o declarante passou o revólver calibre 38 apreendido, para o indiciado? Que informa que "DEIXA DE RESPONDER AS PERGUNTAS FORMULADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, TENDO EM VISTA ORIENTAÇÕES RECEBIDAS POR SEU ADVOGADO, DR. x". E nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Observo, assim, que a não fala também responsabiliza. Apesar do “autor” não se dispor a falar, foi necessário formalizar que a delegacia empreendeu esforços para coletar o depoimento, ou seja, foi necessário um esforço burocrático para apresentar uma versão e mostrar trabalho.

Se, num primeiro momento, eu fui procurando desconstruir o conteúdo dos registros, agora desejo atentar para a forma como os policiais utilizam os registros policiais. Anteriormente citei que a reforma propôs-se a democratizar as informações policiais, a modificar o potencial e impor uma nova forma de controle sobre o processo de produção dos registros a fim de identificar a responsabilidade pelas investigações e inquéritos. Desse modo, o programa tenta implantar uma forma de acompanhamento por *accountability* dos procedimentos policiais. No entanto, a prática policial aponta para características bem diversas.

Uma vez observei chegar um homem de terno na delegacia, ele entregou um documento à atendente para que ela, por sua vez, repassasse ao inspetor com quem ele tinha falado em ocasião anterior. A atendente pediu que ele aguardasse no balcão e levou o documento para o policial. Cerca de cinco minutos depois, o policial veio de dentro da delegacia falar com o homem que o esperava no balcão. Em meio à conversa dos dois, entendi que o homem tinha recebido o cheque sem fundo de uma mulher (que lhe deu o endereço e telefone falso), repassou-o para alguém e estava sendo acusado de estelionatário. Então o homem foi à delegacia com o cheque (que estava em meio à papelada entregue ao policial) resolver o problema. No entanto, o que o policial lhe disse é que se ele quisesse resolver o problema rapidamente, em três a quatro dias, ele deveria ir à agência bancária de quem lhe passou o cheque e não fazer o registro na delegacia, o que levaria meses para chegar a alguma solução. O policial deixou a cargo do homem decidir, mas o aconselhou a não fazer o registro, porque corria o risco de desaparecer o cheque que ele estava entregando na delegacia. O homem insistiu em fazer o registro, porque em momento anterior, ele tinha conversado com o delegado e este tinha lhe ensinado que esse era o procedimento mais correto a fazer. O policial então lhe falou que se o cheque sumisse, o delegado ia falar que não sabia de nada e a responsabilidade da perda ia cair em cima dele (o policial) e não do delegado, por isso não queria assumir a responsabilidade do cheque que lhe estava sendo entregue. Mesmo

assim, o homem disse que queria dar entrada no procedimento para poder receber o dinheiro de volta. O policial então entrou na delegacia falando em tom de ironia (que parecia também uma ameaça): “ah, se é isso que você quer eu vou dar entrada, hein. Mas eu te avisei!”. O homem esperou mais uns quinze minutos o policial voltar, quando retornou, o policial disse que já estava tudo certo. O homem então pediu ao inspetor o número do protocolo, que lhe respondeu que não poderia fornecer porque o delegado ainda ia protocolar.

Outra vez observei uma mulher chegar à delegacia e relatar constrangida à atendente no balcão que ela foi ameaçada de morte pelo marido, que em outras ocasiões já tinha lhe batido. Ao invés de registrar o atendimento e encaminhá-la para a mesa do inspetor, a atendente solicitou que este viesse ao balcão conversar com a mulher. O inspetor lhe perguntou se ela tinha algum hematoma ou testemunhas e ela respondeu que não. Ele então esclareceu a ela dos riscos que estava correndo e lhe aconselhou a não fazer o registro, porque já que ela não tinha nenhuma prova não ia dar em nada mesmo, e se seu marido recebesse depois uma intimação e soubesse que ela tinha feito o registro *contra* ele, ia piorar a sua situação. Deixou a critério de ela fazer ou não o registro. Ela se retirou então da delegacia e disse que precisava pensar.

Segundo os agentes, o desestímulo ao registro de conflitos domésticos se justifica porque muitas pessoas logo desistem do seu prosseguimento. Dessa forma, o filtro é uma prática rotineira e consiste em uma seleção das ocorrências que serão atendidas. Esta seleção pode ocorrer de distintas formas: os policiais negam a formalização do registro alegando que tal fato se trata de crime, os policiais desestimulam a vítima a realizar o registro, ou impõem uma negociação forçada entre os envolvidos no conflito. O uso do filtro não é um privilégio da polícia brasileira, os policiais geralmente têm discricionariedade por serem *responsáveis* pela aplicação da lei.

“Todo trabalho organizado necessita de interpretação e adaptação das regras, no caso, negociação e compromisso; e que ela nunca funciona portanto em conformidade perfeita com as normas que supostamente a dirigem, mesmo quando elas não são contraditórias” (Monjardet, 2003, p. 41).

Entretanto, diferentemente da polícia francesa e americana, à Polícia Civil brasileira é negada a capacidade de negociação do conflito. A prática descrita acima não diz respeito a uma opção de escolha legítima que ele tenha (*discretion*), mas representa uma *oportunidade*, o que obedece mais às conveniências de fugir ao controle e cobrança que pode ser feita sobre suas ações e faz prevalecer à lógica pública, a lógica corporativa.

Assim, para avaliar a efetividade da capacidade de monitoramento e controle proporcionada pela reforma, deve-se não só atentar para as informações que estão sendo mostradas, mas também para o que está sendo velado. Outra questão passa a ter importância crucial: o programa visa tornar publicizar as informações, mas como os policiais se relacionam com os novos instrumentos?

No que diz respeito à disposição de informação, a adoção de novas tecnologias viria possibilitar um acompanhamento geo-referencial dos crimes. Porém, um delegado me informou que utiliza esta ferramenta muito mais para confirmar a competência circunscricional dos crimes do que para desenvolver formas investigativas mais inteligentes. Assim seu argumento, quando perguntado sobre a forma como utiliza o georreferenciamento:

“Pô! Aquela rua, ela é minha ou é deles, ou é parte minha ou parte deles?” *Aí, você vem e consulta, entendeu? Isso que é bastante usado; a gente usa muito aqui. Porque as delegacias, elas são muito unidas [ironicamente], são divididas até por meio de rua; meio de rua pra lá é seu... Subida do morro: a do lado direito é minha, a do lado esquerdo é sua. Entendeu? Então, a gente tem que usar. Por exemplo, um homicídio... Se a gente tem dúvida, nós vamos lá consultar. Num homicídio, às vezes... a gente, às vezes, tem dúvida. *Aí, ninguém quer homicídio; cada um quer... quero empurrar pra ela, ela quer empurra pra cá, entendeu? *Aí, aqui não. Aqui, a gente tem [a informação]... não tem jeito; mostra de quem é. E você não pode fugir daquilo.***

Em regra, as delegacias de polícia devem atender qualquer tipo de ocorrência que lhe é comunicada, para só depois encaminhar o procedimento para andamento na delegacia competente. A publicidade das informações pelo sistema – ideal proposto pelo programa – deve então ser ponderada pela forma como os policiais utilizam os instrumentos disponíveis, pois claramente me deparei com práticas que vão contra ao que propaga o PDL. Além deste exemplo, um delegado me relatou em entrevista que opta por fazer alguns procedimentos no *word* (editor de texto), para ninguém ter acesso, disse que não inclui certos procedimentos no sistema das delegacias para assegurar o sigilo das investigações.

Assim ele exemplifica: “às vezes você faz uma escuta no telefone e todo mundo sabe que naquele período qual o telefone que eu estou pesquisando. Isso é ruim. Atrapalha na investigação, pois pode vazar alguma informação sobre isso. Não tem porque todo mundo ter acesso”. Vale ressaltar que o único procedimento disponível para todas as delegacias no sistema é o registro. E o registro é um documento inicial e não contém muitas informações que dizem respeito à investigação. Tem-se neste documento a formalização de um fato e a identificação de pessoas,

servindo como um indicador para os posteriores desdobramentos que serão realizados pelos policiais. No entanto,

“... mesmo quando a informação relevante está acessível (e em nível confortável de generalidade), ainda permanece o problema da resistência à implementação de recomendações dela derivadas. Essa é a antiga luta entre as forças da tradição herdada e da prática rotineira, para não mencionar o interesse velado versus os frutos da análise racional” (Bittner, 2003, p. 361-362).

As informações que dizem respeito à investigação realizada pelos policiais estão disponíveis na forma de termos de declarações (que consiste no relato de todos os envolvidos no crime), relatórios de investigação (reconstrução do fato com base no resultado das investigações) e etc. Apesar de comporem o inquérito, estes documentos não estão disponíveis em rede para todas as delegacias e os policiais resistem em colocar no sistema algumas informações que são oriundas de sua investigação. O trabalho investigativo realizado pelo policial é apropriado por ele de forma particular. Desse modo, observo que há nas delegacias um controle muito específico acerca das informações. As estratégias adotadas correspondem a uma forma dos policiais manipularem a justiça ao mesmo tempo em que faz com que se mantenha encastelada nas delegacias grande parte de suas atividades e informações. Assim outra gramática de controle que não se baseia no princípio da *accountability* tem lugar nas delegacias, pois o controle social também é exercido particularizadamente.

Certa vez observei um Policial Militar entrar no Setor de Inteligência Policial (SIP), pedindo para o policial do setor verificar os antecedentes de um *motoboy* que estava envolvido em um acidente de trânsito, e que o PM tinha encaminhado para a delegacia fazer o registro. O policial digitou o nome do *motoboy* na página da Polinter, no sistema da Delegacia Legal e não encontrou nenhuma referência quanto aos antecedentes desta pessoa. Por último, revelou uma base de dados particular, abriu uma gaveta no armário ao lado e dela retirou uma pasta com os dados de vários *motoboys* que trabalhavam e residiam na área.

É principalmente porque a atuação policial se orienta a partir de uma lógica de suspeição, que a manutenção da guarda das informações de forma particular (arquivos pessoais) conserva-se como uma regra. Apesar da transparência ser o discurso oficial do programa, é o segredo e a importância atribuída às informações não-públicas que permanece enquanto prática na delegacia.

De fato, há uma mudança no estatuto das estatísticas e no potencial dos registros a partir do programa. Agora, responder se a reforma implicou em uma maior qualidade dos registros e

conseqüentemente da investigação, implicaria perguntar se mudou a forma de gestão desses recursos. O que vale notar é que se no modelo anterior, os produtos da delegacia direcionavam-se somente à divulgação, os recursos disponíveis pela Delegacia Legal fazem com que as informações tenham mais facilidade em ser coligidas, reorganizadas e trabalhadas em prol do exercício do controle social. No entanto, o que se pode observar através dessas práticas é que avocando algumas prerrogativas jurídicas, através do “segredo de justiça”, ou ainda prerrogativas técnicas, através da especialização, ou os policiais invocam outra gramática para tornar manifesto o preceito de “que tudo mude, desde que continue a mesma coisa”.

A informatização e a publicidade dos procedimentos impõem outra gramática de controle aos policiais, pois eles sabem que as informações vão virar estatísticas, que o sistema vai lhes impor uma forma de construir o registro, uma determinada nomenclatura para tratamento das pessoas. No entanto, evadem as regras que responsabilizam individualmente o policial pelo resultado do trabalho investigativo, delegando à outros agentes a continuidade da investigação e a instauração de inquérito. Para eles, os problemas que tem origem no sistema de justiça, não podem ser atribuídos individualmente aos agentes responsáveis pela primeira etapa de formalização e investigação. Avaliando a questão da meritocracia e da avaliação de desempenho no setor público brasileiro, Barbosa salienta que

... na sociedade brasileira esperamos sempre que nossas produções individuais sejam avaliadas no contexto em que foram produzidas e cada um de nós atuou. Isso significa que queremos ser analisados dentro da lógica do ‘eu e minhas circunstâncias’. O que eu fui capaz de fazer dentro do contexto social em que operei. Se, na sociedade americana, as circunstâncias são invocadas apenas para valorizar o desempenho individual, na sociedade brasileira elas são sempre lembradas para justificar a qualidade do que cada um foi e é capaz de produzir. (...) A melhor forma de sintetizar a concepção do que é desempenho para nós é dizer que, no Brasil, desempenho não se avalia, se justifica. (1996, p. 88).

É por isso que ganharia espaço a “desmotivação de agir” e a lógica corporativa das malhas que garantem proteção diante do risco proporcionado por outras formas de controle que os tornam vulneráveis à punição.

O Programa Delegacia Legal representa avanços por modificar o estatuto e o potencial dos registros. No entanto, os diferentes usos dos registros por parte dos policiais denotam que são eles que dominam as “regras do jogo”, quem deve ou não registrar, o que deve ou não ser registrado, o que merece ser investigado e o que procede ou não virar inquérito. Quando os policiais não

inserem a informação em sistema, reiteram a idéia de que o controle sobre as pessoas deve ser exercido particularizadamente.

Assim, a justificativa para não internalização das regras prescritas pelo Programa Delegacia Legal, seria o fato de que a disputa pela autonomia em dizer o direito impossibilita qualquer tentativa de *accountability* das ações policiais. A existência de uma gramática de controle baseada no controle punitivo combinada à falta de autonomia formal que os policiais têm em tomar decisões faz com que se desenvolvam nas delegacias várias maneiras de evadir ou manipular as novas regras. É essa lógica corporativa e inquisitorial que faz com que as práticas reproduzidas nas formas de dizer o direito estejam encasteladas à dinâmica interna da própria instituição.

Bibliografia

- BARBOSA, Livia. Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil? In: *Revista do Serviço Público*. Ano 47. Vol. 120. Número 3. Set-Dez, 1996.
- BIBAS, Stephanos. Transparency and participation in Criminal Procedure. In: *University of Iowa Legal Studies Research Paper*. N. 05-30. December, 2005. 60p.
- BITTNER, Egon. *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo: Edusp, 2003. Cap. 8 e 13.
- FOUCAULT, Michel. “A Governamentalidade”. In: *Microfísica do Poder* (org. e trad. de Roberto Machado). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p.277-293.
- _____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1999.
- _____. *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1997.
- GAROTINHO, Anthony. *Delegacia Legal: tecnologia a serviço da polícia*. In: Coleção Políticas Públicas. Rio de Janeiro: Fundação Ulisses Guimarães, 2005.
- GEERTZ, Clifford. O Saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O Saber Local: fatos e leis em uma perspectiva interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- HUGGES, Everett Cherrington. *Le Regard Sociologique: essais choisis; textes rassemblés et présentés par Jean-Michel Chapoulie*. Paris: Ed. de l'École de hautes études en sciences sociales, 1996.
- KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1995.
- _____. *Tradição Inquisitorial no Brasil Contemporâneo: a incessante busca da “verdade real”*. Trabalho apresentado no XII Simpósio Nacional de História, 2000.
- _____. “Tradição Inquisitorial no Brasil, da Colônia à República: da Devassa ao Inquérito Policial”. In: *Revista Religião e Sociedade*. Rio de Janeiro, v. 16, n. 1/2, p. 94-113, 1992.
- LIMA, Lana Lage da Gama. “O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é o culpado”. In: *Revista de Sociologia e Política vol. 13*, Curitiba: UFPR/GEES-FB, 1999, p. 17-22.
- LIMA, Renato Sérgio de. *Contando crimes e criminosos em São Paulo; uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000*. Tese apresentada no Curso de Pós-Graduação em Sociologia (Doutorado) da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2004.

- MIRANDA, Ana Paula Mendes de. “Cartórios: onde a tradição tem registro público”. In: *Revista Antropolítica*, n. 8. Niterói, 2000, p. 59-75.
- MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de; PAES, Vívian Ferreira et al. Avaliação do Trabalho Policial nos Registros de Ocorrência e nos Inquéritos referentes à Homicídios Dolosos consumados em áreas de Delegacias Legais. Instituto de Segurança Pública ISP-SESP/RJ. Governo do Estado do Rio de Janeiro/2005. http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/anpocs/proj_aprov/ava_trab_pol_ana.pdf
- MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tese defendida em Sociologia no Iuperj, 1999, p. 295-298.
- MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: sociologia da força pública*. São Paulo: Edusp, 2003.
- PAES, Vívian Ferreira. *Os Desafios da Reforma: uma análise de novas e velhas práticas da Polícia Judiciária do Estado do Rio de Janeiro*. Monografia de Bacharelado em Ciências Sociais. CCH-UENF. Fevereiro de 2004.
- _____. *A Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re)forma de governo na Polícia Judiciária*. Dissertação de Mestrado em Sociologia (com concentração em antropologia). PPGSA-IFCS-UFRJ. Fevereiro de 2006.
- SOARES, Luiz Eduardo. “Delegacia Legal: uma guerra sem quartel”. In: *Meu Casaco de General: 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

UMA DEFINIÇÃO SOCIOLÓGICA DO “DAR UMA DESCULPA”: DO SENSO COMUM À SOCIOLOGIA PRAGMÁTICA

Alexandre Werneck¹²⁰ (av.werneck@uol.com.br)

JOÃO GRILO

E o senhor vai dar uma satisfação a esse sujeito [*O Encourado*], me desgraçando pra o resto da vida? Valha-me Nossa Senhora, mãe de Deus de Nazaré, já fui menino, já fui homem...

A COMPADECIDA

Sorrindo

Só lhe falta ser mulher, João, já sei. Vou ver o que posso fazer. [*A Manuel*] Lembre-se de que João estava se preparando para morrer quando o padre o interrompeu.

ENCOURADO

É, e apesar de todo aperreio, ele ainda chamou o padre de cachorro bento.

A COMPADECIDA

João foi um pobre como nós, meu filho. Teve de suportar as maiores dificuldades, numa terra seca e pobre como a nossa. Não o condene, deixe João ir para o purgatório.

JOÃO GRILO

Para o purgatório? Não, não faça assim não. [*Chamando a Compadecida à parte.*] Não repare eu dizer isso, mas é que o diabo é muito negociante e com esse povo a gente pede mais, para impressionar. A senhora pede o céu, porque aí o acordo fica mais fácil a respeito do purgatório.

A cena apresentada acima, extraída da peça **Auto da Compadecida**, de Ariano Suassuna (2005), mostra uma situação um bocado comum. Não me refiro, claro, a diálogos entre pessoas mortas (João Grilo), o diabo (O Encourado) e Nossa Senhora (A Compadecida). Falo, na verdade, do que dizem esses seres sobrenaturais. No trecho, João Grilo, um trambiqueiro, está sendo julgado depois da morte. O tribunal divino é constituído como um espelho de tribunais reais, com personagens esquematicamente ocupando papéis típicos de um julgamento: O Encourado é o advogado de acusação; Manuel, ou Jesus (que no trecho citado não aparece, mas que tem falas a ele direcionadas), é o juiz; e A Compadecida aparece como advogada de defesa. Mas o que chama a atenção e permite enxergar regularidade – de interesse sociológico – na cena é o tipo de reivindicação feito pela defensora. O réu teria cometido vários crimes e está provado que ele praticou as ações de que é acusado. Ainda

¹²⁰ Mestre em comunicação e cultura pela ECO/UFRJ. Doutorando em sociologia no IFCS/UFRJ. Integrante do Núcleo de Estudos sobre Cidadania, Conflito e Violência Urbana (Necvu/IFCS/UFRJ). E associado ao Núcleo Fluminense de Estudos e Pesquisas (Nufep/UFF). Bolsista sandwich na Université de Paris X, Nanterre, e ligado à École des Hautes Études en Sciences Sociales.

assim, A Compadecida propõe que as regras racionais da corte, até então obedecidas, sejam flexibilizadas, desobedecidas circunstancialmente, e que o acusado não seja punido.

Não se trata, entretanto, de um pedido de clemência, do uso de uma espécie de poder moderador – o que até poderia ser esperado de um juiz que ocupa também o lugar de Filho de Deus. Ela não solicita o simples perdão do réu. A Compadecida, em vez disso, articula argumentos para dar sustento à não-punição. E esses argumentos são concebidos a partir das peculiaridades das situações nas quais foram praticados os crimes de seu “cliente”, peculiaridades que, aliás, incluem o histórico dele. Sua reivindicação se baseia em um suposto atenuante, o de que “João foi um pobre (...) teve de suportar as maiores dificuldades, numa terra seca”. E ela não apenas apela para a piedade do juiz – personagem do qual, então, seria esperada uma avaliação racional, de justiça. Ela atrela essa piedade a uma associação pessoal – e, dirão alguns, de classe – entre o réu e Manuel, além de a ela mesma. A Compadecida lembra que o personagem não apenas foi um homem simples, mas foi simples assim como ela e Jesus o foram quando viveram na Terra. Os três teriam passado pelo mesmo tipo de sofrimento, o que permitiria ao meritíssimo entender os motivos que teriam levado o réu, agora morto, a praticar seus pecados em vida.

Pois bem, será fácil para o senso comum identificar o ato d’A Compadecida: ela dá uma desculpa para o comportamento de João. Como todos reconhecem que o que o acusado fez é errado, parece claro que todos os envolvidos reconhecem a validade das regras morais/legais em questão. Mas ela propõe: se forem levadas em conta determinadas circunstâncias, esse erro pode até ser cometido, mesmo que se concorde que ele não deva sê-lo. “Não o condene, deixe João ir para o purgatório”, diz ela, propondo ao juiz, inclusive, uma “pena alternativa”, atenuada¹²¹.

Situação ficcional, fantasiosa, situação social, cotidiana. Mais do que metáfora, a cena da peça de Suassuna serve como emblema de uma ação de grande relevância e de enorme recorrência nas relações sociais. E tanto isso é verdade que apresento agora outras situações semelhantes, mas em um plano mais, digamos, terreno.

Quando explodiu o caso que ficou conhecido como “Escândalo do Mensalão”, em maio de 2005, foi exibida pela TV uma entrevista do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O governante

¹²¹ Além de João Grilo, estão no tribunal outros moradores de uma cidadezinha nordestina, todos executados por um cangaceiro e seu capanga, ambos no final das contas também julgados, depois de terem sido mortos por João Grilo e por seu amigo Chicó, o único personagem a permanecer vivo na história, não participando do julgamento celestial. Cada um desses personagens está diante do tribunal segundo seus pecados, cada um se dizendo inocente a sua maneira. João é um malandro, concebido por Suassuna nos moldes da figura folclórica ibérica de Pedro Malas Artes, igualmente espertalhão que vence os poderosos com sua lábia. Grilo faz trambiques e, pouco antes da morte, dera um golpe em seus patrões. Com Chicó, traçara um plano para tirar vantagem do padeiro e de sua esposa. Funcionários da padaria, eles se sentem injustiçados por anos de maus-tratos e concluem que chegou a hora de tirarem finalmente algum proveito. No primeiro ato, Grilo tenta ganhar dinheiro dos patrões, oferecendo-lhes um enterro em latim para o cachorro morto do casal. Depois, vende-lhes um gato que, segundo Grilo, “descome” dinheiro.

era então atacado por todos os lados por um questionamento: sabia ele ou não que integrantes do Partido dos Trabalhadores, do qual ele foi fundador e pelo qual foi eleito, pagavam uma quantia mensal a parlamentares para que eles votassem a favor do Governo no Congresso? A conversa, gravada em Paris e apresentada em horário nobre em julho do mesmo ano, foi rechaçada por várias parcelas da imprensa por ter sido a então primeira e única manifestação de Lula a respeito e ter sido dada a uma repórter de TV desconhecida, que pouco o pressionou e que parecia mais a serviço de sua fala do que da apuração dos fatos (MONTEIRO, 22/07/2005; SEM ASSINATURA, 19/07/2005). A certa altura, Lula refere-se a um dos componentes do escândalo, a utilização do chamado “caixa dois”, ou seja, de recursos de campanha não declarados à Justiça Eleitoral:

O que o PT fez, do ponto de vista eleitoral, é o que é feito no Brasil sistematicamente. Eu acho que as pessoas não pensaram direito no que estavam fazendo, porque o PT tem na ética uma das suas marcas mais extraordinárias. E não é por causa do erro de um dirigente ou de outro que você pode dizer que o PT está envolvido em corrupção (SEM ASSINATURA, 19/07/2005).

Como no caso d'A Compadecida, será fácil para qualquer um identificar na fala de Lula o ato de dar uma desculpa, algo que costumamos fazer no dia-a-dia em circunstâncias semelhantes, quando somos admoestados por fazer algo que incomoda outra pessoa. Em vez de em um inquérito judicial, entretanto, essa desculpa é dada em uma entrevista.

E em uma entrevista também surge uma outra situação exemplar: em 12 de julho de 2006, o jogador de futebol francês Zinedine Zidane, campeão do mundo pela França em 1998 e vice-campeão em 2006, também falou à TV (a um canal de seu país, o TF1). Sua fala, uma das mais esperadas da opinião pública mundial naquele ano, era uma resposta a uma demanda internacional por um pedido de desculpas de sua parte. O principal interessado, o jogador italiano Marco Materazzi. Materazzi foi acertado por uma cabeçada de Zidane, a dez minutos do fim do último jogo da Copa do Mundo da Alemanha, o que provocou a expulsão do meio-campista francês e, para alguns intérpretes, prejudicou o desempenho da França na disputa, vencida pela Itália nos pênaltis. Na televisão, Zidane disse (MANDARD, 14/07/2006):

Eu peço desculpas às crianças e às pessoas que viram aquilo. É claro que não é um gesto a ser praticado. E estou ansioso para dizer isso em alto e bom som porque o que eu fiz foi visto por dois ou três bilhões de pessoas e de milhões e milhões de crianças. Meu gesto não é

perdoável. Mas é preciso punir o verdadeiro culpado. Porque o culpado é ele, que provocou aquilo. Ele disse palavras muito duras, palavras mais duras que qualquer ação, palavras que me tocaram no que tenho de mais profundo e que diziam respeito a minha mãe e a minha irmã. E ele disse essas coisas e as repetiu muitas vezes. Se você as escuta uma vez, você tenta se afastar. É o que eu faço [diante da cena rerepresentada, comentando-a], porque eu na verdade estou me afastando nesse momento. Mas se você escuta duas vezes. E depois ainda mais uma terceira (...) Teria preferido tomar um golpe de direita nas fuças que escutar aquelas coisas. Não posso me arrepender por meu gesto porque isso seria reconhecer que ele tinha razão de dizer aquilo.

É fácil reconhecer também nessa situação o dar uma desculpa. O caso literário e os dois reais, ambos de grande repercussão, formam um painel bastante ilustrativo do alcance e da ambigüidade semântica contida na idéia de dar uma desculpa, da qual o senso comum tem uma percepção bastante fácil. Essas situações apresentam um mesmo modelo, mostram um pedido de paralisação do conflito produzido por uma ação praticada contra outrem. Todos os três personagens apresentam argumentos, procuram dar sentido àquilo que fizeram. Dão desculpas.

Mea desculpa

Trata-se, então, de um objeto muito peculiar. Tão ambíguo quanto presente nas relações, o ato de dar uma desculpa produz efeitos, sustento aqui, bem mais ambiciosos do que os contidos nas idéias tanto de reconciliação quanto de promoção de subterfúgio para a lei/regra. O objetivo deste texto, então, é construir uma noção sociológica para a idéia de “dar uma desculpa”. Mas um primeiro problema se coloca para a empreitada: a julgar pelos casos acima e pelo que constatei em conversas informais com pessoas das mais variadas categorias, parece que estamos falando de um punhado de coisas diferentes chamadas pelo mesmo nome. O primeiro problema para uma definição formal, então, é a sinonímia: a primeira idéia, de senso comum, que se tem da palavra “desculpa” é a de um procedimento para anulação da culpa de alguém que cometeu um erro em relação a outro alguém – “É como o próprio nome diz, desculpa é des-culpar, é tirar a culpa”, dizem-me, em uma espécie de etimologia informal. Mas, de maneira geral, entende-se a palavra “desculpa” em várias dimensões¹²²:

¹²² Para montar essa galeria, trabalhei com definições de dicionários e com a observação etnográfica de conversas informais com amigos, colegas, desconhecidos etc. Essa forma de observação acabou por se mostrar mais fértil que o que se poderia produzir com, por exemplo, um questionário. Sobretudo porque, nessas conversações, as

1) Como um fenômeno geral de apaziguamento de conflitos/reconciliação a partir de uma demonstração de arrependimento (*A desculpa*): Um primeiro sentido é aquele que engloba uma vasta gama de operações visando a impedir-o-rompimento/promover-a-retomada de uma relação social em risco por conta de uma ação que feriu moralmente uma das partes. É o sentido contido na expressão “pedir desculpas” ou “pedir perdão”. É nessa acepção que o termo aparece em Goffman, em Tavuchis e na maioria dos analistas. Etimologicamente, o termo vem de uma variação do latim e do português arcaico *desaculpar*, o ato de retirar a culpa.

2) Como um fenômeno específico de apaziguamento de conflitos/reconciliação (*Dar uma desculpa*): Um outro sentido, mais analítico e menos usual, mas que costuma se tornar uma definição quando surge a pergunta sobre a diferença entre perdão e desculpa ou sobre a diferença entre dizer apenas “Desculpe-me” e dar um motivo para o que fez. Por mais que por vias informais e usando o mesmo termo para as categorias, o senso comum é capaz de diferenciar claramente a desculpa de outros procedimentos de impedimento de ruptura, como o perdão ou a justificação. Se pode ser entendido como um fenômeno geral que engloba essas ações, o termo desculpa costuma ser entendido também como uma forma específica de “pedir desculpas” ou mesmo como uma forma de “não pedir desculpas”. O importante aí é que essa ação envolve a oferta de uma explicação circunstancial, que chamamos de “uma desculpa”. É o sentido usado por analistas como Austin, McDowell, McEvoy, Boltanski (2004) e por mim.

3) Como argumento (*Uma desculpa*): O termo *desculpa* também designa, habitualmente, aquilo que falamos para sermos desculpados. É o “Ele é pobre” da defesa d’A Compadecida, o “O PT fez o que se faz sistematicamente” da fala de Lula, o “Ele disse coisas muito duras” de Zidane. É também o “tive que ir ao banco” que podemos dizer quando chegamos atrasados. É a ação como forma discursiva, como um “performativo”, no sentido de Austin (1962), ou seja, um discurso que produz ele mesmo, nele mesmo, a ação que visa. Trata-se de um objeto duplo, então, que é ação e discurso, pois é ação como discurso, um *speech act*, no sentido de Searle (1969).

4) Como ação demandante (*Desculpar-se*): na forma de uma ação, a desculpa é um verbo: desculpar-se. Curiosamente, embora haja um verbo para o ato de pedir desculpas, não há um para o ato de oferecer uma explicação circunstancialista para uma ação que incomodou a outrem. Ele acaba por depender dessa locução analítica que tenho usado até aqui, “dar uma desculpa”. De todo modo, embora nem todas as desculpas sejam dadas em pedidos de

definições são discutidas com as pessoas, que costumam multiplicar os sentidos dos termos, deixando clara sua sinonímia e sua multisssemia. Procedi ao mesmo tipo de enquête com nativos de língua francesa e inglesa, adaptando a terminologia para as línguas. As categorias de significação, entretanto, mostraram-se operacionais nas três línguas.

desculpa, é importante deixar claro que a solicitação de desculpa não vem sem argumento, por mais que ele seja dado de maneira automática, ritual¹²³.

5) Como ação concedente (*Desculpar*): o ato de aceitar a desculpa, o desculpar, é também contemplado pelo mesmo horizonte semiológico. Não me deterei sobre esse elemento neste trabalho.

Diante desse quadro de ambigüidade, a constatação é a de que embora a sinonímia seja dominante nos discursos, fica claro que as pessoas com que falei compreendem e diferenciam claramente e são capazes de administrar as categorias da galeria acima. No que diz respeito a este trabalho, minha preocupação é investigar o “dar uma desculpa” e as “desculpas dadas”, ou seja, a ação social de dar um tipo de argumento para sustentar uma ação em desacordo com o que outrem considere correta.

Vejam os que acontece com as ações que serviram de exemplo na abertura deste texto, as operações promovidas por A Compadecida, por Lula e por Zidane. Eles: a) são admoestados por alguém (O Encourado na pela e, nas duas situações reais, uma série de demandas manifestadas nos jornais corporificadas pelo jornalista presente na entrevista) incomodado com o descumprimento de uma regra moral/legal que considera relevante; b) procuram apaziguar o conflito gerado pela admoestação feita (a João Grilo, ao PT e ao próprio jogador); b) oferecem para isso um argumento que não procura recusar a incorreção da ação, ao contrário a admite (ainda que sub-repticiamente no caso de Lula e que com o deslocamento de arrependimento no caso de Zidane); c) oferece um argumento deslocado em relação aos princípios morais baseados na qual as acusações foram estabelecidas e ligado a circunstâncias peculiares da situação; d) esse deslocamento se referencia no interesse do culpado e não no interesse sobre o qual a crítica é construída.

O elemento que salta aos olhos nessa operação é que o dar uma desculpa não aparece automaticamente ligado ao ato de insultar uma regra moral/legal. Ele é, antes, uma resposta, um retorno. A quê? Ora, não há apresentação de desculpas sem que antes o que chamei de admoestação, ou, melhor, uma crítica, uma acusação¹²⁴. Para Austin (1979),

¹²³ Convém diferenciar duas situações de pedido de desculpa: uma, na qual são usadas palavras-chave consagradas e cujo horizonte simbólico não provém diretamente da relação específica entre as pessoas. É o que ocorre quando pisamos no pé de um desconhecido – ou mesmo de um conhecido – e simplesmente dizemos: “Desculpe-me” ou mesmo “Perdão”. Ali, o compromisso parece estar simplesmente em um ideal de paz, na anulação de um possível conflito em uma relação não-familiar. O outro caso, pelo qual estou mais interessado, é aquele em que teremos que utilizar argumentos mais longos, exigidos tanto pelo tipo de ação quanto pela relação específica. É o que acontece quando o amigo chega atrasado, quando um marido fala mais alto com a esposa ou quando um problema de responsabilidade (McDowell) é estabelecido.

¹²⁴ Essa crítica pode ser uma autocrítica. Pode ser um autorreconhecimento da parte de um actante de que agiu erradamente em relação a outro actante. É o que acontece no mais elementar dos exemplos de desculpa, aquele em que pisamos no pé de alguém na rua, aquela que tentamos conquistar com: “Foi sem querer”. Esse caso me parece um

Em geral, a situação é aquela em que alguém é acusado de ter feito algo, ou (para deixar mais claro) na qual é dito que alguém fez algo que é mal, errado, inepto, indesejado ou de alguma entre inúmeras outras formas desfavorável. Logo depois, o próprio, ou alguém que esteja a seu lado, tentará defender sua conduta ou tentar tirá-lo da situação.

A lógica pode ser apresentada no seguinte procedimento: ação social desagrade alguém; alguém apresenta uma crítica; alguém dá uma desculpa e/ou pede desculpas; alguém desculpa (ou não). Esse ponto, aliás, unirá quase todos os analistas com que me deparei. O fato de que a desculpa dada é uma argumentação dependente de um “contexto antes” (MCEVOY, p. 17), ou seja, de uma situação que a motive, e que essa situação seja uma crítica, ou uma “justificação de mal-trato” (MCEVOY, p. 19) me conduz para um modelo teórico que parece bastante adequado para dar conta desse objeto, o da sociologia da crítica ou sociologia pragmática. No contexto desse “estilo sociológico” (NACHI, p. 19), promovo uma discussão dentro da teoria das “économies de la grandeur” proposta por Boltanski (1990) e Boltanski/Thévenot (1991; 1999) na qual as relações sociais são apresentadas como um sistema de disputas e acordos em torno das grandezas relativas dos agentes, chamados por eles de actantes¹²⁵ segundo uma economia entre críticas e provas. Minha definição parte de uma oposição entre desculpa dada e a categoria central dessa teoria, a justificação. Desculpas dadas e justificações serão diferentes formas de resposta a críticas.

Múltiplas interpretações e sociologia pragmática

O objeto “desculpa” tem há muito despertado interesse de muitas áreas do pensamento. Da apologia de Sócrates feita por Platão ao título dado pelo jornal Los Angeles Times a 2006 como “o ano das desculpas” (GOLDSTEIN, 2006) em decorrência da epidemia de pedidos públicos de desculpas por celebridades, discursos sobre o tema têm sido recorrentes. No que diz respeito à sociologia, o trabalho de Erving Goffman (1971) é considerado seminal, com seu modelo de

deslocamento da operação da desculpa como conflito. A desculpa por iniciativa própria é uma antecipação do apaziguamento de conflito que a desculpa dada *a posteriori* produz diante da crítica.

¹²⁵ A noção de actante vem do fato de que para os autores o social é entendido como um sistema actancial, ou seja, interpretado a partir das ações localizadas. O termo vem de Greimas, por meio do trabalho de Bruno Latour. Doravante, passo a adotar a mesma notação.

estratégias relacionais a partir das formas de apresentação dos atores sociais¹²⁶. Foi, entretanto, nos estudos de filosofia da linguagem e de retórica que o tema do “dar uma desculpa” ganhou mais espaço. No primeiro desses campos, Austin, com seu ensaio “A plea for excuses” (1979), é inaugural nesse sentido. No segundo deles, são centrais trabalhos como os de Benoit (1995) e Miller (2002) e, com mais forte aproximação em relação à sociologia, o de McEvoy (1995). No campo da filosofia moral, o tema tem recebido igualmente atenção, com destaque para trabalhos como os de Hannah Arendt (1966) e McDowell (2000). Outra área para o qual o tema tem tido grande relevância é direito, cuja vasta produção teórica não abordarei. O interesse também tem sido grande na literatura ensaística, desde os trabalhos mais “construtivos” – como o de Lazare (2004) – até os mais “gaiatos” e críticos – como os de Domenico (2003; 2005) ou Slansky/Sorkin (2006). Na sociologia, depois de Goffman, as *apologies* receberam atenção diferenciada da parte de Tavuchis (1999). Como ação social argumentativa, tem aparecido em trabalhos importantes, como os de Celermajer (2004) ou Boltanski (2004). A maior parte desses trabalhos sociológicos, entretanto, ou se centra mais na desculpa como procedimento de reconciliação ou não mergulha fundo no “dar uma desculpa” como procedimento específico.

Quero lançar luz sobre o dar uma desculpa e uma luz diferente. Minha hipótese é a de que, seja em sua dimensão de ação seja em sua dimensão de argumentação, ela não deve ser tratada apenas como um procedimento prioritariamente de “retomada”, de “reconciliação”. Quero demonstrar que o dar uma desculpa é um componente primordial das relações e não como uma esfera paralela, externa ou em suspensão em relação a eles. Além disso, sustento que uma desculpa é o operador de uma tensão entre manutenção das regras morais e mudança moral (e, em vários sentidos, mudança social), ou seja, que com sua ação circunstancialista e personalista, a desculpa ao mesmo tempo ajuda a conservar a regra moral que “burla”, ao criar uma “margem de manobra” para sua rigidez, e a miná-la, ao demonstrar que sua observância estrita não é um dado absoluto. A desculpa acaba por oferecer uma moralidade alternativa e concorrente à da regra.

Por conta dessa relação com a moral é que me pareceu adequado trabalhar em um sistema que contemple o social como um sistema de competências morais. Por competência”, entende-se

¹²⁶ Goffman diferencia três tipos do que ele chama “remedial interchange” (intercâmbio remedial), ou seja, formas de reconstituição de relações abaladas pelo descumprimento de normas sociais: 1) *accounts*; 2) *apologies*; e 3) *requests*. O sentido de *account* usado por ele é o mesmo contido em Scott/Lyman (1968) e corresponde também ao usado pela etnometodologia, ou seja, como um “dar conta” de algo, como, digamos, uma explicação. O sentido de *request* pode ser mais ou menos bem traduzido como “licença”. O que nos interessa aqui, claro, é o uso do termo *apology*. Também em inglês, há forte sinonímia entre os termos desse campo semântico, de forma que nem sempre ficam claras as diferenças entre *apologies* (habitualmente mais indicador da ação) e *excuses* (mais própria para os argumentos). Minha abordagem se diferencia fortemente da de Goffman. A começar pelo fato de que não considero a desculpa como procedimento de “retomada”. Também, como mostrarei, como trabalho a partir da noção crítica/resposta, uma das dimensões da desculpa aparecerá como uma forma de *account*.

“uma capacidade para julgamento de princípios e coordenação das ações para se ajustar às situações e participar de operações dentro de um regime” (NACHI, p. 43). Por “regime”, entende-se um conjunto de características das lógicas de discurso, de ação e estados assumidos pelos actantes em uma situação. Esses dois elementos serão centrais para o “estilo” pragmático, que apresentarei rapidamente agora¹²⁷. Boltanski (1990) e Boltanski/Thévenot (1991, 1999) propõem que um dos elementos determinantes da constituição das ordens sociais modernas é a crítica, a não-aceitação dos actantes de situações por eles observadas: “Pessoas, envolvidas em relações cotidianas, que estejam fazendo coisas juntas – digamos, na política, no trabalho, no sindicato – e que têm que coordenar suas ações, chegam à conclusão de que algo está errado; de que eles não podem manter-se daquela forma por mais tempo; de que algo deve mudar” (1999, p. 359). O momento em que se institui essa situação de crítica-resposta pode ser chamado de “momento crítico” (BOLTANSKI/THÉVENOT, 1991; 1999). A partir desse desenho, o social também se torna um conjunto de situações que posso chamar de “situações avaliadoras”: os actantes observam as situações (ações dos outros) o tempo todo e as avaliam, segundo um critério baseado na idéia de bem comum, de “comum humanidade” (BOLTANSKI/THÉVENOT, 1991, p. 96). Cada uma dessas observações pode se transformar, então, em um “momento crítico”, se surgir insatisfação com a ação em questão. Pois tanto actantes que criticam quanto os que são criticados são chamados a produzir explicações para suas ações, (BOLTANSKI/THÉVENOT, 1999, p. 360):

Uma primeira característica dessas situações é que as pessoas nelas envolvidas estão sujeitas a um imperativo de justificação. Aquele que critica outras pessoas tem que produzir justificações para sustentar suas críticas assim como alguém que seja alvo de críticas tem que justificar suas ações para defender sua causa.

E essa justificação segue um protocolo, a busca de uma forma de generalidade que situe os actantes, sejam eles críticos ou criticados, fora de seus interesses pessoais, em prol do “princípio superior comum”:

¹²⁷ Essa abordagem é tributária da sociologia crítica de Bourdieu; da fenomenológica – de Schütz etc.; da etnometodologia – Garfinkel etc.; do interacionismo simbólico – Becker, Blumer etc.; da microsociologia – Goffman, Joseph, Cefaï etc.; e da filosofia política e moral – Arendt, Habermas, Derrida etc. Todo esse referencial serve de base para a sociologia pragmática e servirá de referência para esta investigação.

Essas justificações precisam seguir regras de aceitabilidade. Não podemos dizer, por exemplo: “Não concordo com você porque não vou com a sua cara”. Não há razões para achar que essas regras de aceitabilidade seriam diferentes para aquele que critica e para aquele que tem que responder às críticas. Assim, um quadro de análise da atividade de disputa deve ser capaz de operar com as mesmas ferramentas as críticas de qualquer ordem situacional ou social assim como a justificação da em vigor.

Um exemplo proposto justamente por Boltanski/Thévenot (1999, p. 361) oferece uma situação prática da questão dos critérios universalizantes necessários para a justificação:

Vamos considerar, por exemplo, uma disputa entre dois motoristas depois de uma colisão. A indignação furiosa do primeiro pode advir de uma série de situações opressivas sofridas por ele ao longo do dia: sua esposa está doente; seu filho tirou notas muito ruins na escola; seu chefe o humilhou; ele está tenso por causa de uma dor em sua garganta (talvez um câncer) e, além disso tudo, esse cara estúpido bate em seu carro novinho e lindo. Assim é demais! Mas o segundo motorista pode também trazer uma série de motivos pessoais para reclamar do mundo cruel: sua mãe morreu no dia anterior; seus impostos aumentaram; seu último livro foi recusado pelo editor e, mais ainda, há esse idiota, no meio da rua. Assim é demais! Mas se eles querem escapar da violência, devem ser capazes de eliminar a maior parte desses motivos de descontentamentos, levando em consideração que eles são problemas “privados”, e convergir para uma definição comum de situações e objetos relevantes – tais como códigos de trânsito, estado dos pneus etc. Mas a fim de convergir no sentido de estabelecer o que é relevante e o que é irrelevante, eles precisam partilhar uma capacidade comum de ver o que se adequa à situação e sob que relação. Logo, eles precisam de uma definição comum da forma de generalidade que permite interligar a situação a outra, identificada por eles como similar.

Mil desculpas

Mas posso imaginar uma torção na situação anterior: um dos motoristas diz ao outro: “Puxa, minha mulher está doente” ou: “Minha mãe acaba de morrer”. Cada um desses fatos pode

servir não como potencializador do descontrole, e sim justamente como atenuador: pode funcionar como argumento para explicar e fazer aceitar uma ação precipitada no trânsito que tenha provocado o acidente. Isso demonstra uma operação diferente à constituída na justificação. A crítica não produziria uma busca por uma forma de generalidade, mas de uma forma de especificidade capaz de emular a própria disputa. E, o que será mais central: a desculpa dada não produzirá uma prova, como a justificação. No lugar dela, criará um vínculo emocional entre crítico e criticado.

Os regimes de ação, entretanto, não são regimes estanques. Boltanski (1996, p. 37) mostra que “as pessoas são dotadas da faculdade de se torcer entre um regime e outro, segundo cadeias que podem ser mais ou menos longas”, ou seja, que os actantes são capazes de circular entre diferentes regimes de ação. E este parece ser o elemento-chave aqui: a desculpa opera uma importante torção, porque ela é propriamente uma operação a ser dada dentro de um regime de justiça, em que as reivindicações contidas nas críticas são todas estabelecidas em torno de um critério de comum humanidade. A resposta, e apenas ela, é que promoverá esse trânsito entre regimes rumo à emoção, ao “regime de amor”. Quando Zidane dá uma cabeçada em Materazzi, o que foi colocado em xeque foi um princípio superior segundo o qual os atletas não se agridem fisicamente em uma partida. A Fifa e a imprensa mundial – e o próprio Materazzi – iniciaram uma campanha chamando Zidane de violento, acusando-o de não ter esportiva, localizando-o em descumprimento do princípio comum. Mas ele diz que foi tocado muito profundamente pelas palavras de Materazzi. Nesse caso, é introduzido no ecossistema de um “regime de justiça” um ente mais próximo de um “regime de amor”, baseado numa ação mais emocional, não num princípio de bem comum.

Disso, a primeira impressão a se ter sobre a desculpa é a de que ela recusaria a utopia “conservacionista”¹²⁸ da justificação, ou, mais especificamente, recusaria o princípio moral. Mas a desculpa dada opera justamente segundo uma lógica dupla. A começar porque ela parte de uma aceitação do princípio moral – “Uma desculpa é um gesto por qual um individuo divide a si mesmo em duas partes: a parte que se sente culpada de uma violação ou um ofensa e a parte que o desassocia do delito e afirma-se na crença das regras do transgressor.” (GOFFMAN, 1971, p. 119). As *apologies* e as desculpas dadas. Não é uma operação de imposição de fronteiras – entre uma regra utópica “impossível” e práticas reais “possíveis”. É, em vez disso, uma tentativa de situar uma disputa no plano da especificidade e de retomada do presente.

¹²⁸ A sociologia pragmática se debruça sobre a explicação de por que as práticas se mantêm e por que as ordens se conservam em paz segundo os mesmos procedimentos. A justificação se baseia em uma utopia de memória: uma idéia de cumprimento habitual e recente da regra. Quero ampliar aqui esse modelo com uma perspectiva de flexibilidade.

De um lado, então, está uma ação nitidamente produzida segundo um regime de justiça: a crítica; do outro, outra ação que movimenta os actantes para o de amor, de circunstâncias, a resposta na forma de uma desculpa. Essa afirmação indica uma forma de precedência: o que está em jogo no momento crítico é a tensão entre a moral do crítico e a do criticado, mas é a moral do crítico quem guiará o conflito. É preciso levar em consideração que há, em ação nas relações, diferentes morais, concorrentes. Assim, quando Lula afirma que o “caixa dois” é “sistematicamente praticado no Brasil”, ele está, também, oferecendo uma moral alternativa. O mesmo fará Zidane ao dizer que “tinha” que defender sua mãe e sua irmã. Mas a questão, aqui, é a possibilidade de partilha de uma moral produtora de engajamento em sua defesa. Ou seja, uma moral capaz de produzir defensores de seu regramento e de sua manutenção, uma moral, digamos, com mais poder, uma moral “consagrada”. Uma moral que produz incômodo quando descumprida e, em consequência desse incômodo, produz críticas. A desculpa, nesse sentido, é, digamos, um “agente duplo”. Ela pode ser um primeiro passo de uma mudança rumo a uma nova moral consagrada. Mas será também uma forma de manter a moral consagrada atual, uma vez que, ao oferecer-lhe uma válvula de escape momentânea, uma margem de manobra, permitirá sua manutenção, sem que se inicie um conflito mais amplo que a poderia ameaçar pela discussão de sua factibilidade.

Isso é especialmente importante para a diferenciação entre desculpa e justificação. Uma justificação operará segundo um horizonte que podemos chamar de “moral”, ou seja, de uma idéia de bem comum partilhável com o actante autor da crítica, enquanto uma desculpa proporá um horizonte personalista. Boltanski (1990, 1996), define um *affaire* como uma situação de disputa em torno de um princípio de justiça. Ele mapeia um grupo de personagens envolvidos no caso: uma vítima, um acusador, um juiz e um perseguidor. Ora, em um “momento crítico”, ou autor da crítica assume uma posição de extrema relevância. Ela se torna, não raro, todos os personagens, mas, mais radicalmente, ele é o juiz. É ele quem decidirá se o conflito se encerra ou não, já que foi a partir dele, de sua avaliação, que se estabeleceu o próprio conflito. Boltanski (1990) lembra, entretanto, que essa disputa em justiça pode ser incessante, exigindo, por vezes, o deslocamento rumo a um regime em que a paz possa ser estabelecida. Daí eu propor a ida para o regime de amor no caso do dar uma desculpa.

Tomado o modelo observação-admoestação-resposta-ruptura/arrefecimento, quando alguém recebe uma crítica, pode apresentar uma das seguintes reações:

- 1) Mostrar-se indiferente (Não dar nenhuma resposta). Chamarei esta opção simplesmente de *indiferença*.

2) Negar que tenha praticado a ação (Uma resposta do tipo: “Não praticamos caixa dois” ou “Não, não dei cabeçada nenhuma”). Chamarei esta opção de *negação*.

3) Afirmar desconhecimento da regra moral (Uma resposta do tipo: “Sim, praticamos caixa dois, mas não sabíamos que isso era errado” ou “Não achei que dar uma cabeçada fosse errado”). Chamarei esta opção de *declaração de inocência*.

4) Admitir que praticou a ação e dar uma *explicação (account/explication)*. Isso inserirá o actante em uma economia de disputa em torno da justiça proposta pelo crítico e o fará explicar sua ação segundo uma de quatro possíveis formas:

a) Renegar o princípio moral/legal que produziu a crítica (Uma resposta do tipo: “Pratiquei um ato de violência dando a cabeçada, mas não me arrependo”¹²⁹ ou: “Praticamos caixa dois, mas e daí?”). Chamarei esta opção de *desengajamento*.

b) Admitir que praticou a ação, mas recusar que ela esteja em desacordo com o princípio moral/legal que atua na crítica, apontando uma justificativa para a prática da ação atrelada a uma idéia de bem comum (Uma resposta do tipo: “Matei, mas sou policial e estava no exercício do meu dever” ou “Cheguei atrasado porque o trem atrasou”). Chamarei esta opção pelo nome usado por Boltanski/Thévenot (1991), “*justificação*”.

c) Admitir que praticou a ação e admitir o desacordo com o princípio moral/legal em questão, mas mesmo assim solicitar não-punição. Essa paralisação da justiça se baseia na criação de um puro efeito anulador (Uma resposta do tipo: “Dei a cabeçada sim, não há desculpa para o que fiz, perdoe-me” ou, entre um casal: “Cheguei atrasado e não poderia chegar, mas não vá embora, eu te amo”). É o *perdão*.

d) Admitir que praticou a ação e admitir o desacordo com o princípio moral/legal em questão, mas solicitar uma permissão para o descumprimento da regra especificamente no caso em avaliação, em determinadas circunstâncias específicas. Essa permissão será baseada em uma particularização das condições de cumprimento da universalidade da regra mesma (Uma resposta do tipo: “O PT praticou caixa dois, mas porque é o que é feito sistematicamente no Brasil” ou “Dei a cabeçada, mas porque ele disse coisas muito duras”¹³⁰). É o *dar uma desculpa*.

¹²⁹ Em seu discurso, Zidane procura diferenciar claramente duas ações: de uma lado, a cabeçada, indefensável, da qual ele se diz arrependido; do outro, a reação ao que foi dito por Materazzi, de que ele se diz não arrependido.

¹³⁰ Pode haver certa dificuldade na diferenciação entre uma desculpa e uma justificação, sobretudo quando entra em jogo uma retórica da necessidade. Dois exemplos de explicação para atrasos são bons para ajudar a esclarecer esses limites: no caso de um atraso de trem que provoca o atraso do passageiro, essa motivação é apresentada como algo totalmente fora de seu controle, configurando uma motivação superior comum, algo que efetivamente é partilhado por ambos os envolvidos. Já no caso de uma ida ao banco, o atraso foi motivado por uma decisão tomada pelo actante, que acabaria se atrasando, o que caracteriza sua responsabilidade. Em um certo sentido, entretanto, toda

Moral em estado crítico ou uma competência para dar desculpas?

Quero apontar agora para o traço mais claro de diferenciação do ato de dar uma desculpa, seu duplo papel no que diz respeito à moralidade. Ao mesmo tempo em que uma desculpa semeia a planta da regra moral, ao oferecer-lhe uma margem de manobra sem a qual qualquer insatisfação poderia colocá-la em questão, fazendo tremer seus galhos, essa mesma desculpa contribui para a erosão do solo em que essa planta está fincada, porque apresenta uma possibilidade de descumprimento da regra que postula aceitação e que poderá, ao longo do tempo, fazer tombar essa mesma regra moral. Por conta desse desenho, quero propor um modelo de análise do dar uma desculpa como uma competência. Uma competência que chamarei de “relacional”, ou seja, uma capacidade para se relacionar e manter as relações, não apenas com outros actantes, mas também com elementos do entorno, a saber, as regras (no caso, morais) que produzam as críticas que servem de exigências para as desculpas. Um tipo particularmente importante de competência relacional será justamente aquela para promover uma torção entre regimes de ação. No caso de desculpa, entre o regime de justiça e o regime de amor. E se se considera a desculpa como uma competência relacional, proponho que essa competência seja desmembrada em três diferentes apresentações de grandeza, a constituir uma matriz argumentativa. Uma desculpa coordena esses argumentos segundo diferentes formas:

1) Uma demonstração de humanidade comum em torno da fraqueza ou uma forma de igualdade na competência para o erro – Ao se apresentar uma desculpa, um actante está dizendo, não importa o que diga: “Errei porque sou humano, assim como você é humano e também poderia ter errado, logo, pode me isentar”. Isso fica muito claro nos discursos d’A Compadecida, de Lula e de Zidane. A santa chama a atenção para uma pobreza que, igualando os humanos no sofrimento, iguala suas potencialidades. Já o presidente tenta mostrar como qualquer político brasileiro e, no limite, como qualquer brasileiro, poderia recorrer à mesma prática. Igualmente o jogador apela para uma “universalidade da defesa da mãe” que ele não poderia desobedecer, como ninguém desobedeceria (“Se você escuta aquilo duas, três vezes...”). Em todos os exemplos, o que parece estar em jogo é uma operação de “transferência de responsabilidade” (MCDOWELL; BOLTANSKI, 2004).

desculpa objetiva ser recebida como justificação, ou seja, tem a pretensão de ser plenamente entendida como justa (e é por isso que se desloca a decisão para o plano da necessidade – “Tive que ir”). Afinal, os actantes não produzem “justificações” ou “desculpas”, eles produzem falas nas situações, ou seja, eles não pensam necessariamente de antemão na categoria. Isso define um duplo estatuto para a desculpa dada, ao mesmo tempo como forma de engajamento moral e como “retórica de defensividade” (MCEVOY, 1995).

Por isso mesmo, é possível interpretar essa afirmação em outro plano, o da problemática da “realidade” da regra moral. Toda moralidade de certa forma divide o mundo em dois: de um lado uma instância ideal, constituída por uma utopia de cumprimento absoluto da regra, e habitada por “seres metafísicos”, formas puras da observância estrita; e, de outro lado, uma instância prática, actancial, constituída por situações pragmáticas e habitada pelos actantes. O que pode acontecer na relação entre os dois mundos? Habitamos o segundo, mas somos constantemente levados ao primeiro pela ação das críticas. Ora, uma desculpa contém a demonstração de que todo actante possui alguma competência para se diferenciar em relação ao ser metafísico contido na regra moral. Sim, toda desculpa mostra uma incapacidade do actante de ser fiel à regra. Mas, ao mesmo tempo, mostra uma competência do actante para negociar a área de atuação, o rigor de aplicação, a dureza da regra mesma. Assim, em vez de ser interpretada como um pedido de “premiação ao erro”, o dar uma desculpa surge como uma elaborada forma de competência dos actantes para as relações sociais. A desculpa dada, interpretada assim, surge como uma forma de sustentar uma dualidade que, constituída como uma tensão a ser resolvida em cada situação, tornaria a manutenção das regras morais e, em certa medida, do social, algo tendente ao impraticável.

Mas na retórica da desculpa, a apresentação é dupla: fraqueza e competência compõem-se no mesmo argumento. O que se rememora em uma desculpa é o fato de que ambos os actantes envolvidos são “capazes de errar”. E o termo “capaz” aí foi escolhido para dar conta dessa dualidade. É uma primeira porta, uma primeira forma de condução do regime de justiça para um de amor: lidos como actantes reais, práticos, ambos são afastados por essa equalização de uma mecânica de comprimento estrito da regra, ambos são diferenciados em relação ao ser metafísico e, nesse sentido, ambos são apresentados como iguais.

2) Uma demonstração de diferenciação momentânea de grandeza moral ou uma forma de diferenciação nas competências relacionais no que diz respeito à regra moral – Ao se apresentar uma desculpa, um actante também está dizendo, não importa o que diga: “Errei e com isso me coloquei em um estado de grandeza moral inferior ao seu, por isso, você, como está nesse estado superior a mim, que estou humilhado, pode me isentar”. Tavuchis ajuda a corroborar essa noção de forma bastante dramática ao falar de *apologies*: “O que é oferecido em troca [*do sofrimento causado pela má ação*]? Curiosamente, nada, exceto um discurso de auto-abnegação” (p. 33). Eis, então, A Compadecida a oferecer Grilo como um sofredor e seu sofrimento em vida como uma contrição prévia por seus crimes. Vemos, então, Zidane, reconhecidamente um “bom moço”, cabisbaixo, envergonhado por ter praticado um ato de violência.

Pois bem, essa dimensão de diferenciação – no antípoda da dimensão anterior – aponta para uma operação retórica: o desculpando automaticamente faz com que aquele a quem dá uma desculpa, ou seja, a vítima da ação e/ou o autor da crítica, passe a, pelo menos momentaneamente, portar o próprio ser metafísico contido na regra moral. Isso constitui a desculpa como uma problemática da piedade, do sofrimento e do poder. Investido de uma correção moral “ideal” no momento em que está diante do desculpando, o desculpante se converte no índice de que a regra moral possui veracidade histórica e a ordem moral é comprovada como uma “utopia realizável” (BOLTANSKI, 1990). Ao mesmo tempo, ele se converte em um observador isento do erro – por mais que nunca possa ter atirado a primeira pedra – e, como tal, alguém que vê outrem se apresentar inferiorizado, em sofrimento, diante dele. Essa dimensão de humilhação da desculpa é primordial, porque emula, ela mesma, a operação de compensação contida numa noção de piedade.

A operação de deslocamento da ação praticada para o plano da necessidade, para um plano decisório “maior”, “superior”, “de mais poder” que o do desculpando, essencial na desculpa, cria, nessa dimensão de diferenciação dos atores, uma posição de demanda por ajuda, de expiação por sofrimento exibido. Quando Tavuchis diz que é preciso “sentir muito. E dizer”, ele lembra justamente que há uma estética em um pedido de desculpa (e na apresentação de uma): é preciso apresentar-se como alguém que “sente muito”, como alguém que sofre com o que fez.

3) Uma demonstração de que a ação que a burlou regra moral não é tão importante assim ou uma forma de competência de dessingularização do erro segundo um critério de banalização – Ao mesmo tempo que chama a atenção para a incorreção do ato – por vezes eloquentemente, como se pode ver nos argumentos de Lula e Zidane ou como salienta Tavuchis em vários momentos –, uma desculpa dada procura construir um ambiente de desvalorização, de “menor seriedade” do “insulto moral” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002). Essa operação parece querer transferir para o plano da necessidade a ação praticada (BOLTANSKI, 2004). Uma das ambigüidades mais marcantes do termo *desculpa* é que a desculpa é, antes de tudo, um reconhecimento de culpa. Toda desculpa é uma *mea culpa*. Ao mesmo tempo, entretanto, a desculpa é uma transferência de culpa – para alguém ou para uma virtualidade, há mesmo que culpe o destino por suas ações. Ao apresentar a ação praticada como um produto das circunstâncias, o desculpando está demonstrado o quão inalcançável (ou inimitável) é o ser metafísico. Mas, ao mesmo tempo, ele demonstra que essa

singularização não descolou a ação do ser. A desculpa não anula a permanência do ente metafísico como princípio.

Observemos os argumentos de nossos desculpandos. Lula diz: 1) O que o PT fez é o que é feito no Brasil sistematicamente; 2) As pessoas não devem ter pensado direito no que estavam fazendo; e 3) O erro foi de integrantes isolados e não do partido como um todo. Ora, o que ele faz nos argumentos 2 e 3 senão justamente operar justamente há um deslocamento temporal a fazer da relação entre o PT e a sociedade brasileira mais importante que o erro pontual. A mecânica desse argumento é o que Zimbardo (2007, p. 10) chama de “argumento das maçãs podres”:

Comportamentos aberrantes, ilegais ou imorais da parte de indivíduos que trabalham como servidores, tais como policiais, agentes correccionais ou soldados, são geralmente atribuídos às más-ações de algumas “poucas maçãs podres”. Isto implica que eles são uma rara exceção e devem ser separados pela impermeável linha entre o bem e o mal, com a maioria das maçãs boas do outro lado. Porém, quem faz esta distinção? Normalmente isso é realizado pelos guardiões do sistema, que querem isolar o problema a fim de despistar a atenção e afastar de quem estava no topo da hierarquia a responsabilidade pela criação de condições de trabalho insustentáveis. O modelo das maçãs podres ignora a fruteira e seu impacto situacional potencialmente corruptor.

Zidane também produz uma operação de deslocamento de responsabilidade: admoestado ao longo de todo o período entre o jogo (9 de julho) e a entrevista (12 de julho) para que apresentasse um pedido de desculpas pela agressão, o faz em relação ao “ato de violência”, a cabeçada em si. Mas ao mesmo tempo, apresenta um atenuante para ele, o fato de que as imprecações de Materazzi exigiam alguma reação. Curiosamente, seu ato de dar uma desculpa é classificado como pedido de desculpas formais. Ele chega mesmo a usar o verbo desculpar-se (“Je m’excuse”), o que não é feito por Lula. Mas em ambos os casos, o ser metafísico da regra moral fica distante: Em Lula, por uma regressão “estatística”, em Zidane porque a culpa da ação “não foi dele”, e sim da agressividade das palavras de Materazzi, que não podiam ficar impunes. Em todos esses argumentos, ou seja, na matriz, entra em jogo, digamos, um determinante. Duplo: um ideal de pacificação localizada, de não estabelecimento de um “regime de violência”, uma priorização das relações, e uma ação que McEvoy chamará de “defensiva” e que Benoit chamará de “retórica de restauração de imagem”, uma priorização da “salvação da pele” do actante.

Conclusão:

A análise desses três casos mostra que o dar uma desculpa é uma ação social de apaziguamento de conflitos mais do que de reconciliação. O dar uma desculpa não reconstitui relações, ele é, juntamente com os conflitos cuja temperatura reduz a ponto de serem incorporados pela relação, parte dela mesma. Não há relação social – em um espaço guiado por “situações avaliadoras” – sem conflitos e sem desculpas. Daí o uso que dou ao termo “apaziguamento”, propositalmente ambíguo: quando falo em apaziguamento, estou dando ao resultado da ação um duplo estatuto, tanto de solução quanto de arrefecimento. Na verdade, de solução por arrefecimento. É uma, digamos, fusão a frio. Na desculpa, os actantes dizem: incapazes que somos de resolver um problema sistêmico – o da contradição entre regra moral, prática social e algumas circunstâncias pragmática de sua aplicação –, aceitamos pôr panos quentes (frios? Não se trata de arrefecimento?) nesta disputa a partir de um princípio de acordo desenvolvido aqui e agora, sem referência à regra. O dar uma desculpa não procura transformar as regras morais por oposição direta. Não é um ato revolucionário, mas reformista. Espero, então, ter sido capaz de deixar clara a importância de um estudo mais atento sobre o ato de dar uma desculpa e a operacionalidade do estilo pragmático para essa empreitada. Considero primordial que se construísse um esqueleto analítico que isolasse o dar uma desculpa como categoria formal independente de outros procedimentos de resposta a críticas. Era também primordial isolar o dar uma desculpa como elemento central da relação social e não como elemento externo, que nela interfere “de fora”. Essa participação central está presente em ações tão diferentes quanto a de um presidente que fala sobre crimes de seu partido, com um jogador de futebol que agride outro por se sentir agredido, com um motorista parado por um guarda devido ao excesso de velocidade em uma via.

Referências:

Livros e artigos acadêmicos:

ARENDDT, Hannah. **Considérations morales**. Paris: Payot, 1996 [1971].

_____. **Eichmann à Jérusalem**. Paris: Gallimard, 1966.

AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Cambridge: Harvard University Press, 1962.

_____. “A plea for excuses”. Em: Austin, J. L. [e] Urmson, J. O. [e] Warnock, G. J. **Philosophical papers**. Londres: Oxford University Press, 1979.

BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1977.

BENOIT, William L. **Accounts, excuses, and apologies: A theory of image restoration strategies**. Nova York: State University of New York Press, 1995.

BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: Perspective and method**. Berkeley: University of California Press, 1969 (ed. 1986).

BOLTANSKI, Luc. **L’amour et la justice comme compétences: Trois essais de sociologie de l’action**. Paris: Métailié, 1990.

_____. **La souffrance à distance: Morale humanitaire, médias et politique**. Paris: Métailié, 1993.

_____. “Affaires, alertes et catastrophes: Point de vue de Luc Boltanski”. Em: GILBERT, Claude [e] BOURDEAUX, Isabelle (orgs.). **Seminaire du Programme Risques Collectifs et Situations de Crise**. Paris: École des Mines de Paris, 1996.

_____. **La condition fœtale: Une sociologie de l’engendrement et de l’avortement**. Paris: Gallimard, 2004.

_____. [e] THÉVENOT, Laurent. **De la justification: Les économies de la grandeur**. Paris: Gallimard, 1991.

_____. “The sociology of critical capacity”. Em: **European Journal of Social Theory** 2(3): 359–377. Londres: Sage Publications, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **Ce que parler veut dire: L’économie des échanges linguistiques**. Paris: Fayard, 1982.

_____. **Esquisse d’une théorie de la critique**. Paris: Seuil, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. **Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Relume Dumará/Núcleo de Antropologia Política, 2002.

- _____. “Direitos, insulto e cidadania (Existe violência sem agressão moral?)”. Brasília: **Página da Série Antropologia da UnB na internet: www.unb.br/ics/dan/Serie371empdf.pdf**, 2005.
- CEFAÏ, Daniel. “Qu’est-ce qu’une arene publique? Quelques pistes pour une approche pragmatiste”. Em: CEFAÏ, Daniel [e] JOSEPH, Isaac (orgs.). **L’heritage du pragmatisme: Conflits d’urbanité et épreuves de civisme**. La-Tou-d’Aigues: Éditions de l’Aube, 2002.
- CELERMAJER, Danielle. **Political apologies: Collective responsibility and political ritual**. Tese (Doutorado). Nova York: Graduate School of Arts and Sciences/Columbia University, 2004.
- CHATEAURAYNAUD, Francis. **La faute professionnelle: Une sociologie des conflits de responsabilité**. Paris: Métailie, 1991.
- COMTE, Auguste. **Discurso sobre o espírito positivo**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- DERRIDA, Jacques. “O perdão, a verdade, a reconciliação: qual gênero?”. Em: NASCIMENTO, Evandro. **Jacques Derrida: Pensar a desconstrução**. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.
- DOMENICO, Guca. **1001 desculpas esfarrapadas: As melhores e mais eficientes maneiras de justificar o injustificável**. São Paulo: Claridade, 2003.
- _____. **1001 desculpas esfarrapadas de políticos**. São Paulo: Claridade, 2005.
- DUCROT, Oswald. **Le dire et le dit**. Paris: Minuit, 1985.
- _____. [e] ANSCOMBRE, Jean-Claude. **L’argumentation dans la langue**. Paris: Mardaga, 1995.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Rio de Janeiro: Loyola, 1996.
- GARFINKEL, Harold. **Studies in ethnomethodology**. Englewood Cliffs (NJ, EUA): Prentice-Hall, 1967.
- GAYET-VIAUD, Carole. **Les interactions furtives entre anonymes dans l’espace public: politesse et sens de la justice en présences occasionnelles**. Tese (Doutorado). Paris: Institut Marcel Mauss/EHESS, 2007.
- GOFFMAN, Erving. **The presentation of self in everyday life**. Nova York: Anchor Books, 1959.
- _____. **Relations in public: Microstudies of the public order**. Middlessex: Penguin, 1971.
- _____. **Interaction ritual: Essays in face-to-face behavior**. Nova York: Pantheon Books, 1967.
- HABERMAS, Jürgen. **Théorie de l’agir communicationnel, tome 1: Rationnalité de l’action et rationalisation de la société**. Paris: Fayard, 1987.

- _____. **Théorie de l'agir communicationnel, tome 2: Pour une critique de la raison fonctionaliste.** Paris: Fayard, 1987.
- IÑIGUEZ, Lupicínio (org). **Manual e análise de discurso em ciências sociais.** Petrópolis: Vozes, 2004.
- JOSEPH, Isaac. **Erving Goffman e a microsociologia.** Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- LAZARE, Aaron. **On apology.** Nova York: Oxford University Press, 2004.
- LATOUR, Bruno. **La science en action.** Paris: Éditions de la Découverte, 1989.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio. "Um problema na interpretação da criminalidade violenta". Em: **Sociedade e Estado, Número 2, Vol. 10, julho-dezembro de 1995.** Brasília: Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, 1995.
- MARTINELLI, Verônica. "Crime e ideologia: Do Terceiro Reich ao assassinato de Moisés". Em: **Ágora (Rio J.) vol.8 no.2 Rio de Janeiro July/Dec. 2005.**
- MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia.** São Paulo: Cosac Naify, 2003.
- MCDOWELL, Banks. **Ethics and excuses: The crisis in professional responsibility.** Londres: Quorum Books, 2000.
- MCEVOY, Sebastian. **L'invention défensive: Poétique, linguistique, droit.** Paris: Métailié, 1995.
- MILLER, Brett A. **Divine apology: The discourse of religious image restoration.** Westport (Connecticut, EUA): Praeger Publishers, 2002.
- MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro.** Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.
- _____. **Crime e violência no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- NACHI, Mohamed. **Introduction à la sociologie pragmatique.** Paris: Armand Colin, 2006.
- PLATÃO. "Apologia de Sócrates". Em: **Coleção Os Pensadores: Platão.** São Paulo: Nova Cultural, março de 1999.
- SCHÜTZ, Alfred. **Éléments de sociologie phénoménologique.** Paris: L'Harmattan, 1998.
- SCOTT, Marvin B. [e] LYMAN, Stanford. "Accounts". **American Sociological Review.** 33, 46-62, 1968.
- SEARLE, John R. **Speech acts: An essay in the philosophy of language.** Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SLANSKY, Paul. [e] SORKIN, Arleen. **My bad: 25 years of public apologies and the appalling behavior that inspired them.** Nova York: Bloomsbury USA, 2006.

SUASSUNA, Ariano. **Auto da Compadecida: Edição comemorativa de 50 anos.** Rio de Janeiro: Agir, 2005 [1957].

SYKES, Gresham M. [e] MATZA, David. “Techniques of neutralization: A theory of delinquency”. **American Sociological Review.** Nº 43, 643-656, 1957.

TAFT, Lee. **Apology subverted: The commodification of apology.** Em: **Yale Law Journal.** Vol. 109. Edição: 5: 2000.

TAVUCHIS, Nicholas. **Mea culpa: A sociology of apology and reconciliation.** Palo Alto: Stanford University Press, 1991.

THÉVENOT, Laurent. “Le regime de familiarité: des choses en personnes”. Em: **Genèses.** nº 17: 72-101. Paris: Belin, 1994.

_____. **L’action au pluriel: Sociologie des régimes d’engagement.** Paris: Éditions de la Decouverte, 2006.

TOULMIN, Stephen. **The uses of argument.** Londres: Cambridge University Press, 1958.

WERNECK, Alexandre. **Comunicação e cinismo: A razão cínica na esfera pública observada na cobertura do Primeiro de Maio em jornais.** Dissertação (Mestrado). Escola de Comunicação/UFRJ, 2004.

ZIMBARDO, Philip. **The Lucifer effect: How good people turn evil.** London: Rider, 2007.

Textos de jornais:

CONSTANT, Alain. “L’Italie gagne sa quatrième étoile: L’équipe de Marcello Lippi a tiré sa force de ses échecs dans les dernières Coupes du monde”. Paris: **Le Monde.** França. Supplement Special. 11/07/06.

GOLDSTEIN, Patrick. “‘Sorry’ seems to be the easiest word”. Los Angeles: **Los Angeles Times.** The big picture. 26/12/2006.

JAXEL-TRUER, Pierre. “Commission de Discipline de la Fifa: Des sanctions pour Zinédine Zidane et Marco Materazzi”. **Le Monde.** França. Sports. 22/07/06.

MANDARD, Stéphane. “Zinédine Zidane présente des excuses mais se dit sans regrets: Le meneur des Bleus s’est expliqué, mercredi 12 juillet, sur son fameux coup de tête, sans dévoiler précisément les mots qui l’ont fait réagir”. **Le Monde.** França. Sports. 14/07/06.

_____. “Fiz o que todo jornalista deveria fazer: Produtora que entrevistou Lula em Paris diz que está sendo atacada covardemente”. **Folha de S. Paulo.** Brasil. Pág. A13. 22/07/2005.

_____. “Lula exime governo e cobra PT por erros: Presidente diz que partido é vítima de seu crescimento, critica direção anterior e insinua que caixa dois é prática sistemática no país”. **Folha de S. Paulo**. Brasil. Pág. A6. 18/07/2005.

_____. “De Paris, Lula comenta caixa dois: ‘PT faz como todo partido’”. **Jornal do Brasil**. País. Pág. 4. 18/07/2005.

_____. “Lula falou com jornalista brasileira na França horas antes de entrevistas de Marcos Valério: Uso da expressão ‘caixa dois’ pelo presidente seria sinal de combinação dos discursos de petistas e de empresário”. **O Globo**. O País. Pág. 8. 19/07/2005.

_____. “Materazzi: Zidane a été ‘super-arrogant, je l’ai insulté’”. **Le Monde.fr**. França. Sport. 11/07/06.

_____. “Materazzi attend toujours les excuses de Zidane”. **Le Monde.fr**. França. Sport. 05/09/06.

IMPrensa, Protestos e Violência: Uma Análise de Discursos¹³¹

Natália Braga de Oliveira**

Protesto causa *pânico* e fecha o Santa Bárbara. Revoltados com morte de menino em ação policial, moradores do Morro da Coroa *fazem barricada e queimam carros*.

O Túnel Santa Bárbara virou uma *praça de guerra* ontem à tarde, após o enterro do menino Rodrigo Marques da Silva, de 15 anos, que foi morto anteontem durante uma ação policial no Morro da Coroa. Revoltados, moradores da favela fizeram um protesto armando barricadas nos acessos ao túnel, causando *tumulto* e deixando em *pânico* os motoristas que passavam pelo local na hora.¹³²

(Grifo do autor)

Entre os anos de 1999 e 2002, ocorreu uma série de manifestações populares – como a relatada acima – na cidade do Rio de Janeiro, que tinham como principal característica o uso ou a possibilidade de uso da violência. Ao todo, neste período, foram observados 73 eventos com características semelhantes. Tais protestos apresentavam duas características que os diferiam de outras manifestações populares: continham um caráter protopolítico, aparentando serem manifestações espontâneas ou imprevistas; e ainda, eram motivados por uma aparente insatisfação com a ação das forças policiais nas incursões em “favelas” ou “comunidades carentes”.

Protestos que utilizam o recurso da violência – os chamados popularmente de “quebra-quebras” ou de “conflitos de ação-direta” por alguns estudiosos – não são fenômenos raros no Brasil. No século XX temos um significativo número de casos registrados na imprensa e em trabalhos acadêmicos. Quebra-quebra dos bondes, São Paulo em 1947; depredações de trens no Rio de Janeiro da década de 70, revoltas nos canteiros de obra da construção das linhas dos trens metropolitanos, Rio de Janeiro na década de 80; são alguns exemplos de rebeliões urbanas do século passado. Algumas marcaram a história de cidades, principalmente aquelas que apresentavam uma grandiosidade no “espetáculo”. Como o quebra-quebra que ocorreu na estação das barcas em Niterói, em fins da década de 50, que transformou a cidade em misto de conflitos e carnaval (NUNES, 2000). Boa parte destes trabalhos tinha como objetivo mostrar

¹³¹ Elaborado com base na pesquisa que deu origem à dissertação de mestrado *Protestos ou Vandalismo? Revoltas urbanas no Rio de Janeiro na perspectiva da imprensa carioca*. Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

** Mestre em Sociologia e Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ. (nataliabdeoliveira@yahoo.com.br)

¹³² PROTESTO causa pânico e fecha o Santa Bárbara. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16 mai. 1999.

o caráter de racionalidade contidos na motivação dos protestos, destituindo-os da categoria de instintivos. Algumas abordagens pensavam tais protestos como recursos estratégicos das populações pobres e de conteúdo simbólico dentro de contextos sociais específicos, visto que seus resultados iam além das necessidades imediatas reivindicadas. (NEVES, 2000). Outras o encaravam como recursos desesperados, uma espécie de “grito dos excluídos”, onde outras formas de reivindicação não surtiriam efeito. (SOUSA, 1995).

O presente artigo se propõe a uma análise do debate ocorrido na imprensa carioca acerca de tais eventos - através de reportagens, artigos, editoriais e cartas publicadas em dois jornais de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro: Jornal O Globo e Jornal O Dia. Os casos observados foram protestos ocorridos na capital do Estado entre os anos de 1999 e 2002, em torno de áreas pobres da cidade. Não se pretende analisar aqui as motivações e desenvolvimento de tais protestos, mas as formas como são representados na imprensa escrita do Rio de Janeiro. A partir da contribuição teórica de Michel Foucault, a intenção é mostrar como discursos, veiculados pela imprensa, estão permeados por disputas de poder e podem, ainda, engendrar práticas. De fato, o que podemos observar é uma disputa de “verdades”, isto é, de representações justificadoras ou acusadoras do evento. As palavras “protesto” (que é um movimento social geralmente legítimo, quando não ultrapassa os limites da lei), “revolta” (que é um movimento social cuja legitimidade é disputada, uns defendendo outros atacando, e que geralmente ultrapassa os limites da lei) e “vandalismo” (que é uma ação criminalizada no Código Penal, sem qualquer legitimidade e que é consensualmente acusada como criminal), são usadas de acordo com a intenção de defender ou acusar a ação. A imprensa carioca oscilava entre a legitimação e deslegitimação das manifestações populares, através da forma e do conteúdo de suas reportagens. O que se pretende neste momento é analisar os expedientes discursivos que levavam a uma deslegitimação dos protestos, a forma como certos “regimes de verdade” circulavam pela imprensa e como faziam parte de uma disputa por poder. Poder este, que de acordo com Foucault, intervém no corpo do indivíduo e se localiza no nível do corpo social, permeando a vida cotidiana. Micro-poderes, que não são criados pelo Estado e nem fora dele, mas se exercem em diferentes pontos da rede social. A proposta de Foucault, em sua metodologia genealógica, é analisar como os micro-poderes se relacionam com o poder constituído pelo aparelho de Estado.

Vandalismos e Barbáries: “É tudo orquestrado por traficantes”

A frase escrita entre aspas acima era uma tônica na fala de autoridades públicas na área de segurança pública, no período delimitado pelo estudo. Ainda hoje, expedientes como

este continuam a serem utilizados e causam polêmica e debate na imprensa.¹³³ Esta acusação é um dos recursos discursivos que serviram, ou ainda servem, como forma de construção de verdades a respeito de revoltas populares urbanas. Ao analisar o material publicado nos jornais acerca das revoltas, pôde-se constatar que palavras, tais como “tumulto”, “pânico”, “guerra”, “medo” e “baderna”, eram usualmente utilizadas na descrição dos eventos¹³⁴. Os confrontos entre os moradores de favela e policiais se tornavam nas páginas dos jornais em “cenas da guerra urbana”, usando expressão cunhada pelos próprios jornais. As narrativas eram carregadas de elementos que buscavam trazer às páginas dos jornais toda a “dramaticidade” do evento. Tais palavras são provocativas, pois trazem em si, por contraposição, as idéias de ordem e civilidade, idéias que fazem parte dos ideais modernos de racionalidade ou racionalização da vida cotidiana, tais como anomia e normalidade; e encontram-se entrelaçadas no corpo social das sociedades ocidentais contemporâneas.

Muito do que se argumentava em oposição às manifestações estava relacionado aos danos materiais proporcionados pelas mesmas. A listagem de carros e ônibus incendiados, lojas e vidraças quebradas, buscava enfatizar o caráter negativo dos eventos. Mas além da defesa do direito à propriedade privada (base de uma ordem econômica capitalista vinculada aos ideais modernos), os textos traziam explícita ou implicitamente a negação do uso da violência como forma de resolução de conflitos¹³⁵. Esta questão é abordada por Norbert Elias (ELIAS, 1993), em seu estudo sobre o processo civilizador no ocidente, que demonstra a forma como a partir da formação dos Estados nacionais, e com o monopólio da tributação e o subsequente monopólio da força física pelo Estado, o uso da violência física passa a ser excluído das relações sociais. As ações no desenvolvimento da civilização ocidental passaram a cada vez mais seguir normas de conduta, e não mais as pulsões dos indivíduos “A estrutura diferente da sociedade punia agora, com ruína inapelável, as explosões e ações emocionais destituídas de um apropriado poder de previsão. E todos os que discordassem do estado de coisas vigentes, da onipotência do rei, teriam que mudar seus costumes” (ELIAS, *op. cit.*: 233). No século XVIII e principalmente no século XIX, foram sendo estabelecidos mecanismos de controle social e individualização com maior eficácia na normalização do corpo social. Através de uma tecnologia específica, denominada por Foucault de “poder

¹³³ C.f: CONFRONTOS na favela têm episódios inéditos. *O Globo*. 10 mai. 2007.

¹³⁴ C.f: PÂNICO em Copacabana. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16 mai. 2000.

INFERNO no Morro do Alemão. *O Dia*. Rio de Janeiro, 30 abr. 2002.

DIA de fúria e protestos. *O Dia*. Rio de Janeiro, 18 dez. 2002.

¹³⁵ “As populações massacradas pela violência pensam que suas indignações só serão compreendidas pelo governo, se partirem para atos de terrorismo urbano”. EDITORIAL. *O Dia*. Rio de Janeiro, 18 mai. 1999.

“A violência dos protestos, no entanto, irritou o governador, que prometeu rigor para combater este tipo de manifestação”. GAROTINHO se desculpa por ação policial. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16 mai. 1999.

disciplinar”, o corpo se tornava mais dócil, mas também mais produtivo. Pois, o poder disciplinar ao mesmo tempo em que produz “rituais de verdade” ele produz “realidade”, produz práticas. Ele forma o indivíduo dentro de uma rede que controla, através de exames, denominações, vigilância e punição, suas ações como um todo, em um processo global de poder que exerce sobre a população, chamado por Foucault de governamentalidade (FOUCAULT, 2005).

Do mesmo modo, os textos publicados nos jornais reforçam esta “crença” de que a força não deve ser usada nas resoluções de conflitos. Tanto os jornalistas, quanto os leitores afirmavam que os atos perpetrados pelos manifestantes deveriam ser contidos pelo Estado. Os protestos são descritos reforçando a imagem de que produzem um caos na sociedade, de que são fatores que contribuem para a desordem pública. Isto porque o caráter de imprevisibilidade de tais protestos, além de ser motivo de insegurança para a população, desestruturaria a vida cotidiana da cidade, criando um forte sentimento de negação em relação a esses atos. A sociedade “civilizada” tende a diminuir os perigos externos para seus indivíduos, e recusa atos, que como estes protestos, possam representar mais um perigo, um perigo inesperado. Nota-se que, ao nos depararmos em alguns textos jornalísticos com expressões como “barbárie”, “inferno”, “vandalismo”, “caos”, “terrorismo”, estamos nos deparando com discursos normalizadores, que, em sua carga pejorativa, se opõem à idéia de “civilidade”. As “coisas”, ou as palavras, não possuem um significado essencial, um significado intrínseco, seus significados são construídos no interior de uma prática discursiva (FOUCAULT, 1992). Em uma disputa por significações e representações, vão se delineando os significados, que são flexíveis e instáveis. O significado da “barbárie” e do “vandalismo” está relacionado, em sua construção, com o significado moderno de “civilidade”.

Os protestos, sob o mesmo prisma – o da negação do uso da violência -, são também um desafio ao poder do Estado¹³⁶, visto que “usurpam” o monopólio da violência física, onde, de acordo com Elias, se estabelece uma das bases da formação dos Estados Nacionais. Neste sentido, os discursos da imprensa e dos leitores rejeitando o uso da violência fazem parte de uma “economia de discursos de verdade”, que é, no entanto, necessária ao exercício do poder. Esta verdade, expressa nas normas de direito, legitima o exercício do poder. “Somos julgados, condenados, classificados, obrigado a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver e morrer em função dos discursos de verdade que trazem consigo efeitos específicos de

¹³⁶ “Secretário de Segurança avisa que protestos violentos, como o do túnel Santa Bárbara serão reprimidos à força. A cada baderna, o governo responderá com a força da polícia”. ESTADO culpa tráfico por baderna. *O Dia*. Rio de Janeiro, 15 mai. 1999.

poder” (FOUCAULT, 2003:180) Contudo, o poder não está concentrado nas mãos de alguns e nem se realiza sobre o indivíduo, ele passa pelos indivíduos, os indivíduos são centro de transmissão de poder (FOUCAULT, *op. cit.*) A negação do uso da violência física no âmbito das relações sociais, reiterada pela e na imprensa escrita carioca, reafirma o monopólio da violência pelo Estado por produzir práticas através de regime de verdades.

Conforme ainda Foucault, a imprensa desde o século XIX vem servindo como meio de propagar discursos de verdade, principalmente aqueles em relação à segregação da figura do delinqüente. “Foi absolutamente necessário constituir o povo como sujeito moral, portanto separando-o da delinqüência, mostrando-os perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Donde o nascimento da literatura policial e da importância, nos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas dos crimes” (FOUCAULT, *Op. cit.*:133). Esta divisão entre sujeitos morais e delinqüentes, entre ordem e desordem, aparece igualmente nas reportagens nos momentos nos quais faz-se uma distinção entre “morro” e “asfalto”,¹³⁷ dando a impressão de que os conflitos pertencem ao “morro”, ao “universo” dos moradores de favela, e que em determinadas ocasiões intervêm no “asfalto”. Somando estes dois elementos - as imagens da violência narradas e negadas de forma virulenta e a separação entre morro e asfalto - os textos jornalísticos estariam reafirmando e difundindo uma outra “verdade”, relacionada ao antigo medo da “multidão anônima e incontrolável” capaz de subverter a ordem, medo que já se encontrava na Europa do século XVIII (DELUMEAU, 1989). Reacende-se – se é que já esteve apagado - o mito das “classes perigosas”, agora voltado para as populações moradoras de favelas. Lança-se um estigma sobre as classes populares, construindo um espelho: “pobre, perigoso, criminoso” (ZALUAR, 1985). A imprensa contribui, nesse sentido, para a formação de estereótipos e na difusão do medo em relação a certas ações e tipos sociais. “As estatísticas de criminalidade urbana violenta, a insegurança generalizada em medos e fobias sociais, [...] são aspectos reais da vida nas cidades. Entretanto, o mais importante no campo do reconhecimento público desta problemática, tem

¹³⁷ “O comércio nas imediações da favela, [...] fechou as portas cedo: por volta das 16h, quando moradores do Pavão-Pavãozinho começaram a arremessar latões de lixo do morro para o asfalto”. PÂNICO em Copacabana. *O Globo*. Rio de Janeiro, 16 mai. 2000. ...

“Foi a senha para o conflito descer para o asfalto, fechando duas das mais movimentadas vias do bairro [...] Ônibus apedrejados, caixotes queimados no meio da rua [...] levaram pânico aos moradores do bairro de Copacabana e de Ipanema”. GUERRA em Copacabana. *O Dia*. Rio de Janeiro, 16 mai. 2000.

GUERRA no asfalto: comerciantes, com medo de ataques, se trancam dentro das lojas durante a ação dos bandidos. Um supermercado foi saqueado e uma padaria apedrejada durante tumulto que deixou três bairros em pânico. *O Globo*, 29 jan. 2002.

sido o papel desempenhado pelos meios de comunicação de massa. Não há como negar o peso e o poder socializador que a mídia assume nas sociedades modernas”(NETO, 1995:419).

Um terceiro elemento discursivo utilizado tanto na imprensa como pelas autoridades na área de segurança do Estado do Rio de Janeiro é a acusação de que os protestos seriam “incitados” por criminosos ligados ao tráfico ilegal de drogas¹³⁸. Esta postura por parte do Estado e da imprensa diante de protestos de massa não organizados ou *imprevistos*, não é uma característica exclusiva do período analisado. No início do século XX, no episódio conhecido como a “Revolta da Vacina”, alguns defensores da vacina escreviam nos jornais que a revolta era fruto de certas lideranças (Liga contra a vacina) que estavam explorando a massa e abusando de sua ignorância, isto porque esses analistas não viam motivos para o descontentamento popular (PEREIRA, 2002). Observa-se que este mecanismo de acusação é constantemente utilizado no Brasil em situações nas quais se afloram os conflitos existentes em nossa sociedade. “O discurso das autoridades da área de segurança pública sobre as revoltas insiste em atribuí-las à ação externa de agitadores subversivos insuflando a massa” (BADARÓ, 1998:104). Trabalhos cujo os autores se dedicaram a estudar protestos que recorrem ao uso da violência também fazem menção a este tipo de acusação. Análises a respeito de manifestações na década de 50, como a chamada “revolta das barcas” em 1959 (NUNES, *Op. Cit.*), e pesquisas mais recentes, como os “quebra-quebras” nos canteiros do metrô na década de 80 (VALLADARES, 1985), identificaram a existência de tal argumentação por parte das autoridades públicas. Nesses episódios a acusação era a de que existiam elementos “subversivos” infiltrados nas manifestações e que estes seriam responsáveis por uma “agitação” da massa com o intuito de desestabilizar o governo. Como ressalta Valladares, a alegação da presença de “agitadores” nos canteiros do metrô servia para legitimar o aumento da repressão e ainda descaracterizava os protestos como reivindicações legítimas. Em um curioso episódio narrado por José Álvaro Moisés, a acusação de que os responsáveis pelos quebra-quebras ocorridos em 1947 seriam elementos “subversivos” só aparece um ano mais tarde, quando o partido comunista fora posto novamente na ilegalidade e seus membros eram mais uma vez perseguidos pelo governo. Ainda que na época em que ocorreu o protesto, os inquéritos instaurados para apurar as responsabilidades não chegaram a nenhuma conclusão (MOISÉS, 1985).

¹³⁸ “O secretário estadual de Segurança Pública, Coronel Josias Quintal, disse que as investigações serão rigorosas, tanto para apurar denúncias contra maus policiais, como também para badernas promovidas pelo tráfico”. SECRETARIA de Segurança recebe nova denúncia sobre violência policial no Rio. *O Globo*, Rio de Janeiro, 18 mai. 1999.

REVOLTA por ordem do tráfico. Moradores dos morros do Quesorene, de São Carlos e da Coroa infemizam três bairros para protestar contra sumiço de bandido. *Jornal O Dia*. Rio de Janeiro, 29 jan. 2002.

O discurso acusatório da participação de indivíduos marginalizados é, como vimos, recorrente. Todavia, a tipificação social desses indivíduos vem se alterando ao longo dos anos. Historicamente, no Brasil, a categoria “subversivo” foi usada principalmente para estigmatizar pessoas de “esquerda”, principalmente os comunistas. Este discurso acusatório, como bem demonstrou Gilberto Velho, faz com que a denúncia passe de uma questão política para uma acusação mais globalizadora, colocando em questão a própria “humanidade” do acusado. O “subversivo” seria o elemento que desestabilizaria a sociedade, ao questionar suas regras, sendo dessa forma prejudicial à sociedade e seus valores como um todo (VELHO, 1981). A presença de um elemento “subversivo” em uma manifestação desqualificaria toda a ação, pois os interesses reais não seriam aqueles reivindicados, mas “desestruturar a sociedade”. Michel Misse em “Malandros, Marginais e Vagabundos” nos mostra que a manifestação de um inimigo comum no interior de uma sociedade, que faz com que esta sociedade se unifique com o objetivo de combatê-lo, serve para construir tipos sociais de sujeição criminal, uma espécie de “fantasma criminal”. Esta tipificação tende a atingir grupos sociais inteiros, criando “sujeitos sociais potencialmente criminais”. O “fantasma criminal” participa, por oposição, da construção social da normalização do indivíduo. No Brasil urbano, as demarcações de ciclos normalizadores foram acompanhadas por demarcações do fantasma social adequado para a sua construção. Se entre as décadas de 50 e 70 do século XX, tínhamos como tipos negativos as figuras do marginal, do bandido e do comunista (que podemos chamar de subversivo dentro da perspectiva de Gilberto Velho); Nas décadas de 80 e 90 temos como tipos negativos os desempregados, o assalariado precário e os vagabundos (bandidos e traficantes). (MISSE, 1999). A imprensa seria uma importante ferramenta na construção dessa nova figura do inimigo interno, o traficante armado. “O estereótipo do bandido vai se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro e morador de favela” (BATISTA, 1996: 233).

Nota-se que o discurso acusatório da existência de um elemento “incentivador” deslegitima a ação, pois seria apenas uma “orquestração” de criminosos, inimigos internos da população. Criando, além disso, também uma simbiose entre traficantes e favelados, que congela a atuação do favelado como a de um coadjuvante. As reivindicações e os problemas enfrentados pela população pobre são esquecidos ou minimizados. O que surge são pobres que optariam em estar ao lado dos traficantes ou seriam coagidos por estes¹³⁹; desse modo, a

¹³⁹ “Antes, os traficantes tinham como estratégia não atacar a polícia (...) Agora, invadem delegacias, matam policiais, assaltam quartéis e, para culminar a escalada, não hesitam em atirar contra o próprio comandante da Polícia Militar. (...) Pior: aprenderam a mobilizar o rancor dos moradores e a instigá-los para o quebra-quebra”. VENTURA, Z. A lua-de-mel de Bené. *O Globo*. Rio de Janeiro, 04 mai. 2002.

“população carente”, que detém uma legitimidade reivindicatória no contexto social atual, passa por “marionete” e suas “verdades” perdem a força na balança do jogo do poder.

Conclusão

... os traficantes pressionados por ações do governo em algumas favelas, tentam insuflar moradores contra a polícia. O que não chega a ser uma novidade, sempre fizeram isso. [...] O governador Anthony Garotinho e o seu secretário de Segurança Josias Quintal, deparam-se com uma espinhosa tarefa. Primeiro, terão que descobrir os que estão incitando a população e colocá-los na cadeia. [...] Serenidade e firmeza – é o que se espera dos governantes nesta hora. Serenidade para os protestos não se generalizarem. Firmeza, para tirar de cena os bandidos e aproveitadores da miséria que jogam o cidadão de bem para um confronto insano.¹⁴⁰

A passagem destacada acima é emblemática da discussão que se pretendeu analisar aqui. O texto mostra alguns elementos essenciais para se entender como o discurso de deslegitimação dos protestos articulava algumas “verdades”. A acusação da participação de traficantes nas manifestações é diretamente vinculada a uma necessidade de resposta por parte das autoridades governamentais. A violência das massas, por sua posição no discurso como fora da normalidade ou sem legitimidade, deve ser disciplinada pelo poder do Estado. Nesses casos, onde a população extrapola os limites demarcados pela lei e pelo Estado, geralmente se considera que é “necessário mais polícias (e policiais) para liquidar a violência, que é uma consequência da indisciplina das massas, [...] incapazes de disciplina e, por tudo isso, potencialmente perigosas” (DAMATTA, 1994:178). A negação do uso da violência aliada a regimes de verdades, tais como os acerca de “classes perigosas” e de “elementos subversivos”, faz com que se forme uma prática no interior do próprio discurso. Na medida em que se deslegitima as ações através do discurso, aponta-se para uma ação repressiva coadunada com o próprio discurso. Na argumentação de Foucault a respeito do poder estatal, as intervenções políticas que visam proteger e administrar a vida da população, possuem, todavia, uma contrapartida na ação estatal. Na mesma medida em que se produz um discurso de proteção social e zelo por parte do Estado, esta mesma prática discursiva lhe assegura o direito de matar. Essa argumentação serviu como base em eventos históricos, tais como o

¹⁴⁰ EDITORIAL *O Dia*. Rio de Janeiro, 18 mai. 1998.

nazismo e o stalinismo (GIANOTTI, 2007). Observando algumas cartas enviadas aos jornais, nota-se a força de tal argumentação que justifica a ação normalizadora do Estado.¹⁴¹

No entanto, no debate ocorrido na imprensa suscitado pelos protestos, não traziam uma unidade em torno das opiniões sobre qual seria o papel do Estado frente aos protestos. Delineou-se, claramente, o peso da política adotada em determinados momentos na área de segurança pública no Rio de Janeiro nestes debates. Entre 1999 e 2002, houve sucessivas mudanças na orientação das políticas públicas neste âmbito no estado. Se no primeiro momento do governo de Anthony Garotinho a ênfase era dada em uma reforma das polícias civil e militar, sob o *slogan* “Nova Polícia”; a partir de março de 2000, há uma reorientação na forma de condução do assunto, que foi marcada pela exoneração do sociólogo e Subsecretário de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares. Em abril de 2002, ocorre uma nova mudança, assume o Governo do Estado a, até então, Vice Governadora Benedita da Silva, que nomeia o também sociólogo Roberto Aguiar. Essas mudanças de orientação política oscilavam entre uma visão mais próxima da defesa de direitos humanos e uma política mais “linha-dura”, usando uma expressão popular. Percebe-se nessa análise o “poder simbólico” do Estado, que lhe conferiu a capacidade de definir “por suas ações, suas decisões e suas intervenções no campo jornalístico (entrevistas, entrevistas coletivas etc.) a *ordem do dia* e a hierarquia dos acontecimentos que se impõe aos jornais” (BOURDIEU, 1997:104) As reportagens, assim como editoriais e cartas, tendiam a reafirmar o discurso oficialmente produzido. Em alguns momentos, como os analisados neste texto, a polêmica girava em torno da possível ilegalidade e ilegitimidade das ações; em outros o foco era a outra ponta da “corda”, as reivindicações que eram motivações para os protestos: a ação policial, considerada abusiva, em áreas pobres da cidade. São diferentes formas de exercício de poder do Estado, que não fluem diretamente dele, mas que estão de alguma forma a ele articuladas (MACHADO, 2003).

Michel Foucault, em diversos trabalhos, defende a idéia de que não há produção da verdade sem uma educação do sujeito para aceitá-la. Através do método da investigação genealógica sobre a dinâmica de exercício dos micro-poderes disciplinares formulou os conceitos de “biopoder” e “biopolítica”, com o objetivo de explicar o surgimento de um poder disciplinador e normalizador que se concentrava na figura do Estado e se exercia na forma de política estatal com o intuito de administrar a vida e o corpo da população. Essa nova tecnologia de poder não é mais apenas em relação ao disciplinar, essa nova tecnologia de

¹⁴¹ C.f. “Os inocentes mortos na guerra. Certo dia um velho general disse: ‘Na guerra e na paz morrem culpados e inocentes’. E é isto que a população precisa saber,....” CARTAS na mesa. *O Dia*. Rio de Janeiro, 03 de maio de 2002.

poder se aplica na constituição do próprio indivíduo. O que este “biopoder” produz não é mais apenas a “domesticalização” do indivíduo tornando-o dócil e útil, mas é a produção do corpo social. Se pelas mãos do soberano podia-se morrer, o “biopoder” engendra práticas, assim é um poder de vida (GIANOTTI, 2007). O sujeito, nesta perspectiva, não é reprimido, mas produzido, educado a agir e se constituir de uma determinada forma.

Nesta perspectiva, em que o poder, que se concentra em torno do Estado, mas não emerge dele como uma força opressora em posição vertical, pois está diluído na sociedade. Por mais que, nesta correlação de forças, os regimes de verdade possam reforçar o poder Estado, eles emergem por toda a parte, pois estão na própria constituição do sujeito. Esta afirmação pôde ser verificada em determinadas situações onde a população e a imprensa reivindicam, criticando ou ironizando, uma ação mais contundente e repressiva por parte do Governo Estadual em relação aos protestos.¹⁴² O discurso ou a “verdade” não tem um ponto de origem e um de chegada, ele está permeado em toda a sociedade, daí sua eficácia. A sociedade apresenta em sua própria constituição práticas discursivas. Destarte se conclui que o poder do Estado não tem sua gênese no próprio Estado, o poder se exerce através de práticas discursivas como as aqui analisadas, o poder é uma prática social.

¹⁴²C.f: “E agora governador? Foi pedir desculpas quando um vagabundo morreu na Mangueira e quando um PM é morto o senhor nem aparece? – indagava Rita”. VIÚVA desabafa durante enterro de cabo da PM. *O Globo*. Rio de Janeiro, 20 out. 1999.
EDITORIAL. *O Dia*. Rio de Janeiro, 18 mai. 1999.

Referências Bibliográficas:

- BADARÓ, M. *Novos e Velhos Sindicalismos*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.
- BATISTA, V. M. S. W. Drogas e criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 1, n.2, 2º sem. 1996.
- BOURDIEU, P. *Sobre a Televisão*. Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- DAMATTA, R. *Conta de Mentiroso: sete ensaios de antropologia brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- DELUMEAU, J. *História do Medo no Ocidente. 1300 – 1800. Uma cidade sitiada*. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia. Das Letras, 1989.
- ELIAS, N. *O Processo Civilizador. Formação do Estado e Civilização*. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- FOUCAULT, M. *As Palavras e as Coisas. Uma arqueologia das ciências humanas*. Tradução Salma Tannus Muchail. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- _____. *Microfísica do Poder*. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2003.
- _____. *Vigiar e Punir. O nascimento da prisão*. Tradução Raquel de Ramallete. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- GIANNOTTI, J. A. Dois jogos de pensar. *Novos estudos - CEBRAP*. São Paulo, n. 75, 2006.
Disponível
em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010133002006000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 Maio 2007. Pré-publicação.
- MACHADO, R. Introdução. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

- MISSE, M. *Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia) Instituto Universitário de Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade Candido Mendes, 1999.
- MOISÉS, J. A. Protesto Urbano e Política: o quebra-quebra de 1947. In: _____. *Cidade, Povo e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- NETO, A. M. Q. F. Violência e dominação: as favelas voltam à cena. *Sociedade e Estado*. Brasília: v.10, n.2, jul. dez. 1995.
- NEVES, F. C. *A Multidão e a História*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto – CE, 2000.
- NUNES, E. *A Revolta das Barcas. Populismo, violência e conflito político*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.
- PEREIRA, L. *As Barricadas da Saúde. Vacina e protesto popular no Rio de Janeiro da Primeira República*. São Paulo: Perseu Abramo, 2002.
- SOUSA, N. H. B. Trabalhadores pobres: privação, exclusão e rebeldia. *Sociedade e Estado*. Brasília: vol. 10, n.02, jul dez. 1995.
- VALLADARES, L. P. Quebra-quebras na construção civil: o caso dos operários do metrô do Rio de Janeiro. In: MOISÉS, J. A. *Cidade, Povo e Poder*. São Paulo: Paz e Terra, 1985.
- VELHO, G. Duas categorias de acusação na sociedade brasileira contemporânea. In: _____. *Individualismo e Cultura. Notas para uma antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- ZALUAR, A. *A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

INCRIMINANDO E SUJEITANDO NO TRIBUNAL DO JÚRI

*Ângela Moreira-Leite*¹⁴³

Apesar de procurar estabelecer uma unidade na vida tribal, como uma totalidade de partes integradas e inter-relacionadas, os ensinamentos de Malinowski para os trabalhos antropológicos são valiosos e incontestáveis. Entre essas lições está a que diz que se deve buscar detectar as maneiras de pensar e agir dos “nativos” através tanto dos comportamentos expressivos quanto do que é verbalizado, que assim se constituiriam em diferentes linguagens expressando significados recorrentes entre os participantes das sociedades estudadas¹⁴⁴. É dessa maneira que o trabalho do etnógrafo, ainda que operacionalizado junto ao mais evasivo de todos os materiais – o ser humano – adquire condições de dar conta da interpretação dos “imponderáveis da vida real” ou do “espírito do nativo”.

Nesse sentido, objetiva-se neste trabalho analisar, através da etnografia, a forma como os processos de incriminação/criminação e sujeição criminal, como desenvolvidos por Michel Misse, é atualizada no momento em que se julgam os crimes dolosos contra a vida, o que em nossa sociedade, ocorre no Tribunal do Júri.

Segundo Misse, as representações sociais das diferentes práticas acusadas de violenta distinguem-se dos processos sociais através dos quais essas práticas se acumularam¹⁴⁵.

A avaliação empírica do nosso processo de administração estatal do monopólio da violência legítima, como realizada por Misse, demonstrou que ele passa por várias idealidades: a da construção de uma cidadania plena, a da interligação entre a reação moral dominante e a lei penal, a de uma sociabilidade isenta de contradições e conflitos, de uma sociedade justa sem situações violentas, de uma completa integração social, além do modo como se dá o próprio processo de incriminação no Brasil. Isso tudo conduz a constantes críticas à impunidade e à dificuldade, tanto de se lidar com os conflitos, como de se admitir a existência de redes sociais de poder que lidam concretamente com as várias violências detectadas na sociedade.

¹⁴³Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Sociologia (PPGAS) do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduada em Ciências Sociais pela UFF; Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Pesquisadora associada ao Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU) da UFRJ.

¹⁴⁴ Malinowski, B, 1922, in Alba Zaluar, 1975, p.39-62.

¹⁴⁵ - Misse, M.,1999. Essa é a proposta inicial da tese de Misse, cujas argumentações passo a apresentar, como leitura particular.

Dentro desse modelo, a violência constitui-se em representação não de uma, mas de muitas violências, “*múltiplas, plurais, em diferentes graus de visibilidade, de abstração e de definição de suas alteridades*” (p.38), configurando uma dinâmica de representações de uma idealidade negativa, contraposta a outra positiva acima identificada, que se aplica a idéias ou pessoas representadas como ameaças à sociabilidade integradora, ou ao social genérico, como coloca MISSE. O padrão de sociabilidade urbana, assim caracterizado, passa a ser estruturado em função de noções (e não em conceitos), de *indícios, marcas ou pistas* que representam o processo de legitimização das relações de força e poder e de como, entre nós, está socialmente distribuída a normalização do individualismo.

Para a análise desse processo, MISSE elabora dois conceitos essenciais: **Normalização**— *complexo processo histórico-social que mobilizou os ‘indivíduos’(por definição, imaginados como potencialmente desafiliados no interior de uma formação social que reclama sua filiação) a auto-regularem sua premência e sua ganância (de necessidades, interesses e desejos), através da socialização do ‘valor de si’ como valor próprio que deriva do desempenho do ‘auto-controle’; e, **Auto-controle** – objeto nuclear da ‘normalização’ que, ao contrário de se constituir em uma ‘aventura existencial’, transforma-se agora numa racionalidade para melhor realizar interesses, na abstinência (estatalmente controlada, em último caso) do recurso à força para fins individuais, na emulação de um status próprio, individual (e não mais estamental) à preferência por seguir as regras do convencionalismo, das boas maneiras e da civilidade* (p.48).

Esse modelo permite assim, perceber, na modernidade, a operacionalização de uma dinâmica normalizadora que, a partir da emergência da noção de sociabilidade e do social, produz, por sua vez, um tipo de sociabilidade entre sujeitos sociais considerados potencialmente desafiliáveis, egoístas e perigosos.

Nessa direção, a acusação social, tanto na esfera privada quanto pública, passa a ancorar-se no sujeito, e transgressor e transgressão tornam-se uma só coisa, buscando-se, através da razão, identificar no transgressor motivos e razões que o levaram à transgressão.

Com isso, no **processo de sujeição criminal**, como identificado por Misse, persegue-se o sujeito, sua culpabilidade, sua subjetividade anormal (desnormalizada), suas razões e motivos, tudo caracterizando seu não-assujeitamento, sua individualização excessiva (p.52). O objetivo principal do litígio passa a ser a acusação com possibilidade de negociação pois “*a passagem da lei à norma*” leva a discussão para o caráter, auto-controle de emoções e sentimentos, interesses, sensações e na perigosa ingovernabilidade de paixões e interesses (p.53).

Dentro dessa perspectiva, a socialização da acusação social, concentrada na justiça do estado através de operadores do poder que podem instrumentalizar valores para fins privados, levou ao desenvolvimento de **dispositivos de neutralização e domínio** da acusação e assim definindo cursos de ação criminalizáveis, que passam a **filtrar as acusações através de complexos processos de incriminação** (grifos meus).

Nesse processo de criminalização/incriminação, a representação social do que seja crime não se limita nem se enquadra, por vezes, ao que dispõe a lei mas à “*realização legal do evento que depende de toda uma processualística racional-legal de interpretação oficial do evento*” (p.62). Há a definição estatal do crime, ainda que individualizado como tal, que se dá na esfera pública, institucional constituindo-se no seu componente moderno ainda que, nas representações, ocorram eventos criminais não criminalizados, que continuam a ser crimes, mesmo que jamais conhecidos.

Além disso, como o crime é um acontecimento social e não individual, a interpretação do evento parte da expectativa social de **criminalização** que consiste na sua classificação como uma transgressão à lei, daí para a esfera do dispositivo estatal de criminalização, *iniciando-se o processo de incriminação pela localização do sujeito-autor e seu indiciamento* (p.63).

No final, e na modernidade, conseqüentemente, a incriminação vai se constituir em um processo-filtro de acusações sociais, no qual a filtragem “é feita pelos dispositivos que ‘neutralizam’ os operadores de poder nas interações acusatorias” (p.60). Em nosso sistema, esses filtros são operados por várias instâncias mediadoras, mas, sobretudo, pela polícia, o que faz com que os principais operadores da filtragem, inclusive os do Judiciário, dependam do alcance da normalização da polícia, incluindo sua competência legal e técnica¹⁴⁶.

É dessa forma que a fase policial do processo de incriminação se reveste de importância pois o poder de definição que permite antecipar a adequação da incriminação a um indivíduo e de construí-lo como pertencente a um tipo social, ligado ou não à **sujeição criminal**, é favorecido pelo sistema judicial, cuja primeira instância é o inquérito policial.

Em resumo, temos um sistema que opera primeiro com um processo de **criminalização**, quando há a passagem da norma moral para a lei com a transferência da administração do conflito para o Estado; passa para a **criminalização**, quando se dá o processo de construção social do evento como crime; desembocando na **incriminação**, com as representações sociais dos vários agentes envolvidos no processo, constituídas também de

¹⁴⁶ -Importante salientar, como aponta MISSE, que nessa incriminação policial, a confissão do acusado é a principal peça e a denúncia e o testemunho, significam delação, i.e., crime, traição.

fatores extra-legais e que se inicia com a busca do sujeito do evento, com a atuação judicial da polícia no inquérito policial.

Passamos agora a verificar como esse arcabouço teórico se desenvolve e aplica no Tribunal do Júri onde, como já foi dito, são julgados os crimes dolosos contra a vida. A etnografia de dois julgamentos realizados no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro será o instrumento utilizado para o estudo sendo os casos escolhidos, justamente, por tipificar os esquemas teóricos desenvolvidos¹⁴⁷.

.....

O primeiro julgamento refere-se ao assassinato de dois PMs, sendo acusado por homicídio qualificado – art. 121,§ 2º- um homem chamado Marcos P, cujo apelido é Papagaio. O réu está com a camiseta do Ari Franco, o que indica que ele aguardou preso o julgamento mas parecia não estar muito bem, pois, durante todo o interrogatório, se contorceu muito pedindo para sair do plenário e ir ao banheiro.

Após a escolha de três mulheres e quatro homens para compor o Conselho de Sentença o juiz inicia o interrogatório do réu que pouco fala, mas diz que não cometeu o crime, que foi preso numa batida policial no morro depois do crime e que não sabe quem o cometeu. Diz também, que está passando mal e o juiz manda que o oficial de justiça o conduza à sala ao lado e que providenciem um médico para atendê-lo. Com isso, o Júri foi suspenso por quarenta minutos.

Quando recomeça, o juiz, dirigindo-se a todos os presentes de maneira geral, explica que aquele era o terceiro júri do réu. No primeiro o resultado foi 4X3, ele foi absolvido. No segundo, também por 4X3 ele foi condenado. Agora, seria o último. Segundo o juiz, essa duplicação se dá porque em razão do tamanho da pena há uma faculdade técnica segundo a qual se a pena for igual ou superior a vinte anos, a defesa tem o direito de requerer outro julgamento. Olhando para os jurados ele ressalta a importância da decisão do dia, que será definitiva e, a seguir, pergunta se promotor e defensor querem a leitura de alguma peça. Diante da negativa passa à inquirição de uma testemunha. Antes, porém, atende ao pedido do réu e manda que a escolta o conduza novamente ao banheiro.

Sai o acusado, entra a testemunha que é conduzida à cadeira no centro do plenário. A testemunha é um PM que teve o carro roubado por quatro **meliantes** que estavam num GM

¹⁴⁷ Será apresentada aqui a etnografia somente de uma parte dos julgamentos. O material restante é parte da tese de doutorado em antropologia defendida no Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, em junho de 2006 (Moreira-Leite, 2006).

Astra. Durante todo o interrogatório constantemente o réu e a testemunha se olham e o réu continua se contorcendo na cadeira. A cada resposta da testemunha que pode beneficiá-lo - como por ex., quando ela titubeia, diz que viu o réu há 6 ou 8 metros ou que quando ouviu os disparos e saiu correndo- o réu esboça um sorriso e ele e a testemunha se fixam.

O juiz passa o interrogatório para o Ministério Público, o que indica que a testemunha foi arrolada por ele. O promotor não tem perguntas e o juiz passa a fala para a defesa. O defensor, por sua vez, quer saber como a testemunha foi abordada, o que ela fez, quanto tempo esteve diante dos meliantes, e se ele se lembra das pessoas que estiveram com ele na delegacia para fazer o retrato falado, o que diz não se recordar.

Os jurados apresentam três perguntas a serem feitas à testemunha. Duas, de mulheres, o juiz depois de lê-las, diz que são do tipo “*que ele não podia formular*”. “A terceira, de um jurado homem, é repassada pelo juiz da seguinte forma: -” *Isso tudo aconteceu muito rápido. O sr diz que a distância foi suficiente para reconhecê-lo mesmo tendo risco para sua vida?*”. Ao que o interrogando responde: - “*Sem sombra de dúvida*”.

Após nova interrupção pedida pelo réu o júri recomeça pelos debates.

O promotor inicia sua fala com os elogios de praxe aos demais participantes do campo do direito ali presentes e, dirigindo-se, depois, aos jurados, em pé, no seu lugar:

-“ *Srs. jurados, vão começar julgando um crime muito bárbaro, numa semana em que passamos por um crime bárbaro que foi o do ônibus incendiário. Se nós, pessoas de bem, nos curvamos diante disso, isso só tende a aumentar. Por pouco que fazemos já é alguma coisa. Eles são piores que animais. Se pudermos tirar algum deles da rua, já é alguma coisa. Pessoas que agem como selvagens, bárbaros. Nós, quando saímos de madrugada, quase não vemos ninguém . Estamos acuados, medrosos. Não se pode ter o artigo da Constituição com o direito de ir e vir. O jantar de Natal dos delegados, a quem cabe a nossa segurança, esse ano vai ser almoço porque se fosse jantar não saberiam se voltariam para casa. Nós, pessoas de bem, temos a responsabilidade de tentar melhorar isso. Extirpar esse câncer, essa erva daninha. Acabar não é possível, mas pelo menos melhorar. Não podemos usar jóias, sair com relógio, temos medo de tudo. Devemos isso aos que tocaram fogo no ônibus e a esse acusado (aponta para ele), que cometeu, no meu entender, um crime terrível*”.

O promotor lê o **libelo** e a **denúncia** e continua a sua fala, colocando-se no meio do plenário e, à medida que mostra aos jurados retratos das vítimas, diz que o réu e seus companheiros cometeram uma barbaridade, que os PMs estavam cumprindo sua obrigação e foram mortos com vários disparos e que a testemunha só não foi morta porque correu, antes porém, olhando bem os acusados para fazer o retrato falado.

Ele chega perto do jurado sentado na segunda cadeira, bate no ombro dele e, comparando-o com o acusado, diz: “... *que deve ter mais ou menos a mesma sua idade*”. E o jurado tem que permanecer impassível, segundo as regras do Tribunal do Júri, ditadas pelo juiz na sessão de abertura do Conselho de Sentença.

O Promotor continua sua fala:

–“Retrato falado não é fotografia que é exatamente como nós somos. Retrato falado dá uma noção de como a pessoa seja. Fizeram o retrato falado dos assaltantes numa batida na favela e o PM garantiu que não tinha dúvidas... O assalto a ele foi minutos após a morte dos PM com o mesmo carro”.

Dirigindo-se ao defensor, o promotor disse:

- “Eu tenho um respeito muito grande por V. Exa. é um dos defensores melhores que temos. Tenho o maior respeito pelo seu trabalho. Mas não entendi porque perguntou como um PM pode comprar um carro. Não entendi, mas sei que ele, daquele tamanho, 2X3, deve ser segurança particular. Ele não ia dizer que reconheceu o cara por vingança, porque ele diz que não conhecia o cara. Eu o convoquei para que V. Exas. pudessem retirar dele a sinceridade ou não do seu reconhecimento O primeiro julgamento foi um absurdo. Os jurados, por terem sido levados por um sentimento estranho, entenderam que eles não mataram os PMs, só furtaram as armas. Isso não tem o menor sentido. O MP, vendo este absurdo, recorreu. Decisão absurda daqueles jurados que os absolveram. O Tribunal entendeu, por unanimidade, que aquilo era um absurdo. Então tive o cuidado de xerocar o voto do Tribunal para V. Exas. e peço que me acompanhem...”.

O promotor lê a decisão do Tribunal, lê o laudo, lê o artigo da lei e explica aos jurados o que todos eles querem dizer. Depois continua advertindo aos jurados que se eles absolverem o acusado, “*por uma lei terrível...*” ele estará solto, “*como se a palavra dele estivesse acima de tudo e pudesse ser confrontada com a do Policial que foi assaltado... é claro que todo mundo tava com medo dele porque ele é traficante*”. O promotor frisa, porém, que não está querendo ofender o réu dizendo isso, já que... “*a nossa profissão é uma e, a dele é ser traficante*”. Ressalta que as testemunhas que ele poderia ter levado iriam dizer que estavam com ele na hora do crime **por medo - que todos têm medo de traficante-** que o entorpecente é o câncer da humanidade e que os que botaram fogo no ônibus naquela semana também eram traficantes.

A seguir, fala da decisão do primeiro Júri que condenou o réu e passa a explicar aos jurados como devem votar:

–”.. São 3 qualificadoras: 1ª que o crime foi praticado porque eram PMs. Claro, eles estavam no carro da PM; 2ª se foram pegos de surpresa; 3ª se o crime foi praticado para assegurar a prática de venda de entorpecente e tráfico que acontece na região. Se ele não tivesse sido condenado por tráfico de entorpecente eu até poderia ter dificuldade em aceitar isso. Então se vocês entendem que ele, naquele dia estivesse transportando pessoas no morro e não trouxe uma aqui e acreditam nele e desacreditam no PM que veio aqui hoje e que ficou sem o seu patrimônio, ele vai sair daqui e vai pra rua usar a motocicleta ou vai vender entorpecentes. Eu não tenho nada que diga que ele trabalha de motoboy mas tenho tudo que diga que ele trabalha com entorpecentes. Eu não estou elocubrando. Não estou supondo. A folha penal dele diz isso. Então, eu peço a V. Exas. que votem. Peço que digam sim às qualificadoras como seus colegas fizeram no outro julgamento. Existe um quesito obrigatório sobre circunstância atenuante que o Dr. Noronha deu uma aula hoje pra vocês. É que se o acusado cometeu o crime e confessar o crime, o que não é verdade porque ele nega o crime, e se o acusado é menor de 21 anos, o que ele também não é. Condenando ele, vocês estão contribuindo para a sociedade, tirando mais um traficante das ruas”.

O juiz dá uma pausa para o almoço, avisando que o júri deve retornar às 15 hs, o que só acontece, entretanto, às 15:54h¹⁴⁸. Então, depois que todos tomam seus lugares o juiz avisa que “a defesa tem a palavra para os debates orais, podendo usar as duas horas que tem”.

O Defensor começa elogiando o juiz, depois o promotor ressaltando que entre os dois só há desavenças profissionais e todos os presentes inclusive os PMs que “estão hoje na escolta do acusado e que hoje estão numa situação delicada porque as vítimas são dois PMs mortos violentamente.” Explica que está ali não para absolver o acusado porque quem absolve são os jurados mas para atuar na sua defesa técnica e diz que vai mostrar que não foi o Sr. Marcos P que cometeu aquele crime bárbaro, medieval.

- “O processo, os três volumes, não se produz pra chegar a plenário e julgar a pessoa do acusado. Vocês não vão julgar a pessoa. Eu não vou mostrar a vocês se ele é bom ou não, porque isso é uma coisa subjetiva, pessoal. Vocês tem que levar em conta o que está nos autos, nas provas que estão nos autos. No primeiro julgamento a testemunha veio e ele foi absolvido. No segundo julgamento ele não veio, chegou aqui às 11 e meia e o Sr. Marcos P. foi condenado. Hoje ele veio e foi ótimo porque entrou em contradições, titubeou, mentiu, respondeu defensivamente porque já sabia que a resposta era contra ele. Devia estar cansado

¹⁴⁸ - Encontrei o promotor no restaurante na hora do almoço e ele me disse que, embora não soubesse por que achou que não tinha ido muito bem na sua fala. Todos almoçaram juntos: promotores e defensores. A parte do juiz no restaurante do Fórum é separada, isolada das demais.

Hoje ele veio para minha satisfação, para que os srs. vejam. Eu poderia ler o texto para os srs mas isso é uma coisa feia..”.

O promotor sai do plenário e, da porta, chama o seu assistente. Verifico que o acusado deve ter melhorado porque só passou mal no início, na hora da testemunha.

O defensor continua dizendo que é estranho que a testemunha tenha reconhecido o réu numa fração de segundos, mas não se lembrou do rosto das pessoas que ficaram com ele horas e horas na delegacia fazendo o retrato falado. Afirma que não vai dizer que o réu é bom mas que não há nos autos qualquer prova de ele cometeu o crime e que isso foi coisa da polícia - *‘Pegamos o homem certo, perfil ideal: negro, pobre e com a FAC anotada’* - quando o pegou no morro *Bateau Mouche* e diz ao réu:

- *“Foi por isso que você veio parar aqui, sabia? A esposa da vítima disse na DePol que ficou sabendo que seu companheiro estava temeroso porque havia prendido 2 marginais que haviam sido absolvidos e estavam soltos”.*

A defesa mostra que o inquérito policial foi falho e que deveria seguir a linha de investigação apontada pelo depoimento da esposa da vítima: - *“O policial não se preocupou nem em entrar na internet e ver quem eram os marginais que estariam envolvidos”.*

O defensor tenta desqualificar o trabalho da polícia que não procurou outros possíveis assassinos para o fato incontroverso – os dois policiais foram mortos e o Astra foi roubado. A polícia só entrou no computador para ver de quem era o Astra, mas não ouviu o verdadeiro dono do carro, se era roubado ou emprestado. O defensor afirma que a investigação é absurda:

- *“O réu cai de pára-quadras no processo!Verificar a outra linha de investigação seria tumultuar a investigação!É uma questão de bom senso. A polícia sabe mais do que eu, o Dr. R sabe disso mais do que eu. ‘É ele’, diz o policial. Ele está indignado porque mataram colegas deles, obviamente, e aí pegaram o sr Marcos Pereira a quem acusam como traficante. Natural sentimento de vingança, natural do ser humano. Por isso quem julga é o Estado. O Estado julga de forma isenta.*

Enquanto o defensor fala o juiz despacha os processos e mexe no laptop. Com isso ele parece demonstrar que já sabe tudo o que está sendo dito nos debates...

O defensor diz que o ônus da prova no Processo Penal cabe ao MP e que o acusado não tem que provar nada. Segundo ele, o réu só diz a verdade por hipótese – *“Se ele não é confesso é mentiroso”*-o que é uma troca de favores: *“ se você confessar eu diminuo sua pena um pouquinho”*, mas que se o réu se calar vão considerar que ele é autor, porque *“quem cala consente, dizem os ditados”.*

Os jurados estão atentos. O promotor só retornou à sala do Júri quando o defensor já falava há mais ou menos 1h.

O defensor continua sua fala desqualificando a testemunha – resposta idiota, estapafúrdia, sem credibilidade – porque não poderia ver o rosto de uma pessoa há 8 metros de distância e cansado, como disse estar. Diz também que os desembargadores só vêem papel, e só aceitam o que vem da Promotoria e termina dizendo aos jurados:

-“Os srs. não fazem parte de nenhum plano de segurança pública, por isso não têm que se preocupar se ele vai ou não ser solto. Os srs. têm que condenar ou absolver de acordo com as provas. Só porque ele tem condenação na FAC ele tem que condenado por um crime que não cometeu? A cidade está violenta? Está, mas não cabe aos srs. e sim aos órgãos próprios elaborarem um plano. No voto dos srs. está a justiça! Ele está aqui por um sentimento de vingança, porque perdeu o patrimônio e porque 2 colegas seus foram barbaramente assassinados. Os srs. vieram para participar de um julgamento do caso penal e que se julga com base nas provas apresentadas nos autos. Pelo amor de Deus, eu não nasci ontem e nem os srs...”

Houve **réplica** e **tréplica** de trinta minutos cada uma, nas quais o promotor e o defensor reafirmaram suas argumentações. Nenhum jurado quis qualquer explicação e o juiz conclamou a todos para a sala secreta. Eram 19:05.

No livro **Atas de Julgamento**, consta que a **sentença** julgou improcedente a pretensão consubstanciada na vestibular e no respectivo **libelo** e que o Júri absolvía o acusado, frente ao disposto no art. 386, inc. VI do CP. No **Livro de Depoimentos**, consta:

Termo de Votação dos Quesitos – “Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, à Sala Secreta das Deliberações do Júri, às portas fechadas, onde presente se achava o Dr. Luiz Noronha Dantas, MM Juiz Presidente, o Conselho de Sentença, o Dr. Promotor de Justiça, e o Defensor Público, dois oficiais de justiça comigo secretária do Juízo e de acordo com os arts. 485 e sptes do CPP, procedeu o MM Juiz Presidente à votação dos quesitos, tendo sido apurado:

1ª série-

1º quesito – o réu, Marcos Pereira, em 21/10/2003, por volta das 21:45hs, na Estrada Jacarepaguá, altura do n.6658, Anil, nesta cidade, em comunhão de ações e desígnios com terceiras pessoas, efetuou disparos de arma de fogo em face do PM Fábio atingindo-o e nele causando as lesões descritas no AEC ?

R - Não 4 X 3 Sim.

2º quesito - Tais lesões por suas características, natureza e sedes, foram a causa direta e eficiente da morte desta vítima?

R – Prejudicado.

Todos os outros quesitos foram prejudicados porque a primeira resposta foi Não, e igualmente em relação à segunda vítima a votação do primeiro quesito foi 4X3.”

No outro julgamento selecionado, o réu é também do sexo masculino, tem 23 anos e está sendo acusado de ter matado alguém, de forma qualificada, à traição, emboscada ou qualquer outro recurso que impossibilite a defesa do ofendido - art. 1221 §2º, IV, CP.

Já a defesa é realizado por advogado particular - um senhor de idade, de cabelos brancos e barba - acompanhado de seu assistente, todos os dois usando beca longa.

O Corpo de Jurados é formado por duas mulheres e cinco homens.

O interrogatório do réu é conduzido pelo juiz de forma minuciosa, sem que o réu possa discorrer a vontade. Quando termina ele lê para o acusado o depoimento que consta dos autos e pergunta se ele quer acrescentar alguma coisa ou modificá-lo, ao que o rapaz diz que não. O juiz então pergunta se ele é o André ou o Café, como consta nos autos e ele diz que é os dois – nome e apelido.

Após ouvir o réu, o juiz se prepara para ouvir a testemunha, mas antes, manda que retirem o acusado do recinto pois aquela não quer ser ouvida na frente dele. Como é uma testemunha convocada pela acusação, o primeiro a interrogá-la é o MP.

O promotor faz uma pergunta, a testemunha começa a responder, mas o juiz interrompe e diz que quem pergunta é ele. Refaz então a pergunta do MP, a testemunha responde e o juiz dita a resposta para a escrevente: - *“Ele não estava no momento. Só comentou que foi o Xuxa que deu o tiro”*. O MP insiste achando que a testemunha não respondeu o que pedia e o juiz refaz a pergunta. O MP diz que a pergunta pode parecer repetitiva, mas é que quer precisar. O interrogando responde – *“Não me recordo”*, e o juiz dita a resposta para a escrevente formando uma frase bem maior: - *“Que embora não possa afirmar com exatidão, acredita que esse encontro na rua das Laranjeiras, deve ter ocorrido um dia antes do acontecido”*.

O MP faz uma pergunta que o juiz diz: - *“Esta resposta já está respondida nos autos inclusive com detalhes”*. O MP faz outra pergunta e o juiz diz o mesmo mas o MP insiste e o juiz passa a pergunta à testemunha que responde: - *“Não foi preciso eu perguntar porque ele mesmo dizia isso”*. Continua a responder dizendo que o acusado era visto portando fuzis 762 e afirmando que *“o gerente aqui sou eu”*. Pela resposta dele fica-se sabendo que são 3

gerentes – gerente da maconha, gerente da cocaína e gerente geral. Ele era só o gerente da maconha.

Quando dita a resposta o juiz complementa falando da hierarquia do tráfico que funciona de forma constante. *“Ele só era gerente da maconha só exercendo outra função na falta do gerente geral”*.

A testemunha continua falando sobre o acusado: - *“Essa era uma das funções dele. Ele também roubava no Catete e exercia outras atividades ilícitas para o My Thor, como por ex. roubo no Catete, de carros e motos.”* Informou que ficou sabendo disso tudo pelo próprio acusado André, com também por Ari e outras pessoas.

O MP pergunta – *“Se ele via o réu na rua General Glicério?”*

O juiz passa a pergunta para o réu da seguinte forma: - *“O Sr. já disse que havia 3 anos que não encontrava o réu. Mas antes do acontecido o Sr. via o réu?”*

O interrogando responde: - *“Variava. Quando eu ia ao trabalho do meu pai via sempre à tardinha que era quando as pessoas se reuniam pra fumar maconha”*.

O MP faz outra pergunta e o juiz não se incomoda que a testemunha responda diretamente sem a sua reelaboração. A testemunha responde e o Promotor se diz *“satisfeito”*.

Uma das juradas parece dormir.

O juiz dá a palavra à defesa: - *“A defesa tem a palavra”*- mas esta se diz satisfeita.

O Promotor fica em pé, atrás de sua cadeira.

O juiz se dirige ao júri: - *“Sras. e srs. Do Júri têm alguma pergunta? – e eles respondem que não balançando as cabeças. Dois deles fazem alongamento do pescoço.*

O juiz dita para a escrevente o fim do depoimento e esta o imprime.

“A testemunha pergunta ao juiz: *“Meritíssimo, eu gostaria de perguntar ao sr. qual a garantia que a minha família tem em relação à segurança, frente aos bandidos. O que a Justiça pode me oferecer?”*.

O juiz responde:- *“Eu vou conversar com o sr. a respeito”*.

Após esta fala dirige-se ao MP e ao advogado de defesa, dizendo que pretende dispensar a testemunha após a assinatura do depoimento. Pergunta se eles estão de acordo. As **partes** concordam. O juiz lê o documento. Enquanto isso a escrevente e o MP conversam baixinho e riem. A oficial de justiça leva o documento para a testemunha assinar. Depois o MP, advogado de defesa e jurados.

O juiz dirige-se à testemunha e diz: - *“O sr está dispensado”*.

A testemunha sai e entra outra sem que o juiz a chame o que significa que o oficial de justiça sabe exatamente o que fazer.

A próxima testemunha é PR, nascido em 23/03/59, Delegado de Polícia Civil.

O juiz pede à oficial que leve os autos à testemunha para que ela reconheça a assinatura e as rubricas dadas ao depoimento prestado a este juízo em 11;07/2001.

O réu é trazido para o plenário e fica sentado com um guarda ao seu lado já que ele aguarda o julgamento preso.

O oficial de justiça vem com uma bandeja de café para os jurados.

Quando o juiz acaba de ler o depoimento que está nos autos pergunta à testemunha se tem algo a acrescentar ou modificar. A testemunha diz que, quando fez o depoimento não havia recebido o laudo do exame cadavérico e que depois que viu os exames viu que foram dois tiros que atingiram a vítima e que o corpo foi encontrado em Belford Roxo e não em Nova Iguaçu.

O juiz dita para a escrevente a modificação feita pela testemunha: -“... *que a impactação foi por dois projeteis de arma de fogo*”.

A funcionária do cartório entra no plenário com uma pilha de processos para o juiz despachar. Logo depois entra um juiz de direito que já foi titular do cartório e o juiz presidente interrompe o depoimento e diz: - *Temos o prazer de ter conosco o colega Dr. Enos Palma...*”. Os dois se cumprimentam e o visitante deixa o plenário.

O juiz vira-se para o réu e pergunta de novo se o réu é o Café e/ou André. Ele novamente diz que é os dois.

Nessa hora percebo que um visitante é amplamente vistoriado pelo guarda que passa o detector de metais por todo o seu corpo. Ele é preto, não está de terno (calça bege, camisa azul) e em vez de pasta, carrega uma mochila. Hoje, esse mesmo guarda me pediu desculpa por ter que olhar minha pasta...

O delegado/testemunha diz que as declarações da mãe da vítima e de P (outra testemunha) foram suficientes para que ele achasse que havia indícios de assassinato.

As partes e os jurados não fazem perguntas e após esse depoimento o juiz decreta recesso para o almoço.

O júri retorna às 15:30hs. O plenário está lotado. Quase não há lugares vagos. Há muitos homens de ternos e muitos também a paisana.

Diante desse plenário lotado o MP começa a sua fala.

Durante 10 minutos o promotor elogia o juiz, - “*Juiz que usa a alma e não se liga aos grandes escritórios de advocacia*”, agradece a um promotor que está assistindo na platéia, e se esmera nos elogios ao advogado e seu assistente:

– *“Milciades Sá Freire: Muito vale trabalhar pela liberdade individual. Por pouco que se faça sempre será lembrado. Para o estudioso, defender um criminoso por vezes é mais gratificante do que fazer justiça social. Sem se deixar contaminar pelo criminoso e pelo crime, o advogado criminal é uma das maiores bandeiras da liberdade individual. Antes de nos degladiarmos em plenário já me deleitava com sua atuação. Promotor é advogado da defesa social e o advogado é da liberdade individual.”*

Fala em João da Costa Pinto – estréia de um dos melhores advogados de Juri. Conta que as defesas criminais antes de 1932 não exigiam bacharelado de Direito. O João da Costa Pinto não era advogado, era estivador.

Enquanto isso o juiz está despachando processos com seu secretário.

O Promotor continua os elogios, lê o libelo e inicia sua argumentação.

–“Advogados presentes, meus queridos estudantes da Uerj, ex-aluno, Srs. e Sras. Dando continuidade ao saudosismo, nesse mesmo intróito que sempre permeia o julgamento em plenário lembro o “Príncipe dos Promotores de Justiça do Júri, Roberto Lyra ao sustentar a absolvição de um criminoso porque não havia prova para sua condenação. Sua atuação foi chamada de pífia por Benjamim Lima, jornalista da época, porque estaria subtraindo do corpo de jurados uma das versões que seria a da justiça social. Colocada ao Tribunal do Júri uma só versão e com isso o julgamento se tornaria parcial. Negaria ao jurado subsídio para condenar e com isso a sociedade estaria desprotegida da atuação da justiça. O julgamento seria visto apenas por um lado. A resposta de Roberto Lyra foi incisiva: -‘O MP não só pode como deve pedir a absolvição do réu. Não interessa à sociedade e à defesa social a condenação de um inocente. O fato do MP pedir a absolvição não amarra os jurados que em sua soberania podem divergir tanto do promotor quanto do defensor”

Citou depois Haroldo Valadão que citou Montesquieu que estabeleceu a divisão em quatro poderes : o 4º seria o poder da própria sociedade representada pelo MP.

O promotor relata que em 24/04/2001, dia do crime, o traficante My Thor avisou à mãe da vítima que mataria sua filha. O promotor diz que R, a vítima, foi pega à saída do presídio, humilhada, subjugada, estuprada. Não se sabe onde a R foi executada. O corpo foi deixado em Belford Roxo.

Enquanto o Júri está acontecendo, outras tarefas da Justiça estão sendo realizadas já que o juiz está despachando e a toda hora entra algum funcionário do cartório para conversar com ele.

O Promotor continua: *–“Em 26/04/2001 foi encontrado o cadáver...”*

O advogado de defesa corrige o promotor quanto à data: 25/04...O promotor não interrompe a sua fala:

-“Desde logo sabia-se que o mandante do crime era o Maitor, como noticiado na imprensa” My Thorr já foi condenado por esse crime faltando só aparecerem os executores ou executor. Até que surgiu a testemunha Paulo Ruges, envolvido com drogas, com o submundo do crime, dizendo que o réu e outros estavam envolvidos no crime.. O ensinamento popular já diz: A língua é o chicote do corpo.”

Segundo o promotor, o réu teria falado demais com o Paulo e dito que de alguma forma participou do homicídio de Ruth: “... *teria participado de algumas sessões de violência física e sexual contra a R*”. A participação dele teria se restringido a isso e não há como saber se ele deu ou não os tiros.

A seguir o promotor desqualifica o trabalho da polícia – “*O PR, como X9, não há nada demais com X9 nem na lei nem em lugar algum*”, mas pelas informações que ele deu à polícia é que o engano começou - a polícia deteve o réu sem flagrante, sem mandato – o que torna o processo irregular. Na delegacia, seguraram ele até conseguirem um mandato de prisão.

E o promotor continua a sua fala dizendo que a única prova em relação ao réu é o depoimento da testemunha e que para ele, promotor de Justiça, não há prova de culpabilidade do réu, e acrescenta:

-“Tirando dúvidas, fui permeando minha consciência: O André não é um bom garoto; aliás, é um péssimo garoto- já foi detido por rouba de carros, tráfico de drogas, etc. mas eu não estou aqui hoje pra dizer se ele é um bom garoto ou um péssimo garoto. Estou aqui para analisar o crime da R. PR diz que há 3 anos não viu o réu mas sabe...A FAC é folha de azar criminal e não de antecedentes criminais. Só consta ali se o criminoso deu azar. Acredito que o PR o conversou com ele? Acredito. Se a confissão (faz aspas como os dedos) de André a PR fosse verdadeira, teria dito onde deixou o corpo. Ele falou que foi no Morro dos Prazeres e o corpo foi encontrado em Berlford Roxo. Ele violentou e espancou e machucou R em Cerro Corá. Quem levou a vítima para o Morro dos Prazeres foi Alex. Eu fui tirar minha dúvida hoje com PR e ele disse que sim e que não. Eu queria saber não se o André violentou ou estuprou R, mas se o André efetuou disparo de arma de fogo contra a R..Esse vai ser o quesito a que os srs. terão que responder: - André efetuou disparo com arma de fogo contra R? NÃO.

O promotor sai de trás de sua cadeira e vai para o centro do plenário, continua a sua argumentação dizendo que não tem como provar que o réu efetuou os disparos, e volta a falar da atuação de Benjamim Lima:

- “ *A sociedade estaria melhor protegida se eu viesse aqui hoje e pedisse a condenação desse mau garoto? Que ele está envolvido, está! Que ele sabe das coisas, sabe! Que ele estava metido com muita coisa, estava! Mas o fato dele trilhar esse caminho deplorável de criminalidade autoriza a que eu peça a sua condenação a ferro e fogo? Eu estou tecendo essas considerações à sociedade (aponta para os jurados), mas primeiro tive que tomar uma decisão perante minha consciência. E eu não poderia pedir a condenação dele com a dúvida que assola minha consciência. Eu só venho à tribuna para pedir a condenação do réu quando tiver a **certeza jurídica** da culpa do réu. Mas para que aqui hoje não haja uma só versão fiz juntar cópias e distribuir aos srs da única prova que é o depoimento do PR..V Exas. estão livres, desalgemados, para condenar o réu com a única prova que há: pedir a condenação do réu pelo depoimento do PR de que ele atuou no Morro do Cerro Cora. Mas eu como Promotor de Justiça não posso pedir essa condenação. Se vocês o absolverem ele sairá daqui hoje solto para voltar pra vida desregrada ou mudar de vida, aprendendo essa lição dura. Se voltar ao crime será nosso freguês, freguês.. Mas eu não posso.. Hoje, aqui, há insuficiência de prova In duvida pro réu.. O Benjamim Lima depois pediu desculpas ao Roberto Lyra dizendo que o promotor não só pode como deve, eu hoje peço a absolvição e encerro a sustentação do MP”.*

Eram 17:10hs e parece que todos estavam meio espantados com a fala do MP. Havia um silêncio na sala, um pouco diferente do que geralmente acontece. O juiz resolveu fazer uma pausa de vinte minutos.

No intervalo fui ao cartório e lá alguns funcionários me disseram que não estavam entendendo nada. Fora difícil conseguir prender os companheiros do traficante conhecido como “My Thor”, chefe deles e agora o Café estava a um passo da liberdade, mesmo sendo, como disse o promotor, um mau garoto, traficante, assaltante, etc.

Às 18hs, quando o júri retornou, foi a vez do advogado de defesa falar. Diante do que disse o promotor, pouco restou ao advogado, mas assim mesmo ele falou durante uma hora e meia, afirmando que seu cliente estava sendo acusado injustamente, que ele era um jovem com exemplar vida pregressa, nunca havia praticado qualquer ação ilícita e que seu apelido, Café, devido a cor de sua pele, era sua maior desventura. Desqualificou a testemunha que acusou seu cliente, o X9 da polícia, que este era o verdadeiro articulador do plano para envolver o Café, tendo feito isso para mostrar serviço frente ao delegado. Segundo o

advogado, Café só foi saber do que estava sendo acusado muito tempo depois de preso e que o que eles queriam era, mais uma vez, arranjar um bode expiatório como sempre faz a polícia, completamente despreparada para a tarefa que a sociedade lhe atribui.

Como não podia deixar de ser, o advogado elogiou muito a atitude do promotor, este sim um elemento que luta para esclarecer a verdade e estabelecer a justiça na sociedade.

Quando ele terminou o juiz perguntou se o promotor queria usar do seu direito de réplica, mas avisando que fazia a pergunta de praxe já que naquele julgamento não havia oposição de teses. Como a resposta foi negativa o juiz conclamou a todos a se dirigirem à sala secreta para proceder à votação.

Eram quase dez horas quando juiz, promotor, advogado e jurados voltaram à sala pública e depois das formalidades de praxe o juiz togado deu a sentença segundo a qual por 5 votos a 2 o conselho de sentença “JULGAVA IMPROCEDENTE a pretensão punitiva consubstanciada na vestibular e no respectivo libelo e, ABSOLVIA o acusado frente ao disposto no art.386, inciso VI, do CPC”.

Começando a refletir sobre os dois casos expostos, percebe-se que o Júri não pode ser entendido só pelo que acontece naqueles momentos, mesmo que sejam horas a fio. Ele é o resultado primeiro de um contexto que precede o seu acontecimento gerador, já que foi interpretado como um delito transgressor de uma regra social – não matar – e enquadrado em uma norma jurídica – artigos do Código Penal - no processo de criminalização, como descrito por Misse. Além disso, representa a finalização do uso de uma máquina estatal e particular extensas, que envolve pessoas, instituições, segmentos os mais variados da sociedade, símbolos e significados, que lida com valores do campo jurídico, porém, adaptados aos vários parâmetros, inclusive econômicos, vigentes na sociedade abrangente¹⁴⁹.

Em relação ao tema por ora pertinente, há que se salientar que na fase judiciário do processo penal, quase todos os procedimentos realizados pela polícia são repetidos pelo juiz de direito numa demonstração da falta de credibilidade da Justiça pelo trabalho policial (Cf. Kant de Lima). O inquérito policial, porque desprovido do procedimento do contraditório, de que tanto se orgulha o Judiciário, aliado às demais atitudes inquisitoriais dos policiais, sofre uma desqualificação explícita pelos agentes do campo do direito na hora do Júri, ainda que ele esteja “entranhado” aos autos do processo

Nos dois julgamentos descritos, a polícia encontrou autores para os crimes, isto é, realizou a contento sua atividade investigativa e apresentou indiciados que, por algum motivo,

¹⁴⁹ Essa “economia do processo penal” é parte da tese de doutorado defendida na UFRJ em 20/06/2007 (Moreira-Leite, A.M.F. 2007, em mimeo).

também foram considerados como *possíveis culpados* pelo juiz e pelo MP, tanto que a pronúncia foi pedida e aceita. Entretanto, esse crédito não se manteve nos casos apresentados: no primeiro, quando o promotor não demonstra firmeza suficiente para convencer os jurados¹⁵⁰, e diretamente no segundo, quando o promotor afirma não ter provas para pedir a condenação do réu.

Dessa forma, percebe-se no Tribunal do Júri a atualização de dois modelos distintos de atuação do órgão responsável pela acusação no processo penal e que, como é o autor do processo, acaba imprimindo sua característica ao Júri.

Por um lado, tem-se um modelo tradicional de Júri que opera com a oposição de argumentos da acusação e da defesa, mesmo na ausência de provas suficientes para apresentar em plenário. Nesse caso, o mecanismo é forçar uma prova, “arranjar” fatos e não só testemunhas. Segundo os profissionais do direito, isso *é coisa do passado* e nesse modelo então, o que se vê, é o trabalho da acusação, considerada necessária, ser desenvolvido sobre as pessoas envolvidas, tanto réu quanto testemunhas, chegando até a respingar um pouco sobre as vítimas. Nesse caso, o promotor joga com as representações sociais, com os papéis valorizados e desvalorizados pela sociedade e com a representação social da violência que se superpõe. O foco do argumento é desviado do fato para as pessoas, seu comportamento anterior, sua FAC, seu descontrole, sua periculosidade, enfatizando como dever dos jurados, na qualidade de representantes da sociedade, o controle dos comportamentos que quer ver em seu cotidiano¹⁵¹.

O modelo alternativo abandona a oposição de teses e se preocupa em analisar as provas e verificar a possibilidade do delito ter sido cometido pelo acusado. Se houver incoerência e elas não preencherem os requisitos de plausibilidade para sustentar a condenação do réu, a “acusação” se une à defesa e propõe a absolvição do ante então acusado. Não se leva em conta nesse modelo de atuação do MP o fato do mesmo órgão ter feito a denúncia e ter pedido a pronúncia, valendo, porém, a íntima convicção do promotor de que **in dúbio pro reo**, como real atitude de um **promotor de justiça**¹⁵².

Para a decisão de escolha desse modelo, contribui a deficiência do sistema penitenciário que ao invés de ressocializar o indivíduo, como é sua proposta, encaminha-o para a criminalidade, como foi indicado, ao lado da presunção de que a representação social

¹⁵⁰ Como já indicado na nota n. 5, no intervalo, esse promotor me confidenciou ter sentido que não foi muito bem “...*não sei, alguma coisa não estava boa...*”.

¹⁵¹ A sociedade representada pelo Juri, não tem recebido de forma unânime essa colocação, mas para alguns jurados ela ainda é uma tentativa de explicação do homicídio, para não deixa-lo completamente impune.

¹⁵² Assim eles se identificam hoje, em oposição à anterior designação de Promotor Público.

da violência leva o jurado a condenar preliminarmente. Para combater esse pré-julgamento, o MP opta por focalizar o fato e abstrair as subjetividades: “incrimina mas não sujeita”. O crime fica inexplicado, insolúvel a não ser que alguém venha a apontar um outro autor, e tudo volta ao que era antes.

Esse modelo alternativo, portanto, desqualifica a verdade policial e a judicial, passando a construção da “nova verdade” a resultar de uma decisão consensual, negociada para impedir a concentração da normalização social no sujeito. Faz parte da estratégia desenvolvida tanto pelo promotor quanto pelo defensor, fazer com que o jurado identifique-se com o réu, sinta-se no lugar dele (Cf Moreira-Leite), criar uma intimidade entre seres sociais capazes de cometimento de um homicídio¹⁵³ e isso implica em fazê-lo não submeter o réu à **sujeição criminal**.

Dessa forma, no resultado dos dois Júris a incriminação realizada pelo polícia não foi considerada como elucidativa do delito e ambos os réus foram absolvidos. A sujeição criminal, como desenvolvida por Misse, no sentido de um conceito para operar analiticamente com a categoria “bandido” e com os tipos sociais a ele associados – vagabundo, malandro, marginal, traficante, etc.- pode explicar os procedimentos policiais mas não se sustentou no Tribunal do Júri.

As argumentações vencedoras, como se pode perceber, constituíram-se em tentativas de “dessujeitar”, mesmo deixando os crimes sem solução, impunes, e causando enorme espanto nos demais participantes do campo jurídico que assim demonstraram confiar mais nos procedimentos policiais e compartilhar a representação de um processo de acumulação social da violência, nos termos **missenianos**.

¹⁵³ Segundo alguns profissionais do Júri entrevistados, o único crime que qualquer um é capaz de cometer.

Referências bibliográficas:

BOURDIEU, Pierre. 1989. O Poder Simbólico. Lisboa. Difel.

FOUCAULT, Michel. 2003. A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro. Editora Nau, 3ª edição.

KANT DE LIMA, Roberto

1983- Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In Joaquim Falcão (org.), Pesquisa Científica e Direito. Recife, Ed. Massangana/Fundação Joaquim Nabuco/ CNPq:89-116.

1994 – A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos. Rio de Janeiro, Biblioteca da Polícia Militar [2ª edição revista: Rio de Janeiro, Forense, 1995].

1995- Da Inquirição ao Júri, do Trial By Jury a Plea Bargaining: Modelos Para a Produção da Verdade e da Negociação da Culpa Em Uma Perspectiva Comparada (Brasil/EUA). Tese apresenta ao Concurso de Professor Titular de Antropologia na UFF- Niterói/UFF. In memo

MISSE, Michel

1980. Sobre o “Conceito” de Conflito Social. In F. A. DE Miranda Rosa (org.). Rio de Janeiro, Zahar Editores: 17-46

1999. Malandros, Marginais e Vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Sociologia, apresentada junto ao IUPERJ.

2005. O Estigma do Passivo Sexual. Um símbolo de estigma no discurso cotidiano. Rio de Janeiro, Booklink Publicações, 3ª edição.

2006. Crime e Violência no Brasil Contemporâneo. Estudos de Sociologia do Crime e da Violência Urbana. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, col. Conflitos, Direitos e Culturas.

MERRYMAN, John Henry. 2001. La Tradicion Jurídica Romano- Canônica. México. Fondo de Cultura Econômica, 6ª edição.

MOREIRA-LEITE, Angela. 2003. Em Tempo de Conciliação. Niterói, RJ, EdUFF.

2006- Tribunal do Júri: O Julgamento da Morte no mundo dos vivos, tese de doutorado apresentada junto à UFRJ.

PERELMAN, Chaim e OLBRECHETS-TYTECA, Lucie- 2002. Tratado da Argumentação. A Nova Retórica. São Paulo, Martins Fontes.

RANGEL, Paulo. 2005. Direito Processual Penal. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Júris, 10ª edição: 413-601

SHIRLEEY, Robert Weaver. 1987. Antropologia Jurídica. São Paulo, Editora Saraiva.

VELHO, Gilberto

1974. Desvio e Divergência (org.). Rio de Janeiro, Zahar.

1999. Projeto e Metamorfose: antropologia das sociedades complexas. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2ª edição:7-31;106-131.

WEBER, Max.1999. Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, Editora Universidade de Brasília:1-153.

ZALUAR, Alba. 1975. Desvendando Mascaras Social (seleção, introdução e revisão técnica). Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves Editora, Introdução.

RECRUDESCIMENTO PENAL NO BRASIL: SIMBOLISMO E PUNITIVISMO

Nalayne Mendonça Pinto

Doutora em Sociologia UFRJ

**Professora de Criminologia e Sociologia Jurídica da Universidade Candido Mendes e
Universidade Veiga de Almeida**

Assiste-se no Brasil nos últimos anos um crescente endurecimento penal, através de um direito penal de emergência que busca encontrar soluções para o aumento da violência urbana e das desigualdades produzidas pela economia de mercado. O resultado é a promulgação de uma série de novas leis que recrudescem leis penais já existentes ou criam novos tipos penais.

Os meios de comunicação contribuem para a difusão do medo e da insegurança, expondo de forma teatral uma sociedade violenta e desordenada. Alguns programas de televisão expõem cotidianamente imagens de violência como forma de chocar e representar a realidade comum. Como se todos aqueles fatos violentos ocorressem continuamente em todos os cantos do país; a banalização do mal faz com que a violência ganhe um status “destino nacional”. O quadro de pânico e fobia que é gerado, vitimiza a sociedade e “a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou a prática da punição ou do extermínio preventivo dos supostos agressores potenciais”¹⁵⁴.

A difusão do medo tem sido um mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social. O medo torna-se fator de tomadas de posição estratégicas seja no campo econômico, político ou social. Os meios de comunicação de massa geram a ilusão de eficácia da pena e alteram a percepção de perigo social, deslocando atenção, em regra, para a criminalidade violenta. Nem se discute a idoneidade e desnecessidade da sanção penal, ou de sua exacerbação. Tem-se nos discursos de combate ao crime e do aumento das penas, a valorização simbólica do direito penal como solução única e miraculosa para a violência social.

A onda conservadora de defesa da Lei e da Ordem é uma característica das redefinições da missão do Estado, que se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e ampliar, endurecendo-a, sua intervenção penal. Na

¹⁵⁴ COSTA, Jurandir Freire. **O medo social**. Reflexões para o futuro. Coletânea comemorativa dos 25 anos da Revista Veja. SP. Abril 1993. p. 83-89.

perspectiva de Wacquant, desenvolve-se o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da repressão sobre os pobres. O enfraquecimento do Estado social fortalece e glorifica o Estado penal, criminalizando a miséria e neutralizando seus efeitos nos cárceres.¹⁵⁵

A questão social é tratada como uma questão de polícia, com o direito penal sendo o primeiro passo para o enquadramento dos problemas sociais. O tratamento penal dos problemas decorrentes da marginalização e exclusão social tem como consequência direta a criminalização das classes populares vulneráveis, que são o alvo prioritário da ação do sistema de controle penal.¹⁵⁶ O eficientismo penal é um elemento integrante da crise social e política do mundo contemporâneo, em consonância com uma realidade de frustração pela não concretização das promessas da modernidade. Sua principal característica é a polarização ideológica entre as “forças do bem e as forças do mal”, uma ótica maniqueísta de “combate à criminalidade”, ao “inimigo”.

Sob o discurso de “guerra a criminalidade”, de combate a violência, o eficientismo vai na contra mão das convenções internacionais de proteção aos direitos humanos e dos princípios constitucionais modernos e institui um sistema penal repressivo e simbólico de Tolerância Zero. Essa é a tendência ideológica que passou a imperar nos Estados Unidos e que se espalhou pela Europa e América Latina.

A expansão do discurso repressivo

A fim de garantir a segurança urbana, surgiu nos anos 80, no panorama político criminal, o Movimento “Lei e Ordem”. O discurso jurídico-penal de “lei e ordem” concebe a pena como um castigo e propõe, além da supressão de direitos e garantias individuais, punições cada vez mais severas para combater o aumento da criminalidade, incluindo a aplicação da pena de morte e prisão perpétua para crimes graves, construção de penitenciárias de segurança máxima e imposição de severos regimes prisionais, diminuição dos poderes do juiz de execução penal e a atribuição destes à autoridade penitenciária.

Arelado ao discurso da Lei e Ordem, a política de Tolerância Zero da prefeitura de Nova York no mandato de Rudolph Giuliani foi bastante difundida como um novo modelo

¹⁵⁵ WACQUANT. Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

¹⁵⁶ WACQUANT. Loic. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

de combate ao crime. A proposta da “Tolerância Zero” propõe uma repressão intensa e intolerante com relação a pequenos delitos como forma de reforço da segurança pública. Neste caminho, nos anos 90, Nova York expandiu seus recursos destinados à manutenção da ordem e em 5 anos aumentou seu orçamento para a polícia em 40%, quatro vezes mais do que as verbas dos hospitais públicos.¹⁵⁷

Segundo pesquisas de Wacquant,¹⁵⁸ a doutrina da Tolerância Zero, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante, e com a retórica militar da guerra ao crime e da reconquista do espaço público, que assimila os delinquentes, sem-teto, mendigos, e outros marginais.¹⁵⁹

O mesmo autor chama atenção para a propagação também na Europa de um novo senso comum penal neoliberal, articulado em torno da maior repressão dos delitos menores e das simples infrações, o agravamento das penas, a erosão da especificidade do tratamento da delinquência juvenil, a vigilância em cima das populações e dos territórios considerados de “risco”, a desregulamentação da administração penitenciária e a redefinição da divisão do trabalho entre público e privado. Segundo ele, esse novo modelo penal se apresenta em perfeita harmonia com o senso comum neoliberal em matéria econômica e social, que ele completa e conforta “desdenhando qualquer consideração de ordem política e cívica para estender a linha de raciocínio economicista, o imperativo da responsabilidade individual – cujo avesso é a irresponsabilidade coletiva – e o dogma da eficiência do mercado ao domínio do crime e do castigo”.¹⁶⁰

Suas pesquisas revelam que vem se observando nos Estados Unidos e na Europa uma redefinição das missões do Estado, que, em toda parte, se retira da arena econômica e afirma a necessidade de reduzir seu papel social e ampliar, endurecendo-a, sua intervenção

¹⁵⁷ O programa Tolerância Zero se baseia, em grande medida, na chamada teoria das janelas quebradas (*broken windows*). Essa teoria foi divulgada pelo famoso artigo do mesmo nome de autoria de James Q. Wilson em parceria com George Kelling e publicado em 1982, na revista norte-americana *Atlantic Monthly*. O argumento principal da teoria é o de que uma pequena infração, quando tolerada, pode levar a um clima de anomia que gerará as condições propícias para que crimes mais graves aconteçam. Segundo a metáfora das janelas quebradas, se alguém quebra uma janela de uma casa ou edifício e estas não são consertadas, outros virão também quebrar e todos que por ali circulam admitirão que ninguém se importa com os atos de incivilidade e o abandono local, gerando um sentimento de decadência de desordem social. De acordo com a teoria, a desordem vai tomando conta daquela região, o que demonstra aos cidadãos que aquela zona é insegura e pronta a se converter em território do crime.¹⁵⁷

¹⁵⁸ WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. Ob. Cit.

¹⁵⁹ A experiência de Giuliani em Nova York se espalhou em todos os continentes: em 1998 o presidente o México e o Secretário de Justiça e Segurança de Buenos Aires anunciam a adesão ao programa. Em 1999 o Governador de Brasília Joaquim Roriz a nuncia a aplicação da Tolerância Zero com a contratação de 800 policiais. As repercussões são vistas também na França, Itália, Alemanha, Inglaterra, Nova Zelândia WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. Pg.33

¹⁶⁰ WACQUANT. *Ibidem*. Pg. 136.

penal.¹⁶¹ Representa assim, um enfraquecimento do Estado social e o fortalecimento e glorificação do Estado penal. Os resultados demonstram ainda, que não obstante as desigualdades sociais e a insegurança econômica terem se agravado profundamente no curso dos dois últimos decênios, o Estado caritativo americano não parou de diminuir seu campo de intervenção e de comprimir seus modestos orçamentos¹⁶², a fim de satisfazer a duplicação das despesas militares e a redistribuição das riquezas em direção às classes mais abastadas. A tal ponto que a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres.

A conclusão de Wacquant é que a clientela das prisões norte americanas é recrutada prioritariamente nos setores mais deserdados da classe operária, e notadamente entre famílias do subproletariado de cor nas cidades profundamente abaladas pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social; o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento daqueles que estão fora do jogo do mercado. Os indivíduos que enchem os cárceres municipais são essencialmente os membros da *rabble class*, isto é, pessoas debilmente integradas à sociedade e percebidas como de má reputação: gatunos e vagabundos, marginalizados, toxicômanos e psicopatas, estrangeiros. São para estes indivíduos que se direcionam as políticas da Tolerância Zero, o discurso da Lei e a Ordem serve para garantir o controle sobre aqueles que não estão integrados à um determinado “modelo de sistema social”¹⁶³

A seletividade do sistema de justiça criminal

Como ressalta Zaffaroni¹⁶⁴ na história do poder planetário observa-se uma permanente busca do “inimigo”, os hereges, os bárbaros, e hoje dos traficantes. E é nas sociedades onde há maior exclusão social que, segundo ele, a mensagem vindicativa é funcional para reproduzir conflitos entre excluídos, pois os criminalizados, os vitimizados e os policizados recrutam-se desse segmento. O discurso autoritário latino-americano com base

¹⁶¹ O governo de Reagan desenvolveu uma cruzada contra o Estado-providência, baseado no livro *Losing Ground* de Charles Murray, guru da administração de Reagan, segundo o qual a excessiva generosidade das políticas públicas de ajuda aos mais pobres seria responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões ilegítimas que são a causa de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a “violência urbana”. WACQUANT, Loic. **As prisões da Miséria**. Pg. 22

¹⁶² Os programas dirigidos aos pobres foram as primeiras vítimas do movimento de reação que levou Reagan ao poder em 1980. Embora o custo do AFDC (auxílio para mães sozinhas e sem renda) seja inferior a 1% do orçamento federal todos os governos fizeram a sua redução. WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres**, Rio de Janeiro: Revan, 2003. Pg. 24

¹⁶³ Vale lembrar as cenas chocantes dos milhares de negros, vítimas do furacão Katrina que destruiu o New Orleans em agosto de 2005, abandonados e sem socorro devido ao descaso do governo Americano. Esse episódio revelou a segregação social e desmistificou o mito da igualdade social americana.

¹⁶⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Buscando o Inimigo: de Satã ao Direito Penal Cool**. In: Criminologia e Subjetividade. Marildo Menegat e Regina Néri (organizadores). Rio de Janeiro: Lumen Júris. 2005.

em slogans e propagandas vende o poder punitivo como uma mercadoria, na medida em que se verifica que a promoção emocional de impulsos vindicativos tem êxito comercial.

Misse¹⁶⁵ destaca que o processo de incriminação na sociedade brasileira é marcado pelo que ele chama de sujeição criminal. Esta se define pela inversão do processo; quando a construção do crime e da incriminação é realizada a partir da construção de certos “tipos sociais”, determinados a partir de esteriótipos sociais.

A sujeição criminal ocorre no processo social que constrói identidades e as identifica como fazendo parte do mundo do crime. Há uma sujeição criminal quando há reprodução social de “tipos sociais” representados como criminais ou potencialmente criminais. Neste sentido, situação sócio-econômica, cor, nacionalidade ou naturalidade, faixa etária, gênero, filiação, religião, escolaridade, regularidade de emprego e muitas outras dimensões (maneiras de vestir, andar, falar) servem socialmente para estratificar, diferenciar e construir esteriótipos de identidades sociais e são mobilizadas pela representação social para distinguir indivíduos suspeitos. Ressalta-se, que os recursos à disposição na maioria dos tipos suspeitos subordinam sua sujeição criminal à pobreza urbana e aos seus signos sociais, demarcando uma seleção social do crime, que não foi a polícia quem inventou, mas a sociedade.

A forma seletiva que opera o sistema de justiça criminal também é destaque nos trabalhos de Zaffaroni. Os esteriótipos criados pelo imaginário coletivo associam à determinados tipos sociais todas as cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, fixando uma imagem pública de delinqüente. A seletividade atinge os indivíduos que têm baixas defesas, os vulneráveis, aqueles cujas características (etnia, classe social, gênero, faixa etária, raça etc.) se enquadram no estereótipo. As agências selecionam os que circulam pelos espaços públicos com o figurino social dos delinqüentes, prestando-se a criminalização mediante obras toscas.¹⁶⁶ Segundo o mesmo autor, a repressão atua como um sistema injusto, produtor e reproduzidor das desigualdades sociais.

Dessa forma, o que estes trabalhos revelam, é que o sistema penal se direciona sobre as classes ou grupos acima citados: os grupos marginalizados. O poder punitivo seleciona um reduzido número de pessoas, submetendo-os à sua coação, com o fim de impor-lhes uma pena, criminalizando determinados comportamentos comuns aos grupos tidos como “marginais”. É reconhecido que existe uma disparidade entre a quantidade de conflitos

¹⁶⁵ MISSE, MICHEL. **Malandros, Marginais e Vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

¹⁶⁶ Segundo Zaffaroni obras toscas são delitos grosseiros cometidos com fins lucrativos (delitos contra a propriedade e o pequeno tráfico de drogas). ZAFFARONI, Raul e BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro I*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. PG. 47.

criminalizados que realmente acontecem na sociedade, e a parcela que chega ao conhecimento das agências policiais - a cifra oculta. Além disso, agências de incriminação procedem de modo seletivo e são incumbidas de decidir quem são as pessoas incriminadas e as vítimas protegidas. A seleção não só opera sobre os incriminados, mas também sobre os vitimizados. O estereótipo acaba sendo o principal critério seletivo, daí a existência de certas uniformidades na população carcerária.¹⁶⁷

Nesse sentido, ao contrário das teorias preventivas que vêem a pena com uma função de ressocialização e reeducação do delinqüente, a concepção atual retorna a punição retributiva, como castigo, como vingança, mantendo, no entanto, a concepção liberal do indivíduo como único responsável pelo crime, que na sua racionalidade criminoso procura maximizar de forma ilícita ganhos e minimizar as chances de ser preso. Essa visão do crime como uma função de essência individual reforça a crença no poder de dissuasão do aparelho repressivo. Nesse contexto os indivíduos são sempre considerados senhores de seus destinos, seres que escolhem livremente seu próprio caminho. Contudo ao mesmo tempo, o discurso repressivo também identifica neste indivíduo criminoso um “mal maior” que está “incorporado” nele, sendo, portanto inútil a tentativa de ressocialização.

Quando se deixa de acreditar na possibilidade de reabilitação e se perde de vista as causas sociais do fenômeno criminal, o Estado fica liberado para canalizar seus esforços nesse campo para a vigilância e a repressão. Se os criminosos são em sua grande maioria irrecuperáveis, pode-se mais facilmente despejá-los nas prisões por mais tempo sem drama de consciência. Cada vez mais, nota-se uma privatização da responsabilidade pela situação de exclusão, não mais atribuída às falhas e deficiências da sociedade, mas explicadas pela culpabilização dos miseráveis.

¹⁶⁷ A análise contemporânea sobre os processos sociais que definem o comportamento desviante se fundamenta nos estudos realizados pela antropologia social americana. A partir das contribuições dos trabalhos de Goffman e Becker foi possível compreender a definição de crime e desvio como uma construção de rótulos e acusações de uns grupos sobre outros. A noção básica é de que não existem desviantes em si mesmo, mas sim uma relação entre atores (indivíduos, grupos) que acusam outros atores de estarem consciente ou inconscientemente quebrando, com o seu comportamento, limites ou valores de determinada situação social. Sendo assim, os grupos sociais criam o desvio ao estabelecer as regras cuja infração constitui desvio e ao aplicá-las à pessoas particulares, marcando-as como *outsiders*. Sob tal ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa faz, mas sim a consequência da aplicação por outrem de regras e sanções ao “transgressor”. “O desviante é aquele a quem tal marca foi aplicada com sucesso, o comportamento desviante é o comportamento assim definido por pessoas concretas. Nesse processo são utilizados rótulos que servem como estigmas no processo de acusação. Para Goffman o estigma é uma relação formal pela qual são atribuídos comportamentos e expectativas “desacreditados” ao indivíduo que tenha mostrado ser dono de um “defeito, falha ou desvantagem”. Desse modo ele deixa de ser visto como uma pessoa normal e é reduzido a um ser “diferente, estranho e menosprezado” BECKER *apud* VELHO. Gilberto. O estudo do comportamento desviante: a contribuição da Antropologia Social. In: **Desvio e Divergência**. Uma crítica a patologia social. Gilberto velho (organizador). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1974. GOFFMAN. E. **Estigma – la identidad deteriorada**. Buenos Aires: Amarrortu, 1970.

Jakobs defende que o inimigo não é um objeto de direito e sim um objeto de coação, pois o indivíduo que não admite ingressar no estado de cidadania não pode participar dos benefícios do conceito de pessoa. Dessa forma o Direito Penal do Inimigo deve punir não de acordo com a culpabilidade e sim de acordo com a periculosidade, pois as medidas contra o inimigo não devem olhar o passado (o que ele fez), e sim, o futuro (o que ele representa de perigo futuro). O que isso representa é a defesa do direito penal do autor, que pune o sujeito pelo que ele é, em oposição ao direito penal do fato, que pune o sujeito pelo que ele fez .¹⁶⁸

Seguindo esse sentido, no Brasil as políticas repressivas que visam maior punição, e recrudescimento penal, são vistas como solução para os problemas sociais da violência nos grandes centros. O discurso oficial tende a adotar a ideologia da tolerância zero em termos semelhantes aos utilizados nos países centrais, mas a prática cotidiana da polícia parece interpretar as palavras duras dos líderes políticos como licença para aniquilar os inimigos internos. O individualismo exacerbado que sustenta a Tolerância Zero encontra um ambiente acolhedor no Brasil. A retórica da guerra contra o crime e as classes consideradas criminosas, propiciada pela nova ideologia já vinha sendo aplicada no Brasil, por meio da violência policial ilegal e de uma longa tradição inquisitorial da história brasileira.

Dessa forma, alguns políticos e a mídia falam para as massas, explorando o medo crescente e o sentimento de terror causado pelos crimes violentos e por sua divulgação pelos meios de comunicação, e vendendo a ilusão de que sancionando leis que reprimam desmesuradamente vulneráveis e marginalizados que se individualizam, e aumentando a arbitrariedade policial, ao legitimar, direta ou indiretamente, todo o gênero de violências, obter-se-á maior segurança urbana contra o delito comum.

Contra todas as propostas produzidas no âmbito acadêmico de redução do direito penal e todas as críticas que o deslegitimam, como descrito na sessão anterior, assiste-se no Brasil uma crescente expansão da esfera penal, que se apresenta como uma (aparente) solução fácil aos problemas sociais, atuando no plano simbólico, para tranquilizar a opinião pública e produzindo um aumento vertiginoso na população carcerária brasileira, sem, no entanto se discutir os reais problemas sociais que assolam a sociedade brasileira.

Com o apoio da mídia e de grande parte da população foram aprovadas nos últimos anos pelo Legislativo, diversas leis que visam “retirar de circulação” delinquentes, pelo maior tempo possível. O Direito Penal é “vendido” como remédio infalível para vencer a luta contra o crime. O que será analisado a seguir é a elaboração de uma legislação penal

¹⁶⁸ JAKOBS, Gunther e MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

extravagante e punitiva que foi sendo produzida ao sabor das circunstâncias com a finalidade de dar uma satisfação à opinião pública que clama por providências por parte dos homens públicos para a contenção da criminalidade nos centros urbanos.

Nas próximas paginas serão analisados os discursos e as circunstâncias sociais que favoreceram a elaboração de três leis que foram escolhidas por serem muito significativas/simbólicas no movimento de recrudescimento penal. São elas: a lei de crimes hediondos e suas alterações, a lei contra o crime organizado e a instituição do regime disciplinar diferenciado.

1.2. A pena como castigo na Lei de Crimes Hediondos

Nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, parlamentares de formação política democrática defenderam a idéia de se fazer inserir no texto da Constituição, um dispositivo expresso que assegurasse a punição de todos aqueles que viessem a cometer ações armadas contra a ordem político-jurídica vigente ou a praticar atos de tortura por motivos políticos ideológicos. A proposta fundamentava-se na justificativa de que era indispensável dotar o Estado Democrático que emergia do desmonte do governo militar no poder desde 1964, de normas jurídico-constitucionais capazes de assegurar a efetiva estabilidade política do processo de democratização da sociedade brasileira.

O objetivo era impedir que eventuais futuros usurpadores do poder político pudessem ser beneficiados por leis de anistia ou decretos de indulto de legitimidade duvidosa e, em conseqüência, escapar da justa punição por crimes que viessem a praticar mediante tortura física e psicológica, perseguições políticas e atentados reiterados à ordem político-jurídica-democrática.

Por outro lado, constituintes de formação político conservadora, além de defenderem a adoção da pena de morte para crimes mais graves, preconizavam também uma resposta punitiva acentuadamente mais rigorosa contra os que viessem a cometer atos de terrorismo. O que esta corrente conservadora pretendia era o recrudescimento do sistema punitivo, como método político-jurídico de combate a crimes como tráfico de entorpecentes, roubo, extorsão mediante seqüestro, homicídio, estupro.

Dessa forma, foram inseridos no artigo 5º, inc. XLIII da Constituição Brasileira de 1988 os crimes hediondos constitucionais, assim definidos: “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”.

Verifica-se que o constituinte de 88 tomou a iniciativa de considerar a tortura, o tráfico de drogas e o terrorismo como uma espécie maior, imperativa e categórica de crime profundamente “repugnante” e, portanto merecedora de uma reação punitiva especificadamente mais severa (inafiançabilidade, e insuscetibilidade de graça e anistia). Essas infrações podem ser chamadas de crimes hediondos constitucionais, ao lado dos crimes hediondos ordinários, assim rotulados na norma infraconstitucional. Ao mesmo tempo, a Carta Magna facultou ao legislador ordinário a iniciativa de rotular outras infrações penais com a marca jurídica da hediondez presumida. Em decorrência desse mandamento constitucional o legislador aprovou a Lei 8.072 de 25 de Julho de 1990.

É importante analisar os fatores imediatos que determinaram a promulgação da Lei 8.072/90, o principal deles foi a onda de extorsão mediante seqüestro, ocorrida a partir de 1989 em São Paulo e, principalmente no Rio de Janeiro, constituindo a causa imediata e preponderante da aprovação da lei de crimes hediondos. No final dos anos oitenta, quadrilhas com elevado grau de organização e grande número de participantes passaram a operar nessa área da atividade criminosa. Ocorreu, então, uma intensificação sem precedentes na prática de seqüestros, como o objetivo de extorquir vultuosas somas em dinheiro da vítima ou de seus familiares. No Rio de Janeiro implantou-se uma verdadeira operação de guerra contra o que se chamou “indústria do seqüestro”. Os meios de comunicação social, divulgando os fatos de forma emocional e sensacionalista, contribuíram seguramente para a formação de uma opinião pública favorável a uma solução radicalmente mais severa, tanto do ponto de vista jurídico-penal quanto meramente policial.

Foram as extorsões mediante seqüestro e, principalmente, o seqüestro do empresário Roberto Medina no Rio de Janeiro que se constituiu no fator imediato e determinante da Lei 8.072 de 25 de julho de 1990. Sob o impacto dos meios de comunicação de massa, o grande número de seqüestros atuou como um mecanismo de pressão ao qual o legislador não soube resistir. Dessa forma, a Lei de Crimes Hediondos, que foi aprovada com extrema urgência, foi uma resposta penal de ocasião, para dar satisfação diante do seqüestro do empresário Roberto Medina entre outros. É certo que a Constituição Federal, já previa a possibilidade de se considerarem hediondos certos tipos de crimes. Porém, se não fosse o episódio do grande número de seqüestros e a manipulação político-ideológica de tal fenômeno, dificilmente as correntes conservadoras teriam conseguido reunir a maioria parlamentar necessária para a aprovação desta lei, que endureceu significativamente o sistema punitivo brasileiro. Sob este aspecto, pode-se afirmar que a Lei de Crimes Hediondos é

resultado da onda de seqüestros ocorrida no Rio de Janeiro, em São Paulo e em outros grandes centros urbanos brasileiros.

A lei 8.072 dispõe sobre os crimes hediondos da seguinte forma: “São considerados crimes hediondos os crimes de latrocínio, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada, estupro, atentado violento ao pudor, epidemia com resultado morte, envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte, todos do Código Penal, e, ainda genocídio, tentados ou consumados”. (Art. 1º)

O artigo segundo da referida lei define ainda, que, os crimes hediondos, a pratica de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória e a pena por crime previsto deverá ser cumprida integralmente em regime fechado. Além de, em seu artigo 6º aumentar a pena cominada para diversos delitos que definiu como hediondos.¹⁶⁹

A ausência do homicídio no elenco dos hediondos, possivelmente considerado pelo senso comum o mais grave dos crimes no elenco das infrações, representava uma grave lacuna da lei, fato que passou a ser apontado pelos juristas como uma gravíssima contradição jurídica e uma demonstração evidente das impropriedades técnicas jurídicas da Lei de Crimes Hediondos em seu todo. Segundo o pensamento jurídico a vida é o bem jurídico maior que deve ser protegido pelo Estado.

A introdução do homicídio como crime hediondo só veio a ocorrer quatro anos mais tarde, como forma de “remediar” a omissão do legislador de 1990, que deixou de incluir o homicídio doloso, principalmente qualificado, no rol de crimes hediondos. A lei 8.930/94 que modificou o rol dos crimes hediondos teve sua origem relacionada a um fato notório e de grande repercussão nacional: o assassinato da atriz da Rede Globo de Televisão, Daniela Peres, por um colega de profissão Guilherme de Pádua. Sua mãe, Glória Peres, famosa escritora de novelas, com o apoio dos meios de comunicação social, conseguiu articular um forte movimento de manipulação e de motivação da opinião pública, em favor da inclusão do homicídio no rol de crimes hediondos. O sensacionalismo tomou conta da mídia, que passou a exigir uma resposta punitiva mais severa para os assassinos. Isso formou uma intensa e

¹⁶⁹ Para exemplificar, o latrocínio que tinha pena mínima de 15 anos de reclusão, passou ao mínimo de 20 anos; a extorsão mediante seqüestro, cuja pena mínima era de 6 anos de reclusão, passou a ter o mínimo no patamar de 8. O mesmo crime se praticado contra menores de 18 anos, ou por quadrilha, ou ainda se durar mais de 24 horas, que tinha pena mínima de 8 anos, passa a tê-la em 12 anos de reclusão. Se do seqüestro resultar a morte, a mínima que era de 20 passa a 24. O estupro, que tinha pena mínima de 3 anos de reclusão e oito como máxima, passou ao mínimo de 6 anos e o máximo de 10; o atentado violento ao pudor de 2 anos na faixa mínima e 7 na máxima, para seis anos e 10 no limite.

determinante pressão política sobre o Congresso Nacional que, motivado por uma moção popular com um milhão e trezentas mil assinaturas, acabou votando uma lei penal que representou mais uma vez o compromisso com a repressão criminal baseada na idéia da pena como pura retribuição do mal causado.¹⁷⁰

No entanto, ao incluir no rol de crimes hediondos ordinários, o homicídio simples praticado em “atividade típica de grupo de extermínio”, o legislador de 1994 pretendeu atingir também os autores dos crimes comuns em grandes centros urbanos, praticados por grupos de extermínio. As execuções sumárias de “bandidos” e “criminosos perigosos”; os ajustes de contas entre traficantes e membros de quadrilhas rivais, a “queima de arquivo”; o “espírito justiceiro”, enfim, a banalização da ação homicida geralmente praticada por quadrilhas, bandos ou grupos de extermínio, que marcam o cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiros, e principalmente episódios como os das chacinas da Candelária e da favela de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, contribuíram também para motivar político criminalmente os autores da Lei 8.930/94. O legislador entendeu que essa era a medida repressiva capaz de estancar os crimes urbanos de extermínio, e o fez mais uma vez através de medidas puramente repressivas; inserindo uma nova forma de homicídio simples na lista dos crimes hediondos. A alteração assim definiu na Lei 8.930 de 06 de setembro de 1994: “são considerados hediondos os seguintes crimes: art. 1º homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado”. Os demais artigos seguiram a lei já existente.¹⁷¹

Segundo a opinião de alguns especialistas do direito criminal, divulgadas pela imprensa da época, o legislador atua ao sabor dos acontecimentos, de forma casuística. Revelando um “direito penal simbólico e demagógico, pelo qual o Estado passa para a sociedade a sensação de que tomou todas as providências para pôr fim a atos criminosos”.¹⁷²

No ano de 1998 tornou-se público uma nova onda de crimes espalhados pelo país: a falsificação e adulteração de remédios. O então ministro José Serra torna pública a promessa de intensificação das punições contra empresas que cometeram este crime. Foram apreendidos em hospitais e farmácias de toda rede pública e privada, milhares de remédios falsos, sendo os

¹⁷⁰ Vários jornais noticiaram o movimento liderado pela escritora Glória Peres a fim de colher assinaturas para a alteração na LCH. O Jornal do Brasil de 09 de setembro de 1994, logo após a aprovação da nova lei chamou a alteração da lei de ‘Emenda Glória Peres’.

¹⁷¹ As penas mínimas e máximas para esses crimes foram mantidas. Homicídio qualificado 12 a 30 anos de reclusão e homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio de 6 a 20 anos de reclusão.

¹⁷² LIMONGI, Celso Luiz. Simples demais seria se o endurecimento da lei penal tivesse força para dissuadir alguém de praticar um crime. **Jornal da Tarde**, 21/10/2004. O autor é Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Presidente da Associação Paulista de Magistrados.

principais os antibióticos, remédios para AIDS, câncer e anticoncepcionais. Em junho de 1998 foi aprovado na Câmara e no Senado um projeto de lei tornando as penas mais severas para falsificação de remédios, porém o Senado não incluiu o crime na categoria de hediondos, como vinha sendo divulgado, tornado o crime inafiançável. O projeto foi sancionado pelo Presidente da República na forma da lei 9.677 de 2 de julho de 1998. Contudo, muitos parlamentares não ficaram satisfeitos em não tornar a falsificação um crime hediondo. Um artigo da Folha de São Paulo do dia 2 de julho de 1998 afirma que foi um erro interno do Congresso e do Senado não incluir a falsificação como crime hediondo e para contornar a situação seria proposto um novo projeto de lei.¹⁷³

Em 12 e 13 de agosto de 1998 a Câmara do Deputados e o Senado respectivamente, aprovaram por votação simbólica, a inclusão da falsificação de remédios e adulteração de alimentos na lei de crimes hediondos. A inclusão foi duramente criticada por alguns senadores como José Eduardo Dutra (PT-SE) que afirmou "Com a pressa, a lei saiu com imperfeições. Ela não estabelece gradação. Alguém que colocar água com sal em um xampu anti-caspa será julgado pela mesma lei usada para aquele que falsifica remédio contra câncer"¹⁷⁴ O ministro da saúde José Serra rebateu dizendo: "É difícil fazer exceção. As punições têm que ser iguais, tanto para quem falsifica uma aspirina quanto para quem diz vender produtos dietéticos e coloca açúcar. Não dá para dizer qual é mais ou menos perigoso".

No entanto, a lei foi sancionada pelo presidente um dia depois de seu depoimento, e alterou a lei de crimes hediondos incluindo em seu artigo VII-B: falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais - Lei 9.695 de 20 de agosto de 1998.

A partir do ano de 2003, com a posse do Governo de Lula, o novo Ministro da Justiça Márcio Thomaz Bastos se posicionou contra a Lei de Crimes Hediondos. Já na primeira semana como ministro, revelou que iria sugerir ao Congresso mudanças na lei de crimes hediondos, lavagem de dinheiro e crime organizado; pois considera ter havido excesso na elaboração dessas legislações. Para o ministro, são leis que endureceram as punições e não contribuíram para reduzir índices de criminalidade, leis feitas para atender aos momentos de "impulso do pânico". Segundo Bastos, foi uma forma de dar justificativas à sociedade em momentos de crise de segurança pública. Para ela não é necessário ter leis duras, mas decisões jurídicas que coloquem um criminoso na cadeia e o façam cumprir a pena imediatamente.

¹⁷³ Erro faz falsificar remédio não ser crime hediondo. **Folha de São Paulo**, 2 de julho de 1998.

¹⁷⁴ Senado aprova crime hediondo para remédio. **Folha de São Paulo**, 14 de agosto de 1998.

Mais do que mexer em leis, o mais importante seria mexer na estrutura que aplica as leis.¹⁷⁵ E afirmou: “ Eu acho que nós temos que rever essa lei. Ela é uma lei que foi sendo modificada ao sabor das circunstâncias, aquilo que se chama legislação de pânico. O fundamental é que se avalie o que essa lei fez de bom e o que ela fez de mal”.¹⁷⁶

Em fevereiro de 2006 uma decisão inédita do Supremo Tribunal Federal permitiu a um condenado por crime hediondo a progressão do regime, isto é, cumprir o restante da pena em prisão semi-aberta ou aberta. Por seis votos a cinco os ministros concederam o *habeas-corpus* ao pastor evangélico Oséas Campos, condenado a 18 anos de prisão por molestar quatro crianças em Campos do Jordão. O *habeas-corpus* nº 82.959-7 foi escrito pelo próprio Oséas argumentando que ele deveria ter o mesmo tratamento dos presos comuns. Os seis ministros que votaram a favor consideraram que a lei de crimes hediondo fere o princípio constitucional da individualização da pena, pelo qual cada caso deve ser analisado individualmente.

O relator do processo Marco Aurélio de Mello, que várias vezes já havia se mostrado contrário a lei, disse que a decisão põe em cheque a Lei dos Crimes Hediondos e que ela não aumentará a sensação de impunidade, e continuou “a sociedade pode ficar tranqüila. Só vão progredir (as penas de) presos que merecerem, por bom comportamento. As penas para os crimes hediondos continuam as mesmas.” O Ministério da Justiça e a OAB Nacional também aprovaram decisão do STF¹⁷⁷

No entanto, essa decisão também causou intensas discussões e duras críticas, pois para muitos “ela permite liberar nas ruas milhares de criminosos hediondos”, assim defendem aqueles que acreditam que não pode progredir de regime aqueles que cometerem crimes hediondos. Para solucionar a questão o Congresso Nacional aprovou em 28 de março de 2007 a lei 11.464, que altera a redação da lei de crimes hediondos 8.072, determinando que a pena será cumprida inicialmente em regime fechado e dar-se-á a progressão após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário e 3/5 (três quintos), se for reincidente.

1.3. Lei contra o Crime Organizado: A Permanente Emergência Penal

Em seis de Abril de 1989 o Deputado Estadual Miro Teixeira (PDT-RJ) fez um discurso na Câmara dos Deputados a favor do combate ao crime organizado e requerendo à Casa que criasse uma Subcomissão de Combate ao Crime Organizado que tivesse a função

¹⁷⁵ Ministro da justiça quer mudar legislação criminal. **Jornal do Brasil**, 8 de janeiro de 2003. PG A-2.

¹⁷⁶ Estados serão ouvidos sobre a revisão da Lei de Crimes Hediondos. **Folha de São Paulo** 12 de agosto de 2004

¹⁷⁷ GRIPP. Alan. **Hediondo, mas com benefício**. Jornal o Globo. 24 de fevereiro de 2006.

de elaborar oferecer à Câmara um projeto de lei que tratasse dessa matéria. Segundo o Deputado, “o crime organizado corrompe, mata, submete populações ao medo, produz irrecuperáveis prejuízos às instituições e à economia do País, por isso atualizar a legislação é um imperativo (...)”¹⁷⁸.

A solicitação requerida foi então aceita e a subcomissão foi organizada. Em agosto de 1989 o Deputado Michel Temer (PMDB-SP) apresentou o Projeto de Lei 3516 dispendo sobre a repressão e prevenção do crime organizado. Após a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e do Plenário da Câmara o projeto de Lei foi despachado ao Senado Federal em junho de 1990.

Após quatro anos de tramitação no Senado, o PL voltou para a Câmara com o substitutivo. O deputado Miro Teixeira reclamou da demora do Senado para analisar o projeto e afirmou: “somente o clamor público conseguiu tirar de lá esse projeto”. Na opinião do deputado, a sociedade brasileira vem reclamando velocidade na utilização de instrumentos para combater a criminalidade sem limites, uma criminalidade que tolhe o cidadão no seu direito de ir e vir “enquanto o Estado fica a mercê de uma legislação processual arcaica e superada”¹⁷⁹.

O Projeto de Lei foi aprovado na Câmara em Abril de 1995 e sancionado pelo Presidente da República em três de maio do mesmo ano, sob a forma da lei nº 9.034. Seu artigo primeiro proclama que a “lei define e regula meios de provas e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”. Todavia, não faz ela diferenciação entre as grandes organizações criminosas e as chamadas quadrilhas de bagatela, que devem merecer tratamento diferenciado.

A fim de permitir maior apuração das operações criminosas a lei determina que em qualquer fase da persecução criminal serão permitidos, mediante a autorização judicial, procedimentos como: acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, captação de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, e o seu registro e análise. Uma permissão que viola o princípio constitucional da inviolabilidade (art. 5º, inciso XII) a partir do momento que admite o acesso a todas as informações sigilosas de individuo, sem exigência de indícios mínimos de autoria e materialidade. Já o artigo 3º da mesma lei prevê que, ocorrendo a possibilidade de violação do sigilo no acesso aos dados, a diligencia será

¹⁷⁸ Diário do Congresso Nacional. 23 de Novembro de 1994. Pg. 14083 (Reprodução do Discurso proferido pelo Deputado Miro Teixeira em 1989)

¹⁷⁹ Diário do Congresso Nacional. 06 de Abril de 1995. Pg. 5632.

realizada pelo Juiz. Este deverá pessoalmente lavrar o auto circunstanciado da diligência, relatando as informações colhidas oralmente e anexando as cópias dos documentos que tiverem relevância.

Para os agentes envolvidos em organizações criminosas que tenham tido intensa e efetiva participação, a lei determina que não será concedida liberdade provisória. Entretanto, em crimes de quadrilha ou bando é difícil constatar a participação, ou mesmo diferenciar o que seria a intensa e efetiva participação, o que se conclui que todas as pessoas que tenham indícios contra si na participação da organização não terão direito à liberdade provisória. Dispõem ainda, os artigos 9º e 10º que o réu não poderá apelar em liberdade e que o cumprimento da pena será inicialmente em regime fechado.

Neste sentido, a Lei de Crime Organizado, como ficou conhecida, representa mais uma forma emergencial que o legislador encontrou para solucionar os apelos por endurecimento penal, a fim de “castigar criminosos” de forma mais severa, sem contudo reduzir índices de criminalidade.

1.4. O Regime Disciplinar Diferenciado: O Recrudescimento Penal Dentro dos Cárceres.

Nos anos noventa os noticiários anunciavam as rebeliões em presídios organizadas por facções criminosas atuando nos complexos penitenciários dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A primeira organização criminosa atuando em presídios que se teve notícia no Estado de São Paulo ficou conhecida como Serpentes Negras e objetivava exclusivamente a melhoria das condições de vida dos sentenciados da Penitenciária do Estado. Com o tempo, a facção passou a monopolizar o tráfico de drogas e a praticar outros crimes.

Após, surgiram outras organizações fundamentadas em pactos de cooperação e ajuda mútua dentro dos presídios, agindo de forma violenta contra aqueles que não cooperam ou que traem o grupo. São também organizações criminosas o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade (CRBC), a Comissão Democrática de Liberdade (CDL), a Seita Satânica (SS) e o Comando Jovem Vermelho da Criminalidade (CJVC).

O PCC¹⁸⁰, que surgiu a partir da facção Serpentes Negras é a organização criminosa que mais tem gerado conflitos nos presídios, inclusive foi a responsável pela maior rebelião da história do país, no dia 18 de fevereiro de 2001, que sublevou simultaneamente 29

¹⁸⁰ Reportagem da **Revista Isto É**. Edição 145 de 26 de fevereiro de 2001.

presídios e contou com o apoio de aproximadamente 29 mil detentos. Esta organização reúne hoje aproximadamente 9 mil detentos, que representam 10% de todos os presos do Estado, e estima-se que tenha R\$ 50 milhões no caixa que é utilizado para pagar despesas com advogados, financiar crimes e fugas e subornar policiais.

Nesse contexto, especialistas em segurança pública do Estado de São Paulo atentavam para a necessidade de criar um regime prisional adequado para coibir a ação dos líderes das facções criminosas dentro dos presídios. Foi então que a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo baixou em 2001 uma Resolução de número 026 que criava o Regime Disciplinar Diferenciado. A finalidade do RDD, segundo a resolução é “segregar presos provisórios ou condenados, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou sobre o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, em organizações criminosas, quadrilha ou bando”.

Contudo, esse novo sistema, que à época já era chamado de RDD, não tinha amparo legal. A fim de regularizar a situações dos presos em RDD, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional em 13 de agosto de 2001, um Projeto de Lei de nº 5073 propondo a alteração da Lei de Execuções Penais para permitir que os presos “de alto risco para a sociedade” ficassem em regime diferenciado dos presos comuns.

Em meados de 2002, Fernandinho Beira Mar, líder do tráfico no Rio de Janeiro, foi capturado e encaminhado para o Presídio de Bangu I. Em 11 de setembro de 2002 comandou uma briga de facções dentro do presídio tendo sido o motim liderado por membros do Comando Vermelho. O líder do grupo Fernandinho Beira-Mar, condenado por tráfico, formação de quadrilha e homicídio mandou matar traficantes rivais que também estavam presos. Nesse dia foram assassinados Ernaldo Pinto de Medeiros, o Uê, Wanderley Soares, o Orelha, e Carlos Roberto da Silva, o Robertinho do Adeus, cunhado de Uê.

A partir de então a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro e o Ministério de Justiça planejaram a transferência de Fernandinho Beira-Mar do Rio de Janeiro para outro Estado da Federação. Receosos em arcar com o ônus político de prováveis rebeliões, que certamente ocorreriam em seus presídios com a presença do líder do tráfico, os governadores passaram a travar um verdadeiro jogo de empurra para decidir quem deveria custodiá-lo durante o cumprimento da pena.

Depois de uma pesquisa por presídios em todo o território brasileiro, descobriu-se no interior de São Paulo, em Presidente Prudente, o que parecia ser a solução para a celeuma; o presídio de segurança máxima de Presidente Bernardes. Recém-inaugurado, com celas individuais, vidros que isolavam o preso do contato com visitantes e sistemas de câmera em todos os ambientes, o presídio fora criado para viabilizar um regime de cumprimento de pena

mais severo. Ficou decidida então a transferência de Fernandinho Beira-Mar para o presídio de Presidente Bernardes, a princípio, cumprindo a pena em Regime Disciplinar Diferenciado.

Todavia, o Regime Disciplinar Diferenciado continuava a ser duramente criticado por alguns constitucionalistas por ferir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III da CRFB) e a Lei de Execução Penal que determina “não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal” (Art. 45 da Lei 7.210/84). A regulamentação do regime ainda dependia da tramitação do Projeto de Lei que havia sido apresentado em 2001 modificando a Lei de Execução Penal.

Contudo, sob o argumento de que os presídios nacionais são comandados por “patrões do crime organizado”, e de que a sociedade vive em total insegurança, o projeto de lei foi aprovado em 18 de novembro de 2003, após algumas modificações, e sancionado em 01 de dezembro de 2003 sob a forma da lei 10.792.

A lei 10.792 altera alguns artigos da Lei de Execuções Penais e define que o preso provisório ou condenado está sujeito ao Regime Disciplinar Diferenciado com as seguintes características: a) duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada; b) recolhimento em cela individual; c) visitas semanais de duas pessoas, sem contar crianças, com duração de duas horas; d) direito de saída da cela para banho de sol por duas horas diárias (art. 52, incisos I a IV, LEP).

A esse regime serão encaminhados os presos que praticarem fato previsto como crime doloso constituindo falta grave e, quando ocasione a subversão da ordem ou disciplina interna. Podem ser incluídos no mesmo regime, presos, nacionais ou estrangeiros, provisórios ou condenados, que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade (art. 52, § 1º), bem como aqueles que (provisórios ou condenados) estiverem envolvidos ou participarem, com fundadas suspeitas, a qualquer título, de organizações criminosas, quadrilha ou bando (art. 52, § 2º).

Percebe-se que, ao eleger o termo “alto risco para a ordem e a segurança (...) da sociedade”, o legislador atribui a tarefa de mensuração do cabimento ou não do RDD à apreciação casuística do juiz, ensejando a concepção de um verdadeiro conceito jurídico indeterminado. Este nada mais é do que a permissão legal, baseada num conceito vago, de que o juiz utilize o seu critério de experiência pessoal e conhecimento jurídico para aferir, no caso concreto analisado, eventual existência do “alto risco” a que a norma se refere.

Para aqueles que já se encontram presos, o regime diferenciado somente poderá ser decretado pelo juiz da execução penal, desde que proposto, em requerimento

pormenorizado, pelo diretor do estabelecimento penal ou por outra autoridade administrativa (por exemplo, o Secretário da Administração Penitenciária), e deverá ter a manifestação do Ministério Público e da defesa. Embora o juiz tenha o prazo máximo de 15 dias para decidir a respeito, a autoridade administrativa, em caso de urgência, pode isolar o preso preventivamente, por até dez dias, aguardando a decisão judicial.

Observa-se a severidade incontestada deste regime criado sob o argumento de atender às necessidades de combate ao crime organizado e aos líderes de facções que, dentro dos presídios brasileiros atuam na condução dos negócios criminosos fora do cárcere. Mas a permanência desses líderes do tráfico na condução dos negócios ilícitos dentro dos presídios se dá pela falta de fiscalização e controle, ou mesmo pela corrupção dos agentes penitenciários, e não pela ausência de um regime de isolamento completo.¹⁸¹

A mesma lei provocou uma modificação do sistema de progressão de regime prisional. Antes era necessário, para que o preso pudesse progredir de regime, o preenchimento dos requisitos: objetivo (cumprimento de 1/6 da pena imposta) e subjetivo (parecer da Comissão Técnica de Classificação dando conta de que o preso possuía mérito para efetuar a progressão). O parecer da Comissão Técnica de Classificação, composta por assistentes sociais (avaliavam reintegração do preso em cotejo com o mundo exterior), diretor do presídio (verificava conduta do preso durante o cumprimento da pena), psicólogos (estabeleciam o grau de maturidade que o preso adquirira durante o tempo de cárcere) e psiquiatras (faziam um prognóstico analisando uma eventual periculosidade do preso se posto em liberdade) norteava a decisão do juiz da execução com mais segurança para reconhecer ou não o mérito e determinar a progressão pretendida.

Com a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais, promovida pela Lei nº 10.792/2003, essa lógica progressional da pena se alterou. A nova redação do dispositivo exige apenas um atestado de bom comportamento carcerário, a ser emitido pelo diretor do estabelecimento em favor do preso, para viabilizar a progressão de regime. Em verdade, a ausência de faltas graves ou médias no prontuário do preso já possibilita a emissão do dito

¹⁸¹ A prisão americana conhecida como *Pelican Bay* é inteiramente automatizada e planejada de modo que cada interno praticamente não tem qualquer contato direto com os guardas ou outros internos. A maior parte do tempo os internos ficam em celas sem janelas, feitas de sólidos blocos de concreto e aço inoxidável, sem direito a trabalho, recreação e sem se misturar com outros internos. “O que os internos do *Pelican Bay* fazem em suas celas solitárias não importa. O que importa é que fiquem ali, e foi planejada como fábrica de exclusão e de pessoas habituadas a sua condição de excluídas”. BAUMAN, Zigmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1999. Pg.116 e121

atestado. Todavia, parece temerário atribuir esta responsabilidade aos diretores de presídios, pois sua proximidade com os condenados pode permitir decisões eivadas de vícios.¹⁸²

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça produziu em agosto de 2004 um parecer¹⁸³ sobre o RDD com o objetivo de perscrutar eventuais incongruências entre os dispositivos da lei 10.792/2003 e os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal.¹⁸⁴

O parecer ressalta que no artigo 10, incisos 1 e 3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos¹⁸⁵, estão definidos: “Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana; (..) E de forma análoga dispõe o artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos¹⁸⁶: “Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral (...). Para complementar, a Constituição Federal Brasileira determina que: “Ninguém deve ser submetido à tortura nem tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, inciso III).

A conclusão do parecer a partir do confronto das regras instituídas pela Lei 10.792/03 com a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos ressalta a incompatibilidade da nova sistemática em diversos aspectos, como a falta de garantia para a sanidade do encarcerado com a duração excessiva do regime, implicando violação à proibição do estabelecimento de penas, medidas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, previstas nos instrumentos citados.

A Lei de Execução Penal define que os presos devem ser classificados, conforme seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal, o que então, não impede o Estado de separá-los. Dessa forma, separação de líderes de facções

¹⁸² Segundo matéria publicada foram os deputados da base do governo que conseguiram derrubar alguns pontos do projeto como a rejeição do artigo que dava total autonomia para os diretores de presídio. Pelo projeto original, eles poderiam transferir presos sem ordem judicial, e decidir quem deveria ser mantido em regime especial e por quanto tempo. Pelas modificações feitas o diretor poderá pedir a inclusão do preso no RDD, mas a palavra final será a do juiz. Outro ponto importante vetado foi o banho de sol por apenas uma hora diária. Mais Rigor no Cárcere. **Jornal O Globo**. 28 de março de 2003.

¹⁸³ Fonte: Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária <http://www.mj.gov.br/cnpcp/legislacao/pareceres/Parecer%20RDD%20final.pdf> Acesso em 02 de Janeiro de 2006.

¹⁸⁴ As incompatibilidades do RDD com a Constituição Federal também foram analisadas no Parecer à luz do que dizem os tratados internacionais de direitos humanos, notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, no âmbito das Nações Unidas, assim como a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Convenção Interamericana para Prevenir a Punir Tortura da Organização dos Estados Americanos. Além destes, também serviu de referência as Regras Mínimas para o tratamento de Prisioneiros da Organização das Nações Unidas, que embora não possam ser denominadas de “Tratado Internacional” vêm sendo reconhecidas como meio de interpretação daqueles.

¹⁸⁵ Aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 16.12.1966.

¹⁸⁶ Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 – ratificada pelo Brasil em 25.09.1992.

criminosas do restante da população carcerária e sua colocação em estabelecimentos de segurança é uma responsabilidade estatal, porém esta forma de reclusão viola a finalidade primordial do cumprimento de pena, qual seja, a reintegração social harmônica do condenado à sociedade. Revela ainda um endurecimento no regime de execução da pena condizente com as políticas de recrudescimento penal dos últimos anos, que atendem ao “clamor social”, mas comprovam-se sem eficácia e violadoras de princípios de direitos humanos recentemente conquistados na história brasileira.

1.5.

1.6. O encarceramento como solução

O que este artigo buscou demonstrar é que nos anos 90, a legislação penal no Brasil foi marcada por características muito conhecidas: simbolismo e punitivismo. Uma legislação simbólica porque não é aprovada para resolver os verdadeiros problemas e punitiva porque, não resolvidos os reais problemas sociais, isola os excluídos e indesejáveis nos cárceres por cada vez mais e mais tempo. A preocupação central é acalmar a população alarmada com a violência. Legisla-se para contentar as elites, a mídia e a parcela insatisfeita da sociedade. O punitivismo (que atende o inconsciente coletivo) revela-se patente na criação de novos crimes, aumento de penas, endurecimento da execução penal, corte de direitos e garantias fundamentais.

A irracionalidade de tais medidas de combate à criminalidade, previstas nas novas leis penais, especialmente a Lei de Crimes Hediondos, pode ser constatada na potencialização dos problemas carcerários acarretada pela vedação dos benefícios prisionais, tendo havido um retrocesso significativo na legislação brasileira, em comparação com as medidas liberais instituídas pela reforma de 1984.

As medidas previstas na Lei 8.072/90 causaram o agravamento da superlotação em geral, especialmente das delegacias, ao aumentar o prazo da prisão temporária até sessenta dias, vedar a fiança e a liberdade provisória, e determinar que a pena seja cumprida integralmente em regime fechado, impedindo a progressão de regime. O encarceramento em massa de presos provisórios, a vedação da progressão de regime e o aumento no tempo para obter o livramento condicional, contribuíram para um aumento do déficit carcerário, tendo em vista que dilatou-se o tempo de efetivo encarceramento.

De igual modo a Lei 9.034/1995 impede a liberdade provisória (dos agentes com intensa e efetiva participação na organização criminosa); veta a apelação em liberdade e determina que os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

As estatísticas produzidas pelo Departamento Penitenciário - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/ Ministério da Justiça comprovam o aumento crescente no número de detentos nas prisões brasileiras nos últimos anos. Em 1990, ano de promulgação da Lei de Crimes Hediondos, o total de presos no Brasil era em média, 90 mil e quatorze anos mais tarde, esse número chegou a 336.358 representando um aumento de **373%**.¹⁸⁷

Mas, por outro lado, as estatísticas que demonstram o aumento da criminalidade nos últimos anos, representam um forte argumento para aqueles que defendem um endurecimento penal. Dados do Ministério da Justiça revelam um aumento considerável na evolução da incidência de homicídios, que passou de 11 para 27 ocorrências por 100 mil hab. entre 1980 e 2000.¹⁸⁸

No entanto, o que estes dados revelam, ao contrário do que pensa o argumento popular “mais crime, mais cadeia”, é que a opção por uma política de repressão penal para o problema da criminalidade urbana não tem se revelado eficaz, o encarceramento não é a mais adequada solução para o aumento de alguns crimes no Brasil. A lei de crimes hediondos não foi fator inibidor para o aumento do número de homicídios nos últimos anos. O agravamento penal é um recurso retórico que apenas serve para “acalmar” uma população alarmada com a violência que é constantemente reificada pela mídia, sem produzir efeitos positivos no combate ao crime.

As leis brasileiras, cada vez mais repressivas revelam a opção das políticas públicas pelo encarceramento daqueles que cometerem delitos, mas que se espera que cometam outros, ou seja, mantê-los presos para que não reincidam. Já há um pré-julgamento de que eles poderão reincidir e, portanto é melhor deixá-los presos. A “sujeição criminal” representa o julgamento em cima de certos tipos sociais que devem ser permanentemente isolados. A forma preventiva dessas leis não está baseada apenas no aumento da pena com base na coação moral, no cálculo racional que o indivíduo irá fazer ao cometer um crime, mais do que isso, a prevenção que se espera é que, presos mais criminosos, muitos crimes deixarão de ser cometidos. Essa lógica, sem nenhuma comprovação científica, parece sustentar a manutenção do aprisionamento como principal meio coercitivo, se agravando com a situação desumana encontrada nos cárceres brasileiros.

¹⁸⁷ Dados do DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. 2006.

¹⁸⁸ Diagnóstico da Criminalidade no Brasil. MJ/ SENASP/ 2003. Disponível em http://www.unodc.org/pdf/brazil/pp_1_diagn_introd_pt.pps.

A nova onda de encarceramento identificada no Brasil como também na Europa e EUA, segundo Bauman e Wacquant¹⁸⁹ representa uma característica da nova fase da modernidade. A promessa da construção da ordem e do progresso econômico também produziram “refúgio humano” (seres humanos excessivos e dispensáveis). Os não consumidores, ou consumidores falhos, estão “excluídos do único jogo disponível, não são mais jogadores e, portanto não são mais necessários”. Desse modo, as pessoas supérfluas são tratadas pela “sociedade organizadas” como parasitas, intrusas, marginais, acusadas de viver a beira da criminalidade e se alimentarem parasitamente do corpo social. Sua incapacidade de participar do mercado tende a ser cada vez mais criminalizada, através do aumento das penas, do endurecimento da execução penal e da tipificação de novos crimes.

A pesquisa de Wacquant revela que o inchamento explosivo da população carcerária, o recurso maciço às formas mais variadas de pré e pós detenção, a eliminação dos programas de trabalho e de educação no interior das penitenciárias, a multiplicação de instrumentos de vigilância, modelos da nova penologia norte americana que vem se espalhando pelo globo, não tem por objetivo reabilitar os criminosos, mas sim gerenciar custos e controlar populações perigosas e, na falta disso estocá-los em separado para remediar a incúria dos serviços sociais. Segundo ele, a ascensão do Estado penal americano responde assim não a ascensão da criminalidade, mas ao deslocamento social provocado pelo desengajamento do Estado caritativo.

Nesse sentido, o desdobramento desta política de criminalização das conseqüências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira menos visível consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas classes perigosas. O segundo componente da política de contenção repressiva dos pobres é o recurso maciço e sistemático ao encarceramento. Depois de ter diminuído em 12% durante a década de 60, a população carcerária americana explodiu, com um aumento de 314% em 20 anos, um crescimento muito considerável em uma sociedade democrática. O encarceramento atinge prioritariamente os negros, o número de detentos afro-americanos multiplicou-se por 5 desde 1970. Em 1994 os negros eram 12% da população do país, mas forneciam 53% de seus presos.¹⁹⁰

¹⁸⁹ BAUMAN. Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2005. Pg. 22

¹⁹⁰ Aos efeitos do encarceramento sobre as populações e os lugares mais diretamente colocados sob tutela penal, somam-se, a estigmatização, interrupção das estratégias escolares, matrimoniais e profissionais, desestabilização das famílias, supressão das redes sociais, enraizamento, nos bairros deserdados onde a prisão se banaliza, de uma cultura de resistência, até mesmo de desafio, à autoridade, e todo o cortejo das patologias, dos sofrimentos e das violências (inter) pessoais comumente associadas à passagem pela instituição carcerária. WACQUANT. Punir os pobres. Pg. 29 e 143

Bauman correlaciona a criminalização da sociedade contemporânea com as expectativas da sociedade do mercado, do consumo. Segundo ele, quanto mais elevada a procura do consumidor (quanto mais eficaz a sedução do mercado) mais a sociedade de consumidores é segura e próspera. Todavia simultaneamente, mais amplo e mais profundo é o hiato entre os que desejam e os que podem satisfazer os seus desejos. Aqueles que aprenderam que possuir e consumir determinados objetos, adotar certos estilos de vida, é a condição necessária para a felicidade, talvez até para a dignidade humana, mas não podem agir em conformidade com os desejos induzidos, são considerados os jogadores incapazes e indolentes e devem ser mantidos fora do jogo - são o refugio do jogo. As classes perigosas são assim redefinidas como classes de criminosos. “E, desse modo, as prisões agora, completa e verdadeiramente fazem as vezes das definhantes instituições do bem estar.”¹⁹¹

Desse modo o aumento da prisionização nas sociedades contemporâneas se relaciona à incapacidade dos excluídos de participarem do jogo do mercado, aqueles cujos meios não estão à altura dos desejos e aqueles que recusaram a oportunidade de vencer enquanto participavam do jogo de acordo com as regras oficiais.¹⁹² Bauman salienta que o sistema hoje se resume a separar de modo estrito o “refugio humano” do restante da sociedade, excluí-los e neutralizá-los. Pois o refugio humano precisa ser lacrado em contêineres fechados com rigor e o sistema penal fornece esses contêineres. As prisões que teoricamente funcionavam como mecanismos de correção e ressocialização, hoje são concebidas como um mecanismo de exclusão e controle. “O principal e talvez o único propósito das prisões não é ser apenas um depósito de lixo qualquer, mas o depósito final, definitivo. Uma vez rejeitado sempre rejeitado”.¹⁹³

REFERÊNCIAS

BAUMAN. Zigmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 1999.

BAUMAN. Zigmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2005.

BAUMAN. Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Pg.57

COSTA, Jurandir Freire. **O medo social**. Reflexões para o futuro. Coletânea comemorativa dos 25 anos da Revista Veja. SP. Abril 1993. p. 83-89.

¹⁹¹ BAUMAN. Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. Pg.57

¹⁹² Idem. Ibidem. Pg. 57

¹⁹³ BAUMAN. Zygmunt . **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2005. Pg.107

GOFFMAN. E. **Estigma – la identidad deteriorada**. Buenos Aires: Amarrortu, 1970.

GRIPP. Alan. **Hediondo, mas com benefício**. Jornal o Globo. 24 de fevereiro de 2006.

JAKOBS, Gunther e MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MISSE, MICHEL. **Malandros, Marginais e Vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1999.

VELHO. Gilberto. O estudo do comportamento desviante: a contribuição da Antropologia Social. In: **Desvio e Divergência**. Uma crítica a patologia social. Gilberto velho (organizador). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1974.

WACQUANT. Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT. Loic. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Buscando o Inimigo: de Satã ao Direito Penal Cool**. In: Criminologia e Subjetividade. Marildo Menegat e Regina Néri (organizadores). Rio de Janeiro: Lumen Júris. 2005.

ZAFFARONI, Raul e BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. PG. 47.